

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	6
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	8
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	9
1.5 Principais clientes	13
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	14
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	16
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	17
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	18
1.10 Informações de sociedade de economia mista	23
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	24
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	25
1.13 Acordos de acionistas	26
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	27
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	28
1.16 Outras informações relevantes	29
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	30
2.2 Resultados operacional e financeiro	44
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	47
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	57
2.5 Medições não contábeis	59
2.6 Eventos subsequentes as DFs	61
2.7 Destinação de resultados	63
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	65
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	67
2.10 Planos de negócios	68
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	71
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	72
3.2 Acompanhamento das projeções	73

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	74
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	90
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	91
4.4 Processos não sigilosos relevantes	93
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	260
4.6 Processos sigilosos relevantes	261
4.7 Outras contingências relevantes	262
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	263
5.2 Descrição dos controles internos	270
5.3 Programa de integridade	276
5.4 Alterações significativas	282
5.5 Outras informações relevantes	283
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	284
6.3 Distribuição de capital	296
6.4 Participação em sociedades	297
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	298
6.6 Outras informações relevantes	299
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	300
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	311
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	312
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	314
7.4 Composição dos comitês	324
7.5 Relações familiares	327
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	328
7.7 Acordos/seguros de administradores	329
7.8 Outras informações relevantes	330
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	332

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	337
8.3 Remuneração variável	341
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	343
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	344
8.6 Outorga de opções de compra de ações	345
8.7 Opções em aberto	346
8.8 Opções exercidas e ações entregues	347
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	348
8.10 Outorga de ações	349
8.11 Ações entregues	350
8.12 Precificação das ações/opções	351
8.13 Participações detidas por órgão	352
8.14 Planos de previdência	353
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	354
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	355
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	356
8.18 Remuneração - Outras funções	357
8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)	358
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	359
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)	360
8.20 Outras informações relevantes	361
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	362
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	363
9.4 Outras informações relevantes	364
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	365
10.1 Descrição dos recursos humanos	367
10.2 Alterações relevantes	371
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	372
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	373
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	374

Índice

10.5 Outras informações relevantes	375
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	376
11.2 Transações com partes relacionadas	379
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	384
11.3 Outras informações relevantes	387
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	388
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	389
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	390
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	402
12.5 Mercados de negociação no Brasil	403
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	404
12.7 Títulos emitidos no exterior	405
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	406
12.9 Outras informações relevantes	407
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	408
13.1 Declaração do diretor presidente/relações com investidores	409
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	411

1.1 Histórico do emissor

1. Atividades do emissor

1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor.

A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. A sede da OSX está localizada na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Em 22 de março de 2010, foi realizada a oferta pública inicial de distribuição de ações de emissão da OSX (IPO); desde então, as ações ordinárias de emissão da Companhia passaram a ser negociadas no Novo Mercado da B3, sob o código OSXB3.

Constituição e Histórico

Em 2007, a Companhia foi constituída como provedora de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção) e serviços de O&M (Operação e Manutenção).

No início das operações da OSX, a Companhia celebrou acordo de cooperação estratégica com a OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (“OGX”, atualmente denominada Óleo e Gás Participações S.A., adiante “Óleo e Gás”), sua principal cliente, para fornecer prioridade à Companhia no fornecimento de unidades de E&P (Exploração e Produção).

Com o objetivo de realizar seu objeto social, a OSX atuou no desenvolvimento da Unidade de Construção Naval do Porto do Açu (“UCN Açu”), área de 3.200.000 m² do Porto do Açu de titularidade da LLX Açu Operações Portuárias S.A. (“LLX”, atualmente denominada Prumo Logística S.A., adiante “Prumo”), localizada no Distrito Industrial de São João da Barra.

Em 21 de dezembro de 2012, foi celebrado contrato entre a OSX e a LLX, para formalizar a aquisição do direito de uso da área da UCN Açu pela OSX, com prazo de 40 anos, automaticamente renováveis por igual período.

Para financiamento das obras da UCN Açu, a controlada da Companhia, a OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açu”, àquela época denominada OSX Construção Naval S.A.) celebrou contrato de financiamento com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal, a partir de repasse de recursos do Fundo de Marinha Mercante.

Recuperação Judicial

A partir do 2º semestre de 2013, a OSX enfrentou agravamento da sua situação financeira, decorrente do pedido de recuperação judicial da Óleo e Gás, sua principal cliente, que resultou no cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na UCN Açu, bem como no cancelamento de contratos de afretamento e de operação e manutenção de unidades.

1.1 Histórico do emissor

Em razão da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo e com o objetivo de assegurar a preservação da empresa e do interesse de seus *stakeholders*, em 11 de novembro de 2013, a OSX ajuizou, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”, em conjunto com OSX e OSX Açu, “Grupo OSX”), nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Em 17 de dezembro de 2014, os planos de recuperação judicial da OSX e de suas controladas foram aprovados no âmbito de Assembleia Geral de Credores (“Plano de Recuperação Judicial”) e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os Planos de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial da OSX buscava: (i) a captação de novos recursos; (ii) a reestruturação das dívidas; (iii) a readequação dos negócios da UCN Açu; e (iv) a desmobilização da OSX Leasing.

No âmbito do Plano Recuperação Judicial, em 18 de dezembro de 2015, a OSX Açu aprovou a emissão, em 6 séries, de debêntures simples não conversíveis em ações da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, que viabilizou a captação de recursos para pagamento de despesas relacionadas à recuperação judicial e despesas operacionais para manutenção das atividades da OSX e de suas controladas.

Em relação à readequação de seus negócios, a OSX celebrou, em 03 de agosto de 2015, contrato de gestão da área (“Contrato de Gestão da Área”), por meio do qual delegou à Porto do Açu Operações S.A. (“PdA”), subsidiária da Prumo, a gestão de sua área localizada no Complexo Industrial do Porto do Açu, com objetivo de promover a exploração comercial mais eficiente da área, com busca de instalação de empreendimentos voltados à indústria naval e *offshore*.

Ao longo dos anos de 2015 e 2016, a OSX procedeu com a desmobilização e preparação para venda de ativos relevantes da OSX Leasing Group B.V (“OSX Leasing”). Em 13 de junho de 2017, a OSX publicou fato relevante indicando a desconsolidação contábil das sociedades controladas pela OSX Leasing, de forma a constatar a perda de qualquer poder de controle ou influência por parte da OSX nas empresas da OSX Leasing.

Em 24 de novembro de 2020, foi proferida sentença nos autos do processo de recuperação judicial da Companhia e das controladas OSX Açu e a OSX Serviços, decretando o encerramento da recuperação judicial, em virtude do cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 2 anos após a concessão do Plano de Recuperação Judicial.

Em 18 de março de 2022, em razão de recursos interpostos, foi proferida nova sentença para confirmar o encerramento da recuperação judicial da OSX e de suas controladas, que determinou ainda a exoneração do administrador judicial do cargo e a manutenção do Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores. Apesar disso, a decisão de encerramento da recuperação judicial da Companhia foi objeto de recursos judiciais, de modo que não transitou em julgado, podendo ser objeto de reversão.

1.1 Histórico do emissor

Desenvolvimento do complexo do Porto do Açu

Com a conclusão da recuperação judicial da OSX, a Companhia passou a desenvolver a atividade de locação de áreas portuárias e industriais em sua área no Porto do Açu. Nesse sentido, em 01 de dezembro de 2016, a OSX Açu celebrou contrato de locação de área com a PdA, pela cessão da principal área molhada do Porto do Açu, por prazo de 20 anos - primeiro acordo celebrado no âmbito do Contrato de Gestão da Área aprovado pelo Plano de Recuperação Judicial da OSX.

Em setembro de 2018, a Companhia e suas controladas, OSX Açu e OSX Serviços, celebraram acordo de *standstill* com a PdA ("Acordo de Standstill"), por meio do qual a PdA concordou em abster-se de adotar qualquer medida para exigir das referidas sociedades quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pela OSX perante a PdA, a partir de setembro de 2018, em relação à área no Porto do Açu.

Em 03 de setembro de 2018, a OSX Açu celebrou contrato de locação de área com o consórcio Dome Serviços Integrados ("Dome") (*joint venture* da Prumo e GranIHC Services S.A.). Ao longo dos últimos anos, a OSX Açu celebrou novos contratos e aditivos com a Dome, principal cliente da OSX, aumentando a receita auferida e expandindo a área locada para um total de 95.515m².

Buscando diversificação e ampliação de clientes, nos anos de 2021 e 2022, a nova gestão comercial da OSX Açu celebrou novos contratos de locação de área com determinados clientes, como Minas Gusa Siderurgia Eireli, Consórcio 3T Flexíveis (atualmente denominada ALISEO S.A.) e GoTratch Ambiental e Infraestrutura S.A.

Adicionalmente, com objetivo de aumentar a atratividade da área para novos clientes, ao longo dos últimos anos, a Companhia tem atraído investimentos na infraestrutura da área do Porto do Açu, para a recuperação e construção de galpões, ampliação de cais, dragagem do canal com ampliação, ampliação de piso de alta capacidade, infraestrutura de energia e água, entre outros benefícios.

Nova Recuperação Judicial

Em 13/10/2023, OSX e suas controladas OSX Açu e OSX Serviços receberam uma notificação da PdA, informando que não prorrogaria o "período de standstill", previsto no Acordo de Standstill.

Como medida protetiva, em 30/10/2023 a OSX ajuizou Tutela de Urgência Cautelar, visando, dentre outras medidas, a suspensão liminar da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, notadamente aquelas relacionadas ao Contrato de Gestão com a PdA.

Em 31/10/2023, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("3ª Vara Empresarial") deferiu a Tutela de Urgência Cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e autorizando procedimento de mediação entre o Grupo OSX e seus principais credores, visando a possível reestruturação das suas dívidas.

1.1 Histórico do emissor

Considerando que as partes não chegaram acordo e que a partir de 22/01/2024 os prazos processuais da Tutela de Urgência Cautelar retomariam seu curso, em 20/01/2024, o Grupo OSX ajuizou novo pedido de recuperação judicial (“Nova Recuperação Judicial”), perante a referida 3ª Vara Empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/05, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da OSX em reunião realizada em 19/01/2024.

Em 22/01/2024, a 3ª Vara Empresarial deferiu o processamento da Nova Recuperação Judicial do Grupo OSX, determinando também: (i) a suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA em razão de sua notificação de extinção do Acordo de Standstill; (ii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; (iii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial anterior; e (iv) que os credores PdA, Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. se abstenham de suspender fornecimento dos seus serviços, caracterizados como essenciais.

Em 20/03/2024, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX (“Plano”), nos autos do processo de recuperação judicial (processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001) em curso perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data. O Plano contempla, dentre outras medidas o seguinte: (i) equalização do passivo do Grupo OSX e reestruturação de seus créditos concursais, bem como créditos concursais aderentes que desejarem receber seus créditos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, adequando-os à capacidade de pagamento do Grupo OSX; (ii) possibilidade de captação de novos recursos para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação e desenvolvimento do seu plano de negócios; e (iii) possibilidade de aumento do capital social da Companhia ou de outras sociedades do Grupo OSX mediante conversão de dívidas.

Em 02/08/2024 o Juízo da recuperação judicial (3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 dias na recuperação judicial das empresas OSX Brasil S.A., OSX Brasil - Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., destacando que o processo ainda estava na fase de verificação administrativa dos créditos e que a suspensão das ações e execuções é essencial para viabilizar a recuperação judicial.

Em 21/11/2024, nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001, atrelado à recuperação judicial, o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro proferiu decisão judicial em desfavor da companhia determinando o afastamento da diretoria. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os atos de gestão, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio

1.1 Histórico do emissor

de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo.

Em cumprimento das decisões liminares proferidas nos Agravos de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000 e 0015641-52.2025.8.19.0000, todos em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, houve suspensão da realização da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre Plano de Recuperação Judicial - constante no processo de recuperação judicial - até que as pendências processuais sejam sanadas.

Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX < <https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Ressalte-se que, embora os cargos da Administração da Companhia não estejam – atualmente - ocupados, os órgãos de Administração da Companhia permanecem constituídos, com suas competências preservadas, bem como válidas as políticas internas. Em razão da vacância temporária dos cargos dos órgãos mencionados e diante do fato de que a Companhia se encontra enquadrada nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, informa-se que, não sendo apresentado, até o momento, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária (art. 124 da Lei nº 6.404/76 e art. 21 da Resolução CVM nº 81/2022), inexistente – atualmente - órgão com competência para convocar a Assembleia Geral Ordinária.

No mesmo sentido, nos autos do procedimento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 (recurso interposto por interposto pela Porto do Açú Operações S.A. em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) foi proferida decisão que determinou que a Companhia se abstivesse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, reforçando a impossibilidade – momentânea- de convocação de assembleia para ocupação de cargos na Companhia.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2. Descrição sumária das atividades principais desenvolvidas pela Companhia e suas controladas.

As atividades desenvolvidas pela OSX podem ser classificadas da seguinte forma: (i) locação de áreas portuárias e industriais no Porto do Açu; (ii) construção naval; (iii) afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção); e (iv) serviços de O&M (Operação e Manutenção). A Companhia foi originalmente constituída como provedora de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, porém, com a conclusão da recuperação judicial da OSX, a Companhia passou a desenvolver também a atividade de locação de áreas.

Locação de áreas no complexo do Porto do Açu

A OSX desenvolve a atividade de locação de áreas portuárias e industriais em área de 3.200.000 m² localizada no Porto do Açu - operada por meio de um Contrato de Gestão de Área celebrado com a PdA, subsidiária da Prumo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

A OSX Açu, controlada da OSX, oferece contratos de aluguéis de áreas licenciadas com infraestrutura básica de implantação como energia, água, esgoto, acessos viários, segurança e escritórios.

Os seguintes negócios e serviços podem ser desenvolvidos na área do Porto do Açu gerida pela OSX:

- Indústria naval;
- Serviços de armazenagem;
- Operações portuárias;
- Serviços de carga e descarga;
- Serviços integrados de logística; e
- Serviços acessórios portuários (fornecimento de água, tratamento de esgoto, coleta de resíduos, manobras de embarcações).

Além disso, a área referente à OSX Açu possui ainda área molhada com comprimento de quase 4km de frente para o canal do Porto do Açu, conferindo a oportunidade de atracação de embarcações, galpões industriais e pátio concretado com alta capacidade de carga, agregando valor à área e aos negócios implantados no complexo.

Construção Naval

A OSX, por meio de sua controlada OSX Açu, tem como uma de suas atividades a construção naval. A atividade se caracteriza pela construção, montagem e integração de unidades de E&P (Exploração e Produção), tais como embarcações de grande porte, plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta. Entretanto, as atividades de construção naval encontram-se atualmente desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

Afretamento

A unidade de Afretamento é concentrada em Unidades de E&P, as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de longo prazo. Entretanto, as atividades de afretamento da OSX encontram-se atualmente desmobilizadas, podendo ser retomadas a partir de novas oportunidades de mercado.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Serviços de O&M

Além de construir e afretar as unidades, a Companhia também possui como atividade tripular, operar e manter as unidades de E&P (Exploração e Produção). No entanto, as atividades de serviços de O&M (Operação e Manutenção) encontram-se atualmente desmobilizadas, podendo ser retomadas caso haja novas oportunidades de mercado.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3. Informações Relacionadas aos Segmentos Operacionais.

1.3. Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações

a. produtos e serviços comercializados

No exercício social encerrado em 2024, o segmento operacional da OSX que correspondeu à principal fonte de receita da Companhia foi a locação de áreas do complexo do Porto do Açu, em área de titularidade da OSX Açu.

No exercício social encerrado em 2024, a Companhia registrou receitas decorrentes do aluguel de áreas na OSX Açu, o que foi contabilizado em suas demonstrações financeiras dentro do segmento de construção naval.

No exercício social encerrado em 2024, tanto o segmento de serviços O&M (Operação e Manutenção), como o segmento de afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção) encontravam-se inoperantes, tendo em vista a reestruturação dos planos de negócios da Companhia.

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor.

Em 2024, a receita líquida total da OSX, proveniente do segmento de locação de áreas no complexo portuário e industrial do Porto do Açu, somou R\$ 64.419.595,40, correspondente a 100% da receita líquida total da OSX.

c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor.

A Companhia não apresenta o lucro ou prejuízo por segmento.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4. Produção/Comercialização/Mercados

1.4. Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

a. características do processo de produção.

Locação de áreas no complexo do Porto do Açu

A principal característica do processo de produção da Companhia é a exploração da área do Porto do Açu de titularidade da OSX Açu.

Atualmente, o modelo de negócios da OSX é sustentado pelo aluguel e desenvolvimento de projetos em áreas no seu complexo, oferecendo espaços licenciados com infraestrutura básica de implantação como energia, água, esgoto, acessos viários, segurança, escritórios e instalações, mantendo, contudo, suas atividades já anteriormente exercidas, relacionadas à indústria naval e offshore. Com localização privilegiada, a área de cerca de 3.200.000 m² é operada por meio de um contrato de gestão com a PdA, seguindo rigidamente o Plano de Recuperação Judicial da Companhia, permitindo assim a efetiva reestruturação do seu passivo. Como diferenciais da OSX Açu cabe destacar a disponibilidade de área molhada com comprimento de quase quatro quilômetros de frente para o canal, conferindo a oportunidade de atracação de embarcações, agregando valor à área e aos negócios implantados no complexo. A área dispõe, ainda, de diferenciais como galpões industriais e pátio concretado com alta capacidade de carga.

Construção Naval

A unidade de construção naval se caracteriza pela construção, montagem e integração de unidades de E&P (Exploração e Produção), tais como embarcações de grande porte, plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta. Atualmente esse segmento se encontra inoperante.

Afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção)

A unidade de afretamento é concentrada em unidades de E&P (Exploração e Produção), as quais são fretadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, por meio de contratos de afretamento de longo prazo. Atualmente esse segmento se encontra inoperante.

Serviços de O&M (Operação e Manutenção)

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

Além de construir e fretar as unidades, a Companhia tem por objeto operá-las de maneira a oferecer uma solução completa aos seus clientes. Quando uma unidade de E&P (Exploração e Produção) é instalada no local de operação, a Companhia tem a oportunidade de iniciar a prestação de serviços de O&M (Operação e Manutenção), em coordenação com equipe gerencial em terra. Atualmente o segmento de serviços se encontra inoperante.

b. características do processo de distribuição.

Vide descrição do processo produtivo no item 1.4(a) supra.

c. características dos mercados de atuação, em especial:

i. participação em cada um dos mercados

Locação de áreas no complexo do Porto do Açu

O Porto do Açu, é hoje, o segundo maior complexo portuário do país e responde por um terço de toda a exportação nacional de petróleo.

Em razão da sua localização privilegiada, próximo aos campos de óleo e gás do pré-sal e de futuros projetos de parques eólicos *offshore*, o Porto do Açu tem atraído investimentos de grandes companhias.

Neste contexto, a OSX Açu se destaca como uma das poucas áreas prontamente disponíveis com licenças para desenvolvimento, especialmente na região Norte Fluminense, zona de influência do pré-sal e hub para atendimento ao mercado do Sudeste, que concentra cerca de 50% do PIB nacional.

Além disso, a OSX tem obtido um significativo aumento da busca de clientes em parceria com a Porto do Açu, especialmente em razão do avanço da retomada econômica gradativa e das seguintes perspectivas:

- Aumento contínuo e sustentável das atividades de produção de petróleo na Bacia de Campos, notadamente no pré-sal;
- Descomissionamento de plataformas de petróleo;
- Revitalização de campos maduros na Bacia de Campos;
- Implantação de parques eólicos *offshore* na costa Norte Fluminense;
- Conexão ferroviária até o Porto do Açu;
- Duplicação do acesso rodoviário ao Porto do Açu pela RJ-240;
- Implantação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Porto do Açu;

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

- Ampliação constante de investimentos e empresas interessadas em se estabelecer no complexo do Porto do Açu;
- Aumento contínuo de movimentação do T-Mult - Porto do Açu;
- Expansão da Usina Termoeletrica GNA II;
- Aumento do movimento do terminal de petróleo do Açu (T-Oil); e
- Grande potencial de transição energética, incluindo projetos renováveis como energia solar, energia eólica *offshore* e hidrogênio verde.

O complexo do Porto do Açu movimenta, hoje, cargas diversificadas, como petróleo, minério de ferro, cargas de projeto, bauxita, coque e carvão. Tem capacidade, ainda, para movimentar contêineres, rochas, grãos agrícolas, veículos, derivados de petróleo e carga geral.

Construção Naval

Atualmente, o segmento da Companhia de construção naval está inoperante.

Afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção)

Atualmente, o segmento da Companhia de afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção) está inoperante.

Serviços de O&M (Operação e Manutenção)

Atualmente, o segmento da Companhia de serviços de O&M (Operação e Manutenção) está inoperante

.

ii. condições de competição nos mercados

Locação de áreas no complexo do Porto do Açu

Os concorrentes da OSX no segmento de locação de áreas são empresas de médio e grande porte, que detém propriedades portuárias na região sudeste do Brasil.

Construção Naval

Os concorrentes da OSX no segmento de construção naval variam de médios e grandes estaleiros com capital estrangeiro a empresas de engenharia locais que competem em projetos específicos, utilizando pequenas áreas.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A indústria de serviços de petróleo é competitiva e fatores como preços e condições contratuais costumam ser decisivos na tomada de decisão dos clientes. A aderência à Cláusula de Conteúdo Local (percentual mínimo de bens e serviços a serem empregados na realização de atividades de exploração e desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural) é um fator igualmente decisivo para os clientes com blocos exploratórios a partir da Sétima Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil (ANP) e para grandes clientes com capital estatal, como a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção)

Os concorrentes da OSX são grandes companhias internacionais no segmento de afretamento de unidades de E&P (Exploração e Produção) e empresas de médio porte nacionais.

Serviços de O&M (Operação e Manutenção)

Os concorrentes da OSX são grandes companhias internacionais no segmento de prestação de serviços de O&M (Operação e Manutenção) e empresas de médio porte nacionais.

d. eventual sazonalidade

Não há sazonalidade constatada nas atividades da Companhia.

e. principais insumos e matérias primas: (i) descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável; (ii) eventual dependência de poucos fornecedores; e (iii) eventual volatilidade em seus preços.

As relações mantidas entre a Companhia e seus fornecedores habituais de insumos e matérias primas não estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental. A OSX conta com uma oferta de fornecedores para as necessidades do ramo offshore, o que permite a realização de processos competitivos e flexibilidade na escolha de parcerias. A Companhia tem como política em seus processos de contratação, estabelecer condições comerciais fixas, definindo previamente o modelo de reajuste, utilizando índices oficiais e, dessa forma, minimizar uma eventual volatilidade dos preços.

1.5 Principais clientes

1.5. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Companhia, informando:

a. montante total de receitas provenientes do cliente.

A Aliseo, Dome e Carboamerica, principais clientes da Companhia, foram responsáveis por mais de 10% cada da receita líquida total da Companhia. Nesse sentido, no exercício social encerrado em 2024, a Companhia registrou receita líquida total de R\$ 64.419.595,40, sendo o contrato de aluguel de área celebrado com a elas gerou para a Companhia receita líquida de R\$ 59.666.831,04 milhões.

A Dome foi responsável por 57% (33.829.219,21) da receita líquida da Companhia, seguida da Aliseo com 35% (20.586.871,85) e Carboamérica (5.250.739,98) com 9%.

b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente.

As receitas provenientes dos clientes acima foram registradas especialmente no segmento de locação de áreas no complexo do Porto do Açú.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 Descrição dos efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades da Companhia

a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações.

Licença de Instalação (LI)

Em junho de 2011, a OSX Açú recebeu a primeira Licença de Instalação (LI) do Instituto Estadual do Ambiente (“INEA”) do Rio de Janeiro com validade até 22 de agosto de 2014, autorizando a “*implantação de uma unidade de construção naval dedicada à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio plataforma FPSO, plataformas, plataformas semi-submersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navios sonda, além de conveses, sondas, navios graneleiros, transportadores para dragagem em área de 940 hectares, com supressão de vegetação nativa e exótica em área de 564,8 hectares e realizar captura transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre. Em fevereiro de 2012 a OSX recebeu a 1ª Averbação alterando a atividade da licença incluindo: “(...) e uma subestação principal de energia elétrica de 345 kV (...)”*”, ficando incluídas também, as condicionantes 59, 60 e 61. Em abril de 2012 a OSX recebeu a 2ª Averbação acrescentando atividade no objeto da LI, “*(...) onde a dragagem do canal de acesso e a escavação e molhes correlatos serão executados em conjunto com a empresa LLX Açú Operações Portuárias S.A.*”.

Em agosto de 2014, a OSX recebeu a segunda LI IN027872 com validade até 28 de agosto de 2017, autoriza a “*implantação da UCN AÇU, contemplando área de apoio e montagem de grandes estruturas, área industrial, cais (norte e interno), dique seco e unidades administrativas, dedicadas à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio plataforma FPSO, plataformas, plataforma semi-submersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navio sonda, além de converses, sondas, navios graneleiros e transportadores*”. Em julho de 2017, a OSX solicitou tempestivamente ao INEA o pedido de prorrogação de validade da LI IN027872. No mês de julho de 2018, durante o período de análise do requerimento de prorrogação do prazo, foi protocolado o Ofício OSX nº 006/2018, solicitando a primeira averbação da referida LI para a instalação da Spoolbase. Assim, em junho de 2019, e em cumprimento à deliberação do CONDIR, foi emitida a Averbação nº 003994, que prorrogou a LI até 28 de agosto de 2020 e também incluiu a nova unidade (Spoolbase) em seu objeto, passando a vigorar com a seguinte redação: “*implantação da UCN AÇU, contemplando área de apoio e montagem de grandes estruturas, área industrial, cais (norte e interno), dique seco e unidades administrativas, dedicadas à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio plataforma FPSO, plataformas, plataforma semi-submersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navio sonda, além de converses, sondas, navios graneleiros e transportadores e pátio de soldagem (spoolbase)*”. Em maio de 2019, a OSX recebeu a 2ª Averbação desta LI alterando a razão social para: “*OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial*”. Em agosto de 2021, foi inserida no processo da LI uma nova averbação para instalação da Planta de Fluidos e Graneis.

Em 21 de dezembro de 2021, a averbação para instalação da Planta de Fluidos e Graneis foi deferida em reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), que também deferiu a renovação da LI nº IN027872. Em janeiro de 2022, foi proferido despacho da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), autorizando a emissão da LI renovada, com validade de mais 4 anos. Em abril de 2022, foi emitida a atual Licença de Instalação da OSX, LI IN052612 a qual autoriza a implantação de unidade de Construção Naval contemplando

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

área de apoio e montagem de grandes estruturas, área industrial, cais (norte e interno), dique seco e unidades administrativas dedicadas à construção, conversão, reparos e manutenção de embarcações como navio-plataforma FPSO, plataformas, plataformas semissubmersíveis, jaquetas para plataformas fixas e navios-sonda, além de conveses, sondas, navios graneleiros, transportadores, pátio de soldagem (spoolbase) e planta de fluidos e granéis.

Licença de Operação (LO)

Em setembro de 2013, a OSX Açu recebeu a Licença de Operação (LO) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Rio de Janeiro, autorizando o início de atividades operacionais da Fase 1 da UCN Açu. A Fase 1 da UCN Açu contempla áreas e facilidades industriais necessárias ao cumprimento dos contratos da atual carteira de encomendas da Companhia e inclui a área de montagem de estrutura para construção e integração de módulos. Essas atividades operacionais concentram-se na área do Cais Norte, com capacidade para montagem de dezenas de módulos e de integração simultânea de dois FPSOs de grande porte. Esta primeira fase da UCN Açu já capacita a OSX Açu a atuar como um dos principais canteiros offshore do Brasil. Em julho de 2014, a OSX recebeu a primeira Averbação da Licença de Operação para ampliação da área licenciada e inclusão de novas atividades produtivas e estruturas de apoio. Em dezembro de 2014, a OSX recebeu do INEA a 2ª Averbação da LO para operar a primeira etapa do Cais de Atracação e Edificação com extensão de 400 m. Em junho de 2015, a OSX recebeu a 3ª Averbação da LO retificando a atividade da licença para *“operação da Área de Montagem de Estrutura 1 (A.M.E.1) denominada subárea AME 1/B1.1, e a primeira etapa do cais de Atracação e Edificação e Integração de módulos constituindo Unidades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás, com extensão de 400m da Unidade de Construção Naval do Açu (UCN Açu)”*. Em outubro de 2015, a OSX recebeu a 4ª Averbação da LO modificando a condicionante nº 33 passando para *“somente realizar as operações de abastecimento de embarcações com a devida autorização do INEA”*.

Alvará

Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal de São João da barra com vencimento até 31 de dezembro de 2024.

Certificado de aprovação dos bombeiros com validade até 05 de abril de 2028, o qual certifica-se o imóvel ou estabelecimento quanto às medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pela companhia, dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades.

Anualmente é realizado o acompanhamento do Plano Básico Ambiental da OSX através do relatório técnico ambiental aprovado junto ao INEA.

c. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros: (i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos; (ii) em favor de partidos políticos; e (iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

Não se aplica.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7. Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar: a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor; b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não obtém receitas relevantes vindas do exterior.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8. Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7, descrever impactos relevantes decorrentes da regulação desses países nos negócios do emissor.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não obteve receitas vindas do exterior no último exercício social e, portanto, não foram informados países no item 1.7.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9. Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9. Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

- a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.**

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não divulgou as informações ASG em relatório anual ou documento específico.

- b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento.**

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

- c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente, identificando essa entidade, se for o caso.**

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

- d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado.**

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

- e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor.**

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

- f. se o relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor.**

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

- g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD) ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas.**

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

A Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade.

- h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas.

A Companhia não realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa.

- i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

- i. a não divulgação de informações ASG.

Na data deste Formulário de Referência, a OSX ainda não divulga nenhum documento específico sobre informações ASG por estar em um processo de reestruturação interna. Vale notar que, recentemente, a Companhia saiu um processo de recuperação judicial [processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001 em trâmite no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro] - ainda pendente de trânsito em julgado- e está sob o processamento de uma Nova Recuperação Judicial [processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001 em trâmite no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro]. Ademais, a Companhia encontra-se em período de intervenção judicial nos termos do art. 64 da Lei 11.101/05, conforme decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº [0149430-81.2024.8.19.0001] - em tramite perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro.

Em cumprimento a decisão judicial da intervenção judicial - acima narrada- afastou-se temporariamente a administração da Companhia desde 21 de novembro de 2024. Diante desse cenário, que vem sendo regularmente comunicado ao mercado, a Companhia encontra-se, atualmente, sem Diretoria ou Conselho de Administração regularmente constituídos; contudo, as competências de todos os órgãos da Companhia, bem como suas políticas internas, continuam preservadas. A fiscalização está sendo exercida, de forma excepcional e transitória, pelo Administrador Judicial, limitado à prática de atos estritamente necessários à preservação mínima da continuidade operacional do grupo OSX.

A Companhia compreende a importância dos aspectos relacionados a questões ASG e está envolvida na construção e estruturação desses vetores em conjunto com os seus diversos *stakeholders*, com o objetivo de desenvolver ações ambientais, sociais e de governança para lidar de forma adequada à causa ambiental, a preocupação social e a transparência em relação à condução dos negócios.

Nesse sentido, é objetivo da OSX fomentar as questões ASG e buscar contribuir com projetos que estejam totalmente alinhados com esses conceitos.

Do ponto de vista ambiental, a Companhia considera que pode trazer contribuições ao processo global de transição energética para uma geração de energia mais limpa.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Devido à posição privilegiada no sudeste do Brasil, a Companhia estuda parcerias para projetos de energia eólica *off-shore*, podendo se tornar uma grande base de apoio. Esses projetos ajudam na expansão do uso de energia renovável no país e diversificam o suprimento de energia em sua matriz energética, reduzindo a pressão sobre os recursos hídricos e as chances de falta de energia.

Além disso, a OSX acompanha de perto a evolução do mercado de hidrogênio verde, que ganhou força a partir de políticas energéticas pós-pandemia para a retomada da economia e para acelerar a transição energética em diversos países.

A OSX acredita ainda que a conscientização e as mudanças culturais que essas tecnologias promovem podem fazer uma importante contribuição no atendimento das necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

A Companhia compreende a relevância do tema e está disposta a trabalhar na elaboração e implementação de procedimentos que fortaleçam as boas práticas de negócios e que coloquem em prática condutas que potencializam critérios e padrões ASG.

A Companhia aderiu às regras do Novo Mercado, segmento de listagem que representa o mais alto grau de exigência em termos de governança corporativa, o que demonstra o seu comprometimento, com os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Nesse sentido, as práticas de governança corporativa da Companhia estão calcadas nos seguintes princípios:

- Transparência (*Disclosure*), prezando pela boa comunicação, interna e externa, como forma de reduzir ou mitigar assimetria de informações, aumentando a confiança junto aos *stakeholders*;
- Equidade (*Fairness*), prezando pelo tratamento justo e igualitário de todos os acionistas e demais *stakeholders*; e
- Prestação de Contas (*Accountability*) pelos agentes de governança quanto aos atos praticados no exercício de seu mandato e suas atribuições e, atualmente, em fiscalização pelo gestor judicial temporário.

A OSX prioriza um ambiente de trabalho profissional, respeitoso, seguro, organizado e harmonioso, em que haja igualdade de oportunidades, valorização da diversidade e estímulo às inovações e ao desenvolvimento. Para tanto, e visando à valorização do ser humano e zelando para sua saúde e integridade física e mental, a OSX oferece programas e ações que estimulam a qualidade de vida de seus colaboradores. Todos os colaboradores são merecedores de atenção e respeito, independentemente de cargos ocupados ou tempo de atuação na OSX. As empresas da OSX acreditam que a manifestação de críticas e sugestões por parte dos seus colaboradores contribui para seu aprimoramento.

A OSX se compromete a:

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

- Fornecer oportunidades iguais para todos nos processos de recrutamento, admissão, desenvolvimento, promoção, transferência e remuneração, independente de idade, cor, deficiência não relacionada ao desempenho do serviço, sexo, nacionalidade, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação; e
- Valorizar a diversidade entre os colaboradores, por meio da proibição de práticas discriminatórias em todos os processos de movimentação de pessoas (seleção, promoção, capacitação, remuneração, concessão de benefícios e desligamento) e da adoção de medidas corretivas quando práticas discriminatórias forem identificadas, visando a promover condições de equidade e corrigir distorções existentes.

ii. a não adoção de matriz de materialidade.

A Companhia sabe da importância da matriz de materialidade e está comprometida a realizar essa análise para entender de fato quais temas socioambientais são realmente relevantes para o negócio. Assim, será possível relatar o cenário atual da Companhia e descrever em quais temas a organização se concentrará para atingir seus objetivos estratégicos dentro do mercado.

iii. a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG.

A Companhia entende que a matriz de materialidade seja o processo inicial de conhecimento para dar fundamento aos indicadores-chave de desempenho ASG e consequentemente a elaboração de relatórios sobre o tema.

iv. a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas.

Tendo em vista que a Companhia ainda não divulga informações ASG em relatório anual ou documento específico, não se aplica a possibilidade de auditoria/revisão de tais informações.

v. a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas.

De maneira informal, a Companhia acredita que os seguintes ODS estão alinhados com as prioridades da Companhia e com seu modelo de negócios:

- ODS 7, que visa garantir o acesso a fontes de energia sustentáveis é uma prática adotada pela Companhia. A OSX Brasil estuda constantemente parcerias para projetos de energia sustentáveis. Esses projetos ajudam na expansão do uso de energia renovável no país e diversificam o suprimento de energia em sua matriz energética.
- ODS 8, que visa promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos. A Companhia tem tido uma participação contínua no desenvolvimento da sua área, atraindo investimentos de grandes companhias e gerando empregos diretos e indiretos.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

- ODS 9, que aborda a construção de infraestruturas, a promoção da industrialização inclusiva e sustentável e a fomentação da inovação está totalmente alinhado com o que a Companhia tem feito nos últimos anos. O Complexo do Açu tem atraído grandes investimentos em infraestrutura.

É importante ressaltar que, com a conclusão da construção da matriz de materialidade da Companhia, será possível estabelecer de forma mais precisa quais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão relacionados a cada um dos temas materiais.

No entanto, no que diz respeito ao Task Force on Climate Related Financial Disclosures (TCFD), as recomendações ainda não são implementadas pela Companhia, uma vez que ela não divulga informações ambientais, sociais e de governança (ASG) em seu relatório anual ou em um documento específico.

vi. a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa.

A Companhia ainda não possui a coleta de informações estruturadas que seriam necessárias para a elaboração de um inventário de gases de efeito estufa.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

1.10. Informações de sociedade de economia mista

1.10. Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista: a. interesse público que justificou sua criação; b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando: (i) os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra “a”; (ii) quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos - geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições; (iii) estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declaração de que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas; e c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11. Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.1. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor.

Não aplicável, uma vez que não houve aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor no exercício social encerrado em 2024.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital**1.12. Operações societárias/Aumento ou redução de capital**

1.12. Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo a companhia e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas:

Não aplicável, uma vez que não ocorreram operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo a Companhia no exercício social encerrado em 2024.

1.13 Acordos de acionistas

1.13. Acordo de Acionista

1.13. Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14. Alterações significativas na condução dos negócios

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor.

Em 21/11/2024, no processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001, foi proferida liminar deferindo a intervenção judicial nas empresas do Grupo OSX, com o afastamento dos administradores da recuperanda. Em 27/11/2024, o Administrador Judicial da OSX foi nomeado, temporariamente, como gestor judicial da recuperanda no processo mencionado, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas.

Atualmente, o gestor judicial temporário, até que haja a nomeação de nova diretoria, promove a fiscalização das atividades da empresa, o que influencia diretamente na condução dos negócios da companhia, ainda que seja apenas para fiscalização.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas

1.5. Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total da Companhia, informando:

a. montante total de receitas provenientes do cliente.

A Aliseo, Dome e Carboamerica, principais clientes da Companhia, foram responsáveis por mais de 10% cada da receita líquida total da Companhia. Nesse sentido, no exercício social encerrado em 2024, a Companhia registrou receita líquida total de R\$ 64.419.595,40, sendo o contrato de aluguel de área celebrado com a elas gerou para a Companhia receita líquida de R\$ 59.666.831,04 milhões.

A Dome foi responsável por 57% (33.829.219,21) da receita líquida da Companhia, seguida da Aliseo com 35% (20.586.871,85) e Carboamérica (5.250.739,98) com 9%.

b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente.

As receitas provenientes dos clientes acima foram registradas especialmente no segmento de locação de áreas no complexo do Porto do Açú.

1.16 Outras informações relevantes

1.16. Outras informações relevantes

1.16. Outras informações que a Companhia julga relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 1.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2. Comentários dos diretores

2.1. Os diretores devem comentar sobre:

a. condições financeiras e patrimoniais gerais.

Em 11/11/2013, a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) ajuizou, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açu”) e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”), nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (“Lei de Falências”), em medida de urgência, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, realizada em 8 de novembro de 2013. O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em razão da incapacidade da Companhia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo e com o objetivo de assegurar a preservação do interesse dos acionistas, dos trabalhadores e dos credores, bem como a preservação da empresa (“Processo de Recuperação Judicial”).

Os planos de recuperação judicial da Companhia e de suas controladas foram devidamente aprovados pela Assembleia Geral de Credores e homologados pelo juízo da recuperação judicial, respectivamente, em 17/12/2014 e 19/12/2014 (“Plano de Recuperação Judicial”).

Em 24/11/2020, a Companhia teve decretado o encerramento de sua recuperação judicial, tendo em vista o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial pelo período de 2 anos.

Em 18/03/2022, foi proferida sentença nos autos do Processo de Recuperação Judicial da Companhia que, em resumo: (i) exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores; (ii) indeferiu os requerimentos efetuados pela credora Acciona Infraestrutura S.A.; (iii) indeferiu o levantamento requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano, na qualidade de credor extraconcursal anuente; (iv) negou provimento aos embargos de declaração opostos pela credora Transportes Birday Comércio Ltda.; (v) indeferiu o levantamento de valores pela credora Indústria Brasileira de Infláveis Nautika Ltda.; e (vi) indeferiu os pedidos de constrição de ativos em face das recuperandas.

Em 13/10/2023, OSX e suas controladas OSX Açu e OSX Serviços receberam uma notificação da Porto do Açu Operações S.A. (“PdA”), informando que não prorrogaria o “período de standstill”, previsto no Acordo de Standstill.

Como medida protetiva, em 30/10/2023 a OSX ajuizou Tutela de Urgência Cautelar, visando, dentre outras medidas, a suspensão liminar da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, notadamente aquelas relacionadas ao Contrato de Gestão com a PdA.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em 31/10/2023, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“3ª Vara Empresarial”) deferiu a Tutela de Urgência Cautelar requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e autorizando procedimento de mediação entre o Grupo OSX e seus principais credores, visando a possível reestruturação das suas dívidas.

Considerando que as partes não chegaram acordo e que a partir de 22/01/2014 os prazos processuais da Tutela de Urgência Cautelar retomariam seu curso, em 20/01/2024, o Grupo OSX ajuizou novo pedido de recuperação judicial (“Nova Recuperação Judicial”), perante a referida 3ª Vara Empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/05, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da OSX em reunião realizada em 19/01/2024.

Em 22/01/2024, a 3ª Vara Empresarial deferiu o processamento da Nova Recuperação Judicial do Grupo OSX, determinando também: (i) a suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA em razão de sua notificação de extinção do Acordo de Standstill; (ii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; (iii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial anterior; e (iv) que os credores PdA, Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. se abstenham de suspender fornecimento dos seus serviços, caracterizados como essenciais.

Em 19/03/2024, o Grupo OSX apresentou perante a 3ª Vara Empresarial novo plano de recuperação judicial (“Novo Plano de Recuperação Judicial”).

Em 02/08/2024 o Juízo da recuperação judicial (3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 dias na recuperação judicial das empresas OSX Brasil S.A., OSX Brasil - Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., destacando que o processo ainda estava na fase de verificação administrativa dos créditos e que a suspensão das ações e execuções é essencial para viabilizar a recuperação judicial.

Em 21/11/2024, nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001, atrelado à recuperação judicial, o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro proferiu decisão judicial em desfavor da companhia determinando o afastamento da diretoria. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os as decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX < <https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

acima narradas.

Feita essa breve descrição, cabe destacar que em 2024 a Companhia registrou uma receita bruta de aproximadamente R\$ 71,2 mil, [demonstrando um aumento de aproximadamente R\$ 21 milhões em comparação ao ano anterior de 2023. As receitas da Companhia decorrem principalmente de contratos de aluguel de parte da área do Porto do Açu].

O EBITDA consolidado de 2024 foi [positivo] em R\$ 4,8 milhões, em razão do aumento da receita.

Em 31 de dezembro de 2024, o endividamento consolidado da Companhia era de R\$ 8,3 milhões. A OSX vem negociando as condições de seus empréstimos e financiamentos, bem como suas dívidas extraconcursais, buscando adequar os créditos concursais ao Plano de Recuperação Judicial da Companhia e os créditos extraconcursais busca-se renogociação para equalização.

A posição de caixa em 31 de dezembro de 2024 era de R\$ 614 mil.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Solvência	2024
(em milhares de reais)	
Ativo circulante	7.557
Passivo circulante	955.472
Índice de liquidez corrente	0,07
Ativo circulante	7.557
Impostos a recuperar	
(ativo não circulante)	4.548
Passivo circulante	955.472
Passivo não circulante	8.841.287
Índice de liquidez geral	0,012

Estrutura Patrimonial	2024
(em milhares de reais)	
Passivo circulante	955.472
Passivo não circulante	8.841.287
Patrimônio líquido	(8.404.492)
Capital de terceiros x capital	
Próprio	(1,17)
Passivo circulante	955.472
Passivo não circulante	8.841.287
Ativo total	1.392.267
Índice de endividamento geral	7,04

b. estrutura de capital.

A estrutura de capital da OSX em 2024 apresentava R\$ 955 milhões no Passivo Circulante e R\$ 8,8 milhões no Passivo Não-Circulante, representando R\$ 9,7 milhões de recursos de terceiros e Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 8,3.

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos.

Conforme mencionado no item 2.1.a. acima, a Companhia tem sua capacidade de pagamento afetada negativamente em decorrência da sua atual situação financeira. No âmbito operacional, [a Companhia vem apresentando novos contratos de locação com diversificação de clientes e aumento de receita, possibilitando a criação de um c

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

arteira de recebíveis de longo prazo, com o objetivo de fazer frente aos seus compromissos financeiros.]

A Dívida Líquida da Companhia no último exercício social é a seguinte:

Em R\$ milhões	2024
Dívida bruta	(9.285)
Posição de caixa	614
Dívida líquida	(8.671)

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas.

Na primeira recuperação judicial, se previu a capitalização da companhia da seguinte maneira:

Contrato CEF

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açú recebeu R\$ 400 milhões em uma linha de empréstimo-ponte junto à Caixa Econômica Federal (“CEF”) destinada à implantação da Unidade de Construção Naval do Açú (“UCN Açú” e “Contrato CEF”, respectivamente).

Financiamento DIP

Em 15 dezembro de 2015, a OSX Açú celebrou o Instrumento Particular de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional (“Escritura de Emissão de Debêntures DIP” e “Debêntures DIP”) em 8 séries, como financiamento extraconcursal para os fins do seu Plano de Recuperação Judicial (“Emissão de Debêntures DIP”).

Os recursos obtidos mediante a Emissão de Debêntures DIP de séries ímpares foram destinados ao pagamento de despesas relacionadas à primeira recuperação judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para a manutenção das atividades da OSX Açú, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Já os recursos obtidos mediante a Emissão de Debêntures DIP de séries pares foram destinados ao refinanciamento de dívidas da OSX Açú junto a credores financiadores que integralizaram as Debêntures DIP mediante a capitalização de seus créditos concursais e/ou extraconcursais.

Os créditos decorrentes da emissão de debêntures da primeira recuperação judicial são considerados como créditos da Classe III, na nova recuperação judicial.

Na nova recuperação judicial, O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do Grupo OSX prevê, na Cláusula 5ª, mecanismos para captação de novos recursos financeiros, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades empresariais.

A captação poderá ocorrer junto a credores concursais, extraconcursais ou terceiros, mediante duas modalidades principais: (i) contratação de empréstimo de curto prazo (“Empréstimo Ponte”), destinado a suprir necessidades imediatas de caixa; e/ou (ii) emissão de dívida, incluindo debêntures ou instrumentos similares.

Os novos recursos obtidos terão natureza de crédito extraconcursal, com preferência absoluta de pagamento em relação aos demais créditos, inclusive outros extraconcursais, conforme os arts. 67 e 84 da Lei nº 11.101/2005 (LRF).

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Adicionalmente, o novo PRJ faculta a prospecção de outros investidores interessados na concessão de novos aportes, os quais poderão configurar financiamentos DIP (Debtor-in-Possession), conforme previsto no art. 69-A e seguintes da LRF, condicionando-se a validade de tais operações à aprovação prévia do Administrador Judicial e do Juízo da Recuperação.

Os recursos captados, além de atenderem às necessidades operacionais, poderão ser destinados ao custeio das despesas de reestruturação do Grupo.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez.

[A Companhia não pretende utilizar financiamento de capital de giro ou para investimentos em ativos não circulantes].

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo:

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes; (ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras; (iii) grau de subordinação entre as dívidas; e (iv) eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como o cumprimento de restrições.

Financiamento DIP

Os créditos decorrentes da Emissão de Debêntures DIP serão pagos e amortizados em até 10 anos, renováveis por mais 10 anos, com amortização programada do valor principal, juros remuneratórios equivalentes a 100% da taxa DI sobre o valor unitário de cada debênture, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures DIP.

Sem prejuízo das condições de pagamento previstas, as debêntures serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de existência de recursos excedentes disponíveis na conta centralizadora e/ou evento de pagamento antecipado por venda de ativos, nos termos da cláusula 1.1.86 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê a destinação das receitas auferidas pela Companhia, que estão subordinadas ao pagamento: (i) de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da área cedida à OSX com exploração de suas atividades; (ii) do aluguel corrente devido à PdA pela cessão de direito de uso da área do Porto do Açu; (iii) das despesas gerais e administrativas da Companhia; e (iv) do aluguel diferido devido à PdA. Após quitação dos referidos créditos, a integralidade das receitas geradas pela Companhia a partir da exploração da área do Porto do Açu será destinada à amortização dos créditos decorrentes da subscrição das Debêntures DIP de séries ímpares de emissão da Companhia, tendo em vista que constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência aos demais créditos, da forma definida na Escritura de Emissão de Debêntures DIP.

Em caso de falência da OSX Açu, os créditos decorrentes da Emissão Debêntures DIP serão pagos com procedência, inclusive do pagamento de outros créditos extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências. Já os créditos que forem utilizados pelos credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao Plano de Recuperação Judicial para integralização das Debêntures DIP serão considerados novados, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures DIP.

Como restrições impostas à OSX Açu, a Escritura de Emissão de Debêntures DIP prevê hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures DIP, casos em que será devido o valor unitário das Debêntures DIP, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis*.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Dentre as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures DIP, estão previstas, notadamente, mas não somente: (i) falência da OSX Açú, da Companhia e/ou de suas controladas; (ii) extinção, liquidação e dissolução da OSX Açú e/ou da Companhia; (iii) reorganizações societárias no âmbito da Companhia e/ou da OSX Açú; (iv) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures DIP; e (v) desapropriação ou nacionalização de ativos dados em garantia e/ou de titularidade da Companhia e/ou da OSX Açú; dentre outras.

Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal

Em 27 de abril de 2012, a OSX Açú celebrou o Contrato CEF, vide item 2.1.d.

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de financiamento entre CEF e OSX Açú, como principal da dívida, juros e multas, a OSX constituiu, em favor da CEF, instrumentos de garantias, dos quais se destacam: (i) propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem instalados nos imóveis utilizados para a instalação da UCN Açú; (ii) cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação da UCN; (iii) penhor de ações de emissão da OSX Açú; e (iv) fiança da Companhia, representando a totalidade do saldo devedor do financiamento; dentre outros.

Dentre as hipóteses de vencimento antecipado do Contrato CEF, estão previstas, notadamente, mas não somente, a ocorrência de: (i) durante o prazo de vigência do contrato de financiamento, de alteração do controle efetivo, direto ou indireto, da OSX Açú, sem prévia anuência da CEF; (ii) fusão, cisão, dissolução, incorporação, transformação, redução, abertura ou fechamento de capital sem anuência da CEF, salvos os casos onde seja mantido o controle in direto final pelo garantidor pessoa física do contrato e de transferência causa mortis do controle indireto da OSX Açú.

O Plano de Recuperação Judicial da Companhia prevê a destinação das receitas auferidas pela Companhia, que estão subordinadas ao pagamento: (i) de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da área cedida à OSX com exploração de suas atividades; (ii) o aluguel corrente devido à Prumo pela cessão de direito de uso da área do Porto do Açú; (iii) despesas gerais e administrativas da Companhia; (iv) o aluguel diferido devido à Prumo; e (v) o pagamento integral dos créditos decorrentes da subscrição das Debêntures DIP. Após quitação dos referidos créditos, as receitas geradas pela Companhia a partir da exploração da área do Porto do Açú serão destinadas à amortização das parcelas mensais do crédito decorrente do Contrato CEF.

No novo PRJ, novas formas de pagamento estão previstas:

Plano	de	Pagamento	dos	Credores	Quirografários

Os credores quirografários poderão optar por modalidades de recebimento previstas no PRJ. Caso não exerçam expressamente suas opções, serão automaticamente enquadrados na “Opção C”, conforme estabelecido.

Credores retardatários deverão notificar as recuperandas no prazo de 10 dias úteis a partir do trânsito em julgado da decisão de reconhecimento de crédito, para aderirem às condições de pagamento.

O valor dos créditos será considerado conforme listado no Quadro Geral de Credores ou nas relações apresentadas pelo administrador judicial ou pelo Grupo OSX, acrescido de eventuais decisões judiciais que alterem tais valores.

Capitalização de Créditos

O Grupo OSX poderá oferecer aos credores quirografários financeiros a possibilidade de receber parte dos seus créditos mediante aumento de capital da OSX Brasil, por meio da subscrição privada de novas ações ordinárias.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

A adesão ao aumento de capital deverá ocorrer no prazo de 30 dias da concessão da recuperação judicial, mediante envio de termo de adesão. O preço das novas ações será fixado conforme o art. 170 da Lei das S.A., assegurando os mesmos direitos das demais ações em circulação, observando-se ainda o direito de preferência dos atuais acionistas, conforme art. 171 da referida lei.

A capitalização será limitada a instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil. Os créditos não capitalizados seguirão o pagamento conforme as demais modalidades previstas.

Admite-se, ainda, a possibilidade de realização do aumento de capital em outra sociedade do Grupo, desde que respeitados os direitos de acionistas minoritários e a legislação aplicável.

Pagamento de Créditos com Partes Relacionadas

Os créditos detidos por partes relacionadas ou intercompany somente serão quitados após a integral quitação dos demais credores quirografários, conforme estipulado no plano.

Pagamento aos Credores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Duas opções são oferecidas aos credores ME/EPP:

Opção A – Pagamento Integral com Limite

Pagamento integral até o limite de R\$ 50.000,00, após carência de 12 meses, em 12 parcelas mensais corrigidas pela Taxa Referencial (TR) e juros simples de 0,5% ao ano.

Para créditos superiores a R\$ 50.000,00, o excedente será renunciado, conferindo-se à recuperanda quitação ampla e irrevogável.

Opção B - Desconto e Parcelamento

Desconto de 78% sobre o crédito, com pagamento do saldo após 40 meses da concessão da recuperação judicial, em 50 parcelas semestrais, igualmente corrigidas pela TR e juros simples de 0,5% ao ano.

Credores retardatários deverão notificar as recuperandas no prazo de 10 dias úteis a partir do trânsito em julgado da decisão de reconhecimento do crédito, sendo a primeira parcela devida até o 5º dia útil subsequente.

Uso do Crédito para Exploração Comercial da Área da OSX

Credores operacionais poderão utilizar até 10% do valor de seus créditos para amortizar valores mensais devidos à OSX, no contexto de exploração comercial da área da empresa.

A negociação deverá respeitar as condições comerciais vigentes, estando condicionada à adimplência do credor quanto ao pagamento da ocupação.

Leilão Reverso de Antecipação de Pagamento

O Grupo OSX poderá realizar leilões reversos, permitindo aos credores oferecerem descontos sobre seus créditos em troca de antecipação de pagamento.

A participação está condicionada:

- ao cumprimento do compromisso de não litigar;
- ao cadastro prévio;
- à apresentação de proposta de desconto.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Vencerão os credores que oferecerem maior desconto percentual, respeitados limites e condições do edital. Caso haja saldo remanescente após o pagamento proporcional aos vencedores, este poderá ser direcionado aos demais credores, observada a ordem de maior desconto.

Emissão de Novos Instrumentos de Dívida

Credores concursais e extraconcursais poderão aderir à emissão de novos instrumentos de dívida, como debêntures e bonds, conforme edital próprio a ser divulgado.

Os valores não convertidos serão pagos conforme as modalidades previstas no plano.

Aceleração Progressiva da Amortização Conforme Taxa de Ocupação

Será aplicado um fator de acréscimo sobre as parcelas de amortização dos créditos, conforme a taxa de ocupação da área:

- $\geq 50\%$: acréscimo de 1,5x
- $\geq 70\%$: acréscimo de 2x
- $\geq 90\%$: acréscimo de 3x

O número total de parcelas permanecerá inalterado, sendo recalculadas proporcionalmente após os pagamentos majorados.

O Grupo OSX compromete-se com a transparência na apuração e divulgação da taxa de ocupação, que será aferida periodicamente com base em relatórios financeiros e operacionais.

g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados.

[Não houve contratação de novos financiamentos no último exercício social.] Os valores referentes aos financiamentos contratados já foram 100% (cem por cento) utilizados, conforme item 2.1.f. acima.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa.

Principais variações nas Demonstrações de Resultado Consolidadas de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2024:

Consolidado (em milhares de reais)	Δ Consolidado		
	31/12/2024	31/12/2023	
Receita Operacional Líquida	64.419	45.246	19.173
Receitas (despesas) operacionais			
Administrativas e gerais	(130.349)	(59.504)	(70.845)
Despesas com depreciação e amortização	(13.234)	(9.211)	(4.023)
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	(970.480)	(333.459)	(637.021)
Outras (despesas) receitas operacionais (líquida)	70.786	8.119	62.667
	(1.043.277)	(394.055)	(649.222)
Resultado de equivalência patrimonial	(35)	189	154
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(978.893)	(348.620)	(630.273)
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	977	1.080	(103)
Despesas financeiras	(899.972)	(967.673)	67.701
Variação cambial, líquida	(37.953)	7.144	(45.097)]
	(936.948)	(959.449)	(22.501)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(1.915.841)	(1.308.069)	(607.772)

Imposto de renda e contribuição social corrente	(5.386)	(75)	(5.311)
Imposto de renda e contribuição social diferido	329.963	117.078	212.885
Prejuízo líquido do período	(1.591.276)	(1.191.067)	(400.209)
Atribuído aos acionistas não controladores:	(2.973)	(2.297)	(688)
Atribuído aos acionistas	(1.592.736)	(1.188.770)	(399.521)

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

controladores:			
Lucro básico e diluído por ação (em R\$)	(665,08)	(378,35)	(286,73)

Receita Líquida: Em 2024, a receita líquida total da OSX somou R\$ 64.419 milhões [•], com aumento de 42% em comparação ao ano anterior. Em 2023, a receita líquida total da OSX somou R\$ 45,2 milhões.

Administrativas e gerais: Essas despesas totalizaram R\$ 130 milhões em 2024, representando um aumento de aproximadamente 119% com relação ao ano anterior. Em 2023, as despesas administrativas e gerais totalizaram R\$ 59,5 milhões.

Outras Receitas/Despesas Operacionais: No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia identificou indicativo de *impairment* de R\$ 970,4 mil na OSX Açú.

Resultado de Equivalência Patrimonial: Em 2024, a OSX registrou uma redução de R\$ 224 mil em equivalência patrimonial oriunda da participação na OSX Açú.

Receitas financeiras: As receitas financeiras de 2024 somaram R\$ 977 mil, o que representou uma redução de aproximadamente 11%, frente aos R\$ 1 milhão do exercício social do ano anterior.

Despesas financeiras: As despesas financeiras reduziram para R\$899 milhões, frente ao montante de R\$ 967,6 mil em 2023, a variação se justifica pela contabilização de juros sobre fiança, empréstimo e debêntures.

Instrumentos derivativos: Em 2024 e 2023 a Companhia não tinha posições de *hedge*.

Imposto de renda e contribuição social corrente: O montante total de R\$ 5,3 mil foi constituído sobre lucro tributável apurado no exercício de 2024 pela OSX Serviços o que representa um aumento de mais de 100% em comparação ao exercício social anterior, em decorrência da receita financeira.

Imposto de renda e contribuição social diferidos: Em 2024 foi diferido imposto de renda e contribuição social na ordem de R\$ 329, o que representa um aumento de aproximadamente 182% em relação a 2023, no qual o valor foi de R\$ 117 milhões.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Resultado do Período: O prejuízo da Companhia foi de aproximadamente R\$ 1.591 milhões em 2024, variando negativamente em R\$ 400 milhões em relação ao exercício social anterior, quando a OSX apresentou um prejuízo de R\$ 1,191 milhões. Esta variação se deve ao *impairment* e o aumento da despesa financeira.

Principais variações nas Demonstrações de Fluxo de Caixa de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2024:

Consolidado	Δ Consolidado		
	31/12/2024	31/12/2023	
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro (Prejuízo) do exercício	(1.591.264)	(1.191.067)	(400.197)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais			
Atualização dos tributos a recuperar	(29)	-	(29)
Resultado de equivalência patrimonial	35	(189)	(154)
Depreciação e amortização	13.234	9.211	4.023
Avaliação ao valor justo de propriedade para investimento	970.479	333.459	637.020
AVP Direito de uso	46.395	275.537	(229.142)
Participação de acionistas não controladores	(2.973)	(2.297)	(676)
Movimentação na dívida ativa	133.003	196.573	(63.570)
Atualização de fornecedores concursais	131.921	43.926	87.995
Reversão de provisão de fornecedores	(53.239)	-	(53.239)
Provisão de contingência	7.273	5.492	1.781
Despesas de juros sobre dívidas financeiras	683.370	716.376	(33.007)
Variações nos ativos e passivos			
Clientes	540	(1.746)	2.286
Depósitos judiciais	(300)	527	(827)
Adiantamentos diversos	75	3.648	(3.573)
Despesas antecipadas	(135)	232	(367)
Tributos a recuperar	-	(615)	615
Obrigações sociais e trabalhistas	(692)	856	(1.548)
Fornecedores	(245)	(144.334)	144.089
Obrigações fiscais	(5.946)	(167.763)	161.817
Imposto de renda e contribuição social	5.386	75	5.311
Imposto de renda e contribuição social diferido	(329.963)	(113.376)	(216.587)
Adiantamento de clientes	-	(7.303)	7.303
Outros	(7.428)	21.314	(28.742)

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	(338.708)	(408.495)	69.787
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	37	(21.474)	21.511
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisições/baixas de bens do intangível	(210)	-	(210)
Aquisições/baixas de bens do imobilizado	(138)	159	(297)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(348)	159	(507)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Créditos concedidos a pessoas ligadas	-	-	-
Débitos com pessoas ligadas assumidos	3.229	(897)	4.126
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	3.229	(897)	4.126
Efeito de conversão de moeda sobre o caixa e equivalentes de caixa	(4.445)	6.546	(10.991)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(1.527)	(15.666)	14.139
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa			
No início do exercício	2.141	17.807	(15.666)
No fim do exercício	614	2.141	(1.527)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa	(1.527)	(15.666)	14.139

Prejuízo do exercício: Em 2024, a OSX teve um prejuízo de R\$ 1.591 milhões ocasionado pela desvalorização da área, aumento das despesas administrativas e gerais e pelas despesas financeiras.

Avaliação a valor justo de propriedade para investimento: No exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia identificou indicativo de *impairment* de R\$ 970,4 mil na OSX Açú, o que representou um aumento de 191% em relação a 2023.

Impostos diferidos sobre Avaliação ao valor justo de propriedade para investimentos: Em 2024 foi diferido imposto de renda e contribuição social na ordem de R\$ 329 milhões, o que representa um aumento de aproximadamente 182% em relação a 2023, no qual o valor foi de R\$ 117 milhões.

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2. Resultados operacional e financeiro

2.2. Os diretores devem comentar:

a. resultados das operações do emissor, em especial:

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia registrou receita bruta de aproximadamente R\$ 71,2 mil [•], relacionadas a contratos de locação da área no Porto do Açú.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais.

Em 21/11/2024, nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001, atrelado à recuperação judicial, o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro proferiu decisão judicial em desfavor da companhia determinando o afastamento da diretoria. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX <

<https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

2.2 Resultados operacional e financeiro

O resultado operacional da Companhia em 31 de dezembro de 2024 foi negativo em aproximadamente R\$ 1.588 milhões [•], devido, principalmente, ao aumento das despesas financeiras que são decorrentes da atualização das dívidas pelos índices IPCA e variação cambial e do *impairment* que ocorreu pela avaliação da área.

b. **variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação.**

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os atos decisórios, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizados pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX <

<https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apresentou receita conforme descrito no item 2.2.a.i acima.

A receita operacional bruta da Companhia está sujeita à variação anual, decorrente de atualização do IGPM, aplicada sobre o valor do aluguel da área arrendada do Porto do Açú. A receita financeira da Companhia também sofre variações decorrentes de atualizações e variações da taxa Selic, aplicada mensalmente, aos impostos a recuperar da Companhia.

2.2 Resultados operacional e financeiro

Em 2024, houve aumento de receita de R\$ 21.366 mil. Em decorrência da atualização dos contratos vigentes e a novos contratos.

c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor.

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os as decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX <

<https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado financeiro líquido da Companhia foi impactado por variações na taxa de câmbio (real/dólar americano), decorrentes da existência de passivos em dólares americanos, expressos em reais.

É possível ressaltar ainda que o aumento severo da taxa DI acarrete grande impacto nas despesas de juros sobre dívidas financeiras, em razão do vínculo da taxa DI com parte significativa da dívida da OSX, em especial os débitos concursais listados no quadro geral de credores da Companhia.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3. Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3. Os diretores devem comentar:

- a. mudanças significativas nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2.

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os atos de decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizados pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários à manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no [sítio eletrônico da OSX < https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt >.](https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt)

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo elaborados pelo Auditor Independente.

As demonstrações financeiras consolidadas do período findo 31 de dezembro de 2024 são apresentadas em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo *International Accounting Standards Board* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Para as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais de 2024, a Companhia informa que não houve alterações de práticas contábeis.

- b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor.

1. Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da OSX Brasil S. A. - em recuperação judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

abrangente, das mutações do patrimônio líquido (passivo a descoberto) e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

2. Base para abstenção de opinião

a. Incerteza relevante quanto a continuidade operacional e novo pedido de recuperação judicial (PRJ)

Em 31 de dezembro de 2024, no individual e no consolidado, respectivamente, a Companhia apresenta prejuízo do exercício de R\$1.588.291 e R\$1.591.264, passivo a descoberto de R\$8.388.881 e R\$8.404.492; e passivo circulante superior ao ativo circulante de R\$434.719 e R\$947.915 (em 31 de dezembro de 2023, esses dados são, seguidamente: R\$1.188.770 e R\$1.191.067, R\$6.796.145 e R\$6.808.783 e R\$346.816 e R\$823.296).

Conforme descrito nas notas explicativas n.º 1 e 28 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia cumpriu suas obrigações previstas junto aos credores do 1º Plano de Recuperação Judicial e em 24 de novembro de 2020, o Juízo da 3ª Vara Empresarial decretou o seu encerramento; contudo ocorreram recursos judiciais, os quais estão pendentes de julgamento.

Em 13 de outubro de 2023, a Companhia (mais duas controladas) recebeu uma notificação da Porto do Açu Operações S.A. (PdA, subsidiária do Grupo Prumo) manifestando pelo encerramento do “Período de Standstill” celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018, o qual a obrigava a não adotar qualquer medida para exigir-lhe sobre as suas obrigações existentes ou da sua falência. Sendo assim, como medida protetiva, a Companhia ajuizou tutela cautelar antecedente, a qual pleiteou o cumprimento do citado “Período” e a imediata suspensão das exigibilidades que lhe foram cobradas, e o Juízo dessa Vara a deferiu por 60 dias e os encaminhou à Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV, de forma a alcançarem uma solução amigável.

Em 20 de janeiro de 2024, o Grupo OSX ajuizou novo Plano de Recuperação Judicial, que requer a suspensão: das suas exigibilidades e rescisão unilateral por inadimplemento; do vencimento antecipado de obrigações já negociadas, inclusive aquelas previstas nas debêntures emitidas no âmbito do seu PRJ anterior; e dos efeitos de determinadas cláusulas do contrato de gestão celebrados com a PdA.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

Este PRJ, ainda, requer que seja determinado aos credores principais: a não interrupção de fornecimento de serviços; a proibição por retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos, para fins de auto pagamento; a vedação de bloqueio de valores de sua titularidade e que lhe sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da citada tutela; e por fim, a Companhia solicita a utilização de conta bancária centralizadora. O PRJ foi deferido pelo Juízo em 22 de janeiro de 2024. Em 20 de março de 2024, o Conselho de Administração aprovou os termos e condições do plano de recuperação judicial do Grupo que será submetido à Assembleia Geral de Credores para decisão.

No final de novembro de 2024 foi proferida decisão cautelar pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial determinando, dentre outros assuntos, o afastamento dos administradores do Grupo OSX em função de denúncia efetuada por credor da Companhia. A Comissão de Valores Mobiliários - CVM instaurou processo e oficiou a Companhia para apurar a denúncia.

A Companhia e controladas se encontram, atualmente, com suas atividades fiscalizadas temporariamente pelo Gestor Judicial. As assembleias convocadas foram suspensas. Em 12 de março de 2025, a Companhia foi notificada por seus acionistas que solicitaram a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 8 dias, para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo indicado nomes para os referidos cargos. Em 27 de março de 2025, o Juiz autorizou o Gestor Judicial a assinar as demonstrações financeiras.

A Companhia e suas controladas apresentam valores significativos de parcelas de arrendamento e obrigações tributárias. Essa situação indica a existência de incertezas relevantes que levantam dúvidas significativas quanto: (i) à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas e (ii) às bases de preparação das suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas adotadas pela Administração. Em 31 de dezembro de 2024 todos os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia estão classificados e avaliados contabilmente no pressuposto de continuidade normal dos seus negócios. A continuidade operacional da Companhia depende da aprovação do 2º Plano de Recuperação Judicial que implica na aprovação pelos credores dos termos e prazos de pagamento dos passivos em aberto da Companhia (Quadro Geral de Credores), bem como, do Estudo de Viabilidade Econômica o que afetará a análise do valor justo da propriedade para investimento.

b. Discussões sobre aspectos financeiros com a Porto do Açu Operações S. A. (PdA)

(i) Pleitos da Companhia contra a PdA

A Companhia requereu instauração de Arbitragem na Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (Procedimento Arbitral nº 103/2023/SEC7), procedimento sigiloso, que discute aspectos financeiros referentes: (i) à gestão da área

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

do Porto do Açu; (ii) ao Contrato de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície contestando os valores cobrados pela PdA; (iii) ao Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças que trata da responsabilidade das empresas pelos gastos na Obra do Entorno (construção do canal).

(ii) Pleitos da PdA contra a Companhia

Conforme mencionado na nota explicativa n.º 10 às demonstrações financeiras, no período de 20 de setembro de 2018 até 13 de outubro de 2023, a Companhia possuía Acordo de Standstill que previa a não cobrança das parcelas mensais de Cessão de Direito de Uso. Durante este período, a Companhia não registrou os respectivos encargos financeiros contratuais com base na variação do IGP-M por entender que não se aplicam ao período do Standstill. No entanto, conforme cobrança apresentada à Companhia em 20 de outubro de 2023 e em Divergência de Crédito apresentada na análise do Quadro Geral de Credores, a PdA atualiza seu saldo contra a Companhia. Para 31 de dezembro de 2024, o saldo com atualização pleiteada pela PdA monta a R\$536.077, enquanto na Companhia o seu débito é de R\$386.323 resultando uma diferença entre ambas as posições de R\$149.754. Este saldo se refere aos valores vencidos até 31 de dezembro de 2024, caso o valor da parcela utilizada pela PdA tivesse sido utilizado para atualizar o passivo de direito de uso a vencer, o valor aproximado da dívida não vencida apresentada nas demonstrações financeiras seria acrescentado de R\$294.679.

Adicionalmente, a PdA cobra os seguintes valores da Companhia: (i) créditos referentes a Rateio de custos relacionados à Obra do Entorno, incorridos entre 08/2015 e 05/2016, no montante de R\$113.678; (ii) créditos no montante de R\$12.236 referentes a retenção contratual da OSX quitada pela PdA; e (iii) créditos referentes a remunerações (não quantificadas) por serviços de gestão comercial prestados à Companhia conforme cláusulas 6.1.2.7 do PRJ e 4.2 do contrato de gestão. A arbitragem está em andamento. Tendo em vista a incerteza quanto ao desfecho da arbitragem e seus impactos, não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajustes às demonstrações financeiras.

c. Propriedade para investimento por Cessão de direito de uso

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possui Contrato de Cessão de Direito de uso com a Porto do Açu Operações S. A. (PdA) de área equivalente a 3,2 milhões de m². A Companhia possui apresentados em seu balanço patrimonial individual e consolidado os seguintes saldos contábeis: Propriedade para investimento avaliado a valor justo por R\$1.006.305; Ativo de Direito de uso por R\$367.886; e Passivo total de arrendamento por R\$804.413, divulgados, respectivamente nas notas explicativas 9 e 10.

Em 31 de dezembro de 2024, os direitos de uso por arrendamento, respectivamente, R\$367.886, não foram tratados e avaliados contabilmente

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

como propriedade para investimento como requerido pelo CPC06 (R1) - Arrendamento, a qual é e já está avaliada pelo seu valor justo, e dessa forma, o saldo daquela rubrica deve ser baixado naquelas datas. Sendo assim, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o ativo e o passivo a descoberto, estão apresentados indevidamente a maior e a menor, respectivamente, por R\$367.886, bem como o prejuízo do exercício corrente está aumentado inadequadamente por R\$12.899, devido ao impacto da despesa de depreciação contabilizada.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2024, ressaltamos que o valor justo da Propriedade para investimento foi calculado considerando o prazo contratual do direito de uso não cancelável mais a renovação automática de 40 anos cujo cancelamento é prerrogativa da Companhia. Contudo, o passivo assumido por arrendamento foi computado usando apenas o prazo contratual não cancelável, em desacordo com o prazo do cálculo do valor justo. Consequentemente, não está registrado no passivo o montante referente aos 40 anos da renovação automática. Em 31 de dezembro de 2024, o passivo e o passivo a descoberto estão apresentados a menor em R\$36.715 (R\$62.592 utilizando a parcela considerada pela PdA) em 31 de dezembro de 2024.

d. Reconhecimento de receita

A receita da Companhia provém de contratos de locação de sua área. De acordo com o CPC 06, o arrendador deve reconhecer os recebimentos de arrendamento como receita pelo método linear. Conforme descrito na nota explicativa 20 às demonstrações financeiras, a Companhia concede carência ou suspensão nos contratos com os clientes. A receita é reconhecida de acordo com a emissão do faturamento tendo em vista ser considerado provável o ingresso do recurso financeiro. Não nos foi possível avaliar o impacto do procedimento nas demonstrações financeiras.

e. Provisão de fornecedores extraconcursais

Conforme descrito na Nota Explicativa 12, a Administração reverteu em 2024 provisões de fornecedores no valor de R\$ 35.833. Esta reversão deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores. Dessa forma o resultado do período ficou superavaliado no referido valor.

f. Análise do Quadro Geral de Credores

A Companhia está em processo de análise de divergências de créditos do 2º Plano de Recuperação Judicial. A análise dos créditos pela Companhia e Administrador Judicial poderão impactar os saldos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Não é possível prever os efeitos sobre as demonstrações financeiras que poderão advir tendo em vista o resultado desta análise.

g. Investimento na Integra Offshore Ltda.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

Conforme demonstrado na nota explicativa nº 7, a Integra Offshore Ltda. representa investimento no montante de R\$3.023 em 31 de dezembro de 2024 (R\$3.059 em 31 de dezembro de 2023). A investida não auferiu receita operacional no período. As informações financeiras da investida para 31 de dezembro de 2024 não foram revisadas por auditores independentes. O relatório dos auditores independentes referente às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 incluiu as seguintes ressalvas: a) quanto à realização do saldo de adiantamento a fornecedores no montante de R\$12.963, e b) quanto à realização do contas a receber com a OSX Brasil S. A. no valor de R\$3.004 (a Companhia apresenta um passivo no montante de R\$4.014). Adicionalmente, foi incluído parágrafo de incerteza relevante quanto a continuidade operacional e ênfases relativas à recuperação judicial de seus acionistas. Consequentemente, não nos foi possível concluir quanto a possíveis ajustes nas demonstrações financeiras.

h. Provisão para custos de restauração ambiental

O contrato de cessão de direito de uso prevê a devolução da área, de acordo com plano de descomissionamento aprovado pelos órgãos ambientais, livre e desimpedida de coisas, cujo plano ainda não foi elaborado pela Companhia e, consequentemente, não nos foi possível concluir quanto à necessidade de provisão para custos de restauração ambiental.

i. Representação formal dos administradores e membros da governança não fornecida

A Companhia não nos forneceu a carta de representação conforme requerido pelas normas de auditoria (NBC TA 580 R1) assinada pelos administradores e membros da governança diante da atual situação. A representação formal visa documentar que a administração cumpriu a sua

responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com a estrutura de relatório financeiro e sua adequada apresentação. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para conclusão de nossos trabalhos sobre as demonstrações financeiras.

3. Ênfases

(a) Contingências possíveis

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 17 b) às demonstrações contábeis, que descreve a existência de contingências tributárias que montam a R\$750.140 mil classificadas pelos consultores legais da

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

Companhia como de perda possível. Eventual desfecho negativo afetaria materialmente as demonstrações financeiras.

A nossa conclusão não está modificada em relação a esse assunto.

(b) Fornecedores a pagar

Nessa rubrica, em 31 de dezembro de 2024, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentados R\$26.132 e R\$1.492.406, respectivamente, as quais compreendem valores devidos aos credores habilitados no Plano de Recuperação Judicial, deferido em 26 de novembro de 2013, conforme Quadro Geral de Credores, os quais passam por atualizações durante esse processo. Chamamos a atenção ao fato de que as informações referentes aos valores dos créditos que se alteram em razão da apresentação de divergências ao Administrador Judicial, e, aquelas por sentença em processo de impugnação somente serão informadas no desfecho do processo judicial.

A nossa conclusão não está modificada em relação a esse assunto.

(c) Desconsolidação de investida das demonstrações financeiras

Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.”, descrito na nota explicativa nº 1, sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, que se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico. Sendo assim, a Companhia passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional, significativas, sobre os negócios, incluindo também as controladas e coligadas, como a seguir descrito:

Com a divulgação de fato relevante pelas empresas OGX Petróleo e Gás S.A. e Dommo Energia S.A., as quais comunicaram a obtenção de “decisão judicial liminar pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3 (proprietária da embarcação) e a Nordic Trustee, a Dommo e a Companhia acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses dos pagamentos devidos pela Dommo à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e por outras obrigações previstas nos contratos de afretamento. Destaca-se que a citada suspensão se findou em 13 de março de 2015, tendo em vista que a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3, visando o equacionamento dos seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

Em 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia e votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

OSX Leasing Group B.V., resultando na falência dela. A situação desse assunto, se mantém inalterada para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, pois a Companhia ainda não concluiu a sua reestruturação societária.

A nossa conclusão não está modificada em relação a esses assuntos.

(d) Processos judiciais e seus reflexos na Companhia e controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 29, que discorre a respeito destes assuntos. Como é de conhecimento público, estão em andamento investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da denominada “Operação Lava Jato” e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, a saber:

Operação X, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, a lavagem de dinheiro e evasão de recursos. Tal operação investiga fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra-subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. detém participação minoritária. Essas investigações e medidas judiciais envolveram a Companhia e seu acionista controlador e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal. A Companhia prestou ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e aos demais órgãos responsáveis todas as informações que lhe foram solicitadas relacionadas à empresa Integra.

Operação segredo de Midas, que têm por objeto, principalmente, práticas relacionadas a corrupção, utilização de informações privilegiadas e manipulação de mercado. Em 08 de agosto de 2019 foi cumprido o mandado de prisão temporária emitido contra o Sr. Eike Batista em razão de investigações de crimes de manipulação de mercado e utilização de informação privilegiada. O mandado foi revogado em 10 de agosto de 2019 pelo Tribunal Federal da 2ª Região. Tanto o mandado de prisão temporária, quanto os demais eventos que culminaram em notícias, não estão de qualquer forma associados e/ou foram praticados pela Companhia e/ou os seus administradores. Essas investigações e medidas judiciais envolveram o seu acionista controlador, Sr. Eike Batista e resultaram em ações penais propostas pelo Ministério Público Federal.

A nossa conclusão não está modificada em relação a estes assuntos.

(e) Outros assuntos criminais envolvendo o acionista controlador e seus reflexos na Companhia e suas controladas

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº29, a sentença de primeira instância proferida pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ao Sr. Eike Batista, por uso de informação privilegiada (insider trading) e manipulação de mercado, praticados no ano de 2013. A Companhia e sua administração, entendem que não foram afetadas pelos efeitos dessa sentença.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

A nossa conclusão não está modificada em relação a este assunto.

4. Outros assuntos

a. Auditoria do exercício anterior

As demonstrações contábeis anuais individuais e consolidadas da Companhia, do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram por nós auditadas e emitimos relatório de auditoria datado de 27 de março de 2024 com Abstenção de opinião com base nos mesmos assuntos identificados na Seção 2 deste relatório e contendo as ênfases mencionadas na Seção 5 (b,c,d,e) deste relatório.

b. Demonstrações do Valor Adicionado (DVA)

As demonstrações financeiras acima referidas incluem as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS. Todavia, em decorrência da relevância dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", também não expressamos uma opinião sobre a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) do exercício findo nessa data em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

5. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

6. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

7. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada Base para abstenção de opinião não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4. Efeitos relevantes nas DFs

2.4. Os diretores devem comentar eventos, que tenham causado ou se espera que venham a causar efeitos relevantes nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional.

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os as decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no site eletrônico da OSX < <https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

Para o exercício social encerrado em 31/12/2024, não houve introdução ou alienação de segmentos operacionais da Companhia.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os as decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no
sítio eletrônico da OSX <
[https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&lin](https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt)
[guagem=pt](https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt) >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa
fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos
limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à
manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente
Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais
acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

Para o exercício social encerrado em 31/12/2024, não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

c. eventos ou operações não usuais.

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-
81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no
 mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram
instaurados e os as decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da
companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial),
nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a
manutenção das empresas e de cunho fiscalizador.A intervenção judicial em comento é
temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65
da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou
em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo
gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram
devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no
sítio eletrônico da OSX <
<https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&lin>
[guagem=pt](https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&lin) >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa
fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos
limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à
manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente
Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais
acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

Para o exercício social encerrado em 31/12/2024, não houve evento ou operação não usual.

2.5 Medições não contábeis

2.5. Medições não contábeis

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, o emissor deve:

a. informar os valores não contábeis.

A Companhia utiliza como medida não contábil o EBITDA (lucro líquido antes de juros, impostos, depreciação e amortização). Em 2024, a Companhia apurou EBITDA positivo de R\$ 4,8 milhões.

b. fazer conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas.

Consolidado	
	2024
Receita bruta	71.278
Impostos	(6.859)
Receita líquida	64.419
	-
Despesas/Receitas	(59.563)
G&A	(130.349)
Outras receitas/despesas	70.786
EBITDA	4.856

c. motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações.

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os as decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador.A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo

2.5 Medições não contábeis

gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX <
<https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

A Companhia utiliza como medida não contábil o EBITDA, o qual, de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2021 e com a Resolução CVM nº 156/22, compreende os lucros antes das despesas financeiras líquidas, do imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e resultados não-operacionais. O EBITDA não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido ou para o fluxo de caixa livre da Companhia. Entretanto, o EBITDA representa um indicador do desempenho operacional e da liquidez da Companhia. Apesar de ser uma medida amplamente utilizada no mercado, o EBITDA não possui significado padronizado de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil e a definição de EBITDA da Companhia pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras sociedades.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6. Eventos subsequentes as DFs

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente.

Contexto RJ

Em 17 de janeiro de 2025, a Companhia tomou conhecimento da decisão proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede de Agravo de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000 interposto pela Porto do Açu Operações S.A., determinando a suspensão da Assembleia Geral de Credores que seria realizada, em 1ª convocação, no dia 24 de janeiro de 2025 e, em 2ª convocação, no dia 31 de janeiro de 2025, em decorrência de decisão anterior da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro Vara.

Já em 10 de fevereiro de 2025, a Companhia tomou conhecimento da disponibilização do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial das recuperandas, que seria realizado (i) em primeira convocação, no dia 14 de março de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada, e, caso esse quórum não seja atingido; (ii) em segunda convocação, no dia 21 de março de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores.

Em 11 de março de 2025, a Companhia tomou conhecimento da decisão proferida pela 12ª Câmara de Direito Privado no âmbito do agravo de instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000 interposto pela Acciona Infraestruturas S.A., determinando a suspensão da Assembleia Geral de Credores que se realizaria no dia 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª convocação), anteriormente convocada para deliberar sobre o plano de recuperação judicial das recuperandas.

Em 12 de março de 2025, a Companhia recebeu a notificação dos seus acionistas Eiken Fuhrken Batista, Centennial Asset Mining Fund LLC e Centennial Asset Mining Fund LLC- Itau Unibanco. Na notificação os referidos acionistas solicitaram à Companhia, com base no art. 123 da Lei das S.A. e no art. 64 da Lei nº 11.101/2005, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da OSX, no prazo de 8 dias, para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo indicado nomes para os referidos cargos. A companhia está avaliando as implicações jurídicas da notificação, com base na legislação vigente.

Nos autos do procedimento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 (recurso interposto por interposto pela Porto do Açu Operações S.A. em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) foi proferida decisão que determinou que a Companhia se abstinhasse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, reforçando a impossibilidade – momentânea- de convocação de assembleia para ocupação de cargos na Companhia.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.7 Destinação de resultados

2.7. Destinação de resultados

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os atos decisórios, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizados pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX < <https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

Considerando que, no exercício social de 31/12/2024, a Companhia registrou resultado negativo (prejuízo), este resultado será destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia, nos termos da legislação em vigor.

a. regras sobre retenção de lucros.

O Estatuto Social da Companhia prevê que o saldo remanescente do lucro líquido, após a constituição da reserva legal e o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à criação de uma reserva estatutária, com a finalidade de financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia, e que não deverá exceder o valor equivalente a 80% do capital social da Companhia.

b. regras sobre distribuição de dividendos.

O Estatuto Social da Companhia prevê o pagamento de 0,001% do lucro líquido ajustado a título de dividendo mínimo obrigatório.

c. periodicidade das distribuições de dividendos.

2.7 Destinação de resultados

Em regra, a distribuição de dividendos será anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

- d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

Não há.

- e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

Não há.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8. Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

- a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como: (i) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos; (ii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços; (iii) contratos de construção não terminada; e (iv) contratos de recebimentos futuros de financiamentos.

Ante a decisão judicial proferida nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001 no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinando o afastamento da diretoria, a Companhia encontra-se com vacância no mencionado cargo. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os as decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no [sítio eletrônico da OSX](https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt) <
<https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas, divulgando tão somente os dados abaixo.

A OSX não mantém quaisquer operações, contratos, obrigações ou outros tipos de compromissos em empresas não consolidadas ou outras operações passíveis de gerar um efeito significativo, presente ou futuro, em sua situação financeira e mudanças em sua situação financeira, receitas ou despesas, resultados operacionais, liquidez, gastos com capital ou recursos de capital, não registradas no balanço patrimonial.

- b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

Não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9. Comenários sobre itens não evidenciados

2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

- a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor.**

Não aplicável, pois, conforme item 2.8 acima, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

- b. natureza e o propósito da operação.**

Não aplicável, pois, conforme item 2.8 acima, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

- c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação.**

Não aplicável, pois, conforme item 2.8 item, não existem ativos e passivos detidos pela Companhia além dos constantes de seu balanço patrimonial.

2.10 Planos de negócios

2.10. Planos de negócios

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

Em 02/08/2024 o Juízo da recuperação judicial (3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) deferiu a prorrogação do stay period por mais 180 dias na recuperação judicial das empresas OSX Brasil S.A., OSX Brasil - Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., destacando que o processo ainda estava na fase de verificação administrativa dos créditos e que a suspensão das ações e execuções é essencial para viabilizar a recuperação judicial.

Em 21/11/2024, nos autos do incidente processual nº 0149430-81.2024.8.19.0001, atrelado à recuperação judicial, o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro proferiu decisão judicial em desfavor da companhia determinando o afastamento da diretoria. Desde então, os órgãos de administração da companhia não se encontram instaurados e os as decisões, políticas e desenvolvimento da atividade empresarial da companhia vêm sendo fiscalizadas pelo gestor judicial temporário (Administrador Judicial), nomeado pelo juízo recuperacional, com atribuição da prática dos atos necessários a manutenção das empresas e de cunho fiscalizador. A intervenção judicial em comento é temporária e perdurará até a votação, por Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, prevista para ocorrência em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberação sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Informa-se que todos os fatos acima narrados foram devidamente informados ao mercado e a CVM, via Fatos Relevantes. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX < <https://www.osx.com.br/ListGroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ=&ano=2024&linguagem=pt> >.

Assim, não obstante vacância temporária do cargo de Direção da Companhia, observando a boa fé e transparência da Companhia, a OSX - por intermédio do Gestor Judicial temporário nos limites de suas funções de fiscalização da Companhia e para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas - apresenta todas as informações pertinentes contidas a presente Seção (Seção 2), com abstenção de opinião objetivando fiel cumprimento as decisões judiciais acima narradas.

Contudo, ressalta-se que não houve alteração no plano de negócios da Companhia no período de Gestão judicial temporária.

A Companhia continua atuando na reorientação do seu plano de negócios, visando evidenciar o potencial comercial para a área da OSX Açu e assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes.

A Companhia continua em ampla transformação de sua gestão de negócios e fortalecimento de suas vantagens competitivas, sempre pautada pelo crescimento sustentável, o que permitiu atingir marcos importantes como a ampliação da receita, a diversificação de clientes e a valorização da sua área no Porto do Açu.

Neste sentido, a Companhia tem obtido sucesso no desenvolvimento de novos negócios, com obtenção de receita e seguindo os preceitos da Recuperação Judicial~~à risca o Plano de~~

2.10 Planos de negócios

Recuperação Judicial, alcançando a retomada de expansão do faturamento devido aos fatores destacados a seguir:

- Ambiente de negócios favorável, gerando crescimento das atividades na área de abrangência do Porto do Açu;
- Assinatura de novos contratos e diversificação de clientes; e
- Valorização da área da OSX Açu.

O complexo do Porto do Açu vem passando por forte crescimento, com a área da OSX Açu se destacando como o principal local para implantação de novos negócios, em função de sua localização estratégica e do comprimento de área molhada em frente ao canal do porto.

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos:

O plano de negócios da Companhia não possui previsão de investimentos. Os investimentos na área da OSX Açu são realizados pelos clientes da Companhia, por meio de obras de melhoria das instalações físicas.

ii. fontes de financiamento dos investimentos:

O plano de negócios da Companhia não possui previsão de investimentos e, consequentemente, de fontes de financiamento dos investimentos. Os investimentos na área da OSX Açu são realizados pelos clientes da Companhia, por meio de obras de melhoria das instalações físicas.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos:

Financiamento DIP

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, no Plano de Recuperação Judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX. O Financiamento DIP, previsto no Plano de Recuperação Judicial, tem como objetivo assegurar a manutenção das atividades da OSX e suas controladas, visando a (i) obter novos recursos junto a seus credores concursais e/ou credores extraconcursais aderentes ao Plano de Recuperação Judicial que tiverem interesse em participar no financiamento da OSX e suas controladas e (ii) novar créditos concursais e/ou extraconcursais desses credores participantes do Financiamento DIP. As referidas debentures foram liquidadas em 29 de janeiro de 2016.

Reestruturação Societária

A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária da OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades, tal como redimensionadas no contexto da recuperação judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano de Recuperação Judicial, sempre no melhor interesse da OSX e visando ao sucesso da recuperação judicial.

2.10 Planos de negócios

- b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor.

O plano de negócios não prevê aquisições de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que possam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia a serem divulgadas.

- c. novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

O plano de negócios da OSX não prevê novos produtos e serviços.

- d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG.

O plano de negócios da OSX não prevê oportunidades inseridas no plano de negócios relacionadas a questões ASG.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11. Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

Todas as informações que a Diretoria da Companhia considera relevantes e pertinentes a esta Seção 2 foram apresentadas nos itens acima.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3. Projeções

3.1. As Projeções devem identificar:

- a. objeto da projeção.**
- b. período projetado e o prazo de validade da projeção.**
- c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle.**
- d. valores dos indicadores que são objeto da previsão.**

A Companhia não apresentou projeções sobre as suas atividades nos últimos 3 exercícios sociais.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:

a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário.

b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções.

c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas.

Conforme destacado no item 3.1, a Companhia não divulgou projeção sobre a evolução de seus indicadores nos últimos 3 exercícios sociais.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4. Fatores de riscos

4.1. Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

a. emissor

Recuperação judicial da Companhia e suas controladas.

Em 30/10/2023, 2013 a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia") e suas controladas OSX Brasil - Porto do Açu S.A. (nova denominação da OSX Construção Naval S.A., "OSX Açu") e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSX Serviços" e, em conjunto, "Grupo OSX") ajuizaram Tutela de Urgência Cautelar perante 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("3ª Vara Empresarial") para suspensão da exigibilidade de certas obrigações assumidas pela Companhia ("Tutela de Urgência").

Em 31/10/2023, o Juízo 3ª Vara Empresarial deferiu a Tutela de Urgência requerida pelo Grupo OSX, suspendendo pelo prazo de 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX e autorizando procedimento de mediação entre o Grupo OSX e seus principais credores, visando a possível reestruturação das suas dívidas.

Em 20/01/2024 o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial perante a referida 3ª Vara Empresarial, nos termos da Lei nº 11.101/05 ("Recuperação Judicial"), cujo processamento foi deferido pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 23/01/2024, recebendo a numeração 0132006-60.2023.8.19.0001.

Na decisão que deferiu o da Recuperação Judicial do Grupo OSX, o juízo da 3ª Vara Empresarial determinou também: (i) a suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela Porto do Açu Operações S.A. ("PdA") em razão de sua notificação de extinção do acordo de Standstill; (ii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; (iii) a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial anterior; e (iv) que os credores PdA, Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A. se abstenham de suspender fornecimento dos seus serviços, caracterizados como essenciais.

Em que pese o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em sede liminar, existem várias etapas e desafios a serem superados, como a negociação com credores e a apresentação e aprovação em Assembleia Geral de Credores do Plano de Recuperação Judicial, de tal forma que a Companhia não pode, neste momento, assegurar o êxito da Nova

4.1 Descrição dos fatores de risco

Recuperação Judicial. A falta de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores poderá resultar na convalidação do pedido de recuperação judicial em falência.

Primeira Recuperação judicial da Companhia e suas controladas.

Em 12/11/2013 o Grupo OSX Brasil ajuizou o primeiro pedido de recuperação judicial que recebeu a numeração [0392571-55.2013.8.19.0001] em tramite perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Em 24 de novembro de 2020, cumpridas as obrigações previstas nos planos de recuperação judicial com vencimento em até 02 anos contados da concessão da recuperação judicial, foi proferida, na forma do artigo 61 da Lei 1.101/2005, sentença de encerramento da recuperação judicial. No entanto, ainda não houve o trânsito em julgado da referida decisão em razão da pendência de julgamento de recursos interpostos.

O atual cenário da Companhia indica que os detentores das ações da Companhia não devem receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

O Estatuto Social da OSX prevê que a Companhia deverá pagar aos acionistas, no mínimo, 0,001% do lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), sob a forma de dividendos. De todo modo, considerando que a Companhia possui elevado prejuízo acumulado, eventual lucro apurado será necessariamente compensado com os prejuízos acumulados, na forma da legislação societária, o que potencialmente inviabilizará a distribuição de dividendos nos próximos exercícios.

Além disso, em determinadas circunstâncias, a OSX poderá não ser capaz de distribuir dividendos ou distribuí-los em valor inferior ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social e na Lei das S.A. Dentre elas:

- caso eventual lucro líquido seja capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos da Lei das S.A.;
- caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia, suspendendo a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social; e/ou
- caso o fluxo de caixa e os lucros das controladas ou coligadas, bem como a distribuição desses lucros sob a forma de dividendos não ocorra, fazendo com que o dividendo obrigatório da Companhia ultrapasse a parcela realizada do lucro líquido do exercício.

O valor de mercado e o valor de negociação das ações ordinárias da OSX podem variar, e o investidor poderá não conseguir revender suas ações ordinárias ao preço e na data desejados.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A OSX não pode prever se um mercado de negociação ativo e líquido para suas ações ordinárias continuará a existir ou como o preço dessas ações ordinárias irá se comportar na bolsa de valores. O mercado brasileiro é substancialmente menor, menos líquido e potencialmente mais volátil que os mercados de ações nos Estados Unidos e de outros países mais desenvolvidos. Essas características de mercado poderão limitar significativamente a capacidade dos titulares de ações ordinárias de vendê-las ao preço e na data desejados, o que poderá afetar negativamente o preço das ações ordinárias da OSX. O valor de mercado das ações ordinárias da OSX pode também variar significativamente por diversas razões, incluindo os fatores de risco apresentados neste Formulário de Referência.

Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os nossos resultados.

A OSX poderá vir a ser parte em processos de natureza cível, ambiental, trabalhista, previdenciária ou tributária, dentre outros, iniciados no curso normal de nossos negócios. Resultados desfavoráveis em ações relevantes que ocasionalmente venham a ser movidas contra nós ou nossas controladas poderão afetar negativamente os nossos resultados.

A Companhia e suas controladas não são proprietárias de todos os imóveis nos quais operam. A Companhia e suas controladas podem não ser capazes de renovar ou manter em vigor os contratos de arrendamento, locação ou os demais contratos que lhes garantam o direito de uso de tais imóveis após o decurso do prazo de sua vigência.

A titularidade da propriedade ou a constituição dos direitos de uso sobre tais imóveis em nome da Companhia e/ou suas controladas, podem não estar plenamente regularizadas junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis e/ou, em cada caso, tais imóveis ou projetos podem não estar livres de ônus, gravames e defeitos capazes de afetar materialmente o valor de tais imóveis ou projetos ou interferir materialmente no uso dado a tais imóveis pela Companhia e/ou suas controladas.

As operações estão sujeitas a potenciais catástrofes, acidentes, greves, desastres naturais e outros eventos imprevisíveis que poderão afetar adversamente os resultados da Companhia.

As atividades relacionadas à operação portuária, logística e de armazenagem de carga estão sujeitas a, dentre outros, riscos de catástrofes, falhas mecânicas, derramamento de combustível de navios e outros acidentes ambientais, perdas ou danos às cargas, interrupção do negócio devido a questões políticas, greves, condições climáticas severas, acidentes do porto e adjacências, problemas com tecnologia ou sistemas de comunicação, interrupção no fornecimento de energia, desastres naturais e pandemias. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá impactar negativamente nas operações e, conseqüentemente, nos resultados da Companhia.

Legislação e Autorizações Governamentais

4.1 Descrição dos fatores de risco

A OSX depende da manutenção de licenças e autorizações governamentais concedidas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e outros órgãos governamentais para o desenvolvimento de suas atividades. A não obtenção ou revogação dessas licenças e autorizações pode ter impacto relevante sobre os negócios da Companhia.

A falta de infraestrutura adequada de acesso ao Porto do Açu pode comprometer a atratividade de nosso projeto.

A falta de investimento em infraestrutura de acesso ao Porto do Açu, ou até mesmo a falta de perspectiva da construção de acesso ferroviário, podem comprometer nossa atratividade comercial e, conseqüentemente, reduzir o volume de cargas previsto para movimentação nos terminais portuários e a ocupação de área disponível para aluguel. O acesso ao Porto do Açu atualmente ocorre através do modal rodoviário apenas.

A Companhia depende da manutenção e contínua melhoria da infraestrutura de acesso ferroviário, rodoviário e aquaviário, no território brasileiro.

A Companhia depende substancialmente da movimentação de contêineres de forma eficiente e a preços razoáveis aos clientes. Para tanto, a infraestrutura ferroviária e rodoviária à qual os terminais estão conectados deve ser objeto de melhorias contínuas, expansão e manutenção. Esse fator depende, em parte, da realização dos investimentos necessários pelas autoridades governamentais e concessionárias rodoviárias ou ferroviárias, bem como da obtenção das licenças necessárias para operação. Adicionalmente, a capacidade de operação da Companhia também depende da manutenção contínua e aumento da profundidade dos canais de acesso e dos berços de atracação, de forma a possibilitar que embarcações de grande porte frequentem o Porto do Açu. A manutenção e o aumento da profundidade dos canais também dependem da realização pelas autoridades governamentais dos investimentos necessários. Dessa forma, caso referidas melhorias e investimentos não sejam realizados pelo Governo Federal e Estaduais, a Companhia poderá ter redução de receitas ou aumento de custos operacionais o que conseqüentemente, poderá gerar um efeito adverso no resultado.

A Companhia poderá vir a precisar de capital adicional no futuro, por meio da emissão de novas ações, o que poderá resultar em uma diluição na participação dos atuais acionistas.

A OSX poderá precisar de recursos adicionais no futuro e poderá optar por obtê-los por meio de colocação pública ou privada de títulos de dívida ou de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações. A captação de recursos por meio da emissão pública de ações poderá acarretar diluição da participação acionária dos então acionistas por outros acionistas da Companhia, ou terceiros, caso aqueles não adquiram ações suficientes para manter sua proporção no capital social da Companhia.

Os riscos e impactos oriundos dos eventos da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19.

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 orientando as Companhias e seus Auditores Independentes a

4.1 Descrição dos fatores de risco

considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas, em especial como eventos subsequentes para as companhias no período findo em 30 de junho de 2020.

A despeito dos colaboradores da OSX terem trabalhado remotamente, durante um curto período, em respeito às recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde (cf. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus e Recomendações do Ministério da Saúde e da Anvisa para a Operação Regresso), não houve paralisação das atividades da OSX.

Contudo, a OSX destaca que sofreu impactos financeiros, decorrentes da proliferação do vírus COVID-19 e que ainda poderá vir a sofrer eventualmente novos impactos em decorrência da continuidade da pandemia instalada no país.

No ano de 2021, a Diretoria da OSX promoveu campanha de vacinação de seus colaboradores, prestadores de serviços e clientes, com 100% de adesão, mitigando ao máximo os impactos da pandemia. Além da vacinação, todos os protocolos sanitários foram seguidos e continuam sendo implantados através de campanha interna. Contudo, o risco de agravamento da pandemia, e de retomada de medidas restritivas por parte de autoridades sanitárias municipais e/ou estaduais permanecem sendo monitorados, podendo gerar impactos para os clientes da OSX e, consequentemente para a OSX.

Os custos de mão-de-obra futuros e as restrições operacionais em relação aos quais a Companhia pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas.

Os empregados da OSX trabalham no Estado do Rio de Janeiro. Eventuais alterações nas leis trabalhistas podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais.

Alterações nas regras do segmento de listado do Novo mercado da B3.

A Companhia é uma companhia aberta listada no segmento de listagem especial do Novo Mercado da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão. As companhias que estão listadas no Novo Mercado devem atender, além das normas aplicáveis a todas as companhias abertas, aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado. O Regulamento do Novo Mercado estabelece uma série de obrigações adicionais para companhias no que diz respeito à governança corporativa, tais como percentual mínimo de ações em circulação, elaboração de políticas, procedimentos especiais para saída do Novo Mercado, dentre outros.

Alterações significativas nas regras do Regulamento do Novo Mercado podem impactar diretamente nos custos de manutenção da Companhia. Atualmente, de acordo com o artigo 76 do Regulamento do Novo Mercado, as modificações relevantes do Regulamento do Novo Mercado somente poderão ser levadas a efeito caso não haja manifestação contrária expressa superior a 1/3 dos seus participantes.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

4.1 Descrição dos fatores de risco

O acionista controlador da Companhia tem poder sobre a direção dos negócios da Companhia.

O acionista controlador da Companhia, por meio de sua participação direta e indireta, poderá unilateralmente tomar determinadas decisões com relação aos negócios que, embora orientadas pelo interesse social da Companhia, poderão ser divergentes dos interesses dos demais acionistas.

Na data deste Formulário de Referência, apesar não possuir mais da metade do capital social votante da OSX, o acionista controlador detém poderes de voto suficientes para:

- nomear a maioria dos membros de nosso Conselho de Administração;
- dar o voto decisivo em relação às alterações em nosso controle ainda que tais alterações possam não refletir os melhores interesses de nossos acionistas;
- dar o voto decisivo em relação a uma fusão estratégica com outra companhia que poderia trazer resultados significativos às companhias que participaram da fusão;
- realizar operações com partes relacionadas; e
- restringir a oportunidade de nossos outros acionistas de receber a diferença entre o valor contábil e o valor pago por suas ações em qualquer reestruturação societária, inclusive uma incorporação, fusão ou cisão, e influenciar na política de dividendos da Companhia.

Impactos decorrentes da associação de imagem com acionista controlador.

O acionista controlador da Companhia, Sr. Eike Fuhrken Batista vem enfrentando problemas de ordem pessoal que, ainda que não relacionados à Companhia, eventualmente podem acabar sendo equivocadamente associados e/ou vinculados à Companhia e às demais sociedades que ainda estão sob controle societário do acionista controlador. Desse modo, a associação da Companhia à imagem do acionista controlador poderá gerar impactos adversos para a Companhia.

c. suas controladas e coligadas.

Os fatores de riscos relacionados às controladas e coligadas da Companhia são substancialmente os mesmos relacionados à Companhia, com a exceção daqueles referentes à condição da OSX como companhia aberta listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3.

d. seus administradores.

A perda de pessoas chave da administração da Companhia ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações.

A capacidade da Companhia em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Companhia, principalmente devido ao modelo de negócios da Companhia. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas

4.1 Descrição dos fatores de risco

globais, a Companhia pode perder funcionários chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários chave qualificados. Para que a Companhia tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração, a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Companhia. Não há garantia de que a Companhia será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Companhia.

Esclarece-se, no entanto, que, por força de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro - ajuizada por Porto do Açu S.A. em face da Companhia e suas controladas - os administradores e diretores da Companhia encontram-se temporariamente afastados de suas funções, conforme devidamente noticiado por intermédio dos Fatos Relevantes de 26 de novembro de 2024 e 28 de novembro de 2024. Ressalte-se que, embora os cargos não estejam atualmente ocupados, os órgãos da Companhia permanecem constituídos, com suas competências preservadas, bem como válidas as políticas internas, inclusive aquelas relacionadas à gestão de riscos. Destaca-se, ainda, que, durante o período de afastamento, a fiscalização das atividades da Companhia está sendo realizada por gestor judicial temporário nomeado pelo juízo recuperacional, nos estritos limites de fiscalização e supervisão estabelecidos judicialmente, sem que haja substituição definitiva ou dissolução dos referidos órgãos.

A gestão temporária possui como previsão de término a data 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, onde será deliberado - em sede de Assembleia Geral de Credores a nomeação do Gestor Judicial definitivo, nos termos do artigo 65 da Lei 11.101/05 .

e. seus fornecedores

Os fornecedores da Companhia podem aumentar o valor de seus produtos e/ou serviços, alterando a estrutura de custos atual, afetando de maneira adversa o resultado financeiro e operacional.

A Companhia está sujeita a riscos relacionados à dificuldade de contratação de insumos, tais como combustíveis, peças e equipamentos ou mão de obra e energia, em condições favoráveis à Companhia, o que poderá impactar adversamente de forma relevante a condição financeira e os resultados. Preço e disponibilidade dos insumos dependem de fatores políticos, econômicos e mercadológicos e não se pode prever quando os preços destes insumos sofrerão reajustes. Quaisquer aumentos imprevistos nos custos da Companhia, em especial se esta não conseguir repassá-los, poderá impactar negativamente o fluxo de caixa e os resultados financeiros da Companhia.

A Companhia depende de fornecedores externos para suas operações, podendo a rescisão ou modificação dos acordos com esses terceiros, ou qualquer descumprimento por eles das leis e regulamentos, prejudicar os negócios da Companhia.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A rescisão ou alteração de acordos relevantes com terceiros para prestação de serviços e com fornecedores, discordâncias com tais fornecedores/prestadores de serviços quanto a condições de pagamento ou outras condições, ou a omissão por parte de um fornecedor ou prestador de serviço em cumprir suas obrigações contratuais, poderá exigir que a Companhia busque fornecedores ou prestadores de serviços alternativos, casos em que poderá ter que arcar com a preços potencialmente mais altos do que aqueles acordados em contratos. Esses fatores podem causar um efeito adverso sobre os negócios, resultados operacionais, fluxos de caixa e/ou situação financeira da Companhia.

Além disso, a rescisão ou vencimento antecipado de contratos com prestadores de serviços ou fornecedores, bem como a incapacidade da Companhia de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes pode prejudicar sua situação financeira e operacional.

f. seus clientes.

A OSX pode ser adversamente afetada em decorrência do não pagamento de aluguéis pelos locatários, da revisão dos valores dos aluguéis pelos locatários ou do aumento de vacância nas áreas da OSX no Porto do Açu.

O não pagamento de aluguéis pelos locatários, a revisão que implique redução dos valores dos aluguéis devidos pelos locatários e/ou o aumento de vacância das áreas disponíveis da OSX no Porto do Açu para locação, inclusive no caso de rescisão unilateral do locatário sobre a área da OSX no Porto do Açu antes do vencimento do prazo estabelecido no seu respectivo contrato de locação, poderá gerar uma redução em nosso fluxo de caixa e do nosso lucro. A ocorrência de qualquer desses eventos pode afetar nossos resultados operacionais de forma negativa.

As receitas da Companhia são concentradas em um número limitado de clientes.

Uma parcela significativa da receita é obtida de um número limitado de clientes importantes durante um determinado período, com foco inicial nos clientes que atuam nos setores petróleo & gás e mineração. Caso qualquer destes clientes relevantes rescinda contrato com a OSX, não há garantia de que possamos concretizar receitas equivalentes de outros clientes. Não podemos garantir que no futuro poderemos diversificar nossa base de clientes relevantes. Qualquer mudança na demanda por serviços portuários por parte de um ou mais de nossos clientes relevantes poderá ter um efeito adverso em nossos negócios.

A Companhia pode não ser capaz de renovar os contratos de locação e a rescisão de referidos contratos de locação dos principais locatários pode afetar adversamente os seus resultados.

A Companhia pode não ser capaz de renovar os contratos de locação hoje em vigor em termos iguais ou mais favoráveis para a Companhia. Caso a Companhia não consiga renovar esses contratos em termos iguais ou mais favoráveis, a Companhia pode não encontrar novos clientes para locar seus empreendimentos e/ou cujas necessidades e orçamentos sejam compatíveis

4.1 Descrição dos fatores de risco

com as características do empreendimento disponível, caso em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas. Adicionalmente, caso algum dos maiores locatários da Companhia rescinda os contratos de locação, os negócios e resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

g. setores da economia nos quais o emissor atue.

Adversidades e volatilidade de preços no setor de petróleo e gás natural no Brasil podem afetar de maneira adversa o resultado operacional da Companhia.

A locação da área e demais atividades da OSX no Porto do Açu dependerão do sucesso do setor de petróleo e gás natural no Brasil, o qual é afetado, significativamente, dentre outros fatores, pela volatilidade de preços do petróleo e gás natural. A queda desses preços poderá reduzir a demanda por áreas disponíveis da Companhia e afetar adversamente seu negócio.

O atual negócio da OSX depende, também, do nível de atividade do setor de petróleo e gás natural no Brasil, particularmente da disposição das companhias de petróleo e gás natural em investir em operações de exploração, desenvolvimento e produção *offshore*. O nível de investimento depende em geral dos preços futuros do petróleo e gás natural, os quais são influenciados por diversos fatores que afetam o fornecimento e a demanda por petróleo e gás natural, incluindo, entre outros:

- condições econômicas no Brasil e em outros países;
- demanda por óleo e gás;
- condições econômicas e políticas no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo;
- disponibilidade de crédito, preços e tendências gerais;
- ações adotadas pela OPEP;
- níveis de produção dos países que não fazem parte da OPEP;
- disponibilidade e descoberta de novas reservas de petróleo e gás natural nas áreas marítimas brasileiras;
- custo da exploração offshore, produção e transporte do petróleo e gás natural;
- capacidade das empresas de petróleo e gás de gerar recursos ou de outra forma obter capital externo para as operações de exploração, desenvolvimento e produção;
- prazos de concessão dos blocos de exploração no Brasil e em outros países;
- avanços tecnológicos que afetam a exploração, a produção, o transporte e o consumo de energia;
- condições climáticas;
- regulamentações ambientais ou governamentais;
- políticas fiscais;
- políticas adotadas por diversos governos relativas à exploração e ao desenvolvimento das reservas de petróleo e gás natural; e
- o ambiente militar e político mundial, incertezas ou instabilidades resultantes do aumento ou de hostilidades nacionais ou outras crises no Oriente Médio e em outras regiões produtoras de petróleo e gás natural ou outros atos de terrorismo nos Estados Unidos ou em outros países.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Preços mais baixos do petróleo e gás natural, ou estimativas acerca da redução dos preços, poderão fazer com que as empresas exploradoras e produtoras de petróleo e gás natural cancelem ou reduzam seus programas de perfuração, ou, ainda, reduzam seus níveis de investimento para as atividades de E&P. Adicionalmente, existem diversos outros fatores que podem afetar as decisões de investimento, incluindo atividades de explorações malsucedidas. Na medida em que os preços do petróleo e gás diminuam e/ou a exploração e produção sejam reduzidas pelas empresas de E&P, a demanda pelas áreas disponíveis da OSX no Porto do Açu pode diminuir, causando um impacto adverso relevante em suas atividades.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem vir a afetar adversamente as operações e/ou situação financeira da Companhia, bem como o valor de mercado das ações da Companhia.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes significativas, intervenções do Governo Federal em relação às políticas monetárias, de crédito, fiscais e outras. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas envolveram, no passado, entre outras, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, desvalorizações de moeda, controle de preços, controle no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados.

Não temos controle sobre tais medidas e não podemos prever quais ações o Governo Federal poderá adotar no futuro. Os nossos negócios, nossa situação financeira, nossos resultados operacionais e perspectivas, bem como o valor de mercado das nossas ações, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas públicas e/ou regulamentações nas esferas federal, estadual e municipal em relação a determinados fatores, incluindo:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições sobre remessas ao exterior;
- variações nas taxas de câmbio;
- inflação;
- liquidez nos mercados financeiro, de capitais e de linha de crédito nacionais;
- política fiscal e alterações na legislação fiscal;
- políticas ambientais e mudanças na legislação ambiental;
- políticas do setor agrícola e de energia elétrica, particularmente alterações na legislação ou política relativa à indústria de petróleo e gás, incluindo aquelas relativas à camada pré-sal;
- tarifas de serviços públicos;
- políticas governamentais de investimentos em telecomunicações e energia; e
- outros acontecimentos políticos, sociais e/ou econômicos no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas e normas governamentais que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Os acontecimentos nas economias de outros países e a percepção dos riscos a elas relacionados podem afetar negativamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo as ações da Companhia, além de limitar nosso acesso aos mercados internacionais.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado, em diferentes níveis, pelas condições econômicas e de mercado existentes em outros países, principalmente Estados Unidos e China, bem como países da América Latina e países de economia emergente. As condições econômicas adversas nos países de economia emergente geralmente resultam em saídas significativas de recursos do Brasil.

A reação dos investidores frente aos acontecimentos em outros países pode representar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras, incluindo nossas ações ordinárias. A crise em outros países pode dificultar nosso acesso aos mercados de capital e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis, afetando negativamente nossos resultados operacionais, o preço de nossas ações e nossa situação financeira.

Nesse ponto, destaca-se que a economia dos supracitados países sofreu impactos relevantes oriundos dos eventos da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, ao longo do ano de 2020, tendo a pandemia afetado, a nível mundial, o consumo e diversas atividades econômicas.

As reservas de petróleo na área do pré-sal podem ser menores do que as estimativas ou a sua extração pode ser tecnológica ou economicamente inviável.

Há dúvidas acerca da capacidade das tecnologias existentes para a exploração do petróleo e gás natural na área do pré-sal a custos razoáveis. Um dos pontos cruciais é a estabilidade dos poços devido à porosidade da área do pré-sal. A incerteza quanto aos recursos potenciais, aliada à dificuldade da extração do petróleo da área do pré-sal devido a potencial inviabilidade tecnológica ou aos altos custos poderiam resultar em níveis abaixo do esperado em termos de produção no futuro, o que poderia reduzir a demanda por locação de áreas disponíveis no Porto do Açu. A referida demanda abaixo do esperado poderia ter um efeito adverso significativo nos resultados da OSX.

Os riscos inerentes às operações futuras, incluindo acidentes de grande porte ou perdas casuais, bem como os limites da cobertura de seguro, poderão expor a Companhia a custos potencialmente significativos e afetar consideravelmente o desempenho das operações futuras.

As instalações da Companhia podem sofrer acidentes de grande porte, ou sujeitarem-se a eventos inesperados, como explosões, incêndios, desastres naturais, eventos da natureza ou interrupções de transporte.

Não obstante, o trabalho com estruturas de aço de grande porte envolve riscos operacionais que podem causar danos pessoais ou até mesmo morte, danos graves ou destruição de propriedades

4.1 Descrição dos fatores de risco

e equipamentos, poluição ou danos ambientais. Os danos resultantes de tais ocorrências podem causar ações judiciais com demandas significativas. A prestação de serviços de O&M pela Companhia ou por locatários de áreas da OSX no Porto do Açu também podem resultar em diversos e significativos riscos, como riscos de colisão com outros navios ou estruturas, naufrágios, incêndios e outros sinistros marítimos, os quais poderiam causar ações de indenização significativas contra a Companhia, suas controladas e terceiros. Além disso, operadores de Unidades de E&P estão sujeitos a perigos relacionados a operações marinhas, inclusive naufrágio, encalhamento, colisão e perdas ou danos causados pelo clima. As operações da Companhia ou dos locatários de áreas da OSX disponíveis no Porto do Açu também podem causar danos ao meio ambiente, principalmente em virtude de derramamento de óleo ou grandes incêndios. A Companhia também pode estar sujeita a ações de indenização por companhias de petróleo e gás natural ou outras partes.

A OSX pode não ser capaz de obter seguro para todos os riscos envolvidos em suas operações futuras devido à falta de cobertura disponível no mercado ou a custos significativos relativos a tais coberturas. As políticas de seguro da Companhia e os direitos contratuais de indenização podem não ser adequados para cobrir integralmente os prejuízos, incluindo, entre outros eventos, riscos de responsabilidade por determinados valores de cobertura excedente, perda de receitas e determinados riscos físicos. Na ocorrência de acidentes significativos ou outros eventos não cobertos integralmente por seguro ou cláusulas de indenização, a situação financeira, os resultados operacionais futuros e fluxos de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados. Não é possível garantir que a Companhia será capaz de manter apólices de seguro adequadas em montantes suficientes para cobrir determinados riscos.

h. regulação dos setores em que o emissor atue.

A deterioração do ambiente favorável de mercado, incluindo alteração das políticas de conteúdo local e de incentivos fiscais, poderia causar uma redução na alocação de capital por parte dos clientes da OSX, o que poderia afetar adversamente os resultados operacionais futuros da Companhia.

A política de conteúdo local tem historicamente exigido que parte dos investimentos em bens de capital de companhias de E&P no Brasil sejam contratados com prestadores de serviços e produtores locais. Inicialmente um fator voluntário nas licitações, a exigência de conteúdo local tornou-se um critério de qualificação na avaliação das ofertas para os blocos de exploração nos leilões da ANP. Atualmente, a exigência de conteúdo local mínimo para a construção de plataformas *offshore* favorece as companhias brasileiras em relação à competição internacional. Caso tal exigência de conteúdo local seja eliminada, fortes concorrentes do setor, como Cingapura, China e Coreia do Sul, poderiam aumentar seus esforços de venda no Brasil sem o desenvolvimento de uma plataforma de produção local, e o negócio da OSX poderia ser adversamente afetado pela participação de mercado e/ou margens reduzidas.

Registre, por oportuno, que as leis e regulamentações brasileiras vigentes na data deste Formulário de Referência são estabelecidas para incentivar a expansão do setor de petróleo e gás natural, incluindo: (i) REPETRO, regime aduaneiro especial que permite a importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural com suspensão dos

4.1 Descrição dos fatores de risco

tributos federais; (ii) o Fundo de Marinha Mercante, ou FMM, um fundo de natureza contábil da União Federal cujos recursos, dentre outras finalidades, são disponibilizados sob a forma de linhas de financiamento com condições favoráveis, visando a fomentar atividades de construção e modernização dos estaleiros nacionais e (iii) o Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN, que garante parte do risco de crédito do financiador, facilitando, dessa forma, a obtenção de financiamento. A MP 462, posteriormente convertida na Lei nº 12.058, estendeu os benefícios do FGCN para o financiamento de embarcações especializadas do tipo navio ou plataforma flutuante semissubmersível, destinadas às operações de exploração, perfuração e completação petrolíferas e as relacionadas ao desenvolvimento da E&P de petróleo e gás natural oriundas de reservas localizadas no mar territorial brasileiro, bem como autorizou o Governo Federal a destinar até R\$5,0 bilhões do orçamento federal para o financiamento do FGCN.

Caso tais incentivos e proteções venham a ser alterados ou cancelados pelo Governo Federal, a capacidade da OSX em gerar demanda por locação de áreas disponíveis no Porto do Açu poderá ser comprometida, resultando em efeitos adversos significativos sobre a Companhia.

Os equipamentos, instalações e operações da Companhia estão sujeitas à regulamentação ambiental e sanitária, que poderá tornar-se mais rígidas no futuro e resultar em novas obrigações e maiores dispêndios de capital.

As atividades desenvolvidas pela Companhia estão sujeitas à regulamentação brasileira nas áreas de meio ambiente e saúde, nos âmbitos federal, estadual e municipal. O cumprimento de tal regulamentação é monitorado por agências e órgãos governamentais que podem nos aplicar sanções administrativas se deixarmos de observá-la. Tais sanções podem incluir, entre outras, imposição de multas, revogação de licenças e até mesmo suspensão temporária ou permanente de nossas atividades. Ainda, a aprovação de leis e regulamentos ambientais e sanitários mais rígidos podem nos obrigar a alocar maiores gastos de recursos nessa área e, em consequência, modificar planos de uso de nosso fluxo de caixa. Tais mudanças podem ter efeito adverso relevante sobre nossa situação financeira e resultados operacionais.

Em acréscimo, se não observarmos as regulamentações de saúde e segurança, podemos sofrer sanções penais além da obrigação de sanar qualquer dano ocorrido. Sanções penais podem incluir, entre outras, detenção dos responsáveis pelos danos, além de perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento de linhas de crédito de instituições oficiais de crédito, se houver, assim como a proibição de celebrar contratos com o poder público, qualquer destas sanções pode ter impacto adverso em nossas receitas ou, impossibilitar a captação de recursos em mercados financeiros.

i. países estrangeiros onde o emissor atue.

A Companhia possui controladas na Áustria e em Cingapura. As atividades desenvolvidas em tais países estão, de um modo geral, sujeitas aos mesmos fatores de riscos apontados acima. A Companhia também possui controladas na Holanda, porém estas foram desconsolidadas contabilmente.

4.1 Descrição dos fatores de risco

j. questões sociais.

Os negócios da Companhia estão sujeitos a incidentes de saúde, segurança e direitos humanos.

As operações da Companhia ou dos locatários de áreas da OSX no Porto do Açu também podem causar danos em virtude de derramamento de óleo, grandes incêndios, dentre outros acidentes, resultando em riscos significativos e potenciais impactos adversos as pessoas e ao meio ambiente. Podem ocorrer incidentes devido à deficiências na identificação e avaliação de riscos ou na implementação de uma gestão de riscos robusta e, uma vez que esses riscos se materializem, eles podem resultar em impactos sociais significativos, violações de direitos humanos, danos à áreas ou instalações, ferimentos, doença e mortes, envolvendo empregados, prestadores de serviços ou membros da comunidade circunvizinha às operações, bem como atrasos na produção, prejuízos financeiros e possível responsabilidade civil. Não obstante as normas, políticas, controles e procedimentos de monitoramento da Companhia, suas operações permanecem sujeitas a incidentes ou acidentes, que podem afetar de maneira adversa seus negócios, suas partes interessadas, sua reputação ou os direitos humanos.

k. questões ambientais.

As operações da OSX estão sujeitas a leis e regulamentações ambientais federais, estaduais e municipais, que podem gerar custos para a Companhia, bem como em caso de não cumprimento das normas, a Companhia estará sujeita a aplicação de penas.

As regulamentações ambientais são constantemente revisadas por diversos órgãos ambientais, ao passo que novas regulamentações estão sendo estudadas e implementadas. A modificação das leis ou normas existentes ou a adoção de novas leis ou normas limitando as atividades de construção naval, portos e E&P poderiam aumentar os custos operacionais, atrasar a implementação do plano de negócios e limitar significativamente as oportunidades futuras da Companhia.

O não cumprimento de tais leis e regulamentos pode sujeitar o infrator a sanções administrativas e criminais, adicionalmente à obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados. As leis ambientais brasileiras adotam um regime rígido em relação à responsabilidade civil, que implica responsabilidade independente de culpa ou dolo.

De acordo com as leis e regulamentações ambientais brasileiras, existe a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica para garantir recursos financeiros suficientes para as partes que buscam recuperar os danos causados ao meio ambiente.

Na medida em que a OSX está sujeita a responsabilidades ambientais, o pagamento de tais sanções ou dos custos que podem incorrer para reverter os danos ambientais poderia de outra forma reduzir os recursos financeiros disponíveis à Companhia ou poderia representar um efeito adverso significativo sobre o negócio.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Caso a Companhia não seja capaz de evitar ou reverter completamente os danos ao meio ambiente, de obter ou renovar qualquer licença ou certificado ambiental necessário para suas futuras instalações e operações, poderá ser obrigada a suspender suas atividades ou adotar medidas para complementar a reparação ambiental. A exposição potencial pode ser significativa e poderá ter um efeito adverso significativo sobre o negócio da OSX.

As operações estão sujeitas a potenciais catástrofes, acidentes, greves, desastres naturais e outros eventos imprevisíveis que poderão afetar adversamente os resultados da Companhia.

As atividades relacionadas à operação portuária, logística e de armazenagem de carga estão sujeitas a, dentre outros, riscos de catástrofes, falhas mecânicas, derramamento de combustível de navios e outros acidentes ambientais, perdas ou danos às cargas, interrupção do negócio devido a questões políticas, greves, condições climáticas severas, acidentes no porto e adjacências, problemas com tecnologia ou sistemas de comunicação, interrupção no fornecimento de energia, desastres naturais e pandemias. Acidentes ambientais podem implicar na responsabilização administrativa e criminal da Companhia e de seus administradores, além da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente e a terceiros afetados (responsabilidade civil).

I. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição.

Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações relativas à mudança climática.

As regulamentações relativas à mudança climática são constantemente revisadas por diversos órgãos ambientais. A modificação das leis ou normas existentes ou a adoção de novas leis ou normas criando obrigações mais rigorosas relacionadas a mudanças climáticas podem aumentar os custos operacionais, atrasar a implementação do plano de negócios e limitar significativamente as oportunidades futuras da Companhia. O não cumprimento de tais leis e regulamentos pode sujeitar o infrator a sanções administrativas e criminais, adicionalmente à obrigação de reparar ou indenizar danos.

Desastres naturais podem causar sérios danos às operações e projetos da Companhia e podem ter impacto negativo nas operações da Companhia.

Desastres naturais, como vendavais, secas, inundações, terremotos e tsunamis, podem afetar negativamente as operações da OSX, e podem causar uma retração nos negócios devido, entre outros fatores, a falta de energia e destruição de instalações industriais e infraestrutura. O impacto físico das mudanças climáticas sobre os negócios da Companhia poderá decorrer das mudanças nos padrões de chuva, assoreamento, aumento das temperaturas, enchentes, secas, escassez de água, elevação do nível do mar, aumento da incidência e intensidade de descargas atmosféricas (raios), que podem afetar adversamente suas operações. Em algumas ocasiões, nos últimos anos, a Companhia determinou que eventos de força maior ocorreram devido ao efeito do clima severo em suas atividades de mineração e logística.

4.1 Descrição dos fatores de risco

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores.

Falhas nos programas de segurança cibernética, bem como ataques cibernéticos podem resultar em acesso indevido a informações comerciais confidenciais ou sensíveis ou mesmo dados pessoais de seus clientes, o que pode afetar adversamente a Companhia.

A OSX pretende conduzir operações sujeitas a riscos cibernéticos, sendo a internet utilizada no cotidiano da Companhia, tanto no que concerne à comunicação e armazenagem de dados internos; quanto no âmbito externo, por meio do repasse de informações aos investidores, fornecedores, entre outros.

Nesse contexto, violações cibernéticas podem vir a afetar a capacidade de operar da Companhia, bem como ocasionar eventuais prejuízos financeiros, inclusive acarretando consequências que afetem sua reputação e gerem danos à imagem, afetando diretamente a segurança de dados.

Além do mais, ataques cibernéticos podem ocasionar a violação de privacidade e confidencialidade de dados e documentos; danos de veiculação de informações na mídia; custos de restauração dos sistemas e máquinas; bem como custos de gerenciamento de crise.

Adicionalmente, a Companhia destaca que, a fim de garantir maior segurança no compartilhamento de informações, tanto internamente, quanto com outras empresas, são firmados Acordos de Não-Divulgação/*Non Disclosure Agreements* (NDAs), podendo haver a responsabilização da OSX, caso sejam divulgadas informações em violação dos termos contratuais.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos.

Os 5 principais fatores de risco da Companhia são os seguintes:

- Recuperação judicial da Companhia e suas controladas.
- Primeira Recuperação judicial da Companhia e suas controladas.
- O atual cenário da Companhia indica que os detentores das ações da Companhia não devem receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.
- O valor de mercado e o valor de negociação das ações ordinárias da OSX podem variar, e o investidor poderá não conseguir revender suas ações ordinárias ao preço e na data desejados.
- Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os nossos resultados.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

A Companhia tem como prática a análise e monitoramento dos riscos aos quais está exposta e que possam afetar de forma adversa seus negócios, situação financeira e resultados, incluindo eventuais mudanças no cenário macroeconômico e setorial que possam influenciar negativamente o desenvolvimento de suas atividades ou das atividades de suas coligadas.

Assim, a administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas *versus* às vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo esta a determinação prevista nas políticas de gerenciamento de risco em vigor.

Ademais, a Companhia contratou serviços de consultoria para realizar o mapeamento dos riscos financeiros e de mercado. Após análise da consultoria, foram identificados que os principais riscos de mercado, aos quais a Companhia está exposta, são os seguintes: (i) riscos de créditos; e (ii) riscos de liquidez.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre da possibilidade da Companhia e de suas controladas sofrerem perdas em função da inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Esse fator de risco pode ser oriundo de operações comerciais e da gestão de caixa.

A exposição máxima ao risco de crédito no último exercício social pode ser representada pelo saldo das aplicações financeiras e contas a receber:

Quadro de risco de crédito consolidado	31/12/2024	31/12/2023
Caixa e equivalente de caixa	614	2.141
	614	2.141

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Risco de liquidez

A Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa.

A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa e ativos financeiros disponíveis para venda suficientes, bem como capacidade de liquidar posições de mercado.

Os pagamentos de parte das obrigações da Companhia estão sendo tratados segundo os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial nos autos do procedimento de numeração 0392571-55.2013.8.19.0001 no juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que têm como principal objetivo permitir que a Companhia busque meios para a liquidação do seu endividamento e obtenção de novos recursos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

A Companhia vem cumprindo com suas obrigações de pagamentos de seus credores, bem como de suas controladas, em conformidade com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, respeitando a ordem de destinação das receitas.

A dívida de longo prazo foi severamente impactada pelos índices IPCA e IGP-M bem como pela variação cambial, gerando aumento significativo da dívida em aproximadamente 9%.

Além disso, a Companhia está sujeita a eventuais penhoras judiciais decorrentes de dívidas extraconcursais, ainda que este risco tenha sido mitigado pela decisão do juízo da recuperação judicial, que determinou a consolidação de todas as eventuais ações e execuções contra a Companhia no juízo da recuperação judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

Empresarial

01. Recuperação judicial n° 0132006-60.2023.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
30/10/2023
d) Partes no processo:
<u>Requerente:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Brasil Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Pedido de recuperação judicial
f) Principais fatos:
Trata-se de pedido de recuperação judicial do grupo OSX, indicando o valor de R\$ 7.936.956.205,44 (sete bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de sua dívida. Em 30/10/2023, foi protocolado pedido de cautelar antecipada ao pedido de recuperação judicial. Em 10/11/2023, foi protocolada contestação e foram opostos embargos de declaração pela Porto do Açu S.A. e contestação pela Caixa Econômica Federal. Em 06/12/2023, foi protocolada contestação pelo Banco Santander (“Santander”). Em 22/01/2024, foi proferida decisão deferindo o processamento da recuperação judicial Em 25/01/2024, foi assinado o termo de compromisso do administrador judicial indicado: Licks Associados. Em 30/01/2024, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Votorantim (“Votorantim”). Em 31/01/2024, foram opostos embargos de declaração pelo Banco Santander. Em 01/02/2024, foram opostos embargos de declaração por Acciona Infraestruturas S.A. (“Acciona”). Em 26/02/2024, foi encaminhada minuta do edital para publicação em Diário Oficial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 11/03/2024, foi protocolada petição pelo Estado do Rio de Janeiro, requerendo a intimação do Grupo OSX para que houvesse a intimação da sociedade empresária em recuperação judicial para que informe como pretende equalizar o seu passivo fiscal de mais de 4 milhões de reais com o Estado.

Em 18/03/2024, foram apresentadas contrarrazões aos embargos de declaração do banco Votorantim, Santander e Acciona.

Em 19/03/2024, a Porto do Açu ("PdA") apresentou petição requerendo esclarecimentos sobre informações relacionadas com gastos e dívidas do Grupo OSX.

Em 10/04/2024, o administrador judicial se manifestou pelo não acolhimento dos embargos de declaração de todos os embargos de declaração opostos, por ausência de qualquer uma das omissões apontadas.

Em 17/04/2024, foi protocolada petição do PdA requerendo: a suspensão do procedimento de publicação do edital e a intimação do Grupo OSX para apresentação da nova versão do plano de recuperação judicial.

Em 24/04/2024, os autos foram à conclusão do juiz.

Em 15/05/2024, foi publicada decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Votorantim; negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Santander contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; acolheu o pedido do Grupo OSX de redução de honorários do administrador judicial; d) determinou a intimação do Grupo OSX, do administrador judicial e Ministério Público para se manifestarem sobre o pedido da PdA para intimação do Grupo OSX para prestar esclarecimentos sobre os gastos efetuados no ano de 2023 e para apresentar informações consolidadas sobre o endividamento tributário de cada sociedade.

Em 15/05/2024 foi juntada manifestação do **Banco Votorantim S.A. (Banco BV)**, credor na recuperação judicial das empresas **OSX Brasil S.A.**, **OSX Porto do Açu S.A.** e **OSX Serviços Operacionais Ltda.** ("Recuperandas"), manifestou-se nos autos questionando a falta de transparência nas contas demonstrativas mensais de fevereiro e março de 2024 e no Relatório Mensal de Atividade (RMA) do Administrador Judicial. O banco apontou a ausência de detalhamento das despesas e a não apresentação da documentação financeira e contábil solicitada pelo Administrador Judicial, o que prejudicou a elaboração do RMA. Assim, requereu a intimação das Recuperandas para que esclareçam, de forma detalhada, cada despesa listada e apresentem a documentação financeira necessária, garantindo a transparência essencial ao processo de recuperação judicial.

Ainda no dia 15/05/2024, também houve juntada de manifestação do Município do Rio de Janeiro, por meio de sua Procuradora, solicitou ao Juízo da Recuperação Judicial da OSX Brasil S/A que a empresa regularize seus débitos fiscais conforme o Decreto RIO nº 53.595/2023, que regulamenta a transação e parcelamento de créditos fiscais de empresas em recuperação judicial, permitindo pagamento em até 168 parcelas com descontos variáveis nos acréscimos moratórios e multas. Com base em recente decisão do STJ, que exige a certidão de regularidade fiscal (art. 57 da Lei 11.101/2005) quando há legislação específica para negociação de créditos fiscais, o Município requer que seja estabelecido um prazo para a recuperanda formalizar a negociação dos débitos e apresentar a certidão necessária, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial.

Em 17/02/2025 O Administrador Judicial da recuperação da OSX Brasil S.A. e suas afiliadas, Licks Associados, apresentou a relação consolidada de credores conforme o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, analisando as habilitações e divergências de crédito dentro do prazo legal. A lista inicial publicada em 18/03/2024 somava R\$ 7,51 bilhões em 269 créditos, enquanto a relação final, após ajustes, totalizou R\$ 7,61

4.4 Processos não sigilosos relevantes

bilhões em 282 créditos. O Administrador reafirma o cumprimento de suas funções e disponibiliza a documentação pertinente para consulta mediante agendamento.

Em 21/05/2024 foi juntado parecer pelo MP. O Ministério Público tomou ciência dos novos elementos nos autos e informou a interposição de agravo de instrumento quanto à remuneração do administrador judicial, anexando a petição do art. 1.018 do CPC, cópia do agravo e protocolo. Além disso, em cumprimento à decisão de fls. 4.460/4.464, opinou pela intimação das recuperandas para se manifestarem sobre os requerimentos da Porto do Açú Operações S.A.

Em 22/05/2024 foi juntada manifestação pela recuperanda, discutindo que a postura da Porto do Açú revela um comportamento contraditório em relação às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial do Grupo OSX. Ao impugnar despesas ordinárias das recuperandas, a PDA ignora que sempre teve ciência desses gastos por meio dos relatórios do Agente de Monitoramento. Além disso, as despesas questionadas foram necessárias para a prospecção de novos clientes, obrigação originalmente da própria PDA conforme o Contrato de Gestão. A inércia da gestora forçou as OSX a assumirem essa responsabilidade, resultando na celebração de contratos de locação que hoje garantem recebíveis superiores a R\$ 2 bilhões, evidenciando o sucesso da estratégia adotada pelas recuperandas.

Os resultados financeiros do Grupo OSX comprovam a eficiência das medidas implementadas após a saída da PDA da gestão da área. Desde 2020, a empresa registrou um crescimento de 333% nas receitas, além da redução de 42% nas despesas operacionais, conforme apontado pelo Administrador Judicial. A área alugada aumentou 240% no período, demonstrando a capacidade das recuperandas de gerar novos negócios. Apesar dessas evidências, a PDA insiste em alegar contratações excessivas e tenta desqualificar os avanços conquistados, o que reforça sua postura de má-fé e seu interesse em inviabilizar a recuperação do Grupo OSX para consolidar sua posição no mercado naval.

Além disso, a alegação da PDA de que os investimentos financeiros das OSX seriam incompatíveis com suas dívidas não se sustenta. A destinação de recursos a investimentos estratégicos faz parte de uma gestão empresarial saudável, visando o aumento da receita e a viabilização do soerguimento. Ironicamente, a própria PDA, mesmo com uma dívida superior a R\$ 5 bilhões, realizou investimentos semelhantes. Assim, fica evidente que a contestação apresentada pela PDA não passa de uma tentativa de distorcer os fatos para prejudicar a recuperação do Grupo OSX, contrariando as práticas comuns de mercado e os próprios atos da empresa que ora questiona tais medidas.

Em 22/05/2024 O Grupo OSX, em recuperação judicial, contesta a tentativa da Porto do Açú (PDA) de interferir no processo ao requerer a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial (PRJ), desconsiderando a competência da Assembleia Geral de Credores (AGC). A PDA já havia ajuizado procedimento de produção antecipada de provas para questionar unilateralmente a viabilidade econômica da OSX, mas esse pedido se tornou sem objeto após a decisão que deferiu o processamento da RJ.

A OSX argumenta que a viabilidade do PRJ deve ser avaliada pelos credores na AGC, conforme determina a Lei 11.101/05, e não pode ser imposta por um único credor. Destaca que a jurisprudência confirma a competência exclusiva da AGC para deliberar sobre a recuperação da empresa, sendo vedada a interferência judicial no mérito econômico do plano. O documento reforça que a PDA age de má-fé ao tentar obstruir a RJ da OSX, sendo este um comportamento contrário aos princípios da recuperação judicial.

Em 21/06/2024 foi juntado aos autos minuta do edital de credores.

Em 25/06/2024 o edital de credores foi remetido à publicação no DO.

Em 02/07/2024, A Acciona Infraestruturas S.A., credora da OSX, manifesta-se no processo de recuperação judicial da empresa para destacar a ausência de transparência no acesso a documentos essenciais. A empresa aponta que a recuperação judicial decorre do descumprimento do plano anterior e que, embora

4.4 Processos não sigilosos relevantes

um novo plano tenha sido apresentado, o edital previsto no art. 53, § único, da Lei 11.101/2005 ainda não foi publicado. Além disso, menciona que a credora Porto do Açu defende a necessidade de um novo plano devido a uma decisão judicial que teria alterado premissas do atual PRJ, restabelecendo a obrigação da OSX de pagar integralmente o aluguel da área utilizada.

A Acciona sustenta que, apesar de estar devidamente habilitada nos autos, não teve acesso a processos sigilosos que impactam diretamente a recuperação judicial, como a ação cautelar nº 0020738-64.2024.8.19.0001 e o agravo de instrumento nº 0018507-67.2024.8.19.0000. Diante disso, requer acesso a esses documentos e a concessão de prazo para manifestação, alegando que a falta de transparência compromete a capacidade dos credores de avaliar a real situação financeira da empresa e deliberar sobre o plano de recuperação.

Em 08/07/2024 O Grupo OSX requereu tutela cautelar antecedente para viabilizar a mediação prévia à recuperação judicial, obtendo decisão favorável que suspendeu por 60 dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias e outras disposições contratuais. Posteriormente, foi deferido o processamento da recuperação judicial, aplicando-se a suspensão prevista no artigo 6º da Lei 11.101/05. As recuperandas cumpriram rigorosamente suas obrigações processuais, incluindo a apresentação da relação de credores e do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). No entanto, a Assembleia Geral de Credores (AGC) ainda não pôde ser realizada devido à não publicação do edital previsto no artigo 53 da LFRE, em parte devido a pedidos da credora Porto do Açu, que têm comprometido o andamento do processo.

Diante desse cenário, a OSX solicita a prorrogação do stay period para garantir segurança jurídica e viabilizar a AGC, evitando atos constritivos sobre seu patrimônio. A Lei 11.101/05, em seu artigo 6º, § 4º, permite a prorrogação por mais 180 dias desde que o devedor não tenha contribuído para a demora no processo, requisito que a OSX alega cumprir. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro tem entendimento consolidado quanto à possibilidade dessa prorrogação, especialmente em casos complexos como este, onde se busca preservar a empresa e os empregos a ela vinculados.

Em 08/07/2024, o cartório certificou que não desentranhou as contas demonstrativas da recuperanda para que fosse apreciado o pedido de segredo de justiça nelas contido. Além disso, ratificou uma certidão anterior esclarecendo que um edital previamente digitado foi tornado sem efeito devido à pendência de manifestação ainda não apreciada. Por fim, determinou que a recuperanda providencie a publicação do edital correto, conforme previsto na Lei nº 11.101/05, seguindo a Ordem de Serviço do juízo.

Em 08/07/2024 o AJ apresentou seu relatório inicial à RJ.

Em 12/07/2024, foi proferida decisão que determinou a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre pedido do Banco Votorantim, do Administrador Judicial sobre requerimento do Município do Rio de Janeiro, e da Porto do Açu Operações S.A. sobre manifestações da Recuperanda. Também reiterou a intimação do Administrador Judicial para responder a esses pontos. Além disso, manteve decisão agravada, aguardando o julgamento dos Agravos de Instrumento, determinou a manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público sobre pedidos de segredo de justiça e prorrogação do *stay period*, e autorizou a expedição de mandado de pagamento ao Administrador Judicial.

Em 22/07/2024 O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao desentranhamento da documentação contábil para o anexo virtual, conforme decisão anterior, e considerou desnecessária a atribuição de sigilo, pois não se aplica o artigo 189 do CPC. Além disso, não se opôs ao pedido de prorrogação do *stay period*, com base no artigo 6º, §4º, da Lei de Recuperação e Falências.

Em 24/07/2024 O Banco BTG Pactual requer a intimação das recuperandas para que se abstenham de utilizar os recursos da Conta Centralizadora, em razão da decisão

4.4 Processos não sigilosos relevantes

do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a liberação da garantia fiduciária sobre esses valores. Além disso, solicita que a decisão sirva como ofício ao Banco Santander, administrador da conta, determinando a vedação de qualquer movimentação dos recursos até o julgamento do agravo.

Em 29/07/2024 A Porto do Açu contesta as justificativas do Grupo OSX para seus altos gastos e contratações milionárias, argumentando que a recuperação judicial não apresentou uma explicação plausível para a pertinência dessas despesas. A alegação das Recuperandas de que tais gastos resultariam em um retorno financeiro não se sustenta, pois (i) a Porto do Açu, enquanto credora, tem direito a obter as informações requeridas; (ii) a gestão da Área está sendo discutida em arbitragem, tornando este foro inadequado para o tema; e (iii) não compete às Recuperandas atuar na prospecção de clientes, o que representa descumprimento à decisão judicial que manteve o Contrato de Gestão vigente. Além disso, não há comprovação de que essas despesas efetivamente resultariam no alegado retorno financeiro.

A Porto do Açu também aponta distorções nos dados apresentados pelo Grupo OSX sobre suas receitas e despesas. O Administrador Judicial indicou um aumento de 333% na receita entre setembro de 2020 e setembro de 2023 e uma redução de 42% nas despesas entre setembro de 2021 e setembro de 2023. No entanto, a Porto do Açu destaca que essas comparações são imprecisas, pois utilizam períodos distintos para medir receitas e despesas, o que gera um viés nos números. Ao excluir efeitos contábeis de reversão de provisão, verifica-se que as despesas do Grupo OSX, ao contrário do que foi alegado, aumentaram significativamente, passando de R\$ 29,7 milhões para R\$ 39 milhões entre setembro de 2021 e setembro de 2023. Considerando todo o período analisado, houve um aumento de 399% nas despesas, o que indica um quadro de endividamento crescente sem perspectivas reais de recuperação econômica.

A petição também aborda os empréstimos intercompany, rechaçando a tentativa do Grupo OSX de justificar suas operações financeiras ao traçar um paralelo com a Prumo Logística S.A. A Porto do Açu enfatiza que a Prumo honra suas dívidas e não tem histórico de fraudes contra credores, ao contrário das empresas do Grupo X, que há anos utilizam a recuperação judicial para evitar pagamentos. Assim, os credores têm razão ao solicitar esclarecimentos sobre transações que possam sugerir irregularidades.

No que se refere ao suposto conflito de interesses na gestão comercial da Área, a Porto do Açu rebate as alegações do Grupo OSX, destacando que já existe arbitragem sobre o Contrato de Gestão e que a empresa foi nomeada como gestora em 2015 por sua expertise no setor. A contestação do Grupo OSX, feita uma década depois, ocorre em um contexto em que a empresa precisa justificar sua inadimplência com credores. O Grupo OSX tenta atribuir sua crise financeira à Porto do Açu, ignorando que esta captou o cliente mais rentável das Recuperandas, responsável por 86% do faturamento do grupo. Além disso, a negociação direta entre o Grupo OSX e a CONSAG Engenharia violou o Contrato de Gestão, mas, mesmo assim, a Porto do Açu não se opôs ao contrato, apenas ressaltou que o procedimento não seguiu as previsões contratuais.

Por fim, a Porto do Açu aponta a ausência de informações claras sobre o passivo fiscal do Grupo OSX. O artigo 51, inciso X, da Lei de Recuperação Judicial exige a apresentação de um relatório detalhado das obrigações fiscais, requisito essencial para a homologação do plano. No entanto, o Grupo OSX apenas juntou um quadro consolidado sem detalhamento. Diante disso, a Porto do Açu requereu que a empresa apresentasse informações detalhadas sobre sua situação fiscal, visto que as empresas do Grupo X historicamente possuem dívidas tributárias impagáveis, situação que já inviabilizou a recuperação judicial da MMX Mineração S.A.

Em 30/07/2025 As Recuperandas, OSX Brasil S.A. e outras, manifestaram-se em atenção ao despacho judicial para defender a manutenção do segredo de justiça na

4.4 Processos não sigilosos relevantes

ação cautelar pré-arbitral nº 0020738-64.2024.8.19.0001. Argumentam que a medida foi necessária porque, no momento do ajuizamento, o Tribunal Arbitral ainda não havia sido constituído, impedindo a formulação de pedidos na esfera arbitral. Já requereram a instauração da arbitragem contra a Porto do Açú Operações S.A. e a Prumo Logística S.A., perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, para discutir aspectos contratuais que afetam apenas as partes envolvidas.

Além disso, sustentam que o Plano de Recuperação Judicial já contém informações suficientes para avaliar a viabilidade econômica do Grupo OSX, rebatendo alegações da ACCIONA. Por fim, pedem a rejeição do pedido formulado pela empresa e a manutenção do segredo de justiça na ação cautelar e seus incidentes, conforme previsto no artigo 189, IV, do CPC.

Em 30/07/2024 As Recuperandas, incluindo a OSX Brasil S.A., apresentaram manifestação para rebater as alegações do Banco Votorantim S.A., que questionou a transparência das demonstrações contábeis e financeiras do Grupo OSX. Argumentam que todas as informações exigidas pela Lei nº 11.101/2005 vêm sendo regularmente disponibilizadas, tanto nos autos da recuperação judicial quanto ao Administrador Judicial, incluindo as demonstrações financeiras auditadas e publicadas no site da empresa e na CVM. Ressaltam ainda que a intervenção dos credores no processo está limitada pela decisão judicial que restringe a apresentação de requerimentos estranhos ao andamento regular da recuperação.

Além disso, esclarecem que as demonstrações contábeis de janeiro a junho de 2024 já foram anexadas ao processo, incluindo a documentação do mês de março, contestando a suposta omissão apontada pelo Banco Votorantim. Argumentam que os relatórios do Administrador Judicial analisam detalhadamente os ativos, passivos e resultados financeiros, permitindo total fiscalização e transparência. Assim, reiteram que todas as informações estão acessíveis e que o pedido do credor é desnecessário, requerendo o reconhecimento da regularidade da prestação de contas e o indeferimento da manifestação do Banco Votorantim.

Em 31/07/2024 A Licks Associados, na condição de Administrador Judicial da recuperação das empresas do Grupo OSX, manifestou-se sobre diversos pontos relevantes ao processo. Primeiramente, destacou que a apresentação de Certidões Negativas de Débitos Fiscais não é requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial, conforme entendimento pacífico do STJ, além de argumentar que créditos tributários não se submetem ao juízo recuperacional, conforme disposto no §7º-B do artigo 6º da Lei 11.101/2005. Também reforçou que a Assembleia Geral de Credores (AGC) é o órgão competente para modificar, rejeitar ou aprovar o Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Além disso, a Licks Associados esclareceu que as Recuperandas apresentaram a documentação contábil dos três últimos exercícios no momento do pedido de recuperação judicial, atendendo ao disposto no artigo 51 da LRF. Afirmou ainda que a Administração Judicial fiscaliza as atividades das empresas e disponibiliza relatórios financeiros periódicos aos credores, respondendo assim aos questionamentos sobre gastos operacionais e empréstimos intercompany. Quanto à confidencialidade de documentos bancários e fiscais, reiterou a necessidade de sigilo para proteger informações sensíveis.

Por fim, a Administração Judicial abordou o encerramento infrutífero do processo de mediação e a questão da prorrogação do "stay period". Argumentou que cabe à AGC avaliar eventuais impactos financeiros no PRJ e que a solicitação da Porto do Açú Operações S.A. para suspensão da publicação do edital do artigo 53 da LRF não se justifica. Ressaltou que a decisão sobre o fluxo de caixa e eventuais modificações no plano devem ser tomadas pelos credores, reafirmando a importância da AGC no processo de recuperação das empresas do Grupo OSX.

Em 02/08/2024 foi proferida decisão pelo juízo. O juiz deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias na recuperação judicial das empresas OSX Brasil S.A., OSX Brasil - Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., destacando que o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

processo ainda está na fase de verificação administrativa dos créditos e que a suspensão das ações e execuções é essencial para viabilizar a recuperação. A decisão fundamenta-se na **Lei nº 14.112/2020**, que permite essa prorrogação desde que as recuperandas cumpram suas obrigações e não tenham contribuído para o atraso, além de reforçar a necessidade de preservação da empresa conforme entendimento do STJ.

Além disso, o juiz indeferiu o pedido do Município do Rio de Janeiro para imposição de prazo para negociação de débitos fiscais, citando decisão do STJ que dispensa a apresentação de certidões negativas para concessão da recuperação judicial. Também foi reafirmada a **competência exclusiva da Assembleia Geral de Credores** para aprovar ou rejeitar o Plano de Recuperação Judicial. No tocante ao pedido de segredo de justiça, foi deferida a restrição apenas para informações de sócios e empregados da administração.

Por fim, foi registrado o insucesso das negociações de mediação entre as recuperandas e as credoras **Porto do Açu Operações S.A. e Prumo Logística S.A.**, afastando o pedido da credora Acciona Infraestruturas S.A. para acesso ao processo cautelar relacionado. O juiz ainda determinou a expedição de **mandados de pagamento** sempre que houver comprovação de depósito judicial, garantindo maior celeridade ao andamento processual.

Em 14/08/2024 O **Banco Bradesco S/A** apresentou objeção ao plano de recuperação judicial da **OSX Brasil S.A.**, argumentando que as condições propostas impõem ônus excessivo aos credores, sem garantir a devida recomposição do capital investido. A instituição financeira reconhece o objetivo da recuperação judicial de preservar empresas e empregos, mas alega que o plano não oferece uma estrutura de pagamento adequada, especialmente no que diz respeito ao escalonamento e à remuneração da dívida. O banco destaca que a carência para início dos pagamentos é excessivamente longa, e o deságio aplicado, somado a prazos dilatados e correção inadequada, inviabiliza financeiramente a proposta.

Além disso, o Bradesco ressalta que a novação das dívidas na recuperação judicial não extingue a responsabilidade de avalistas, fiadores e coobrigados, motivo pelo qual discorda de qualquer tentativa de afastar a exigibilidade dos créditos em relação a esses devedores. Diante dessas inconsistências, a instituição requer que sua objeção seja recebida e que seja designada **Assembleia Geral de Credores** para deliberar sobre o plano, permitindo eventuais alterações conforme prevê o artigo 56 da **Lei 11.101/05**.

Ainda no dia 14/08/2024, O **Estado do Rio de Janeiro**, por meio de sua **Procuradoria Geral**, apresentou manifestação nos autos reiterando os termos de sua petição anterior, na qual indicou o passivo fiscal da **OSX Brasil - Porto do Açu S/A** junto à Fazenda Estadual e requereu a intimação da sociedade empresária para esclarecer como pretende equalizar sua dívida tributária. Na petição, a Fazenda Estadual destaca que o artigo 57 da **Lei 11.101/2005** exige a apresentação de **certidões negativas de débitos tributários** como requisito para a homologação do plano e a concessão da recuperação judicial. A manifestação também menciona a mudança de entendimento do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** após a entrada em vigor da **Lei 14.112/2020**, consolidada no **REsp nº 2.053.240/SP (j. 17/10/2023)**, que reforçou a necessidade de comprovação da regularidade fiscal para viabilizar a recuperação judicial.

No entanto, a petição ressalta que essa exigência se aplica apenas aos entes federados que estabeleceram normativas específicas para a regularização do passivo fiscal de empresas em recuperação judicial. No caso do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria Geral sustenta que esse requisito está atendido, tendo sido previstas medidas de negociação e parcelamento por meio da **Resolução PGE nº 4.826/2022** e da **Lei Estadual nº 9.733/2022**, regulamentada pelo **Decreto nº 48.889/2024**. Diante disso, a Fazenda Estadual requer a intimação do **Administrador Judicial** para que a recuperanda providencie a regularização de seus débitos e apresente nos autos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a certidão exigida pelo artigo 57 da Lei 11.101/2005, sob pena de não homologação do plano de recuperação judicial.

Em 19/08/2024, A Porto do Açú Operações S.A. apresentou manifestação no processo de recuperação judicial da OSX Brasil e outras empresas, reiterando suas preocupações sobre a gestão financeira das Recuperandas. A empresa destacou gastos questionáveis em 2023, incluindo viagens, consultorias e pró-labores elevados, apesar do alto endividamento do grupo, que ultrapassa R\$ 8 bilhões. Além disso, apontou a falta de transparência quanto ao passivo fiscal, que não foi detalhado conforme exige a Lei de Recuperação Judicial, e ressaltou a necessidade de regularização das dívidas tributárias junto ao Município do Rio de Janeiro.

A Porto do Açú criticou a postura da OSX ao não fornecer informações detalhadas sobre o endividamento fiscal, gerando insegurança para os credores. Apontou contradições nos valores apresentados pelo grupo e pelo administrador judicial, destacando um aumento expressivo do passivo fiscal da OSX Brasil. A empresa sustentou que essa omissão compromete a avaliação da viabilidade do plano de recuperação e viola a obrigação legal de transparência prevista na LRF.

Por fim, a Porto do Açú contestou a decisão judicial que dispensou a apresentação das Certidões Negativas de Débito (CNDs), argumentando que, após a Lei 14.112/2020, a jurisprudência passou a exigir sua apresentação ou a comprovação de parcelamento fiscal para homologação do plano de recuperação. A empresa citou precedentes do STJ que reforçam essa necessidade e pediu que o juízo reavalie a decisão, garantindo a observância das exigências legais no processo recuperacional.

Em 19/08/2024, As Recuperandas (OSX Brasil S.A. e outras) se manifestam em resposta ao pedido do Banco BTG Pactual S.A., que requereu a intimação para que as empresas se abstenham de movimentar a Conta Centralizadora até o julgamento colegiado do agravo de instrumento. As Recuperandas argumentam que a decisão monocrática do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não determinou expressamente essa restrição, apenas suspendeu a liberação da garantia fiduciária em favor do BTG. Elas apontam que a decisão de segundo grau é obscura quanto aos seus efeitos práticos, razão pela qual interpuseram embargos de declaração, demonstrando que o crédito do BTG Pactual é concursal e deve se submeter ao plano de recuperação. Além disso, ressaltam que o BTG já teve sua tentativa de reclassificação do crédito rejeitada pelo Administrador Judicial e que a instituição tenta, de forma indevida, modificar essa classificação por meio de decisão monocrática.

As Recuperandas destacam que a interpretação pretendida pelo BTG, se aceita, inviabilizaria a continuidade das suas operações, impedindo pagamentos essenciais, como despesas processuais e remuneração do Administrador Judicial. Argumentam ainda que o crédito do BTG, mesmo que fosse extraconcursal, não está vencido, pois o plano de recuperação aprovado prevê carência até janeiro de 2026.

Diante disso, requerem que o Juízo indefira o pedido do BTG Pactual, garantindo a continuidade da recuperação judicial e a preservação das empresas, conforme determina o artigo 47 da Lei 11.101/05.

Em 19/08/2024 A Acciona Infraestruturas S.A., credora na recuperação judicial da OSX Brasil S.A. e outras empresas do grupo, opôs embargos de declaração alegando contradição na decisão que rejeitou seu pedido de acesso a informações sobre medidas judiciais que impactam diretamente o plano de recuperação. Argumenta que, embora a decisão mencione a existência de pedidos de mediação e decisões liminares em agravos de instrumento que alteram os valores de contraprestação devidos pela OSX à Porto Açú Operações S.A., os credores permanecem sem acesso aos autos dessas ações. Isso compromete a transparência e a publicidade do processo, dificultando a avaliação da real situação financeira das recuperandas e a deliberação informada sobre o plano de recuperação.

Diante disso, a Acciona requer o provimento dos embargos para que seja garantido o acesso dos credores à ação cautelar nº 0020738-64.2024.8.19.0001 e aos agravos de instrumento nº 0011652-72.2024.8.19.0000 e nº 0018507-67.2024.8.19.0000, ou ao

4.4 Processos não sigilosos relevantes

menos às decisões proferidas nesses feitos.

Em 20/09/2024 O Grupo OSX, em recuperação judicial, solicitou autorização para alienação de ativos imobilizados, especificamente materiais da antiga subestação de energia elétrica localizada no Porto do Açú. A empresa argumenta que a subestação se tornou obsoleta e inoperante após a implementação de uma nova rede de transmissão elétrica de 34,5KV para seus clientes. A desmobilização desses ativos, considerados inservíveis, permitirá a liberação da área para locação e a obtenção de recursos para a continuidade das operações. A OSX obteve três propostas para a aquisição do material sucateado, sendo a mais vantajosa da empresa HD Estruturas Metálicas, que ofereceu R\$ 2,50 por quilo de material elétrico e R\$ 1,00 por quilo de entulho.

Com base no artigo 66 da Lei 11.101/2005, que permite a alienação de bens do ativo imobilizado mediante autorização judicial, a OSX sustenta que a venda direta à HD Estruturas Metálicas é a opção mais eficiente, mas, subsidiariamente, sugere a realização de hasta pública ou procedimento competitivo. A empresa destaca que a alienação dos bens trará benefícios à recuperação judicial e aos credores, evitando custos adicionais com armazenagem e desmobilização. Também menciona que a administração judicial constatou in loco a necessidade de liberar a área para futuras locações. Assim, a OSX requer ao juízo competente a autorização para a alienação dos materiais da subestação, garantindo maior eficiência operacional e otimização dos ativos da empresa.

Em 11/10/2024 O juízo determinou a publicação do edital do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, conforme o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, abrindo prazo de 30 dias para que os credores apresentem objeções, nos termos do art. 55. A objeção ao plano apresentada pelo Banco Bradesco deverá aguardar a publicação do edital. Além disso, foram expedidas intimações ao Administrador Judicial e às Recuperandas sobre requerimentos da Fazenda Estadual, do Porto do Açú e do Banco BTG, bem como para que apresentem contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. visando acesso a ação cautelar.

Também foi determinada a ciência às Recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o Agravo de Instrumento interposto pelo Porto do Açú e sobre decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo. O juízo tomou conhecimento das contas demonstrativas e encaminhou providências cartorárias. Além disso, o Administrador Judicial deve se manifestar sobre o pedido das Recuperandas para autorização de alienação de ativo imobilizado. Por fim, determinou-se a juntada de petições pendentes e a posterior conclusão dos autos.

Em 01/11/2024 O Município do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 6.088 no processo de recuperação judicial da OSX Brasil S/A e demais empresas do grupo, apontando omissão na análise do precedente RESP 2053240/SP. Esse precedente, julgado posteriormente ao AREsp 1807733/GO, modificou o entendimento do STJ ao reconhecer que, quando a Fazenda Pública oferece legislação específica com condições especiais para quitação de débitos de empresas em recuperação judicial, como parcelamentos estendidos, tais normas devem ser consideradas. O Município argumenta que a decisão embargada não abordou essa questão, essencial para a regularização dos débitos fiscais no caso concreto.

Além disso, a Fazenda Municipal destaca que os valores em aberto das Recuperandas não são excessivos e que sua regularização nos termos propostos não inviabilizaria o Plano de Recuperação. Assim, requer o provimento dos embargos para que as omissões sejam sanadas, garantindo a aplicação do art. 57 da Lei 11.101/2005 conforme a jurisprudência mais recente do STJ. Subsidiariamente, pede que o Administrador Judicial e o Ministério Público sejam ouvidos e que a análise da questão ocorra somente após a apresentação definitiva do Plano de Recuperação.

Em 26/11/2024 As recuperandas OSX Brasil S.A. e outras manifestam ciência da decisão monocrática no agravo de instrumento nº 0070091-76.2024.8.19.0000 e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

respondem à manifestação do Estado do Rio de Janeiro, que requereu a apresentação de certidões negativas de débito (CNDs) como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). As recuperandas ressaltam que o juízo já decidiu que tal exigência não é obrigatória para a concessão da recuperação judicial, pois contrariaria o princípio da preservação da empresa. Além disso, informam que aderiram ao parcelamento da dívida da CECA e que continuam trabalhando na regularização do passivo fiscal, incluindo acordos de transação com a União e o Município do Rio de Janeiro.

Quanto à manifestação da Porto do Açu, as recuperandas reiteram que todas as suas operações financeiras são acompanhadas por um Agente de Monitoramento e que já responderam aos questionamentos em manifestações anteriores. Afirmam que a Porto do Açu busca tumultuar o processo ao insistir em pedidos já resolvidos, e que os relatórios financeiros mensais apresentados atendem às exigências contábeis e à fiscalização do Administrador Judicial. Diante disso, pedem o indeferimento dos requerimentos da Porto do Açu e reafirmam que as questões relativas às CNDs estão sendo analisadas no agravo de instrumento ainda pendente de julgamento.

Em 26/11/2024 As recuperandas OSX Brasil S.A. e outras manifestam ciência da decisão monocrática no agravo de instrumento nº 0070091-76.2024.8.19.0000 e respondem à manifestação do Estado do Rio de Janeiro, que requereu a apresentação de certidões negativas de débito (CNDs) como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). As recuperandas ressaltam que o juízo já decidiu que tal exigência não é obrigatória para a concessão da recuperação judicial, pois contrariaria o princípio da preservação da empresa. Além disso, informam que aderiram ao parcelamento da dívida da CECA e que continuam trabalhando na regularização do passivo fiscal, incluindo acordos de transação com a União e o Município do Rio de Janeiro.

Quanto à manifestação da Porto do Açu, as recuperandas reiteram que todas as suas operações financeiras são acompanhadas por um Agente de Monitoramento e que já responderam aos questionamentos em manifestações anteriores. Afirmam que a Porto do Açu busca tumultuar o processo ao insistir em pedidos já resolvidos, e que os relatórios financeiros mensais apresentados atendem às exigências contábeis e à fiscalização do Administrador Judicial. Diante disso, pedem o indeferimento dos requerimentos da Porto do Açu e reafirmam que as questões relativas às CNDs estão sendo analisadas no agravo de instrumento ainda pendente de julgamento.

Em 26/11/2024 A OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, apresentou resposta aos embargos de declaração opostos pela Acciona Infraestrutura, argumentando que estes são descabidos e não demonstram qualquer contradição, omissão, obscuridade ou erro material na decisão impugnada, conforme exige o artigo 1.022 do CPC. A empresa destacou que o pedido de acesso à ação cautelar contra a Porto do Açu S.A. foi corretamente indeferido, pois essa ação tramita sob sigilo, nos termos do artigo 189, IV, do CPC, por envolver procedimento arbitral e cláusulas contratuais específicas. Além disso, rechaçou a alegação de que o sigilo prejudicaria a análise da viabilidade econômica da recuperação judicial, uma vez que o Plano de Recuperação Judicial já contém todas as informações necessárias para essa avaliação.

Diante disso, a OSX sustentou que os embargos não devem ser conhecidos, pois representam apenas um inconformismo da embargante com a decisão já proferida, sem que haja qualquer fundamento legal para sua revisão na via estreita dos aclaratórios. Caso o juízo entenda de forma diversa, requereu, ao menos, que os embargos sejam rejeitados por não preencherem os requisitos exigidos pelo CPC.

Em 11/12/2024 A OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, apresentou resposta aos embargos de declaração opostos pela Acciona Infraestrutura, argumentando que estes são descabidos e não demonstram qualquer contradição, omissão, obscuridade ou erro material na decisão impugnada, conforme exige o artigo 1.022 do CPC. A empresa destacou que o pedido de acesso à ação cautelar contra a Porto do Açu S.A. foi corretamente indeferido, pois essa ação tramita sob sigilo, nos termos do artigo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

189, IV, do CPC, por envolver procedimento arbitral e cláusulas contratuais específicas. Além disso, rechaçou a alegação de que o sigilo prejudicaria a análise da viabilidade econômica da recuperação judicial, uma vez que o Plano de Recuperação Judicial já contém todas as informações necessárias para essa avaliação.

Diante disso, a OSX sustentou que os embargos não devem ser conhecidos, pois representam apenas um inconformismo da embargante com a decisão já proferida, sem que haja qualquer fundamento legal para sua revisão na via estreita dos aclaratórios. Caso o juízo entenda de forma diversa, requereu, ao menos, que os embargos sejam rejeitados por não preencherem os requisitos exigidos pelo CPC.

Em 13/12/2024 foi proferida decisão. O Juízo deferiu a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, agendando a primeira convocação para 24/01/2025 e a segunda para 31/01/2025, ambas realizadas virtualmente via "ASSEMBLEX" com transmissão ao vivo. Determinou-se a intimação do Administrador Judicial para apresentação da minuta do edital de convocação e a remessa dos autos ao Ministério Público. Além disso, o Administrador Judicial deverá se manifestar sobre o despacho de fls. 6427, e tanto ele quanto a Recuperanda deverão responder às manifestações constantes nas fls. 6433 e 6654.

O Juízo também determinou o desentranhamento das contas demonstrativas da Recuperanda por conterem informações sigilosas, ordenando que sejam reapresentadas separadamente dos dados confidenciais. Para isso, foi exigida a criação de um novo anexo no processo, onde a Recuperanda poderá incluir exclusivamente as informações sigilosas.

Em 17/12/2024 foi juntado parecer do MP tomando ciência da convocação de credores para AGC.

Em 18/12/2024 O Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - Responsabilidade Ilimitada ("Wessel FIDC") requereu, com fundamento nos artigos 294 e 295 do CPC, a concessão de tutela de urgência incidental para garantir sua participação na Assembleia Geral de Credores das Recuperandas OSX Brasil S.A., OSX Brasil - Porto do Açu S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., agendada para 24/01/2025 e 31/01/2025. O Wessel FIDC adquiriu créditos anteriormente detidos pelos bancos Votorantim e Santander, totalizando R\$ 2.367.897.830,84, tornando-se titular desses direitos. No entanto, como a impugnação de crédito ainda não foi julgada, seu nome não consta na lista oficial de credores, o que impede sua participação na votação da recuperação judicial.

Diante disso, o Wessel FIDC sustenta que a transação de cessão de crédito foi formalmente registrada, comprovando sua legitimidade como credor. A exclusão do fundo da AGC poderia resultar em prejuízo irreparável, pois impediria o exercício do direito de voto em deliberações essenciais para o plano de recuperação judicial. A tutela de urgência requerida visa garantir sua participação, sem risco de irreversibilidade, uma vez que eventuais correções podem ser feitas após o julgamento da impugnação. O pedido é reforçado por precedentes jurisprudenciais que garantem a participação de credores em situações semelhantes até a decisão final sobre a validade do crédito impugnado.

Em 18/12/2024 foi publicado edital de convocação de credores para AGC.

Em 06/01/2024 A Acciona Infraestruturas S.A., credora da recuperação judicial da OSX Brasil S.A. e suas coligadas, opôs embargos de declaração alegando contradições e omissões na decisão que designou a Assembleia Geral de Credores (AGC). A empresa argumenta que a AGC foi marcada sem considerar a existência de uma perícia contábil em curso para avaliar a viabilidade econômica das recuperandas, determinada por instâncias superiores. Além disso, menciona um incidente judicial em que se discute o afastamento dos administradores das recuperandas e a nomeação de um gestor judicial, cuja deliberação deveria ser incluída na pauta da AGC.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

A Acciona também aponta que a decisão não abordou a necessidade de aditamento ao plano de recuperação judicial devido à suspensão de um acordo financeiro pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Por fim, alega que a convocação da AGC ocorreu sem a publicação do edital previsto na Lei de Recuperação e Falências (LRF) e sem que as recuperandas disponibilizassem previamente aos credores um acordo de apoio ao plano ("PSA"). Diante disso, requer o adiamento da AGC até a conclusão da perícia, a inclusão da nomeação do gestor judicial na pauta e uma decisão sobre o aditamento ao plano.

Em 14/01/2025 A decisão da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000, interposto por Porto do Açú Operações S.A., determinando a suspensão da Assembleia Geral de Credores marcada para os dias 24/01/2025 e 31/01/2025. As Recuperandas e o Administrador Judicial devem ser intimados, e o Ministério Público deve ser informado. Em razão da suspensão da Assembleia, foi determinado que as Recuperandas e o Administrador Judicial se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre o pedido formulado pelo WESSEL FIDC, antes de remeter os autos ao Ministério Público. Da mesma forma, as Recuperandas e o Administrador Judicial devem se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os embargos opostos pela ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., para posterior análise pelo Ministério Público e decisão judicial. Além disso, o Administrador Judicial deve prestar informações solicitadas pela 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sendo que, após sua manifestação, será expedido ofício em resposta ao referido juízo. Por fim, a decisão inclui uma formalização cartorária da medida.

Em 29/01/2025 A LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, administrador judicial das empresas em recuperação judicial OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, manifesta-se sobre diversas questões processuais. Primeiramente, esclarece que a negociação de débitos fiscais com a Fazenda Estadual é responsabilidade das recuperandas e não da administração judicial, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, informa que apresenta regularmente relatórios financeiros detalhados nos autos da recuperação judicial e que a manutenção da garantia ofertada ao BTG não impacta a gestão da Conta Centralizadora. Também sustenta que a negativa de acesso ao processo nº 0020738-64.2024.8.19.0001 deve ser mantida devido à existência de cláusula de sigilo arbitral.

A administração judicial declara ciência do Agravo de Instrumento interposto pela Porto do Açú Operações S.A. e da concessão de efeito suspensivo ao recurso, que suspendeu a Assembleia Geral de Credores. Além disso, não se opõe à venda direta de bens para a HD Estrutura Metálica, nem ao pedido da Hyundai Corporation para retificação de créditos em moedas originais. Também se manifesta favoravelmente à cessão de crédito à Wessel FIDC e requer que a petição seja desentranhada e juntada à impugnação de crédito. Por fim, sustenta que os embargos de declaração opostos pela Acciona devem ser rejeitados, pois as questões sobre viabilidade financeira e eleição de gestor judicial devem ser decididas pela Assembleia Geral de Credores.

Sobre as questões processuais específicas, destaca que a decisão de negociar débitos fiscais deve ser tomada pela nova administração eleita pelos credores. No tocante à Conta Centralizadora, esclarece que as receitas de aluguel do Grupo OSX devem ser utilizadas normalmente, pois a decisão judicial apenas suspendeu a liberação da garantia fiduciária ao BTG. A respeito da mediação incidental entre a Porto do Açú e as recuperandas, reafirma que a arbitragem é sigilosa, impedindo o acesso de terceiros. Além disso, informa que o cartório cumpriu determinação judicial ao desentranhar a demonstração financeira e juntá-la ao Anexo 2. Por fim, destaca que a Administração Judicial segue acompanhando os desdobramentos processuais e mantendo sua atuação dentro dos limites da legislação aplicável.

Em 22/01/2025 houve publicação do edital do Plano de Recuperação Judicial

Em 04/02/2025 foi proferida decisão deferindo a convocação de AGC e a publicação,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

com urgência, do edital de convocação.

Em 05/02/2025 o edital de convocação para AGC foi remetido ao DO.

Em 05/02/2025 As recuperandas informam que as contas demonstrativas apresentadas contêm dados bancários e fiscais das empresas, justificando o sigilo com base no art. 189, I e III, do CPC. No entanto, esclarecem que tais documentos não incluem informações detalhadas sobre sócios e empregados, razão pela qual não há necessidade de seu desentranhamento, bastando seu redirecionamento para o anexo virtual apropriado (Anexo 2).

Além disso, comunicam que estão em período de auditoria e, por isso, ainda não possuem as contas consolidadas. No entanto, para atender à decisão judicial, juntam as demonstrações prévias referentes a dezembro de 2024, comprometendo-se a complementá-las assim que os dados consolidados estiverem disponíveis.

Em 07/02/2025 A proposta apresentada pela recuperanda é abusiva e deve ser desconsiderada, especialmente por estabelecer a correção dos créditos pela Taxa Referencial (TR), que está zerada há anos, impossibilitando a recomposição monetária dos créditos. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a TR não pode ser utilizada para correção monetária, pois representa um deságio implícito. Ademais, a proposta também viola disposições legais ao estipular juros abaixo do mínimo legal de 1% ao mês, contrariando o Código Civil e o Código Tributário Nacional.

Além disso, a recuperanda não justifica adequadamente a adoção dessas condições prejudiciais aos credores, configurando uma tentativa de perdão disfarçado da dívida. Como fornecedor de serviços e produtos, o credor tem o direito de receber seus valores devidamente corrigidos e remunerados, não sendo razoável impor-lhe prejuízo sob a justificativa da recuperação judicial. Assim, deve ser aplicada, no mínimo, a tabela de atualização monetária do Tribunal de Justiça para garantir a efetiva preservação do crédito.

Em 07/02/2025 A OSX Brasil S.A., em recuperação judicial, apresentou resposta aos embargos de declaração opostos pela ACCIONA INFRAESTRUTURA, argumentando que os embargos são descabidos, pois não há contradição ou omissão na decisão embargada. Além disso, a decisão impugnada teve seus efeitos suspensos por determinação do Tribunal, resultando na perda de objeto dos embargos. A empresa destacou que a alegação de contradição com a perícia contábil em outro processo não se sustenta, pois a contradição relevante para embargos deve ser interna à própria decisão e não com fatos externos. Também ressaltou que a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC) é compatível com o andamento da recuperação judicial, conforme previsto na Lei 11.101/2005.

A empresa ainda refutou a alegação de omissão quanto à convocação da AGC para deliberar sobre a escolha do gestor judicial, esclarecendo que a determinação já foi observada pelo juízo. Também argumentou que a embargante tenta obstruir o andamento da recuperação judicial ao trazer fatos externos aos autos. Por fim, reiterou que os embargos de declaração são recurso de fundamentação restrita e não podem ser utilizados para rediscutir o mérito da decisão, razão pela qual requer seu não conhecimento ou, subsidiariamente, sua integral rejeição.

Em 17/02/2025 foi determinada juntada de petições e documentos pendentes no sistema

Em 13/03/2025 foi juntada petição protocolada em 21/21/2025, informando a celebração de contrato de cessão de crédito com a credora CMV Construções Mecânicas Ltda., no âmbito da recuperação judicial da OSX Brasil S.A. e outras. Com base no artigo 39, §7º, da Lei 11.101/05, e no artigo 286 do Código Civil, o escritório informou que passou a ser o legítimo e exclusivo titular do crédito anteriormente detido pela CMV, conforme arrolado no edital previsto no artigo 7º, §2º, da LREF.

Em 25/02/2025, a Caixa Econômica Federal protocolou objeção ao Plano de Recuperação Judicial das empresas do Grupo OSX, apontando sua nulidade por ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e destacando a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

inviabilidade econômico-financeira do grupo, que apresentou prejuízos expressivos e passivo a descoberto superior a R\$ 7 bilhões. A CEF criticou as opções de pagamento oferecidas aos credores quirografários, com deságios de até 99,99%, prazos excessivos e remuneração irrisória, além de impugnar cláusulas que preveem novação automática, extinção de ações, renúncia de direitos, suspensão de garantias sem consentimento do credor e ausência de laudos técnicos adequados, em afronta à Lei 11.101/2005. Por fim, requereu o reconhecimento da ilegalidade do plano e que futuras intimações sejam dirigidas ao advogado constituído.

Em 26/02/2025, a empresa Porto do Açu Operações S.A. protocolou petição nos autos da nova recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, requerendo a suspensão da Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para os dias 14 e 21 de março de 2025.

Em 27/01/2025, foi protocolada petição conjunta por Marcos William Cattán Junior e pelo escritório Polli Rodrigues Sociedade de Advogados, por meio da qual apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

Em 27/02/2025, foi apresentada objeção ao PRJ pela Porto do Açu Operações S.A. ao plano de recuperação judicial proposto pelo Grupo OSX, com base no art. 55 da Lei nº 11.101/2005. Sustenta que o plano é ilegal por contrariar decisão judicial do TJ/RJ que determinou o pagamento integral da contraprestação mensal devida pela OSX, atualmente no valor de R\$ 5.647.197,30.

Em 26/02/2025, a sociedade COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CAR) apresentou objeção ao plano de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, na condição de maior credora trabalhista.

Em 05/03/2025, a empresa FIBRAVIT - Engenharia e Serviços Ltda., credora já incluída no rol da recuperação judicial do Grupo OSX, apresentou petição informando a constituição de sua advogada, juntando a respectiva procuração, e requerendo que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome da patrona indicada, sob pena de nulidade, conforme o art. 272, § 2º, do CPC.

Em 13/03/2025 foi juntado aos autos cópia de decisão do agravo de instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000 que concedeu efeito suspensivo para a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª Convocação), visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial.

Em 17/03/2025 foi juntado parecer do MP tomando ciência da decisão que suspendeu a realização de AGC.

Em 17/03/2025, a empresa Acciona Infraestruturas S.A., credora no processo de recuperação judicial do Grupo OSX, peticionou para informar o descumprimento de decisão judicial que havia suspendido a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), originalmente marcada para os dias 14 e 21/03/2025. A peticionante informou que apesar da suspensão ter sido determinada pelo TJRJ e ratificada por decisão deste juízo, a Recuperanda e o Administrador Judicial prosseguiram com a realização da AGC em primeira convocação no dia 14/03/2025.

Em 20/03/2025 foi juntada manifestação do AJ informando que não realizou AGC, mas apenas esclareceu aos credores que o teor da suspensão deferida pelo TJRJ e, na hipótese de perda do agravo de instrumento, o correria normalmente a 2ª chamada, no dia 21/03/2025.

Em 21/03/2025, a empresa Porto do Açu Operações S.A. apresentou petição para impugnar pedido das Recuperandas de prosseguimento do feito com convocação de nova Assembleia Geral de Credores (AGC).

Em 21/03/2025, a empresa Acciona Infraestruturas S.A., nos autos da recuperação judicial do Grupo OSX, apresentou petição denunciando o descumprimento da decisão judicial que suspendeu a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), agendada para os dias 14 e 21 de março de 2025. Afirmou que, embora o Grupo OSX tenha alegado a revogação de decisão anterior que determinava a realização de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

perícia sobre sua viabilidade, a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, que suspendeu a AGC com base também na necessidade de prévia deliberação sobre a nomeação de gestor judicial, permanece em pleno vigor. A Acciona ainda informou que, segundo notícia divulgada pelo credor Wessel Fundo de Investimento, a OSX teria convocado, à revelia do juízo, uma assembleia de acionistas em 12/03/2025 com o objetivo de nomear gestor judicial, em clara violação das determinações judiciais. Assim, requereu a declaração de nulidade dos atos dessa assembleia e a intimação das Recuperandas para que se abstenham de realizá-la, sob pena de multa, nos termos do art. 139, IV, do CPC.

Em 27/03/2025 foi proferida decisão deferindo a manutenção da AGE convocada para nomear novo administrador.

Em 28/03/2025 a União se manifestou informando o débito atualizado das recuperandas.

Em 28/03/2025 o Estado do Rio de Janeiro também se manifestou para informar o débito atualizado das recuperandas.

Em 28/03/2025, os acionistas da recuperanda OSX BRASIL S.A. — Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e Eike Fuhrken Batista — titulares de 49,43% do capital social, apresentaram petição para defender a legalidade da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas convocada para 14/04/2025, com o objetivo de eleger novos membros para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da companhia.

Em 28/03/2025, a empresa Porto do Açú Operações S.A. apresentou petição nos autos da recuperação judicial do Grupo OSX requerendo, de forma detalhada, que as Recuperandas sejam intimadas a prestar informações e apresentar documentos sobre seu passivo fiscal.

Em 28/03/2025 foi protocolada nova manifestação das recuperandas afirmando que o pedido da Porto do Açú para suspender a Assembleia Geral de Credores (AGC) perdeu o objeto, pois a AGC já havia sido suspensa por decisão judicial e não foi realizada. Sustentou que qualquer objeção ao plano de recuperação judicial deve ser apresentada no momento oportuno e pela via legal adequada, conforme os arts. 55 e 56 da Lei nº 11.101/05, e que a própria Porto do Açú já apresentou objeção nos autos. Assim, defendeu que não há fundamento para os pedidos da credora, especialmente porque a legalidade e viabilidade do plano devem ser debatidas em assembleia e não previamente controladas pelo juízo.

Em 03/04/2025, o Administrador Judicial da recuperação judicial da OSX, Licks Associados, requereu a convocação de Assembleia-Geral de Credores para os dias 22 e 29 de maio de 2025, com o objetivo de deliberar sobre a escolha dos novos administradores da devedora e sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial.

Em 07/04/2025, os acionistas da OSX BRASIL S.A. em recuperação judicial - Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e Eike Batista - manifestaram-se contra o pedido do Administrador Judicial de convocação de uma única Assembleia Geral de Credores (AGC) para simultaneamente eleger o gestor judicial e deliberar sobre o plano de recuperação.

Em 07/04/2025, os acionistas da OSX BRASIL S.A. em recuperação judicial - Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e Eike Fuhrken Batista - apresentaram, tanto nos autos da recuperação judicial quanto no incidente de destituição de administradores, uma nova lista de nomes sugeridos para compor os Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, em substituição à lista anteriormente apresentada em e-fls. 7893/7900.

Em 08/04/2025 foi proferida nova decisão autorizando a convocação de AGC nos dias 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação), unicamente para nomeação de novo gestor judicial e reconhecendo que as liberações quanto ao PRJ estão suspensas.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 22/01/2024, foi deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo OSX. Em 15/05/2024, o juízo negou provimento aos embargos de declaração opostos por Votorantim e Santander, acolheu o pedido do Grupo OSX de redução dos honorários do Administrador Judicial e determinou a intimação das recuperandas para prestarem esclarecimentos sobre seus gastos e endividamento tributário. Em 02/08/2024, foi prorrogado o stay period por mais 180 dias, conforme art. 6º, §4º da Lei 11.101/05. Na mesma decisão, foi indeferido o pedido do Município do Rio de Janeiro para imposição de prazo de negociação de débitos fiscais e reafirmou-se que compete à Assembleia Geral de Credores (AGC) deliberar sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Em 13/12/2024, foi determinada a realização de perícia contábil para apuração da viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX, no bojo de incidente de produção antecipada de provas promovido por Porto do Açu Operações S.A. Em 21/12/2024, o juízo deferiu liminar no incidente de destituição de administradores, determinando o afastamento dos atuais administradores do Grupo OSX e nomeando, interinamente, o Administrador Judicial também como gestor judicial da companhia. Em 11/03/2025, foi designada Assembleia Geral de Credores para os dias 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª convocação), a fim de deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Em 27/02/2025, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por meio de decisão no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, suspendeu a realização da AGC marcada para os dias 14 e 21/03/2025, sob o fundamento de que a deliberação sobre o plano não poderia ocorrer antes da eleição de novo gestor judicial e da conclusão da perícia contábil. Em 20/03/2025, a 3ª Vice-Presidência do TJ/RJ revogou a liminar anteriormente concedida no processo de tutela cautelar antecedente, reconhecendo a perda superveniente de objeto da perícia diante da inadmissão do recurso especial interposto pela Porto do Açu. Em 08/04/2025 foi proferida nova decisão autorizando a convocação de AGC nos dias 22/05/2025, às 15h (primeira convocação) e 29/05/2025, às 15h (segunda convocação), unicamente para nomeação de novo gestor judicial e reconhecendo que as liberações quanto ao PRJ estão suspensas.
h) Estágio do processo:
Aguardando realização de AGC para nomeação de novo gestor
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se trata da recuperação judicial da empresa.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda implicará no processo de falência do Grupo OSX.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo
12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
21/05/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> MPRJ <u>Polo Passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Porto do Açu - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Estipulação de honorários do administrador judicial.
f) Principais fatos:
Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MPRJ contra decisão que fixou a remuneração do Administrador Judicial em 0,25% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial (R\$ 7.510.267.466,49 - sete bilhões, quinhentos e dez milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), o que totalizará uma quantia aproximada a título de honorários, equivalente a uma remuneração de R\$ 18.775.668,66 (dezoito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Em 08/07/2024 foi deferida decisão conferindo efeito suspensivo apenas para determinar que o administrador judicial apresente proposta em que conste cronograma de atividades a serem desenvolvidas, o número de pessoas de sua equipe, a função de cada uma delas, bem como as suas remunerações, na forma do requerimento ministerial contante no item “b” supra, devendo tal diligência ser providenciada pelo juízo de origem. Em 19/08/2024 foi juntada manifestação pelo administrador judicial apresentando as informações requeridos e afirmando que A remuneração do Administrador Judicial na Recuperação Judicial do Grupo OSX foi fixada em conformidade com as diretrizes do CNJ (Recomendação nº 141/2023). O Ministério Público, ao interpor o Agravo de Instrumento, extrapolou seu papel ao ampliar indevidamente o objeto de análise. Diante da complexidade do caso, da capacidade de pagamento das devedoras e dos valores de mercado, a fixação da remuneração em 0,25% do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial está em conformidade com a legalidade. Além disso, o percentual é inferior ao estabelecido em precedentes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em 27/09/2024 foi certificada o decurso de prazo sem contrarrazões para as partes BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRASISAT HARALD S.A., ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO S.A., TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e UNIÃO FEDERAL. Em 23/10/2024 foi juntado parecer pelo MP. O parecer examina o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das empresas OSX Brasil S.A., OSX Brasil - Porto do Açu S.A. e

4.4 Processos não sigilosos relevantes

OSX Serviços Operacionais Ltda. O agravante busca a reforma parcial da decisão, especialmente no que se refere à remuneração do administrador judicial, pleiteando sua fixação no valor máximo de R\$ 600.000,00, a ser pago em 30 parcelas, além da apresentação de um cronograma detalhado das atividades do administrador judicial e de sua equipe. No mérito, o parecer se manifesta pelo provimento do recurso, sustentando que a remuneração estabelecida na decisão agravada – equivalente a 0,25% sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, aproximadamente R\$ 18,7 milhões – se revela excessiva diante da realidade financeira das recuperandas e da complexidade do processo. Ressalta-se que a função do administrador judicial é auxiliar o juízo, e sua remuneração deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não comprometer o andamento da recuperação judicial. O parecer ainda destaca que, considerando o número de credores envolvidos (286), não há justificativa para um valor tão elevado, uma vez que o processo não apresenta um volume significativo de incidentes processuais. Diante desse contexto, conclui-se pela necessidade de readequação da remuneração do administrador judicial, compatibilizando-a com a real situação das empresas recuperandas e com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, evitando assim impactos negativos sobre a viabilidade da recuperação. Em 13/11/2024 o relator apresentou seu relatório e pediu dia para julgamento. Em 04/04/2025 o recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 07/05/2025
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 08/07/2024 foi proferida decisão concedendo efeito suspensivo ao agravo de instrumento.
h) Estágio do processo:
Aguardando julgamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se relaciona com um dos maiores créditos da recuperação judicial e está dentro do critério de relevância da empresa, de R\$ 500.000,00.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda afeta no processo de recuperação do Grupo OSX, pois versa sobre a remuneração do administrador judicial.

03. Agravo de instrumento n° 0041013-37.2024.8.19.0000
a) Juízo
12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
30/05/2024
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo Ativo:</u> ACCIONA INFRAESTRUTURAS S A <u>Polo Passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Porto do Açu - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Neste recurso, se discute a possibilidade ou não de ajuizamento da nova recuperação judicial do Grupo OSX.
f) Principais fatos:
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento de nova RJ para a OSX. O agravante argumenta pela Impossibilidade de ajuizamento de um novo pedido de recuperação judicial enquanto ainda há recursos pendentes contra o encerramento da primeira recuperação. A decisão agravada havia reconsiderado um entendimento anterior sem apresentar justificativas adequadas, violando os princípios da preclusão e imutabilidade das decisões judiciais. Além disso, destacou-se que a primeira recuperação judicial não poderia ser encerrada porque a empresa descumpriu suas obrigações, mantendo-se endividada e sem demonstração de viabilidade econômica. Assim, permitir um novo pedido de recuperação configuraria uma manobra abusiva para frustrar os direitos dos credores. Em 24/06/2024 foi proferida decisão não concedendo efeito suspensivo ao recurso. Em 02/08/2024 foi apresentada contrarrazões pela OSX. Em 27/11/2024 foi proferido acórdão negando provimento ao recurso. Em 09/12/2024 foram opostos embargos de declaração pelo agravante Em 24/01/2025 foram apresentadas contrarrazões aos embargos da agravante, pela OSX. Em 12/02/2025 o relator requereu dia para julgamento dos embargos de declaração. Em 20/03/2025 foi publicado acórdão rejeitando os embargos de declaração
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 24/06/2024 foi proferida decisão negando efeito suspensivo ao agravo de instrumento.
h) Estágio do processo:
Aguardando julgamento do mérito do recurso interposto.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se relaciona com um dos maiores créditos da recuperação judicial e está dentro do critério de relevância da empresa, de R\$ 500.000,00.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda afeta no processo de recuperação do Grupo OSX, pois, em caso de provimento, a recuperação judicial do Grupo OSX será anulada e poderá implicar na falência do grupo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo
12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
04/06/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> BANCO VOTORANTIM S A
<u>Polo Passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Porto do Açu - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Recurso interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.
f) Principais fatos:
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento de nova RJ para a OSX. A decisão agravada deferiu o processamento do novo pedido de recuperação judicial e ratificou medidas cautelares previamente concedidas, incluindo a suspensão do vencimento antecipado de obrigações, a proibição de credores interromperem serviços essenciais e a concessão de sigilo sobre a relação de empregados e bens particulares dos acionistas e administradores da empresa. O Banco BV questiona esses pontos, argumentando que a suspensão do vencimento antecipado extrapola os limites do "stay period" previsto na Lei de Recuperação e Falências (LRF), além de violar a proteção legal concedida a créditos extraconcursais, como o seu. O Banco BV também contesta a determinação de que se abstenha de suspender "serviços essenciais", sustentando que não presta qualquer serviço contínuo às agravadas, tornando a decisão sem fundamento jurídico. Quanto ao sigilo imposto sobre empregados e bens dos administradores, o banco alega que isso impede os credores de avaliar a real situação financeira da empresa, comprometendo a transparência do processo de recuperação. Diante disso, opôs embargos de declaração para questionar essas omissões e contradições, mas o juízo de primeiro grau rejeitou os embargos sem uma análise detalhada dos argumentos apresentados. No agravo, o Banco BV requer a reforma da decisão para que sejam respeitados os limites da LRF quanto ao vencimento antecipado das obrigações, bem como para que não lhe sejam impostas obrigações indevidas, como a manutenção de serviços inexistentes. Além disso, defende que a lista de empregados e os bens dos sócios e administradores não podem ser mantidos em sigilo em relação aos credores, sob pena de violação ao princípio da boa-fé e à necessidade de transparência na recuperação judicial. O recurso foi distribuído à 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que já havia analisado questão anterior relacionada ao caso. Em 03/07/2024 foi apresentada contrarrazões pela OSX Brasil. Em 13/07/2024 foi apresentado parecer pelo MP, que opina pelo desprovimento do recurso, argumentando que a decisão recorrida se fundamenta no princípio da preservação da empresa, essencial para a superação da crise econômico-financeira e para a manutenção das atividades das recuperandas. Destaca que impedir o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

vencimento antecipado de dívidas e evitar a rescisão de contratos são medidas compatíveis com a finalidade da recuperação judicial. Além disso, enfatiza que a alegação do banco sobre a não submissão do seu crédito à recuperação judicial deve ser discutida na fase própria, ou seja, na verificação de créditos junto ao administrador judicial. Por fim, o parecer ressalta que o administrador judicial tem o papel de organizar e fiscalizar o processo de recuperação, sendo o responsável por analisar eventuais divergências de créditos. Aponta que a fase de habilitação e impugnação de créditos deve ser respeitada, conforme os artigos 7º e 22 da Lei nº 11.101/05, não cabendo ao juízo antecipar essa análise no deferimento do processamento da recuperação. Assim, conclui-se que a decisão recorrida está alinhada com os objetivos da recuperação judicial, garantindo a continuidade das atividades das empresas recuperandas e promovendo a composição dos interesses dos credores. Em 18/02/2025 foi publicada pauta de julgamento para 13/03/2025. Em 12/03/2025 foi proferido despacho determinando a retirada do feito de pauta, para que fosse inserida em pauta de julgamento em dia de sessão híbrida, para que os advogados da recuperanda pudessem acompanhar o julgamento presencialmente.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
--
h) Estágio do processo:
Aguardando julgamento do recurso.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se relaciona com um dos maiores créditos da recuperação judicial e está dentro do critério de relevância da empresa, de R\$ 500.000,00.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda afeta no processo de recuperação do Grupo OSX, pois, em caso de provimento, a recuperação judicial do Grupo OSX será anulada e poderá implicar na falência do grupo.

05. Agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000
a) Juízo
12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
04/06/2024
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo Ativo:</u> PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. <u>Polo Passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Porto do Açú - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Recurso interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.
f) Principais fatos:
Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento de nova RJ para a OSX. Os agravantes argumentam que a empresa apresenta um índice de liquidez extremamente baixo, evidenciando a impossibilidade de cumprir suas obrigações a longo prazo. Além disso, sustentam que a recuperação judicial estaria sendo utilizada para obtenção de benefícios indevidos, já que a OSX gasta mais do que arrecada sem destinar valores aos credores nem justificar suas despesas operacionais. Dessa forma, alegam que o prosseguimento do processo compromete o direito dos credores, que não possuem informações claras sobre a real situação financeira do grupo. O recurso também impugna a decisão que suspendeu a rescisão de contratos por inadimplemento, a decretação de vencimento antecipado de dívidas e a interrupção de serviços essenciais, além de impedir restrições cadastrais. Os agravantes afirmam que a decisão gerou uma indevida blindagem patrimonial da OSX, inviabilizando o exercício dos direitos creditórios. Argumentam que o juízo de primeiro grau não demonstrou a plausibilidade dos pedidos da empresa nem os prejuízos que os credores poderiam causar com o exercício de seus direitos. Além disso, sustentam que a decisão violou a competência da arbitragem ao interferir em contratos que preveem a resolução de disputas por esse meio. Por fim, os recorrentes pedem a revogação da decisão agravada, destacando que a proibição do vencimento antecipado e das cláusulas resolutivas impede a correta formação do quadro de credores e compromete a segurança das relações creditórias. Citam doutrina e jurisprudência para embasar a necessidade de que esses direitos sejam exercidos, principalmente diante da insolvência da OSX. Também apontam que o juízo de recuperação judicial não poderia intervir em contratos submetidos à arbitragem, em violação à legislação específica. Diante disso, requerem a reforma da decisão para restabelecer os direitos dos credores e garantir a transparência no processo de recuperação judicial. Em 04/07/2024 foi deferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. O efeito suspensivo foi concedido apenas em relação à parte da decisão que suspendia as disposições sobre vencimento antecipado e amortização acelerada de obrigações já negociadas. Isso significa que, enquanto o agravo de instrumento estiver pendente de julgamento, essas cláusulas voltam a ter eficácia, ou seja, os credores podem exigir o vencimento antecipado das obrigações ou a amortização acelerada das dívidas da empresa. Isso inclui especificamente as debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, que são uma fonte de pagamento dos credores. Assim, na prática, a decisão restabelece o direito dos credores de cobrar esses valores conforme previsto nos contratos originais, impedindo que a empresa utilize a recuperação judicial para adiar ou evitar esses pagamentos. Em 03/08/2024 foram apresentadas contrarrazões pela OSX Brasil. As agravadas

4.4 Processos não sigilosos relevantes

argumentam que atenderam a todos os requisitos do art. 51 da LRF, que a nova recuperação judicial é juridicamente viável e que a perícia solicitada pela agravante para comprovar a inviabilidade do soerguimento não tem cabimento, pois essa análise cabe à assembleia de credores. Sustentam, ainda, que a suspensão do vencimento antecipado de obrigações e das cláusulas resolutivas é medida essencial para garantir a preservação da empresa, conforme previsto no art. 47 da LRF e jurisprudência aplicável. Diante disso, requerem o desprovemento do agravo e a revogação da decisão que concedeu efeito suspensivo à suspensão das disposições relativas ao vencimento antecipado e amortização acelerada de obrigações negociadas.

Em 03/08/2024 foi interposto agravo interno. Trata-se de agravo interno interposto por Porto do Açú Operações S.A. contra decisão que concedeu parcialmente efeito suspensivo ao agravo de instrumento anteriormente interposto, restabelecendo a possibilidade de os credores declararem o vencimento antecipado de suas dívidas. A agravante sustenta que a decisão recorrida incorreu em equívocos ao não suspender integralmente a nova recuperação judicial do Grupo OSX, argumentando que a empresa não preenche os requisitos do artigo 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, especialmente quanto à apresentação de documentos contábeis e fiscais completos e auditados. Afirma que a recuperação judicial é abusiva, sem viabilidade econômica, e que a decisão agravada se fundamentou equivocadamente no Enunciado nº 10 do FONAREF, aplicável apenas a tutelas cautelares e não ao processamento da recuperação judicial. Defende que há risco de dano aos credores, já que a OSX utiliza a recuperação judicial para postergar obrigações, sem perspectiva de pagamento. Requer a reconsideração ou reforma da decisão para suspender integralmente a recuperação judicial ou, subsidiariamente, até que a OSX apresente os documentos exigidos pela legislação.

Em 03/08/2024 também foi interposto agravo interno pela OSX Brasil, pleiteando a reforma da decisão que concedeu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Em 13/11/2024 foi apresentado parecer pelo MP, que opina pelo desprovemento do recurso, destacando que a competência do juízo recuperacional persiste enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão de encerramento da primeira recuperação e que a legislação recuperacional visa à preservação da empresa, devendo eventuais irregularidades na documentação ser analisadas em momento posterior. Além disso, entende que a suspensão dos efeitos de cláusulas contratuais que preveem rescisão ou vencimento antecipado é compatível com os princípios da recuperação judicial, evitando a inviabilização da atividade empresarial. Dessa forma, o parecer manifesta-se pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu desprovemento.

Em 16/02/2025 o relator apresentou seu relatório.

Em 09/04/2025 os autos foram para conclusão

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 04/07/2024 foi deferido efeito suspensivo. O efeito suspensivo foi concedido exclusivamente quanto à parte da decisão que suspendia o vencimento antecipado e a amortização acelerada de obrigações já negociadas, restabelecendo a eficácia dessas cláusulas. Com isso, os credores podem exigir o vencimento antecipado das dívidas ou a amortização acelerada, incluindo as debêntures da série ímpar emitidas no Plano de Recuperação Judicial, que constituem fonte de pagamento dos credores.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Na prática, a decisão impede que a empresa utilize a recuperação judicial para postergar ou evitar tais pagamentos, garantindo o cumprimento das condições originalmente pactuadas.
h) Estágio do processo:
Aguardando julgamento dos agravos internos interpostos
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se relaciona com um dos maiores créditos da recuperação judicial e está dentro do critério de relevância da empresa, de R\$ 500.000,00.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda afeta no processo de recuperação do Grupo OSX, pois, em caso de provimento, a recuperação judicial do Grupo OSX será anulada e poderá implicar na falência do grupo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

06. Agravo de instrumento n° 0042031-93.2024.8.19.0000
a) Juízo
12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
06/06/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: BANCO BTG PACTUAL S.A. Polo Passivo: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Porto do Açu - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Recurso interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.
f) Principais fatos:
Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco BTG contra decisão que deferiu o processamento da segunda recuperação judicial do Grupo OSX, composto por OSX Brasil S/A, OSX Brasil - Porto do Açu S/A e OSX Serviços Operacionais LTDA. O BTG argumenta que a decisão é ilegal por três motivos principais: (1) a impossibilidade de processar uma segunda recuperação judicial antes do encerramento da primeira, que ainda tramita na segunda instância; (2) a inexistência de prevenção do juízo para processar o novo pedido, já que a primeira recuperação foi julgada encerrada; e (3) a liberação indevida de garantia fiduciária sobre a Conta Centralizadora, que pertence aos credores e não pode ser considerada essencial para as atividades da empresa. O BTG pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para evitar o esvaziamento da garantia. Em 19/07/2024 foi proferida decisão concedendo efeito suspensivo especificamente quanto à liberação da garantia fiduciária em favor do banco agravante. Em 30/08/2024 foi apresentada contrarrazões pelo Grupo OSX. As recuperandas <u>argumentam que a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial é correta, pois respeita o prazo de cinco anos desde a concessão da primeira recuperação judicial, não havendo litispendência.</u> As recuperandas também destacam que a causa de pedir e o requerimento atual são diferentes do primeiro pedido de recuperação judicial, e que a legislação permite um novo pedido após o prazo legal. Além disso, defendem a competência do juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, uma vez que a sentença de encerramento da primeira recuperação judicial ainda não transitou em julgado, conforme jurisprudência do STJ. Em 09/09/2024 foram opostos embargos de declaração pelo Grupo OSX. As recuperandas alegam que a decisão embargada não foi clara quanto à extensão do efeito suspensivo. Em 24/01/2025 foram apresentadas contrarrazões aos embargos de declaração pelo banco BTG. O BTG argumenta que os embargos são descabidos, pois não apontam vícios reais de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, mas sim buscam rediscutir o mérito da questão. O banco reforça que a decisão embargada, que deferiu efeito suspensivo para suspender a liberação da garantia fiduciária sobre a Conta Centralizadora, é clara e fundamentada, não havendo contradição ou

4.4 Processos não sigilosos relevantes

omissão. Além disso, o BTG contesta as alegações das recuperandas sobre a natureza concursal do crédito e o suposto período de carência, reafirmando que o crédito é extraconcursal e está vencido. Por fim, o BTG pede a rejeição dos embargos e a condenação das recuperandas por litigância de má-fé. Em 26/03/2025 foi proferido acórdão que apreciou o agravo de instrumento interposto pelo Banco BTG Pactual S.A. contra decisão que havia deferido o processamento da nova recuperação judicial das empresas do Grupo OSX (OSX Brasil S.A., OSX Brasil - Porto do Açú S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.) e permitido a utilização, pelas recuperandas, de valores depositados em conta centralizadora objeto de cessão fiduciária. O colegiado entendeu que parte das matérias levantadas pelo agravante já haviam sido apreciadas em recurso anterior, configurando perda superveniente de objeto nesses pontos. No mérito restante, acolheu parcialmente o recurso para reformar a decisão agravada e impedir a liberação dos valores vinculados à garantia fiduciária em favor do Banco BTG. A Corte reafirmou que créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, com base no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005 e na jurisprudência do STJ, destacando que a liberação dos recebíveis esvaziaria a garantia e contrariaria o regime legal. Portanto, conhecimento parcial para apenas indeferir o pedido de liberação das garantias fiduciárias. Os embargos opostos anteriormente deixaram de ser apreciados, pois o mérito do recurso principal foi julgado. Em 31/03/2025 foram opostos novos embargos de declaração pela companhia.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 19/07/2024 foi proferida decisão concedendo efeito suspensivo especificamente quanto à liberação da garantia fiduciária em favor do banco agravante. Em 26/03/2025 foi proferido acórdão indeferindo o pedido de levantamento das garantias fiduciárias.
h) Estágio do processo:
Aguardando julgamento dos embargos de declaração opostos.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se relaciona com um dos maiores créditos da recuperação judicial e está dentro do critério de relevância da empresa, de R\$ 500.000,00.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda afeta no processo de recuperação do Grupo OSX, pois, em caso de provimento, a recuperação judicial do Grupo OSX será anulada e poderá implicar na falência do grupo.

07. Agravo de instrumento n° 0000778-91.2025.8.19.0000
a) Juízo
12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

10/01/2025
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. <u>Polo Passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Porto do Açu - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Recurso interposto contra decisão que determinou a realização de AGC.
f) Principais fatos:
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Porto do Açu Operações S.A. contra decisão que determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da OSX antes da publicação do edital que abre prazo para objeções dos credores, conforme exigido pelos artigos 53 e 55 da LRF. A agravante sustenta que a decisão violou o procedimento legal ao permitir a realização da AGC sem que todos os credores tivessem a oportunidade de se manifestar sobre o plano, baseando-se apenas na objeção antecipada de um único credor, o Banco Bradesco. Argumenta que essa irregularidade compromete a legitimidade da deliberação, privando os credores do direito de avaliar e contestar o PRJ antes da votação. Diante disso, requer a cassação da decisão agravada e o cancelamento da AGC designada para janeiro de 2025 ou, subsidiariamente, a suspensão dos seus efeitos até que o edital de recebimento do PRJ seja publicado e o prazo de 30 dias para objeções seja esgotado. Em 13/01/2025 foi proferida decisão determinando a suspensão das AGCs marcadas para os dias 24.01.2025 e 31.01.2025. Em 19/02/2025 foi juntada contrarrazões pelas recuperandas, que sustentam que a convocação foi correta, pois, nos termos do art. 56 da LRF, a apresentação de uma única objeção ao PRJ, feita pelo Banco Bradesco S.A., já era suficiente para viabilizar a AGC. Apesar disso, a decisão liminar proferida no agravo suspendeu a realização da AGC sob o argumento de que o edital de aviso sobre o PRJ não havia sido publicado. As agravadas informam que tal pendência já foi sanada, pois o edital foi devidamente publicado em 28.01.2025, e, após isso, o Administrador Judicial requereu nova convocação da AGC, marcada para março de 2025. Assim, defendem que o agravo perdeu seu objeto, requerendo que seja julgado prejudicado ou, subsidiariamente, desprovido. Em 19/02/2025 foi expedida intimação eletrônica ao MP e até o momento não houve novo andamento. Em 23/02/2025 foi proferida decisão intimando a agravante a se manifestar sobre a alegação de ausência de interesse recursal, pela Procuradoria.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 13/01/2025 foi proferida decisão concedendo efeito suspensivo ao agravo de instrumento que acarretou a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 24/01/2025 (1ª convocação) e 31/01/2025 (2ª convocação), visando a deliberação do Plano de Recuperação Judicial
h) Estágio do processo:
Aguardando julgamento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois está dentro do critério de relevância da empresa e versa sobre a realização de AGC, para deliberação do plano de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda afeta no processo de recuperação do Grupo OSX, pois, em caso de provimento, a recuperação judicial não poderá votar seu plano de recuperação judicial.

08. Produção de provas n° 0160338-37.2023.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
16/11/2023
d) Partes no processo:
<u>Polo Ativo:</u> Porto do Açu S.A. ("PdA") <u>Polo Passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Porto do Açu - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais LTDA. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Grupo OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Dívida de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), das empresas do Grupo OSX, com a PdA.
f) Principais fatos:
Trata-se de requerimento de produção antecipada de provas judiciais da PdA em face das empresas do Grupo OSX, que pleiteia a produção de prova pericial econômico-financeira e contábil. As empresas do Grupo OSX requerem a extinção do processo, sem resolução do mérito, por entender que com o deferimento do processamento da recuperação judicial, houve o esvaziamento da pretensão da Porto do Açu quanto à produção de prova pericial. A PdA S.A. alegou que não há que se falar em extinção do feito sem julgamento de mérito, requerendo o prosseguimento do processo. Em 13/12/2023, a OSX opõe Embargos de Declaração em face da decisão que deferiu a produção de prova pericial, alegando que o juízo não motivou explicitamente sua decisão. Em 02/02/2024, a Porto do Açu apresenta resposta aos Embargos de Declaração da OSX, alegando que a decisão embargada, por tratar-se de deferimento de produção antecipada de provas, é irrecorrível, nos termos do art. 382, § 4º, CPC. Por fim, sustentou o mero inconformismo da OSX Brasil S.A. na oposição de Embargos. Em 18/03/2024, a Administrado Judicial da OSX apresenta resposta aos Embargos de Declaração, afirmando ser competência exclusiva da Assembleia Geral de Credores analisar a viabilidade econômica da empresa recuperanda, segundo corrobora o entendimento do STJ e de outros Tribunais de Justiça. Em 11/10/2024, a 12ª Câmara de Direito Privado enviou malote digital informando sobre a decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0058217-94.2024.8.19.0000, suspendendo os efeitos da decisão que havia deferido a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

realização da prova pericial, até o julgamento definitivo do recurso. Em 14/10/2024, o Douto Juízo da 3ª Vara Empresarial exarou despacho determinando o aguardo do julgamento definitivo do AI acima mencionado. Em 28/11/2024, a Terceira Vice-Presidência do TJRJ encaminhou malote digital, informando sobre a decisão proferida na tutela cautelar antecedente nº 0097794-79.2024.8.19.0000, que conferiu efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto no AI nº 0058217-94.2024.8.19.0000, restabelecendo a produção imediata da prova pericial. Em 21/03/2025, a Terceira Vice-Presidência do TJRJ encaminhou malote digital, informando sobre a decisão que inadmitiu o Recurso Especial nos autos do Agravo de Instrumento 0058217-94.2024.8.19.0000. Em 09/12/2024, o perito judicial informou sobre a reunião com os assistentes técnicos das partes a ser realizada em 10/12/2024, com a finalidade de iniciar os trabalhos periciais. Em 21/03/2025, foi juntado aos autos informe sobre o Acórdão que inadmitiu o Recurso Especial do AI nº 0058217-94.2024.8.19.0000, e deu provimento para afastar a prova pericial deferida em primeira instância e revogando proferida na Tutela Cautelar Antecedente nº 0097794-79.2024.8.19.0000, a qual concedeu o efeito suspensivo ao Recurso Especial nos autos do agravo de instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000, com o restabelecimento dos efeitos do acórdão recorrido
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 17/11/2023, foi proferida decisão deferindo o pedido de prova pericial requerido e nomeando perito. Em 08/07/2024, o Douto Juízo rejeitou os embargos de declaração do Grupo OSX. Em 01/12/2024, foi proferida decisão nos autos da produção de prova provas atribuindo efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto no AI nº 0058217-94.2024.8.19.0000, restabelecendo a realização da perícia judicial.
h) Estágio do processo:
Aguardando provimento jurisdicional após a última decisão do Agravo de Instrumento nº 0058217-94.2024.8.19.0000, que ainda consta prazo para interposição de Agravo Interno no Recurso Especial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois se relaciona com um dos maiores créditos da recuperação judicial e está dentro do critério de relevância da empresa, de R\$ 500.000,00.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A perda afeta no processo de recuperação do Grupo OSX, pois versa sobre um crédito substancial das empresas do Grupo OSX.

09. Impugnação de crédito nº 0091980-83.2024.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
04/07/2024
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> Marcos William Cattan Junior
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açu S.A - Em Recuperação Judicial. (“OSX Açu”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.702.106,94 (quatro milhões setecentos e dois mil cento e seis reais e noventa e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Em 4 de julho de 2024, Marcos William Cattan Junior apresentou impugnação à relação de credores na recuperação judicial da OSX Brasil S.A. e outras, pleiteando a reclassificação de seu crédito como extraconcursal. Cattan alega que celebrou contrato de prestação de serviços com a OSX em 30 de outubro de 2017, no qual foi nomeado diretor-presidente por 36 meses, com remuneração mensal de R\$ 50.000,00 e multa em caso de rescisão antecipada. Contudo, em 2 de março de 2018, a OSX rescindiu o contrato sem efetuar o pagamento da multa, levando Cattan a ajuizar ação de execução. O processo foi suspenso com o deferimento da segunda recuperação judicial da OSX. Ele argumenta que seu crédito deve ser considerado extraconcursal com base no art. 67 da Lei nº 11.101/2005, pois a obrigação foi contraída durante a primeira recuperação judicial, que ainda não foi encerrada devido a apelações pendentes com efeito suspensivo. Cattan sustenta que o benefício da extraconcursalidade permanece válido mesmo com a concessão de um segundo pedido de recuperação antes do encerramento do primeiro. Requer a exclusão de seu crédito da classe III (quirografário) e que ele seja reconhecido como não submetido aos efeitos da recuperação judicial. Em 23/07/2024 o juízo deferiu a tramitação em apartado dessa impugnação ao QGC e determinou que o autor emendasse a inicial para que fizesse constar o valor da causa. Em 24/07/2024 o autor apresentou sua emenda à inicial, apresentando o valor da causa de R\$ 4.702.106,94 (quatro milhões setecentos e dois mil cento e seis reais e noventa e quatro centavos). Em 19/12/2024, o Grupo OSX apresentou manifestação em resposta à impugnação de crédito de Marcos William Cattan Junior, na qual ele pleiteia a reclassificação de seu crédito de R\$ 4.702.106,94 da Classe III (quirografário) para extraconcursal, com fundamento no art. 67 da Lei nº 11.101/2005. O crédito decorre de multa contratual referente à rescisão antecipada do contrato de prestação de serviços celebrado em 30/10/2017, no qual Cattan atuaria como diretor-presidente por 36 meses, com remuneração mensal de R\$ 50.000,00. A execução desse valor tramita na 41ª Vara Cível do Rio de Janeiro (autos nº 0822809-40.2023.8.19.0001), estando suspensa em razão da segunda recuperação judicial do grupo. O Grupo OSX argumenta que o crédito deve permanecer na Classe III por ser concursal, com base no art. 49, caput, da LFRE, pois seu fato gerador ocorreu em 02/03/2018, antes da distribuição do novo pedido de recuperação em 20/01/2024. Sustenta que o art. 67 da LFRE se aplica apenas a créditos em caso de falência, não abrangendo situações de sucessivos pedidos de recuperação judicial. Alega, ainda, que a jurisprudência do STJ e de tribunais estaduais confirma a concursalidade de créditos oriundos de fatos geradores anteriores ao novo pedido de recuperação. Diante disso, requer a improcedência da impugnação, mantendo o crédito de R\$ 4.702.106,94 na Classe III da relação de credores. Em 27/03/2025, o Administrador Judicial, Licks Associados, manifestou-se nos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

autos pela intimação do credor Marcos William Cattan Junior para que junte certidão de crédito atualizada até a data do pedido de recuperação judicial e opinou pelo indeferimento da impugnação apresentada por ele. O credor pleiteava a exclusão de seu crédito da Classe III do quadro geral, alegando que não estaria sujeito aos efeitos da recuperação. No entanto, após análise da documentação, o AJ concluiu que o crédito, oriundo de prestação de serviços e execução de multa contratual, foi constituído antes do pedido de recuperação e, portanto, deve ser enquadrado nos termos do caput do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, devendo permanecer na Classe III.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não houve decisão de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão judicial
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, terá um crédito de valor Elevado não submetido ao plano de recuperação judicial, impactando negativamente as companhias e o processo recuperacional.

10. Impugnação de crédito nº 0100239-67.2024.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
22/07/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados RESP
<u>Polo passivo:</u> Banco Votorantim S.A. e Banco Santander Brasil S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.367.897.830,84 (Dois bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Em 22/07/2024, Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados RESP Ilimitada (Wessel FIDC) apresentou impugnação de crédito no processo de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. (autos nº 0132006-60.2023.8.19.0001). Alega ter adquirido parte dos créditos originalmente detidos pelo Banco Votorantim S.A. e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e busca a individualização e retificação do titular do crédito na relação de credores elaborada pelo administrador judicial, além da atualização do valor do crédito do

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Santander até 19/01/2024. O Wessel FIDC afirma ter adquirido 588.397 debêntures da 2ª série do Votorantim, totalizando R\$ 1.288.624.180,72, e 484.710 debêntures (2ª e 6ª séries) do Santander, somando R\$ 1.079.273.650,12, totalizando R\$ 2.367.897.830,84. Requer que esses valores sejam registrados em seu nome na relação de credores, enquanto os valores não adquiridos permaneçam em nome do Votorantim (R\$ 22.589.090,22) e do Santander (R\$ 22.577.800,19). Pede a produção de provas, intimação do administrador judicial e do Ministério Público, e a inclusão do crédito em seu nome no montante total mencionado. Em 10/10/2024 foi deferida a tramitação em apartado dessa impugnação de crédito Em 28/10/2024 as recuperandas se manifestaram informando que não se opõem a retificação do QGC. Em 14/02/2025, o Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Wessel FIDC) requer a concessão de tutela de urgência para garantir sua participação, com direito de voz e voto, na Assembleia Geral de Credores (AGC) agendada para 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª convocação), no valor de R\$ 2.367.897.830,84. Argumenta que, embora a impugnação de crédito ainda esteja pendente de julgamento, a cessão dos créditos do Banco Votorantim S.A. e Banco Santander S.A. já foi formalizada e reconhecida pelas recuperandas, que não se opõem ao pedido. O Wessel FIDC sustenta a probabilidade do direito e o risco de prejuízo irreparável caso seja impedido de votar na AGC, considerando que sua participação pode influenciar as decisões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Destaca que a tutela de urgência não implica risco de irreversibilidade, podendo ser revista após o julgamento definitivo. Por fim, requer que o juízo autorize sua participação na AGC para garantir a preservação de seus direitos como credor. Em 24/02/2025, o Banco Votorantim S.A. (Banco BV) e o Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Wessel FIDC) peticionaram nos autos da recuperação judicial do Grupo OSX para informar a cessão de créditos entre o Banco BV e a Wessel, requerendo a retificação da lista de credores. A cessão diz respeito ao "Crédito Fiança", no valor de R\$ 1.288.624.180,72 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 588.397 debêntures da Série OSXC21, agora pertencente à Wessel. Esclareceram que o "Crédito DIP", no valor de R\$ 22.589.090,20 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e noventa reais e vinte centavos), referente às Debêntures da Série OSXC11, permanece com o Banco BV. Em razão da proximidade da Assembleia Geral de Credores, marcada para 14/03/2025 e 21/03/2025, requereram que a retificação seja deferida com urgência, ainda que em caráter liminar, garantindo o exercício pleno dos direitos de voto nos termos do art. 38 da Lei nº 11.101/2005.	g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
	Ainda não houve
h) Estágio do processo:	
Aguarda-se julgamento.	
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)	
Provável	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito de valor Significativo e está dentro dos parâmetros de relevância da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá uma alteração no QGC para que parte do crédito dos bancos impugnados passem a ser de direito do impugnante. Não haverá alteração do passivo total das companhias.

11. Impugnação de crédito nº 0101372-47.2024.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
24/07/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Caixa Economica Federal (CEF) <u>Polo passivo:</u> OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.695.225.604,27 (hum bilhão, seiscientos e noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscientos e quatro reais e vinte e sete centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de impugnação de crédito requerida pela CEF. Sustenta que seu crédito deve ser reconhecido como extraconcursal, em razão de sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial no processo nº 0227266-82.2014.8.19.0001, no âmbito da primeira recuperação judicial. Argumenta que a classificação atual como crédito quirografário (Classe III), feita pelo administrador judicial, está em desacordo com essa decisão e com a realidade contratual. A Caixa afirma que, na primeira recuperação, a sentença reconheceu como extraconcursal o valor de R\$ 104.061.142,95 referente a bens dados em alienação fiduciária, enquanto o saldo de R\$ 605.302.527,07 foi incluído na Classe II (garantia real). Destaca que esse entendimento foi aceito pela própria recuperanda à época. Alega que não pode haver alteração na natureza do crédito ao sabor da conveniência da recuperanda ou do administrador judicial, ressaltando que a sentença permanece válida, pois a decisão de encerramento da primeira recuperação está suspensa em razão de recursos pendentes. Além disso, a Caixa aponta erro no valor do crédito listado na Classe III, que foi registrado em R\$ 1.213.509.201,69, enquanto o montante correto atualizado até 19/01/2024 seria de R\$ 1.695.225.604,27, conforme planilhas anexadas. Diante disso, a Caixa requer: (a) O reconhecimento da extraconcursalidade de seu crédito, em respeito à coisa julgada; (b) Subsidiariamente, caso não acolhido o pedido anterior, que o crédito seja reconhecido como de garantia real (Classe II), com base na cessão fiduciária do direito real de uso;

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(c) A retificação do valor do crédito para R\$ 1.695.225.604,27; (d) A intimação da recuperanda, do administrador judicial e do Ministério Público para manifestação no prazo legal; (e) A condenação da impugnada ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 85 do CPC. Em 06/12/2024 as recuperandas se manifestaram concordando apenas com a majoração do crédito da CEF para R\$ 1.695.225.604,27, mantendo-o na Classe III - Quirografário, atualizado até 20/01/2024. Em 14/03/2025 foi expedido ato ordinatório intimando o AJ a se manifestar.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não houve
h) Estágio do processo:
Aguardando manifestação do AJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito de valor significativo e está dentro dos parâmetros de relevância da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Como as recuperandas já concordaram com a retificação, o impacto se analisa pela possibilidade de perda quanto a natureza do crédito. Caso o crédito seja considerado como extraconcursal, a CEF receberá seu crédito sem precisar entrar na concorrência de credores, o que impactará negativamente na recuperação da empresa, ainda mais considerando o valor do crédito.

12. Impugnação de crédito nº 0101468-62.2024.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
24/07/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Porto do Açú Operações S.A. (PdA)
<u>Polo passivo:</u> OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 536.077.451,68 (quinhentos e trinta e seis milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) - Valor que a PdA pleiteia acrescentar ao seu crédito listado na RJ.
f) Principais fatos:
A Porto do Açú apresentou impugnação de crédito no processo de recuperação judicial da OSX Brasil S.A., requerendo a inclusão de R\$ 536.077.451,68 referentes a parcelas vencidas de contraprestação desde agosto de 2015 até 20 de janeiro de 2024, acrescidas de correção monetária pelo índice do TJ/RJ. Argumenta que o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Procedimento Arbitral em curso não impede a inclusão do crédito na recuperação judicial, pois discute apenas as parcelas vencidas após o deferimento da recuperação. A Porto do Açu destaca que a própria OSX reconheceu em suas demonstrações financeiras parte desse débito, no valor de R\$ 346.086.000,00, evidenciando a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito.

A Porto do Açu afirma que, embora tenha mantido o Acordo de Standstill por cinco anos, a OSX não apresentou soluções viáveis para quitar a dívida, tendo suas propostas de pagamento consideradas irrisórias. Defende que a revisão contratual pleiteada pela OSX na arbitragem não possui efeitos retroativos e, portanto, não afeta as parcelas vencidas antes da recuperação judicial. Fundamenta seu pedido no art. 784, §1º, do CPC, que permite a execução do crédito mesmo com a existência de ação discutindo o débito, reforçando que a dívida deve ser reconhecida integralmente na Classe III - Quirografário.

Por fim, a Porto do Açu solicita a retificação do valor do crédito listado em seu favor para R\$ 2.145.660.776,21, incluindo as parcelas vencidas até o pedido de recuperação. Subsidiariamente, caso não se reconheça a totalidade do crédito, pede a inclusão do valor mínimo de R\$ 346.086.000,00, já reconhecido pela OSX em seus registros contábeis, totalizando R\$ 1.946.086.000,00. Também requer a condenação das recuperandas ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa.

Em 26/08/2024 O Grupo OSX, em resposta à impugnação de crédito apresentada pela Porto do Açu, sustenta que o crédito pleiteado pela impugnante no valor de R\$ 2.145.660.776,21 é ilíquido e inexigível, uma vez que sua apuração está submetida ao Procedimento Arbitral nº 103/2023/SEC7, em curso na Câmara de Comércio Brasil-Canadá. As recuperandas argumentam que a questão das contraprestações relativas ao Contrato de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície está sendo discutida na arbitragem, incluindo a revisão desses valores devido a alegados prejuízos causados pela má gestão da Porto do Açu. Por esse motivo, o crédito não pode ser habilitado na recuperação judicial até que haja uma decisão definitiva do Juízo Arbitral.

As recuperandas ressaltam que o próprio Administrador Judicial já reconheceu a ausência de liquidez e exigibilidade do crédito em sua análise administrativa, motivo pelo qual manteve listado em favor da Porto do Açu apenas o valor de R\$ 1.609.583.324,53, na Classe III (quirografário). Argumentam ainda que a legislação e a jurisprudência são claras ao determinar que créditos em discussão arbitral não podem ser incluídos na recuperação judicial antes da definição do mérito pela arbitragem, a menos que haja confissão expressa do devedor, o que não ocorreu. Diante disso, o Grupo OSX requer a improcedência da impugnação ou, subsidiariamente, a sua extinção sem resolução de mérito, mantendo-se o crédito já reconhecido de R\$ 1.609.583.324,53 na Classe III (quirografário). Por fim, solicita que os documentos anexos relacionados ao procedimento arbitral sejam juntados sob sigilo de justiça, nos termos do art. 189, IV, do CPC.

Em 16/01/2025 o AJ O Administrador Judicial do Grupo OSX, representado por LICKS ASSOCIADOS, manifestou-se pela suspensão do incidente de impugnação de crédito apresentado pela Porto do Açu, até a conclusão do Procedimento Arbitral nº 103/2023/SEC7, em curso na Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Argumenta que a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 6º, §9º, impede o administrador judicial de recusar a eficácia de convenção de arbitragem e não autoriza a interferência em questões

4.4 Processos não sigilosos relevantes

submetidas a este juízo especializado. O crédito pleiteado pela Porto do Açu, no valor de R\$ 2.145.660.776,21, decorre do pagamento de contraprestações pela utilização da área do Porto do Açu, reajustadas anualmente pelo IGP-M. A Porto do Açu sustenta que a arbitragem discute apenas as parcelas devidas após o pedido de recuperação judicial, mas as recuperandas alegam que o procedimento arbitral engloba aspectos mais amplos, como a revisão do contrato e a inexigibilidade dos valores cobrados. Diante do risco de decisões conflitantes entre a recuperação judicial e a arbitragem, o administrador judicial conclui que a suspensão do feito até a decisão arbitral é necessária para garantir a segurança jurídica e evitar alegações de nulidade futura. Em 26/02/2025, a empresa Porto do Açu Operações S.A. requereu ao juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro tutela de urgência para assegurar seu direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores (AGC) da recuperação judicial do Grupo OSX pelo valor integral de seu crédito, no montante de R\$ 2.145.660.776,21 (dois bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos). A Porto do Açu alega que parte de seu crédito, no valor de R\$ 536.077.451,68 (quinhentos e trinta e seis milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), foi indevidamente excluída pelo administrador judicial sob o argumento de que estaria sendo discutido em arbitragem.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não houve
h) Estágio do processo:
Aguardando conclusão ao juiz.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito de valor significativo e está dentro dos parâmetros de relevância da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Caso o crédito seja retificado, haverá um aumento em mais de meio milhão de reais no passivo da RJ, o que impactará negativamente na recuperação da empresa, ainda mais considerando o valor do crédito.

13. Impugnação de crédito nº 0101461-70.2024.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
24/07/2024
d) Partes no processo:
Polo ativo: HOUTHOFF COOPERATIEF UA
Polo passivo: OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais S.A. - Em recuperação

4.4 Processos não sigilosos relevantes

judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
948.564,87 Euros, até a data do pedido de recuperação judicial
f) Principais fatos:
Em 24 de julho de 2024, o escritório de advocacia Houthoff Cooperatief UA, sediado na Holanda, apresentou impugnação de crédito no processo de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. e suas subsidiárias, alegando a omissão de seu crédito na relação de credores. O crédito decorre da prestação de serviços jurídicos na reestruturação das subsidiárias holandesas da OSX, com honorários contratados em Euros. Após a emissão de diversas faturas, parte delas permaneceu inadimplida, levando a uma confissão de dívida assinada pela OSX Brasil em 2015, que reconheceu um saldo de 941 mil Euros e previu a incorporação de novas faturas. Mesmo após renegociações, a OSX deixou de cumprir os pagamentos, acumulando uma dívida de 948.564,87 Euros até a data do pedido de recuperação judicial. O Administrador Judicial recusou a habilitação do crédito sob o argumento de que ele ainda estaria em fase de liquidação nos embargos à execução movidos pela OSX, mas o Houthoff sustenta que o crédito é líquido, certo e exigível, lastreado em título executivo extrajudicial e amparado por jurisprudência e doutrina. Além disso, defende que a dívida deve ser listada na Classe I (trabalhista), por se tratar de honorários advocatícios equiparados a crédito trabalhista, conforme entendimento do STJ no Tema 637. Com isso, requer o reconhecimento e a habilitação integral de seu crédito na recuperação judicial da OSX. Em 26/11/2024 as recuperandas apresentaram contestação. Argumentam que o crédito é ilíquido e inexigível, pois está em discussão nos embargos à execução nº 0225964-76.2018.8.19.0001, em trâmite na 32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos quais se questiona a nulidade da execução e a quitação parcial da dívida. Alegam que, conforme o art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a inclusão do crédito na recuperação judicial está condicionada à definição pelo juízo competente. Subsidiariamente, as recuperandas requerem a suspensão da impugnação de crédito até a decisão final dos embargos à execução, com fundamento no art. 313, V, "a" do CPC, devido à dependência lógica entre as demandas. Por fim, contestam o pedido de tutela de urgência para permitir a participação do Houthoff na assembleia de credores, afirmando que o crédito ainda não está reconhecido como líquido e que, conforme o art. 6º, §3º, da LFRE, a competência para determinar eventual reserva de valores é do juízo da execução. Assim, pedem a extinção da impugnação sem resolução do mérito ou, alternativamente, a suspensão do processo até a conclusão dos embargos. Em 06/10/2025 o Houthoff Cooperatief UA reiterou o pedido de tutela de urgência na impugnação de crédito contra a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e suas subsidiárias. O impugnante solicita o direito de participar e votar na assembleia geral de credores, agendada para os dias 24.01.2025 e 31.01.2025, na Classe I - Trabalhista, com o crédito de €948.564,87, argumentando a necessidade de apreciação do pedido antes da realização da assembleia, sob pena de perda do objeto. Afirma que o crédito está lastreado em título executivo extrajudicial, cuja liquidez e certeza são presumidas pelo art. 783 do CPC, e destaca que os embargos à execução opostos pela OSX não têm efeito suspensivo e não questionam a

4.4 Processos não sigilosos relevantes

existência ou o valor do crédito. Rebate a alegação das recuperandas de que o pedido de reserva deveria ser feito no juízo da execução, sustentando que tal medida só se aplica a créditos ilíquidos, o que não seria o caso. Diante disso, insiste no deferimento do pedido liminar para assegurar sua participação na assembleia. Em 13/01/2025, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência formulado por Houthoff Cooperatief UA na impugnação de crédito apresentada contra a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e suas subsidiárias. Em 27/03/2025, o Administrador Judicial manifestou-se pela improcedência da impugnação de crédito apresentada pelo escritório Houthoff Cooperatief, com fundamento na iliquidez do crédito, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei de Recuperação Judicial. Em 14/04/2025 constou parecer ministerial opinando no sentido da revogação da tutela de urgência concedida, uma vez que pairam sérias dúvidas sobre os créditos discutidos considerando que as faturas que acompanham a petição inicial foram emitidas contra sociedades holandesas do Grupo OSX (OSX Leasing Group B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX Procurement B.V., dentre outras) que não se encontram em recuperação judicial no processo principal. Tais créditos foram assumidos pela OSX Brasil S/A (essa sim em recuperação judicial no processo principal) no ano de 2015, porém tiveram origem em anos anteriores, de modo a ensejar profunda incerteza acerca de eventual prescrição e sujeição ao plano de recuperação judicial homologado no processo ajuizado pelo Grupo OSX no ano de 2013
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 13/01/2025, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência formulado por Houthoff Cooperatief UA na impugnação de crédito apresentada contra a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial e suas subsidiárias.
h) Estágio do processo:
Aguardando análise da impugnação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito de valor significativo e está dentro dos parâmetros de relevância da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Caso o crédito seja retificado, haverá um aumento em mais de quase um milhão de euros no passivo da RJ, o que impactará negativamente na recuperação da empresa, ainda mais considerando o valor do crédito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
24/07/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> BANCO BTG PACTUAL S.A
<u>Polo passivo:</u> OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 471.855.591,74 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
f) Principais fatos:
Trata-se de impugnação de crédito apresentada pelo Banco BTG Pactual no processo de recuperação judicial do Grupo OSX, na qual o impugnante requer a exclusão de seu crédito dos efeitos da recuperação judicial, com fundamento no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, em razão de possuir garantias fiduciárias que conferem natureza extraconcursal ao seu crédito. O Banco BTG argumenta que seus créditos são garantidos por três instrumentos jurídicos: (i) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos, (ii) cessão condicional dos direitos de uso dos imóveis do Projeto UCN Açú e (iii) cessão fiduciária dos valores depositados na conta centralizadora. Sustenta que tais garantias, constituídas antes do pedido de recuperação, têm natureza de propriedade fiduciária, o que impede sua submissão ao processo recuperacional. Em 26/08/2024 foi apresentada resposta à impugnação pela recuperanda. Em 26/03/2025 foi apresentada manifestação do AJ pelo indeferimento da impugnação de crédito. Em 09/04/2025 foi apresentado parecer ministerial, pugnando pela abertura de prazo para réplica ante a preliminar suscitada pelas recuperandas que ainda alegaram fatos modificativos e extintivos do direito do impugnante.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não houve.
h) Estágio do processo:
Aguardando conclusão ao juiz
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito de valor significativo e está dentro dos parâmetros de relevância da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Caso o crédito seja retificado, haverá um aumento em mais de quase um milhão de euros no passivo da RJ, o que impactará negativamente na recuperação da empresa, ainda mais considerando o valor do crédito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

15. Impugnação de crédito nº 0101473-84.2024.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
24/07/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS <u>Polo passivo:</u> OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 7.426.718,79 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos)
f) Principais fatos:
Trata-se de impugnação de crédito apresentada pelo escritório Galdino Advogados contra o Grupo OSX em recuperação judicial, visando a retificação do valor de seu crédito na Classe I (Trabalhista) de R\$ 4.100.000,00 para R\$ 7.280.682,81. O Impugnante alega que o crédito decorre de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no qual o Grupo OSX reconheceu a dívida de R\$ 7.426.718,79, concedendo-se um desconto de 31,78%, condicionado ao não ajuizamento de nova recuperação judicial. Com o pedido de recuperação, sustenta que ocorreu o vencimento antecipado da dívida, tornando sem efeito o desconto concedido. O Administrador Judicial, ao revisar a divergência administrativa, afastou a aplicação da cláusula de vencimento antecipado com base na decisão de deferimento da recuperação judicial, que suspendeu os efeitos dessas cláusulas. No entanto, o Galdino Advogados argumenta que a cláusula de vencimento antecipado permanece válida e que o Tribunal de Justiça, em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, restabeleceu a eficácia das cláusulas de vencimento antecipado. Diante disso, o Impugnante requer a retificação do quadro geral de credores para incluir o valor de R\$ 7.280.682,81, já atualizado, bem como a condenação do Grupo OSX ao pagamento de honorários advocatícios em percentual não inferior a 10% do valor da causa, além da produção de todas as provas cabíveis. Em 26/08/2024, o Grupo OSX, em resposta à impugnação de crédito apresentada pelo escritório Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados, defendeu a manutenção do valor de R\$ 4.100.000,00 na Classe I - Trabalhista, conforme a relação de credores do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Argumentou que o crédito decorre de um termo de confissão de dívida, no qual foi concedido um desconto de 31,78% sobre o valor original de R\$ 7.426.718,79, desde que as parcelas fossem pagas regularmente. Afirmou ter realizado pagamentos no total de R\$ 965.882,77 até o pedido de recuperação judicial e sustentou que a cláusula de vencimento antecipado, invocada pelo impugnante para pleitear o valor integral, é ineficaz por penalizar a devedora unicamente em razão da recuperação judicial, contrariando o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Subsidiariamente, a recuperanda requereu a suspensão do incidente até o julgamento do agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, em trâmite na 12ª Câmara de Direito Privado do TJRJ, que discute a validade da suspensão das

4.4 Processos não sigilosos relevantes

cláusulas de vencimento antecipado. Alegou que a decisão do juízo da recuperação judicial suspendeu os efeitos dessas cláusulas, tornando inaplicável o restabelecimento do valor original da dívida, e concluiu pelo indeferimento da impugnação ou, alternativamente, pela suspensão do seu processamento. Em 17/01/2025, o Administrador Judicial do Grupo OSX, representado por Licks Associados, manifestou-se pelo indeferimento da impugnação de crédito apresentada pelo escritório Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados, que pleiteava a majoração do crédito para R\$ 7.280.682,81. Afirmou que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial suspendeu os efeitos de toda e qualquer disposição que previsse o vencimento antecipado das obrigações, incluindo a cláusula invocada pelo impugnante para justificar o aumento do crédito. Destacou, ainda, que o agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000, interposto contra essa decisão, teve efeito suspensivo concedido, mas não houve julgamento definitivo pela 12ª Câmara de Direito Privado do TJRJ. Além disso, o Administrador Judicial apontou a ausência de comprovação documental exigida pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o impugnante não apresentou a nota fiscal referente aos serviços prestados. Com base nesses fundamentos, concluiu pela improcedência da impugnação e pela manutenção do crédito de R\$ 4.100.000,00 na Classe I - Trabalhista, conforme listado na relação de credores. Em 31/03/2025, o Escritório Galdino Advogados apresentou manifestação na sua impugnação de crédito em face do Grupo OSX, reiterando o pedido de retificação de seu crédito na classe I de R\$ 4.100.000,00 para R\$ 7.280.682,81.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não houve.
h) Estágio do processo:
Aguardando julgamento da impugnação
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito de valor significativo e está dentro dos parâmetros de relevância da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Caso o crédito seja retificado, haverá um aumento em considerável no passivo da RJ, dificultando o processo recuperacional.

16. Concurso de Credores nº 0149430-81.2024.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
21/11/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : Porto do Açú Operações S.A. (PdA)
<u>Polo passivo</u> : OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

- Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Destituição dos administradores da companhia e Intervenção Judicial.
Trata-se de pedido da Porto do Açú Operações S.A. de destituição liminar dos administradores da recuperação judicial das empresas OSX Brasil - Porto do Açú S.A., OSX Brasil S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., com fundamento no art. 64 da Lei nº 11.101/05. Alegou que a administração das Recuperandas atua em benefício exclusivo do acionista controlador, Eike Batista, resultando no desvio de receitas e na descapitalização das empresas em prejuízo dos credores. Requereu, ainda, a concessão de tutela cautelar para que as receitas de aluguéis sejam depositadas em juízo, evitando a continuidade de desvios de recursos. A Porto do Açú argumentou que os administradores praticaram atos dolosos contra os credores, incluindo a tentativa de desviar receitas para contas bancárias não autorizadas, despesas excessivas e a omissão de informações relevantes. Destacou, ainda, a relação questionável com a empresa PagCred, que teria recebido R\$ 10,8 milhões por serviços não devidamente esclarecidos, e a remuneração elevada dos administradores, que aumentou 110% entre 2020 e 2024, alcançando R\$ 4.290.110,00. Por fim, sustentou que as condutas refletem o histórico de atuação de Eike Batista em outras empresas falidas e pediu a convocação de assembleia geral de credores para nomear um gestor judicial. Argumentou também que as Recuperandas realizaram um pagamento de R\$ 10,86 milhões à empresa PagCred sob a justificativa de serviços simples, como a baixa de créditos prescritos, sem apresentação de informações detalhadas. Alega-se que essa operação teria como objetivo a blindagem patrimonial e a frustração do pagamento de credores, configurando desvio de recursos e despesas injustificadas, em violação ao art. 64, II e IV, da LRF. Também foram destacadas despesas excessivas em 2023, como R\$ 1,1 milhão em consultorias, R\$ 544 mil em turismo e R\$ 491 mil em locação de aeronaves, além de aumentos nos gastos administrativos em 2024, mesmo em meio ao processo de recuperação judicial. A peticionante afirmou ainda que as Recuperandas ocultam informações essenciais aos credores, como o real montante do passivo tributário, que apresentaria inconsistências e valores não detalhados, superando R\$ 300 milhões. Também ressaltou que a remuneração dos administradores mais que dobrou entre 2020 e 2024, alcançando R\$ 4.290.110,00, mesmo com resultados financeiros negativos e baixa liquidez. Segundo a Porto do Açú, essas condutas demonstram má gestão, esvaziamento patrimonial e tentativas de frustrar os credores, justificando o afastamento imediato dos atuais administradores com fundamento no art. 64 da LRF. A Porto do Açú Operações S.A. destacou o histórico de condenações de Eike Batista, incluindo manipulação de mercado e lavagem de dinheiro, com pena de 30 anos de reclusão, e mencionou uma ação penal em andamento por fraudes envolvendo bonds da OGX. A peticionante traçou um paralelo entre as irregularidades na gestão das Recuperandas e as práticas fraudulentas que levaram à falência da MMX, como inflar resultados financeiros, ocultar informações relevantes e desviar recursos. Alegou ainda que as demonstrações financeiras das Recuperandas apresentam distorções, com ausência de contabilização adequada de encargos e celebração de contratos de mútuo sem justificativa plausível. Alegou-se também que a atual gestão das Recuperandas reproduz o modus operandi de Eike Batista, caracterizando uma recuperação judicial de fachada. Apontou-se a existência de despesas excessivas, como remunerações astronômicas aos administradores e uso de helicópteros, mesmo em meio a um passivo superior a R\$ 8 bilhões. A peticionante argumentou que as Recuperandas manipulam informações para manter uma imagem positiva, ocultando a real situação financeira e impedindo a transparência aos credores. Diante desse cenário de gestão ruínosa e reiteradas

4.4 Processos não sigilosos relevantes

irregularidades, a Porto do Açú sustentou a necessidade urgente de afastamento dos administradores com fundamento no art. 64 da LRF, para proteger os interesses dos credores e garantir a lisura do processo de recuperação judicial.

A Porto do Açú argumentou que, embora a regra geral prevista no artigo 64 da Lei nº 11.101/2005 permita que o devedor e seus administradores permaneçam na condução das atividades empresariais durante a recuperação judicial, essa atuação está sujeita à fiscalização do Comitê de Credores, do Administrador Judicial, do Ministério Público e ao controle do juízo responsável. Destacou que a discricionariedade dos administradores não pode ser utilizada como "carta branca" para práticas abusivas, e que a lei autoriza o afastamento dos gestores caso se constate a prática de atos que prejudiquem os credores, a preservação da empresa ou o cumprimento do plano de recuperação judicial.

A peticionante citou diversos precedentes em que tribunais determinaram o afastamento de administradores em situações de gestão fraudulenta, dilapidação patrimonial e ocultação de informações relevantes. Argumentou que as irregularidades cometidas pelos atuais administradores das Recuperandas, como a realização de despesas exorbitantes, a omissão de informações fiscais e a manipulação de dados financeiros, justificam a aplicação do artigo 64 da LRF para afastá-los liminarmente. Requereu, ainda, a convocação de uma Assembleia Geral de Credores para deliberar a nomeação de um gestor judicial, destacando a urgência na concessão da medida para impedir novos prejuízos aos credores e ao funcionamento das Recuperandas.

A Porto do Açú requereu a concessão de tutela cautelar para determinar o afastamento imediato dos administradores das Recuperandas e o depósito judicial das receitas de aluguel. Argumentou que há fortes indícios de má gestão, incluindo o desvio de receitas por meio da alteração da conta de recebimento, o pagamento milionário à empresa PagCred – que apresenta estrutura societária complexa e indícios de blindagem patrimonial –, a realização de despesas excessivas e injustificadas, a omissão de informações relevantes, especialmente sobre o passivo tributário, e a remuneração exorbitante dos administradores, que mais que dobrou desde 2020, mesmo com prejuízo superior a R\$ 1 bilhão. Tais condutas, segundo a peticionante, configuram as hipóteses previstas no artigo 64, incisos II, III e IV da Lei nº 11.101/2005, justificando o afastamento da atual gestão.

Aduziu, ainda, que a permanência dos atuais administradores possibilita a continuidade das irregularidades e o apagamento de provas que poderiam comprovar a prática de crimes falimentares. Destacou que a Nova RJ estaria sendo utilizada para beneficiar o acionista controlador, Eike Batista, em prejuízo dos credores, e que a gestão atual mantém um modus operandi voltado ao desvio de recursos e à ocultação de informações. Por fim, requereu a convocação de Assembleia Geral de Credores para nomear um gestor judicial e a determinação de que os aluguéis sejam depositados em conta judicial vinculada à recuperação judicial, a fim de assegurar transparência, preservar os interesses dos credores e evitar a perpetuação das práticas ilícitas.

Por fim, a Porto do Açú conclui requerendo a instauração de incidente para apurar as condutas previstas no artigo 64 da Lei nº 11.101/2005, com a concessão de tutela de urgência para determinar, liminarmente, o afastamento dos administradores das Recuperandas e a convocação de Assembleia Geral de Credores para a nomeação de um gestor judicial.

Pleiteou, ainda, que os locatários efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à recuperação judicial, em razão do desvio de recursos pelas Recuperandas. Solicitou a intimação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para ciência dos fatos e eventual investigação de crimes falimentares.

Em 21/11/2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência para determinar o afastamento dos administradores das Recuperandas, em razão de indícios de desvio de receitas,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

pagamento milionário a empresa suspeita (PagCred), gastos excessivos, omissão de informações fiscais e remuneração exorbitante dos gestores, mesmo diante de um prejuízo superior a R\$ 1,5 bilhão e baixa liquidez financeira.

Determinou, ainda, a convocação de Assembleia Geral de Credores para o dia 17/12/2024, a fim de deliberar sobre a nomeação de um gestor judicial, e ordenou que os locatários da OSX efetuem os pagamentos dos aluguéis em conta judicial vinculada à recuperação judicial, em razão do desvio de recursos pelas Recuperandas.

Em 22/11/2024, a Porto do Açu, informou os dados dos clientes que devem receber ofícios para realizar os pagamentos dos aluguéis em conta judicial, conforme decisão anterior. A lista inclui seis empresas: Aliseo Empreendimentos, Go Tratch Hub Ambiental, Dome Serviços Integrados, Minas Gusa Siderurgia, Carboamerica Produtos Siderúrgicos e Consag Engenharia. A Porto do Açu também comunicou o recolhimento das custas judiciais para viabilizar a diligência.

Em 24/11/2024, a Porto do Açu, requereu a expedição imediata de ofícios aos clientes do Grupo OSX para que efetuem o pagamento dos aluguéis em conta judicial vinculada à recuperação judicial. Argumentou que a ausência de notificação inviabiliza o cumprimento da decisão liminar que determinou essa medida, e forneceu novamente a lista de seis clientes a serem notificados. Informou, ainda, o recolhimento das custas judiciais necessárias para a realização da diligência.

Em 27/11/2024 foi juntada manifestação pelo Grupo OSX, solicitando a reconsideração da decisão de 21/11/2024, que determinou o afastamento de seus administradores e o depósito dos aluguéis em conta judicial. Argumenta que a decisão foi baseada em alegações infundadas da Porto do Açu (PDA), sem provas concretas de irregularidades previstas no art. 64 da LRF. Sustenta que não houve desvio de receitas, pois a utilização de uma conta diversa ocorreu uma única vez, com os valores sendo destinados a despesas essenciais das empresas. Afirmar ainda que a contratação da PagCred foi aprovada pelo Comitê de Governança, do qual a própria PDA faz parte, e que todos os pagamentos foram monitorados sem apontamento de irregularidades.

O Grupo também defende que suas despesas e a remuneração dos administradores são compatíveis com as atividades realizadas, estando abaixo do valor de mercado, e nega qualquer interferência de Eike Batista na gestão, destacando que ele atua apenas como acionista, sem participação direta na administração. Alega que as acusações da PDA são infundadas e buscam, de forma abusiva, prejudicar as operações da empresa. Por isso, requer a revogação da decisão, o restabelecimento da gestão do grupo e a autorização para que os pagamentos de aluguéis sejam feitos diretamente na conta centralizadora. Em caso de manutenção do depósito em juízo, pede que os valores sejam imediatamente transferidos para essa conta, devidamente fiscalizada pelo Administrador Judicial.

Em 27/11/2024 foi proferida decisão. O Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro rejeitou o pedido do Grupo OSX para reconsiderar a decisão que afastou seus administradores e determinou o depósito dos aluguéis em conta judicial. O magistrado esclareceu que não cabe a ele revisar a decisão anterior, cabendo ao Grupo OSX buscar a via recursal adequada. No entanto, considerando a necessidade de continuidade das operações, nomeou o Administrador Judicial para gerir temporariamente as empresas e determinou que os recursos permaneçam na conta centralizadora sob sua supervisão. Além disso, suspendeu a assembleia geral de credores, anteriormente marcada para 17/12/2024.

O Juízo também determinou a realização de uma perícia contábil, com prazo de 60 dias úteis para conclusão, para investigar diversas alegações, incluindo o suposto desvio de receitas, a legalidade do uso de contas diversas da centralizadora, a contratação da empresa PagCred, a possível descapitalização indevida, a justificativa de despesas administrativas, a adequação da remuneração dos administradores em relação ao mercado e a existência de interferência do acionista

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Eike Batista na gestão do Grupo OSX. O perito nomeado foi Carlos Padilha, que deverá se manifestar sobre a aceitação do encargo e a fixação de seus honorários. O Administrador Judicial foi intimado para cumprir imediatamente a decisão.

Em 29/11/2024 o administrador judicial, nomeado enquanto gestor judicial, se manifestou, na qualidade de Gestor Judicial do Grupo OSX, requerendo a instauração de um incidente sigiloso para a juntada de documentos e informações sensíveis relacionadas à gestão das companhias. O pedido justifica-se pela natureza confidencial e estratégica dos documentos, considerando que a OSX Brasil S.A. é sociedade anônima de capital aberto e tais informações não devem ser acessíveis ao mercado ou à concorrência.

O Gestor informou que, em cumprimento à decisão do Juízo, realizou diligência na sede das Recuperandas em 28 de novembro de 2024 e identificou a necessidade de proteger a confidencialidade dos dados a serem apresentados durante sua atuação. Coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

Em 02/12/2024 foi proferida decisão determinando a abertura de anexo sigiloso específico à proteção da confidencialidade das informações que serão apresentadas, durante o período em que a Licks Associados exercerá o cargo para o qual foi nomeada

Em 19/12/2024, as recuperandas apresentaram contestação. Na contestação, o Grupo OSX refuta as alegações da Porto do Açú (PDA) sobre irregularidades na gestão, defendendo a atuação lícita e eficiente de seus administradores. Argumenta que as despesas realizadas são legítimas e necessárias para a manutenção e crescimento da empresa, destacando que apenas 20% da área disponível no Porto do Açú foi locada, havendo amplo potencial de expansão. Rebate a acusação de desvio de receitas, afirmando que os valores arrecadados são utilizados exclusivamente para o funcionamento da companhia e que qualquer movimentação financeira está sob fiscalização do Administrador Judicial. Além disso, alega que a remuneração dos administradores está abaixo da média de mercado e que houve uma redução significativa do passivo fiscal, de aproximadamente 75% desde 2021.

A defesa também nega qualquer interferência do acionista Eike Batista na gestão, ressaltando que sua participação se limita ao direito de voto em assembleias. Argumenta que as acusações da PDA são baseadas em conjecturas sem provas concretas e que a tentativa de afastamento dos administradores é parte de uma estratégia para prejudicar a recuperação judicial das empresas. Por fim, o Grupo OSX pede a revogação da decisão que afastou seus administradores, a improcedência dos pedidos da PDA e a condenação da autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no patamar máximo.

Em 19/02/2025 O Wessel FIDC, na condição de credor, se manifestou. Requer a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberar sobre a nomeação de um novo gestor judicial para as empresas do Grupo OSX, conforme determinação judicial já proferida em dezembro de 2024 no Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000. Argumenta que, embora as recuperandas estejam sob gestão temporária do Administrador Judicial, é direito dos credores decidir sobre a administração das atividades, em observância aos artigos 35, inciso I, alínea "e", e 65 da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Ressalta que, apesar da ordem judicial, ainda não houve a publicação do edital para convocação da AGC, enquanto foi publicado edital para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial. Afirma que a convocação é urgente para assegurar o bom andamento do processo e o cumprimento da lei, em atenção aos interesses dos credores, conforme previsto no artigo 27, inciso I, alíneas "b", "c" e "e" da LREF.

Em 06/03/2025, o Wessel FIDC reiterou, nos autos do incidente de afastamento dos administradores da recuperação judicial do Grupo OSX, o pedido de imediata convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC) para deliberar sobre a nomeação de um novo gestor judicial.

Em 12/03/2025, o Wessel FIDC reiterou o pedido de imediata convocação da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Assembleia Geral de Credores (AGC) para a nomeação de um gestor judicial das empresas do Grupo OSX, conforme previsto nos arts. 35, I, “e”, e 65 da LREF, e fundamentado em decisão que determinou a suspensão da AGC anteriormente marcada para deliberar sobre o plano de recuperação. Como fato novo, informou que o antigo administrador do Grupo OSX protocolou pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para eleger nova diretoria, o que violaria as decisões judiciais e o direito dos credores. Diante disso, requereu a concessão de tutela de urgência para reafirmar que a nomeação do gestor judicial cabe aos credores e para impedir a realização de AGE antes da efetiva escolha do gestor judicial pelas vias legais.

Em 21/03/2025, a credora Acciona Infraestruturas S.A., no incidente de afastamento dos administradores da recuperação judicial do Grupo OSX, reiterou que a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0015641-52.2025.8.19.0000, que suspendeu a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), permanece vigente e não foi revogada, apesar de petição das Recuperandas informando o contrário.

Em 26/03/2025, o juízo da 3ª Vara Empresarial do RJ deferiu parcialmente tutelas de urgência requeridas pela Wessel FIDC e pela Acciona, determinando que a eventual deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sobre novos administradores da OSX não autoriza esses representantes a exercer atos de gestão enquanto perdurar a gestão judicial.

Em 26/03/2025, o juízo da 3ª Vara Empresarial do RJ deferiu parcialmente tutelas de urgência requeridas pela Wessel FIDC e pela Acciona, determinando que a eventual deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sobre novos administradores da OSX não autoriza esses representantes a exercer atos de gestão enquanto perdurar a gestão judicial. A decisão reafirma que a nomeação do gestor judicial deve ser feita por Assembleia Geral de Credores (AGC), cuja convocação imediata foi novamente ordenada ao administrador judicial, conforme decisão anterior de 18/12/2024 e determinação do Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 0103479-67.2024.8.19.0000. O juízo considerou que os fundamentos para o afastamento dos administradores envolvem diretamente o acionista controlador, Eike Batista, o que inviabiliza a simples substituição por outros indicados em AGE. Por fim, autorizou que os acionistas participem da AGC e que o Conselho Fiscal funcione com atribuições consultivas e fiscalizatórias, sem prejuízo de futuras deliberações judiciais.

Em 26/03/2025, os acionistas Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e Eike Batista, que juntos detêm 49,43% do capital votante da OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial, manifestaram-se no processo para defender a legitimidade da convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) destinada à eleição de novos membros para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da companhia. Argumentaram que a decisão judicial que afastou os administradores não retirou dos acionistas o direito de participar da governança da empresa, especialmente porque eles não foram alvo das sanções impostas.

Em 07/04/2025, os acionistas Centennial Asset Mining Fund LLC, Centennial Asset Mining Fund LLC - Itaú Unibanco S.A. e Eike Fuhrken Batista, que representam 49,73% do capital social da OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial, apresentaram nova lista de nomes indicados para compor os Conselhos de Administração e Fiscal da companhia, em substituição à lista anterior.

Em 14/04/2025 houve a juntada via malote dos autos da decisão monocrática do agravo de instrumento 0027490-21.2025.8.19.0000 que deferiu a antecipação da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, determinar que a OSX Brasil S.A se abstenha de realizar AGE para nomeação de novos membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da OSX Brasil.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 21/11/2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro determinou o afastamento dos administradores das Recuperandas, a convocação de Assembleia Geral de Credores para o dia 17/12/2024 para deliberar sobre a nomeação de um gestor judicial e o depósito dos aluguéis em conta judicial. Em 02/12/2024 foi proferida decisão determinando a abertura de anexo sigiloso específico à proteção da confidencialidade das informações que serão apresentadas, durante o período em que a Licks Associados exercerá o cargo para o qual foi nomeada. Em 26/03/2025, o juízo da 3ª Vara Empresarial do RJ deferiu parcialmente tutelas de urgência requeridas pela Wessel FIDC e pela Acciona, determinando que a eventual deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sobre novos administradores da OSX não autoriza esses representantes a exercer atos de gestão enquanto perdurar a gestão judicial.
h) Estágio do processo:
Aguardando realização de AGC para nomear novo Gestor Judicial
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve intervenção judicial na administração da empresa.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica. Já foi determinada a intervenção judicial e atualmente se aguarda a realização de AGC para nomeação do Gestor Judicial definitivo. O Administrador Judicial exerce o cargo temporariamente.

17. Habilitação de Crédito nº 0014367-50.2025.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
11/12/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Ricardo Luiz de Paula Ribeiro e Bruno Falcão do Amaral <u>Polo passivo:</u> OSX BRASIL S.A. - Em recuperação judicial, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 701.593,12 (Setecentos e um mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos)
Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado por Ricardo Luiz de Paula Ribeiro e seu advogado Bruno Falcão do Amaral no processo de recuperação judicial das empresas OSX Construção Naval S.A., OSX Serviços Operacionais Ltda., MMX Mineração e Metálicos S.A. e CCX Carvão da Colômbia S.A. Os requerentes afirmam serem credores do valor total de R\$ 701.593,12, sendo R\$ 624.934,69 em favor de Ricardo Luiz, e R\$ 76.658,43 em favor do advogado, com base em certidões de crédito emitidas pela 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, referentes ao processo nº 0010516-38.2015.5.01.0281. Os requerentes solicitam a inclusão dos valores no quadro geral de credores, a concessão do benefício da gratuidade de justiça e que as intimações sejam

4.4 Processos não sigilosos relevantes

realizadas em nome do advogado no endereço indicado. Informam, ainda, os dados bancários para recebimento do crédito e impugnam qualquer outro crédito relacionado em nome dos requerentes. Em 10/02/2025 foi proferida decisão determinando manifestação das recuperandas sobre a habilitação retardatária. Em 19/03/2025 foi apresentada resposta à habilitação pelas recuperandas não se opondo ao pedido de habilitação do crédito de R\$ 701.593,12 (setecentos e um mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em favor dos habilitantes RICARDO LUIZ DE PAULA RIBEIRO e BRUNO FALCÃO DO AMARAL – a quem cabe, respectivamente, R\$ 624.934,69 (seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e R\$76.658,43 (setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) –, a ser incluído na Classe I - Trabalhista, respeitando-se os ditames do art. 10º, caput e parágrafos, da LFRE, e afastando-se o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais, diante da ausência de litigiosidade e pretensão resistida pelas recuperandas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não houve.
h) Estágio do processo:
Aguardando o juiz apreciar a resposta das recuperandas.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito de valor significativo e está dentro dos parâmetros de relevância da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Caso o crédito seja retificado, haverá um aumento considerável no passivo da RJ, dificultando o processo recuperacional.

18. Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
11/11/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”); OSX Brasil Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açu”) e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO” e, quando em conjunto, com OSX e OSX Açu, “Grupo OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 3.229.097.000,03 (três bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, noventa e sete mil reais e três centavos).
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 11/11/2013, as empresas do Grupo OSX ajuizaram pedido de recuperação judicial, na forma da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei nº 11.101/2005), sendo deferido seu regular processamento.

De acordo com a Lei nº 11.101/2005, todos os créditos existentes (ainda que ilíquidos ou não vencidos) contra o Grupo OSX na data do ajuizamento do pedido (11/11/2013) ficam submetidos aos efeitos da recuperação judicial, de forma que somente poderão ser pagos na forma e condições dos planos de recuperação judicial, apresentados pelas companhias. Os referidos planos preveem as medidas a serem implantadas para a reestruturação financeira e operacional do Grupo OSX, além da forma e prazos para o pagamento das dívidas.

Em outubro de 2018, o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), um dos credores sujeitos à recuperação judicial do Grupo OSX, requereu que a análise do administrador judicial determinada pelo juízo também abarcasse o cumprimento, pela Porto do Açu S.A. (“PdA”), do contrato de gestão da área do complexo do Porto do Açu pertencente à OSX Brasil - Porto do Açu S.A. S.A. - Em Recuperação Judicial, considerando a destinação das receitas auferidas com a exploração da área para pagamento dos credores.

Em maio de 2019, o administrador judicial apresentou relatório sobre as pendências para o encerramento da recuperação judicial, incluindo as alegações de inadimplemento formuladas por alguns credores e a exploração comercial do Porto do Açu na forma requerida pelo Votorantim. As empresas do Grupo OSX também apresentaram manifestação relativa às alegações de descumprimento dos planos de recuperação judicial, bem como comentando a gestão da área do Porto do Açu.

Em junho de 2019, as empresas do Grupo OSX apresentaram pedido de prorrogação do regime especial da recuperação judicial pelo prazo de 180 dias.

Em agosto de 2019, o administrador judicial apresentou manifestação em concordância ao pedido de prorrogação da recuperação judicial. No entanto, em abril de 2020, o administrador judicial protocolizou petição deduzindo a preclusão da prorrogação tendo em vista o tempo que o processo ficou parado por força da digitalização dos autos.

Em junho de 2020, as empresas do Grupo OSX apresentaram manifestação reiterando as razões para prorrogação do regime da recuperação judicial, apresentando as negociações feitas até o momento e as perspectivas para aproveitamento da área do Porto do Açu.

Em 30/11/2020, o Votorantim opôs embargos de declaração a sentença de encerramento.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em dezembro de 2020, houve a manifestação das empresas do Grupo OSX. Na mesma data, ocorreu a juntada de petição da Caixa Econômica Federal (“CEF”) reiterando o pleito de liberação de recursos da conta centralizadora em seu favor sob a alegação de inadimplência das empresas do Grupo OSX.

Foram também opostos embargos de declaração pelas empresas do Grupo OSX, CEF, Acciona Infraestructuras SA. (“Acciona”), Transportes Birday Comércio Ltda. e Banco Santander S.A., com as alegações de obscuridade/erro material referente à dissolução do Comitê de Governança por se tratar de órgão permanente de supervisão dos termos dos planos de recuperação judicial.

Em março de 2021, o Votorantim interpôs apelação requerendo a reforma da sentença para que a recuperação judicial não seja encerrada e seja convocada uma nova Assembleia Geral de Credores para votação de eventuais aditivos aos planos de recuperação judicial.

Em 25/03/2022, foi juntada petição do Votorantim em que ratifica as razões da apelação anteriormente apresentada e requer sejam as empresas do Grupo OSX intimadas a apresentar contrarrazões, com a consequente remessa dos autos ao Tribunal.

No mesmo dia, foi juntada petição do Votorantim em que requer: (i) a prestação de contas pela PdA relativa aos principais termos comerciais e o preço de locação adotados para os locatários que firmaram contratos vinculantes para ocupar a área do complexo portuário; e (ii) a reconsideração da sentença de encerramento da recuperação judicial, com a declaração de inviabilidade do plano de recuperação judicial e determinação de aditivo ou substitutivo ao plano de recuperação judicial.

Em 29/03/2022, foi juntada petição da Acciona em que requer certidão sobre (i) valores em favor da mesma já consignados no plano de recuperação e (ii) a forma de pagamento prevista para os credores quirografários não financiadores nos planos de recuperação judicial da OSX Brasil - Em Recuperação Judicial e da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial.

Em 04/04/2022, as empresas do Grupo OSX apresentaram petição, em que: (i) argumentaram que a PdA refutou a tese apresentada pelo Votorantim, negando a existência de um conflito de interesses por parte da PdA enquanto gestora comercial exclusiva da área; (ii) afirmaram que não haveria necessidade de elaboração de um novo plano da recuperação judicial, na medida e quem as empresas do Grupo OSX estão cumprindo todas as obrigações nos termos do plano de recuperação judicial; (iii) explicaram que na sentença de encerramento proferida, foi determinado que os depósitos recursais referentes aos créditos trabalhistas deveriam permanecer naqueles juízos trabalhistas; (iv) explicaram que a credora Mol Brasil Ltda. (“Mol”) não enviou de forma tempestiva a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2.2 do plano de recuperação judicial, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R\$ 80.000,00;

(v) informaram que realizaram a alteração da denominação social de OSX Construção Naval para OSX Brasil - Porto do Açu S.A.; e (vi) reafirmaram a necessidade de o administrador judicial consolidar o quadro geral de credores.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 14/04/2022, a CEF apresentou sua apelação argumentando: (i) a nulidade da sentença por ausência de fundamentação; (ii) que ao anuir com o plano de recuperação judicial, a CEF manifestou apenas sua intenção em apoiar a vontade da companhia e da coletividade de credores, no sentido de não causar óbices à consecução dos fins expostos no plano de recuperação judicial; (iii) o plano de recuperação judicial não teria atingido o seu fim, tendo em vista a insuficiência de recursos obtidos com a locação da área e geração de novos negócios; e (iv) o plano de recuperação judicial não dispõe da forma de pagamento do crédito CEF-FMM, na medida em que as condições de pagamento da dívida extraconcursal e a estruturação da garantia fiduciária que a CEF detém estão inseridas no contrato com o FMM e não no plano de recuperação judicial.

Em 25/04/2022 a Acciona apresentou a sua apelação, alegando: (i) falta de condições para o encerramento da recuperação judicial, diante da ausência de apuração e fiscalização do processo, havendo a configuração de fraudes e condenações na Justiça Federal e no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, levando a ocorrência de atos falimentares; e (ii) descumprimento do plano de recuperação judicial, na medida em que supostamente as empresas do Grupo OSX não foram capazes de dar cumprimento ao plano de recuperação judicial, não conseguindo lograr êxito em receber quantias suficientes, nem mesmo para fazer frente ao aluguel.

Em 10/05/2022, o administrador judicial juntou a sua manifestação argumentando que: (i) em relação à petição do credor Operação Resgate - Transportes Ltda., o administrador judicial exarou a sua ciência em relação ao seu crédito e informando que este já se encontra inscrito no quadro geral de credores; (ii) em relação à manifestação do PdA, o administrador judicial está de acordo com a guarda dos documentos em sigilo, limitando o acesso às empresas do Grupo OSX, administrador judicial e membros do Comitê de Governança. Além disso, o administrador judicial alega que não vislumbra violação ao plano de recuperação judicial aprovado, havendo apenas insatisfação do Votorantim com a condução das negociações entre PdA e interessados. Portanto, analisada a documentação e as manifestações do Votorantim, PdA e empresas do Grupo OSX, a administração judicial não verificou violação ao plano de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX; (iii) em relação ao ofício emitido pela 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, o administrador judicial reiterou a manifestação para que os valores referentes a depósitos recursais sejam revertidos em proveito do reclamante; (iv) em relação à petição do credor Mol, o administrador judicial aduziu que este não faz jus ao pagamento, na medida em que não enviou a notificação no prazo estabelecido pela cláusula 6.2.2.2 do plano de recuperação judicial da OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial, devendo aguardar a implementação da cláusula 6.2 do plano de recuperação judicial para receber o seu crédito.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 17/12/2014, os planos de recuperação judicial das empresas do Grupo OSX foram aprovados pelos credores em Assembleias Gerais de Credores e, em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

19/12/2014, foram homologados pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Contra a decisão que homologou os referidos planos, foram interpostos 04 agravos de instrumento, dos quais apenas 01 agravo foi provido em parte (AI nº 0005261-19.2015.8.19.0000 - Agravante: Hyundai Corporation), perante a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tão somente para afastar a cláusula que requer a prévia convocação da Assembleia Geral de Credores na hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Os demais agravos foram desprovidos e as respectivas decisões já transitaram em julgado.

Foi proferido despacho em agosto de 2018 determinando que o administrador judicial verificasse as alegações de descumprimento do plano levantadas pelos credores, para o prosseguimento do processo, seja para o seu encerramento, seja para a conversão da recuperação judicial em falência.

Em 31/07/2020, foi proferido despacho que deferiu a prorrogação do processo de recuperação judicial por mais 90 dias, considerando a aceitação pelos credores que compõem o Comitê de Governança e do administrador judicial quanto a necessidade de mais tempo para a negociação de uma eventual proposta de alteração dos planos de recuperação judicial junto aos credores, bem como considerando o tempo que os autos estiveram paralisados por conta da digitalização dos autos e paralização da Covid-19.

Em 24/11/2020, foi proferida sentença de encerramento da recuperação judicial ante o cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 02 (dois) anos após a sua concessão e, ainda, fora exonerado o administrador judicial do encargo e dissolvido o Comitê de Governança. Ademais, foi determinada na sentença de encerramento da recuperação judicial, a manifestação das empresas do Grupo OSX, do Ministérios Público e demais membros do Comitê de Governança quanto aos documentos e alegações do Votorantim.

Em 18/02/2022, o juízo da 3ª Vara Empresarial, dentre os diversos requerimentos suscitados, apreciou os embargos de declaração opostos pelos credores e pelas empresas do Grupo OSX.

Nesse sentido, em relação aos embargos das empresas do Grupo OSX, entendeu o juízo por conhecê-los e dá-lhes provimento, para que passe a constar na sentença a exoneração do administrador judicial do encargo, mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores, nos termos do plano de recuperação judicial.

Em relação aos embargos de declaração opostos pela credora Acciona, o Juízo reconheceu os embargos e lhe deu parcial provimento, apenas para apreciar os pontos levantados que não haviam sido analisados, mostrando que não há a contradição alegada.

Os embargos oferecidos pelo Banco Santander, foram conhecidos e dado provimento, para constar na sentença a exoneração do administrador judicial do encargo, mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores, nos termos do plano de recuperação judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em relação ao requerimento feito pela CEF, o juízo indeferiu o levantamento requerido, tendo em vista a adesão da CEF às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida, inexistindo provas do alegado inadimplemento.

Em relação aos embargos apresentados pela PdA, entendeu o juízo por conceder o provimento, para que passe a constar na sentença a exoneração do administrador judicial do encargo, mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores, nos termos do plano de recuperação judicial.

Em 21/03/2022, foi expedido ofício (resposta), informando que sobre a possibilidade de constrição de ativos requerida pelo suscitante e esclarecendo que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, caberá ainda ao juízo eventual deliberação.

Em 19/09/2022, a 3ª Vara Empresarial determinou que as empresas do Grupo OSX apresentassem suas contrarrazões aos recursos de apelação interpostos em face da sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, o que foi feito, tempestivamente, em 21/11/2022, tendo as empresas do Grupo OSX arguido a ausência de descumprimento do plano de recuperação judicial; a novação dos créditos detidos pela CEF; e a ausência de fundamentos para os pedidos de falência das empresas do Grupo OSX apresentados naqueles autos. Em 09/02/2023, foi determinada remessa das apelações interpostas para a 2ª instância e a publicação do edital de credores consolidado.

Em 09/05/2023, foi determinada a remessa, com urgência ao TJRJ, dos recursos interpostos.

Em 01/11/2023 foi apresentado parecer pelo MP pelo desprovimento dos recursos interpostos na apelação cível nº 0392571-55.2013.8.19.0001, que discute o encerramento da recuperação judicial do Grupo OSX.

O parecer conclui que não há provas suficientes para demonstrar o descumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) durante o prazo de dois anos de fiscalização após sua homologação. O MP destaca que o processo de recuperação judicial não deve se eternizar e que eventual descumprimento do plano após esse período deve ser cobrado individualmente pelos credores ou mediante pedido de falência, conforme o art. 62 e 94 da Lei nº 11.101/05. Também afirma que a CAIXA anuiu de forma irrevogável aos termos do PRJ, afastando a alegação de inadimplemento. Assim, o Ministério Público opinou pela manutenção da decisão de encerramento do processo de recuperação judicial.

Em 20/06/2024 o relator apresentou seu relatório, para a apelação.

Em 05/08/2024 PAPA FOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA -ME solicitou, equivocadamente, a habilitação de seu crédito nos autos da apelação.

Em 13/02/2025 foi apresentado novo relatório pelo relator, em decorrência do tempo.

Em 19/05/2025 os autos foram conclusos ao relator para apreciação dos pedidos de habilitação de interessados.

h) Estágio do processo:

O processo aguarda julgamento dos recursos de apelação.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

N/A

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se do processo de recuperação judicial da OSX e de suas subsidiárias, pelo qual operou-se a novação dos créditos concursais existentes até novembro de 2013 e inaugurou o novo plano de negócios da OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, o Juízo poderá decretar a falência da OSX e suas subsidiárias.

19. Ação Cautelar Inominada nº 0444594-07.2015.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
c) Data de instauração:
04/11/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : SPE Central de Utilidades Rio S.A. ("SPE") e Enfil S.A Controle Ambiental ("Enfil")
<u>Polo passivo</u> : OSX Brasil Porto do Açú S.A - Em Recuperação Judicial. ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 691.710,94 (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e dez reais e noventa quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de Ação Cautelar Inominada preparatória com pedido de liminar, proposta em 04/11/2015, por Enfil e SPE em face da OSX Açú, visando a compelir a OSX Açú a devolver a via original da carta de fiança bancária emitida pelo Banco Bradesco S/A dada em garantia ao cumprimento do contrato de construção, disponibilização, gerenciamento, operação e posterior transferência de estações de tratamento de água, efluentes e central de gestão de resíduos sólidos, com incidência de multa pecuniária na hipótese do descumprimento da ordem judicial. Em junho de 2016, houve a interposição de recurso de apelação pela OSX Açú aduzindo (i) a resilição unilateral do contrato de construção principal não extinguiu automaticamente a obrigação da SPE de manter constituída/válida a carta fiança e assim, a retenção da garantia não teve o condão de causar prejuízos a SPE, mas simplesmente dar cumprimento ao contrato de construção; (ii) as parcelas da condenação não são devidas pela OSX Açú, uma vez que não pode ser compelida a assumir o pagamento de taxas de manutenção devidas ao Banco Bradesco pela SPE, posto se trata de uma relação jurídica da qual não faz parte; (iii) o cumprimento tempestivo da medida liminar e o descabimento da multa imposta. A parte apelada já oferecera o recurso e os autos foram remetidos, em 03/04/2019, à 24ª Câmara Cível. Em 22/03/2024 foi interposto recurso especial, remetido para o TJRJ. Em 27/06/2024, foi interposto Agravo em Recurso Especial., Em 05/03/2025 os autos foram conclusos ao relator, no STJ.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 08/06/2016, foi proferida decisão deferindo o pedido liminar formulado pela Autora, para determinar a devolução da via original da carta de fiança nº 2.060.193-0, ou, subsidiariamente, a apresentação de termo de exoneração, no prazo de 10

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A OSX Açu chegou a recorrer da decisão em foco, mediante interposição de agravo de instrumento nº 0031771-35.2016.8.19.0000, a qual contudo restou transitada em julgado, em virtude da negativa de provimento do recurso em questão. Em 29/11/2017, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos autorais, para: (i) confirmar a medida liminar anteriormente concedida e (ii) condenar a OSX Açu a (a) restituir à parte Autora a quantia de R\$ 286.178,80, (b) pagar o valor de R\$ 88.000,00, à título de multa, em razão do descumprimento da obrigação de fazer determinada quando da concessão da medida liminar; e (c) pagar honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Diante exposto, a OSX Açu opôs embargos de declaração. Em 08/05/2018, os embargos de declaração apresentados pela OSX Açu foram rejeitados. Em 29/02/2024, a apelação apresentada pela OSX Açu foi desprovida pela 12ª Câmara De Direito Privado. Em 27/05/2024, o Recurso Especial interposto por SPE Central de Utilidades Rio S.A. foi inadmitido.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se julgamento do Agravo em Recurso Especial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá a devolução da via original da carta de fiança e o aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

20. Cumprimento de Sentença Arbitral nº 0053663-26.2018.8.19.0001
a) Juízo
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
08/03/2018
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> AGF Engenharia Ltda. ("AGF")
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açu S.A - Em Recuperação Judicial. ("OSX Açu")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.426.533,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de cumprimento de sentença arbitral oriunda de procedimento arbitral que tramitou perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Brasil Canadá de nº 46/2014/SEC3, que (a) condenou a OSX Açú a pagar R\$682.082,75, correspondente à serviços prestados pela AGF entre 12 e 27/11/2013, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados da citação da OSX Açú para o procedimento arbitral até efetivo pagamento, bem como da correção monetária pelo INPC, desde a data de constituição dos créditos; e (b) condenou a OSX Açú a pagar a AGF o valor de 10% de R\$ 342.196,97, corrigidos pela variação do INPC, desde a data da realização de cada despesa, a título de reembolso de custos havidos com a arbitragem.

Em 01/08/2018, a OSX Açú apresentou impugnação ao cumprimento de sentença com pedido de atribuição de efeito suspensivo. Em seguida, em novembro de 2018, a AGF apresentou resposta à impugnação.

Em fevereiro de 2020, a OSX Açú interpôs apelação em face da sentença proferida em 28/09/2019, aduzindo (i) a inexecutabilidade da sentença arbitral posto que a matéria da competência do Tribunal Arbitral para definir que a concursabilidade dos créditos está sob judice em ação anulatória com fundamento no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) de que esta competência é exclusiva do juízo da recuperação judicial; (ii) incompetência absoluta do juízo a quo para a prática de atos constritivos contra o patrimônio da OSX Açú quando se tratar de bens abrangidos pelo plano de recuperação judicial; e (iii) a incompetência relativa do juízo a quo para processar o cumprimento de sentença arbitral em razão de se tratar de uma ação conexa à ação anulatória.

Em 18/02/2020, foi interposto agravo de instrumento pela AGF em face da decisão que reconheceu o excesso de execução, alegando a impossibilidade de compensação no caso sob o fundamento de que se trata de créditos de naturezas distintas.

Em 25/01/2022, o processo transitou em julgado. Os autos então, foram remetidos à Central de Cálculos Judiciais para definição do quantum devido, tendo retornado, em 24/02/2023, com os cálculos realizados pela contadoria, indo ao

judicial em 03/11/2022.

Em 15/04/2024, a AGF Engenharia Eireli apresentou impugnação aos cálculos realizados pela Contadoria.

Em 09/12/2024, a Central de Cálculos Judiciais retificou o cálculo elaborado anteriormente.

Em 19/12/2024, em resposta a AGF Engenharia Eireli novamente reiterou sua impugnação aos cálculos da Central de Cálculos Judiciais, e requereu o deferimento de penhora online nas contas da Executada no valor de R\$ 2.528.620,19, ou, subsidiariamente a nomeação de um perito para certificar a higeidez dos cálculos apresentados pela Contadoria do judiciário.

Em 25/02/2025 foi enviada para publicação, decisão determinando a regularização das procurações da OSX Construção Naval - Em Recuperação Judicial.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 28/05/2019, foi proferida sentença acolhendo parcialmente a impugnação apresentada pela OSX Açú ao cumprimento de sentença arbitral, classificando como correto o excesso de execução apontado pela impugnante, no valor de R\$ 309.103,73. Em 22/11/ 2021, o Tribunal do Estado do Rio de Janeiro (“TJRJ”) deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela AGF, determinando o prosseguimento da execução, com o valor determinado pelo juízo unitário, acrescido de 10% de R\$ 342.196,97. Em 22/11/ 2021, o TJRJ não conheceu a apelação da OSX Açú. Em 09/05/2023, foi proferida decisão pelo indeferimento do requerimento do autor para o pedido de penhora, entendendo o juiz ser incompetente, cabendo ao juízo da recuperação judicial.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se decisão judicial sobre o pleito de bloqueio online e de nomeação de perito para certificação de hígidez dos cálculos apresentados pela Contadoria do poder judiciário.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

21. Incidente de impugnação de crédito nº 0229798-29.2014.8.19.0001
a) Juízo
3º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“TJRJ”)
c) Data de instauração:
14/07/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> A.R.G. Ltda. (“ARG”)
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial; OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, “Grupo OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 84.700.116,67 (oitenta e quatro milhões, setecentos mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de incidente de impugnação de crédito instaurado em 14/07/2014 pela ARG visando à retificação de seu crédito habilitado na 1ª recuperação judicial, para majorá-lo de R\$81.275.482,88 para R\$89.629.753,09. A ARG interpôs o agravo de instrumento nº 0018668- 92.2015.8.19.0000, buscando a reforma integral da decisão de primeira instância. As empresas do Grupo OSX, por sua vez, interpuseram o agravo de instrumento nº 0023726- 76.2015.8.19.0000,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

objetivando, unicamente, a majoração da verba honorária sucumbencial, ao qual foi negado provimento, por decisão transitada em julgado.

Em 21/07/2014 foi apresentada contestação pela OSX Porto do Açu.

Em 31/07/2014 foi apresentada manifestação pelo AJ favorável à retificação.

Em 19/09/2014 foi proferida sentença procedente para retificação do crédito para R\$ 89.629,753,09 (oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

Em 28/10/2014 foi proferida decisão nos autos do agravo de instrumento da recuperanda.

Em 24/11/2014 foi apresentada manifestação do AJ reiterando os termos da petição anterior, pelo provimento da impugnação.

Em 19/02/2015, a OSX Porto do Açu - em recuperação judicial, manifestou-se nos autos da impugnação de crédito proposta por A.R.G. Ltda., esclarecendo que a diferença de valores decorre da incidência de tributos legalmente retidos (IRRF, INSS, ISS, PIS, COFINS e CSLL) sobre o valor bruto das notas fiscais emitidas em razão do Contrato de Empreitada nº 48/11. A empresa apresentou documentação comprobatória das retenções e argumentou que o valor atualizado do crédito, já descontados os tributos, é de R\$ 78.690.820,62. Requereu, assim, a improcedência da impugnação e manteve-se à disposição para apresentar documentos complementares, caso necessário.

Em 09/03/2015 foi apresentada nova manifestação do AJ reiterando os termos de sua manifestação anterior.

Em 26/03/2015 foi proferida nova sentença julgando improcedente a impugnação de crédito.

Em 01/04/2024 houve revogação da suspensão do processo.

Em 22/04/2024 foi, enfim, julgado o REsp pelo STJ, negando-se provimento ao recurso.

Em 20/05/2024 foi certificado o trânsito em julgado pelo STJ e a baixa dos autos.

Em 23/05/2024 foi proferida decisão determinando o cumprimento do v. acórdão.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 26/03/2015, foi proferida decisão julgando improcedente o pedido de retificação do crédito impugnado e condenando a impugnante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). O recurso da ARG, foi parcialmente provido para retificar seu crédito quirografário para R\$ 84.700.116,67 (oitenta e quatro milhões, setecentos mil e cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), invertendo-se os consectários da sucumbência. Face ao acórdão, que proveu parcialmente o recurso da ARG, as empresas do Grupo OSX interpuseram recurso especial, O recurso especial apresentado pelas empresas do Grupo OSX foi inadmitido pelo TJRJ, o que ensejou a interposição de recurso de agravo ao Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), O recurso foi provido pelo STJ, para determinar a conversão em recurso especial nº 1610842. Em 22/04/2024, foi juntada decisão do STJ que inadmitiu o recurso especial interposto (agravo de instrumento nº 0018668-92.2015.8.19.0000), informando o não que o recurso especial não foi reconhecido e que deixou de majorar os honorários sucumbenciais. Em 21/05/2024 foi juntado aos autos cópia de decisão proferida pelo STJ não conhecendo do recurso especial interposto pelas recuperandas, nos autos do agravo de instrumento nº 0018668-92.2015.8.19.0000 Em 23/05/2024 foi proferida decisão determinando o cumprimento do acórdão. Em 16/09/2024 o MP juntou parecer tomando ciência do acórdão juntado. Em 25/11/2024, com a falta de andamento pela parte autora, os autos foram remetidos ao arquivo provisório.
h) Estágio do processo:
Autos ainda em estado de remessa ao arquivo provisório.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que podem ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
N/A

22. Execução de Título Extrajudicial nº 0250804-92.2014.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
29/07/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. (“Embraval”)
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 109.348,88 (cento e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. em face de OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial. A exequente forneceu válvulas industriais à executada, conforme duplicata mercantil nº 2330, no valor de R\$ 106.573,50. O título foi protestado e não pago, razão pela qual a exequente requer o pagamento do valor de R\$ 109.348,88, incluindo juros e custas, sob pena de penhora.

Em 11/08/2014, a exequente EMBRAVAL EMPRESA BRASILEIRA DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA peticionou nos autos para regularizar o polo passivo, indicando como administrador da executada OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a empresa DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, representada por LUIS VASCO ELIAS. Informou que o pedido de recuperação judicial da executada foi deferido em 21/11/2013, com o prazo de suspensão das execuções encerrado em 21/05/2014, conforme o artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. Diante disso, requereu o prosseguimento da execução e a citação da executada no endereço indicado na petição inicial.

Em 27/11/2014 foi proferida decisão. O juízo admitiu a demanda e determinou a citação da executada para pagamento em três dias, nos termos do artigo 652 do CPC. Fixou os honorários advocatícios em 10%, reduzindo-os pela metade em caso de pagamento tempestivo, conforme o artigo 652-A, parágrafo único, do CPC. Intimou a parte para indicar bens à penhora, sob pena do artigo 600, IV, do CPC, e estabeleceu o prazo de 15 dias para apresentação de embargos, nos termos do artigo 738 do CPC. Por fim, determinou a observância dos artigos 739-A, caput, parágrafos 1º e 6º, 740, parágrafo único, e 745-A do CPC.

Em 24/03/2015, a Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. requereu a citação da OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial, em atendimento ao despacho que determinou manifestação sobre a certidão do oficial de justiça. Solicitou que a citação fosse realizada na pessoa do administrador judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., e de seu representante legal, Luis Vasco Elias, no endereço Av. Presidente Wilson, 231, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-905.

Em 10/08/2015, a OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial alegou que o crédito executado pela Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. é concursal, pois decorre de obrigação existente antes do pedido de recuperação judicial, sendo, portanto, sujeito ao plano aprovado. Sustentou que, ainda que a nota fiscal tenha sido emitida após o ajuizamento da recuperação judicial, o crédito se constituiu no momento do pedido de compra, em 05/03/2013. Argumentou que a execução individual viola o princípio do par conditio creditorum e que qualquer discussão sobre a classificação do crédito deve ocorrer no juízo da recuperação judicial. Citou jurisprudência para reforçar a tese da novação do crédito com a homologação do plano de recuperação judicial em 19/12/2014. Requereu a extinção da execução, com base no art. 267, VI, do CPC, condenando a exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Subsidiariamente, informou que, caso a execução não fosse extinta, se reservaria ao direito de impugnar o valor exequendo. Solicitou ainda que as intimações fossem feitas em nome do advogado Flavio Galdino, sob pena de nulidade.

Em 24/08/2015, a Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. requereu o desentranhamento da petição apresentada pela OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial, alegando que o peticionante não

4.4 Processos não sigilosos relevantes

juntou a procuração no prazo de 15 dias previsto no art. 37 do CPC. No mérito, sustentou que as alegações da executada deveriam ser apresentadas em sede de embargos à execução, e não por petição simples. Requereu o prosseguimento da execução com o bloqueio online de créditos e ativos financeiros da executada. Destacou que o pedido de recuperação judicial da OSX foi deferido em 21/11/2013 e que o prazo de suspensão de 180 dias expirou em 21/05/2014, tornando possível a continuidade da execução ajuizada em 29/07/2014. Argumentou que a executada não comprovou a inclusão do crédito no plano de recuperação judicial, conforme exigido pelo art. 51, III, da Lei 11.101/2005, razão pela qual a execução deveria prosseguir.

Em 28/09/2015, a OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial requereu que as intimações eletrônicas no processo fossem direcionadas ao advogado Felipe Brandão, inscrito na OAB/RJ nº 163.343, com endereço na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade. O pedido foi apresentado em resposta ao ato ordinatório de fls. 219, que determinava a intimação do patrono Flavio Galdino para cadastro no sistema eletrônico, informando que ele não possuía cadastro eletrônico.

Em 13/11/2015, a Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. apresentou planilha atualizada do débito nos autos da execução movida contra a OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial, conforme determinado em despacho que ordenou o prosseguimento da execução. O valor total atualizado da execução foi calculado em R\$ 131.561,46, incluindo principal, custas judiciais, correção monetária e honorários advocatícios de 10%. Diante disso, a exequente requereu o prosseguimento da execução com a penhora online até a satisfação integral do débito, informando que a executada possui o CNPJ 11.437.203/0001-66.

Em 14/12/2015, a OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial requereu a suspensão dos atos executórios na ação movida por Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. A executada informou que interpôs agravo de instrumento (Processo nº 0068796-19.2015.8.19.0000) contra a decisão que rejeitou a preliminar de ausência de interesse da exequente, ao entender que o crédito cobrado não estaria sujeito à recuperação judicial. Alegou que o Juízo da execução não teria competência para decidir sobre a concursabilidade do crédito, matéria que deve ser apreciada pelo Juízo da recuperação judicial.

A OSX argumentou que o pedido de efeito suspensivo no agravo ainda não foi analisado e que a realização de penhora online poderia gerar prejuízos irreversíveis, comprometendo sua recuperação financeira e o pagamento de salários, fornecedores e outras obrigações essenciais. Destacou, ainda, a proximidade do recesso forense (20/12/2015), o que dificultaria a reversão de eventuais constrições patrimoniais.

Diante disso, a OSX requereu que nenhum ato executório fosse praticado até a decisão do Tribunal sobre o pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento. Em 07/03/2016, o Juízo deferiu o pedido de penhora online formulado pela Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda., considerando que não houve deferimento de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto nos Embargos à Execução. Determinou-se a realização do bloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD, conforme comprovante anexado aos autos, e o retorno em cinco dias para verificação da efetivação da medida.

Em 13/05/2016 foi juntado aos autos resultado da ordem de penhor ano bacenjud

4.4 Processos não sigilosos relevantes

(Sistema anterior ao sisbajud), onde foi penhorado R\$14.365,77 da OSSO.

Em 17/05/2016, a Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. informou que a certidão de fls. 258, que indicava que o cadastro presencial do advogado Rafael Bevilaqua (OAB/RJ 63.539) estava inativo, estava equivocada, pois o patrono possuía acesso integral ao processo eletrônico, inclusive para intimações. Diante disso, em atendimento ao despacho de fls. 256, requereu o prosseguimento da execução, com a reiteração da ordem de bloqueio judicial via BACENJUD até a satisfação do débito.

Em 18/05/2016, a Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. manifestou-se nos autos em atendimento à publicação de 18/05/2016, esclarecendo que a certidão de fls. 258, que indicava que o cadastro presencial do advogado Rafael Bevilaqua (OAB/RJ 63.539) estava inativo, estava equivocada, pois o patrono possuía acesso integral ao processo eletrônico, inclusive para intimações. Diante disso, requereu o prosseguimento da execução, com a reiteração da ordem de bloqueio judicial via BACENJUD até a satisfação do débito. Em 25/05/2016, a OSX Serviços Operacionais Ltda., em recuperação judicial, manifestou-se nos autos da execução movida pela Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda., em atenção ao despacho de fls. 256, questionando a penhora on-line de R\$ 14.365,77 realizada em suas contas. Alegou que o valor bloqueado era impenhorável, pois se tratava de um crédito sujeito à recuperação judicial, devendo ser pago conforme o Plano de Recuperação Judicial. Argumentou que apenas o Juízo da Recuperação Judicial teria competência para determinar atos constitutivos contra o patrimônio da empresa em recuperação, conforme entendimento consolidado do STJ. Defendeu que permitir a penhora violaria o princípio do par conditio creditorum e prejudicaria a execução do plano e o pagamento das obrigações correntes da empresa. Diante disso, requereu o cancelamento imediato da penhora e a liberação dos valores bloqueados no prazo de 24 horas.

Em 30/08/2016, foi determinada a suspensão da execução, uma vez que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela Executada contra a decisão dos Embargos à Execução que havia considerado o crédito como extraconcursal e não sujeito ao concurso de credores. O processo permanecerá suspenso até o julgamento do recurso.

Em 20/03/2017, a Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. informou que a demora no julgamento do Agravo de Instrumento se deveu a um conflito de competência entre Câmaras Cíveis, tendo sido definida a competência da 14ª Câmara Cível do TJ/RJ. Comunicou que o recurso encontra-se concluso ao relator e que permanece vigente a decisão que concedeu efeito suspensivo ativo.

Em 06/11/2017 os autos foram sobrestados novamente

Em 14/12/2017, em decorrência do julgamento do recurso, os autos foram declinados para a 3ª Vara Empresarial.

Em 31/07/2019, a LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, administradora judicial da recuperação da OSX Serviços Operacionais Ltda., manifestou-se sobre a controvérsia referente à sujeição do crédito da Embraval à recuperação judicial. Argumentou que, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Com base na documentação dos autos, a administradora identificou que o fato

4.4 Processos não sigilosos relevantes

gerador do crédito ocorreu em 28/02/2013, com a emissão da proposta comercial. Como a recuperação judicial foi requerida em 12/11/2013, concluiu que o crédito é concursal, devendo ser habilitado no processo de recuperação judicial. Assim, opinou pela improcedência da execução.

Em 15/03/2024, foi proferida sentença extinguindo a execução sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse processual da exequente, considerando que o crédito foi classificado como sujeito à recuperação judicial. A exequente foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Também foi determinado o levantamento dos valores bloqueados em favor da executada.

Em 12/12/2019 foi certificado o trânsito em julgado

Em 13/12/2019, a Embraval - Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda. requereu que o feito fosse chamado à ordem, destacando que já havia sido certificado o trânsito em julgado da decisão, enquanto os embargos à execução ainda estavam pendentes de julgamento no processo nº 0361665-14.2015.8.19.0001.

Em 11/02/2020 foi ratificada a certidão.

Em 01/10/2019, foi proferida sentença nos Embargos à Execução opostos por OSX Serviços Operacionais Ltda., julgando procedente o pedido e determinando a extinção da Execução, por reconhecer que o crédito executado está sujeito à Recuperação Judicial. A decisão determinou que o crédito deve ser habilitado na relação de credores da recuperanda.

O embargado (Embraval) foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 82, § 2º, do CPC. Determinou-se ainda que, após o trânsito em julgado, fosse dada baixa e arquivamento dos autos.

Em 23/08/2024, a Licks Associados, Administradora Judicial da OSX Construção Naval S/A, manifestou-se nos autos da execução ajuizada pela Embraval Empresa Brasileira de Válvulas e Conexões Ltda., opinando pela extinção da demanda, em razão do trânsito em julgado, em 03/08/2022, da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 0361665-14.2015.8.19.0001.

A Administradora Judicial ressaltou que a sentença reconheceu a concursalidade do crédito, determinando que ele seja habilitado no processo de recuperação judicial da OSX, de nº 0132006-60.2023.8.19.0001.

Em 04/08/2022 foi certificado o trânsito em julgado.

Em 23/08/2024, o AJ se manifestou requerendo a extinção do feito, considerando o trânsito em julgado da presente demanda.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Foi efetuada a penhora online das contas e ativos financeiros em nome da OSSO, tendo sido disponibilizado ao juízo o montante de aproximadamente R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Em 01/10/2019, foi proferida sentença determinando a extinção da execução, ante a concursalidade dos créditos objeto da execução.

Em 15/03/2024, foi proferida sentença extinguindo a execução sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse processual da exequente, considerando que o crédito foi classificado como sujeito à recuperação judicial. A exequente foi condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Também foi determinado o levantamento dos valores bloqueados em favor da executada.

h) Estágio do processo:

O próximo passo deve ser a formalização da decisão pelo Juízo da execução, extinguindo definitivamente o processo e determinando a habilitação do crédito no

4.4 Processos não sigilosos relevantes

feito recuperacional.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não se aplica.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica.

Tributário

01. Processo Administrativo nº 12448.727967/2015-57
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - 2ª instância Administrativa
c) Data de instauração:
01/10/2015
d) Partes no processo:
Polo ativo: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX")
<u>Polo passivo:</u> Secretaria da Receita Federal do Brasil
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$19.592.269,26 (dezenove milhões quinhentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).
f) Principais fatos:
Em 18/11/2015, a OSX foi intimada acerca da lavratura de autos de infração que trataram das exclusões indevidas das bases de cálculo do "IRPJ" e "CSLL", do ano-calendário de 2010.
Em 18/12/2015, foi protocolizada Impugnação em nome do Cliente.
Em 13/01/2016, os autos foram remetidos ao Serviço de Recepção e Triagem - DRJ-RJ.
Em 14/01/2016, os autos foram remetidos à Delegacia Federal de Julgamento de Ribeirão Preto.
Em 26/01/2016, os autos foram remetidos ao Serviço de Controle do Julgamento - DRJ - SDR - BA.
Em 28/01/2016, os autos foram remetidos à Delegacia Federal de Julgamento de Salvador - BA.
Em 11/05/2017, os autos foram remetidos ao Serviço de Controle do Julgamento - DRJ - SDR - BA.
Em 12/05/2017, os autos foram remetidos à Delegacia Federal de Julgamento de Salvador - BA.
Em 26/05/2017, os autos foram remetidos ao Serviço de Controle do Julgamento - DRJ - SDR - BA.
Em 29/05/2017, os autos foram remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil -

4.4 Processos não sigilosos relevantes

DRF - RJ1.

Em 30/05/2017, os autos foram remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DRF - RJ1.

Em 19/07/2017, houve ciência do seguinte Acórdão: "Ante o exposto, voto no sentido de indeferir a solicitação de diligência e, no mérito, considerar a impugnação procedente em parte, para manter o lançamento IRPJ no valor original de R\$4.368.799,58 e exonerar o valor de R\$4.368.799,58 e exonerar o valor de R\$20.264.311,75; manter o lançamento da CSLL no valor original de R\$563.159,55 e exonerar o valor de R\$563.159,55 e exonerar o valor de R\$7.295.152,33; juntamente com os acréscimos legais correspondentes."

Em 18/08/2017, foi protocolizado Recurso Voluntário em nome do Cliente.

Em 14/09/2017, os autos foram remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais MF-DF.

Em 17/10/2018, os autos foram distribuídos para a 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 17/10/2018, os autos foram distribuídos para a Relatora Amélia Wakako Morishita Yamamoto.

Em 07/03/2019, os autos foram incluídos na pauta de julgamento do dia 20/03/2019.

Em 20/03/2019, o julgamento foi convertido em diligência para análise dos documentos acostados aos autos pelo Cliente.

Em 12/04/2019, os autos foram remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DRF - RJ1.

Em 24/06/2019, os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização - DRF - RJ1.

Em 03/02/2020, houve ciência do relatório conclusivo de diligência.

Em 05/02/2020, os autos foram remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 19/02/2020, os autos foram distribuídos para a 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 04/03/2020, foi apresentada manifestação em nome do Cliente em face do relatório conclusivo de diligência.

Em 06/10/2021, o Recurso Voluntário foi incluído em pauta de julgamento para o dia 21/10/2021 às 14hrs.

Em 08/10/2021, o Recurso Voluntário foi retirado de pauta.

Em 27/01/2022, os autos foram distribuídos para a 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 17/02/2022, o processo ficou aguardando Pauta.

Em 02/03/2022, o processo foi incluído em pauta de Julgamento, no dia 16/03/2022 às 14h.

Em 16/03/2022, o processo foi retirado de pauta.

Em 01/12/2022, foi colocado na Pauta dia 13/12/2022.

Em 28/12/2022, foi realizado Pedido de Vistas pelo Relator.

Em 25/01/2023, foi colocado em Pauta para o dia 07/02/2023.

Em 03/01/2023, houve retirada de Pauta.

Em 31/03/2023, houve julgamento em sessão que negou provimento ao Recurso de Ofício e ao Recurso Voluntário.

Em 02/05/2023, o processo foi recebido na Triagem.

Em 02/05/2023, a Decisão foi Publicada.

Em 03/08/2023, houve Interposição de Recurso Especial pela OSX.

Em 03/08/2023, ficou aguardando sorteio para a turma.

Em 03/08/2023, o Recurso ficou aguardando exame de admissibilidade.

Em 04/09/2023, o Recurso Especial ficou em análise.

Em 14/11/2023, o Recurso Especial foi Inadmitido.

Em 14/11/2023, os autos foram enviados à Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro.

Em 11/12/2023, foi interposto Agravo em Recurso Especial em nome da OSX.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 01/10/2024, houve ciência do Cliente acerca da decisão que rejeitou o Agravo. Em 11/11/2024, o débito foi inscrito em dívida ativa.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 19/07/2017, foi proferida decisão decretando o indeferimento da solicitação de diligência e acatando a impugnação em parte, mantendo o lançamento IRPJ no valor original de R\$4.368.799,58 e exonerando o valor de R\$20.264311,75; mantendo o lançamento da CSLL no valor original de R\$ 563.159,55 e exonerando o valor de R\$ 7.295.152,33, juntamente com os acréscimos legais correspondentes. Em 14/03/2023, foi proferido acórdão mantendo a decisão de 1ª instância, ou seja, negando provimento tanto ao recurso voluntário quanto ao recurso de ofício. Em 04/09/2023, o recurso especial da OSX foi inadmitido.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se baixa do processo
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois se enquadra no critério de materialidade da empresa, de causas acima de R\$ 500 mil reais.

02. Processo Administrativo nº 12448.729094/2015-17
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") - 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
25/11/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Secretaria da Receita Federal do Brasil
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 10.706.931,93 (dez milhões, setecentos e seis mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).
f) Principais fatos:
Em 25/11/2015, a OSSO foi intimada acerca da lavratura do auto de infração, que tratava das exclusões indevidas das bases de cálculo do "IRPJ" e "CSLL", do ano-calendário de 2011. Em 25/11/2015, o Cliente foi intimado acerca da lavratura do Auto de Infração. Em 24/12/2015, foi protocolizada Impugnação em nome do Cliente. Em 08/01/2016, foi protocolizada petição em nome do Cliente requerendo a juntada do documento correspondente ao Doc. nº 10 da Impugnação. Em 30/03/2016, os autos foram remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário; os autos também foram remetidos ao Serviço de Recepção e Triagem. Em 01/04/2016, os autos foram remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamentos de Ribeirão Preto - SP. Em 23/12/2016, os autos foram remetidos ao Centro Nacional de Gestão de Processo da Delegacia da Receita Federal de Ribeirão Preto - SP. Em 28/09/2020, os autos foram remetidos à Delegacia da Receita Federal de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Julgamento em Belo Horizonte - MG. Em 09/11/2020, o Cliente tomou ciência do acórdão que julgou improcedente a Impugnação. Em 09/12/2020, foi interposto Recurso Voluntário em nome do Cliente. Em 17/12/2020, os autos foram remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Em 04/01/2021, o processo aguardava distribuição no CARF. Em 07/12/2022, o processo continuava aguardando distribuição. Em 15/12/2022, o processo seguia aguardando sorteio para o Relator.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 09/11/2020, houve ciência do julgamento que improcedeu a impugnação da OSSO.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso voluntário interposto pela OSSO.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito tributário de valor significativo, com possível impacto financeiro negativo para a OSSO e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante pelo pagamento de multa no valor de mais de R\$ 9 milhões.

03. Processo nº 0084644-43.2015.8.19.0001
a) Juízo
17ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
19/03/2015
d) Partes no processo:
<u>Autor:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
<u>Réu:</u> Estado do Rio de Janeiro (ERJ)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 36.144.310,13 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e treze centavos).
f) Principais fatos:
Em 19/03/2015, foi ajuizada ação ordinária em nome da OSSO, visando à restituição do "ICMS" relativo à importação de embarcação e outros bens no REPETRO. Trata-se de ação de natureza ativa, que visa à restituição de indébito.
Em 06/05/2019, os autos foram remetidos ao perito.
Em 28/02/2020, os autos foram devolvidos pelo perito, aceitando o valor proposto pelo réu, sob a condição de que a OSSO forneça todos os contratos traduzidos para a língua portuguesa.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 28/10/2022, o perito apresentou o seu laudo. Em 30/01/2023, a Companhia apresentou sua manifestação em face do laudo. Em 13/12/2023, foi interposta apelação pelo ERJ. Em 08/03/2024, foram apresentadas contrarrazões à apelação do ERJ, pela OSX. Em 04/04/2024, foi remetido o processo para que o MP emita seu parecer e, após, subir para o TJ. Em 11/04/2024, os autos em remetidos à segunda instância. Em 17/04/2024, a ata de distribuição na segunda instância foi publicada. Em 14/01/2025, foram opostos embargos de declaração pelo ERJ em face de decisão anterior de não reconhecimento de embargos de declaração em face do Acórdão. Em 26/03/2025 os embargos de declaração foram julgados, negando o provimento meritório.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 22/11/2017, foi protocolizado o laudo pericial favorável à OSSO. Em 24/10/2023, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais, condenando a ré à restituição dos valores recolhidos indevidamente a título de ICMS, acrescido de correção monetária, bem como ressarcimento de despesas processuais e honorários sucumbenciais. Em 29/08/24, foi proferido acórdão em segunda instância negando provimento a apelação. Em 26/03/2025 os embargos de declaração foram conhecidos mas negados o provimento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o decurso do prazo para oposição recursal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito tributário de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, não terão uma restituição de mais de R\$ 30 milhões, impactando negativamente as companhias.

04. Processo de Execução Fiscal nº 0110988-60.2016.4.02.5101
a) Juízo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
13/10/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

R\$ 5.223.436,86 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).
f) Principais fatos:
Execução fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nº s 46.476.631-1 e 47.327.355-1. Em 04/10/2021, a OSX peticionou informando sobre o parcelamento dos débitos (CDAS nº s 464766311 e 473273551). Em 05/10/ 2021, a União Federal se manifestou confirmando o parcelamento informado, requerendo a suspensão do feito por um ano ou até o encerramento do parcelamento.
Em 20/12/2022, a OSX aderiu ao Programa de Pagamento Antecipado da Transação (Quita PGFN) para a utilização de prejuízo fiscal na quitação do valor residual objeto da transação. Tendo em vista que o procedimento de adesão ao Quita PGFN é feito administrativamente, este não interferiu na suspensão do processo judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 30/08/2018, foi proferida decisão suspendendo a execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Em 12/05/2020, proferida decisão determinando suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ que debate a questão da possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária. Em 06/10/2021, o processo foi suspenso em razão do parcelamento do débito tributário. Em 18/09/2023, foi proferida decisão mantendo a suspensão do processo em razão do parcelamento. Em 19/09/2023, foi proferida decisão mantendo a suspensão do processo em razão do parcelamento.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se suspenso em razão do parcelamento do débito tributário.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não pagamento do parcelamento, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução de valor acima de R\$ 5 milhões.

05. Processo de Execução Fiscal nº 0144182-51.2016.4.02.5101
a) Juízo
5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração:
18/11/2016
d) Partes no processo:
Polo ativo: União Federal
Polo passivo: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.638.873,22 (quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).
f) Principais fatos:
Execução Fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 129544434 e 129544442 relativas a Contribuições Previdenciárias CDA 129544442 - 02/2015 CDA 129544434 - 09/2014 a 13/2014, 01/2015 - 10/2015 Em 05.03.20, certificada a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Processo suspenso. Em 08.07.2021 despacho determinando a intimação da fazenda, tendo em vista a desafetação do tema 987. Em 19.08.2021, apresentada petição pela PGFN informando que foi desafetado o Tema 987 pelo STJ. Em 27.08.2021, proferida decisão indeferindo os atos constitutivos requeridos pela PGFN, e, em contrapartida, determinou o encaminhamento de ofício ao Juízo da recuperação judicial para realizar a reserva de crédito no limite da dívida. Em 21.09.2021 certidão por meio da qual foi certificado que o Juízo deixou de expedir o ofício de reserva de crédito, eis que não houve informação sobre o processo da recuperação judicial. Na mesma data da união foi intimada a trazer aos autos o nome e endereço do administrador do processo de recuperação, bem como o número do processo. Em 04.10.2021 a empresa informou sobre a adesão à transação da portaria 14.402/2020 (reaberta pela portaria 2381/2021). Em 02.11.2021 a PFN apresentou petição requerendo a suspensão do feito em razão da transação tributária. Em 04.11.2021 suspenso o curso da execução fiscal. Em 20.12.2022, apresentados requerimentos administrativos para adesão ao Programa de pagamento antecipado da Transação - Quita PGFN.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 04/11/2021, a 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro suspendeu o feito tendo em vista a adesão da OSX ao Quita-PGFN.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se suspenso em razão da adesão à transação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável (adesão à transação)
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não pagamento do parcelamento, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução em valor acima de R\$ 4 milhões.

06. Processo de Execução Fiscal nº 0111358-39.2016.4.02.5101
a) Juízo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
01/09/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açu")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 9.301.047,87 (nove milhões, trezentos e um mil, quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
f) Principais fatos:
Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nºs 464773440, 483062413, 473081946 e 122094182. Em 28/08/2017, foi interposto recurso de apelação pela PFN. Em 09/07/2019, processo suspenso, nos termos do artigo 1.037, II, do CPC. Em 22.03.2019, proferida decisão determinando a citação da OSX e determinando a suspensão dos autos em razão do tema 987 do STJ. Em 04.12.2020, expedido novo mandado de citação da OSX. Processo suspenso. Em 05.05.2021, expedida intimação pelos correios para a OSX. Processo suspenso. Em 04.10.2021 apresentada petição pela empresa informando sobre a adesão à transação da portaria 14.402/2020, reaberta pela portaria 2381/2021. Na mesma data intimação da exequente sobre a adesão. Petição da PFN em 06.10.2021 informando que as CDAs estão em situação de pré-parcelamento, razão pela qual a PFN requereu a vista do processo em 60 dias para verificação da concretização do parcelamento. Em 10.11.2021, ainda a Fazenda protocolou petição requerendo fosse indeferido o pedido da empresa de extinção da execução fiscal por conta da adesão ao parcelamento. Aguarda-se decisão. Em 24.01.2022 determinada e suspensão da execução até que sobrevenha decisão acerca da extinção do crédito. Em 20.12.2022, apresentados requerimentos administrativos para adesão ao Programa de pagamento antecipado da Transação - Quita PGFN. Em 20.12.2022, apresentados requerimentos administrativos para adesão ao Programa de pagamento antecipado da Transação - Quita PGFN.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 18/08/2017, foi proferida sentença extinguindo a execução fiscal em razão da falta de indicação do administrador judicial pela PFN, após as diversas intimações do juízo.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se suspenso, em razão da adesão ao parcelamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável (adesão à transação)
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açu e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de não pagamento do parcelamento, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução de valor acima de R\$ 9 milhões.

07. Processo de Execução Fiscal nº 0097100-24.2016.4.02.5101
a) Juízo
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
28/07/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 13.424.246,81 (treze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).
f) Principais fatos:
Execução Fiscal ajuizada objetivando a cobrança de débitos de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões da Dívida Ativa nºs 70616009565- 80 e 70716002149-04. Em 09/11/2016, foi protocolada petição pela PFN requerendo penhora online. Em 26/03/2019, o processo foi suspenso em razão do Tema 987 do STJ. Em 10/09/2019, foi certificada a expedição de ofício ao cartório de protestos para cancelamento do protesto. Em 15/10/2019, os autos foram sobrestados para aguardar julgamento de recurso repetitivo pelo STJ, cuja decisão terá impacto no mérito desta ação. Em 27/03/2023, houve o levantamento da suspensão e foi proferida decisão intimando a União Federal para se manifestar em 15 dias. Em 15/08/2023, foi proferido despacho determinando o sobrestamento dos autos por 1 ano. Em 16/10/2023, o processo foi arquivado provisoriamente, considerando que se trata de execução contra empresa em recuperação judicial. Em 08/01/2025, houve levantamento da suspensão do processo. Em 21/01/2025, foi protocolada petição da PFN requerendo prosseguimento do feito e reiterando pedido de bloqueio de valores, via Sisbajud, após alegar que mera proposta de transação da executada não deve suspender o andamento do processo. Em 28/03/2025 foi proferida decisão determinando a suspensão dos autos.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 28/08/2019, houve decisão deferindo o pedido da OSSO do cancelamento de protesto feito pela União Federal. Em 24/04/2023, após pedidos da União Federal de penhoras pelo SISBAJUD, foi proferida decisão negando o pedido por considerar que o direito creditório deverá ser resguardado nos autos da recuperação judicial. Em 14/09/2023, foi proferido despacho determinando o registro de certidão em dívida ativa em nome da OSSO, sendo o valor atribuído à época de R\$ 12.495.235,85.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 28/03/2025 foi proferida decisão determinando a suspensão dos autos.
h) Estágio do processo:
Aguardando apreciação judicial sobre bloqueio de valores, via Sisbajud, e prosseguimento do feito após notícia de proposta de transação pela executada.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução no valor acima de R\$ 13 milhões.

08. Processo de Execução Fiscal nº 0111365-31.2016.4.02.5101
a) Juízo
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
01/09/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 17.388.528,20 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte oito reais e vinte centavos).
f) Principais fatos:
Em 01/09/2016, foi ajuizada execução fiscal visando à cobrança de Contribuições Previdenciárias, consubstanciadas nas Certidões de Dívida Ativa nºs 464774349 e 473082063.
Em 17/10/2016, foi protocolada petição pela PFN requerendo penhora online.
Em 16/10/2018, o processo foi suspenso em razão do Tema 987 do STJ.
Em 30/05/19, foi certificada a suspensão dos autos em razão do Tema 987 do STJ.
Em 30/04/2023, foi levantando o sobrestamento e proferida decisão intimando a parte exequente para se manifestar em 15 dias.
Em 26/01/2024 foi proferido despacho determinando o sobrestamento dos autos por 1 ano.
Em 30/01/2024, os autos foram arquivados provisoriamente.
Em 08/01/2025, a União requereu bloqueio de valores online via Sisbajud em face da OSX.
Em 08/01/2025, houve o levantamento da suspensão do processo em face da petição da exequente.
Em 10/01/25, a OSX informou a solicitação de Acordo junto a União e requereu a nova suspensão do feito em face da hipótese prevista no artigo 21, § 5 da Portaria PGFN nº 2.382/2021, que a autoriza em caso de tratar-se de empresa em recuperação judicial apresentando a proposta de transação individual.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 21/01/2025, a União reiterou o pedido de prosseguimento do feito. Em 21/01/2025, os autos foram remetidos conclusos para o juiz. Em 21/03/2025 foi proferida decisão determinando a penhora no valor de R\$ 13.050.255,30 em desfavor da OSSO. Em 24/03/2025 a OSSO apresentou manifestação sobre a determinação de penhora. Em 27/03/2025 a União foi intimada a se manifestar. Em 06/04/2025 a União se manifestou sobre a decisão e a manifestação anterior da OSSO. Em 07/04/2025 a OSSO foi intimada novamente a se manifestar.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 07/06/2023, foi proferida decisão indeferindo o pedido de atos de constrição em nome da OSSO em decorrência da recuperação judicial. Em 04/08/2023, foi proferida nova decisão indeferindo a realização de atos de constrição de bens em nome da OSSO em razão da recuperação judicial. Em 21/03/2025 foi proferida decisão determinando a penhora no valor de R\$ 13.050.255,30 em desfavor da OSSO.
h) Estágio do processo:
Aguardando prazo para se manifestar novamente quanto à determinação de penhora e a última manifestação da União Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de andamento do feito, a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante como prosseguimento de execução de mais de R\$ 17 milhões.

09. Processo de Execução Fiscal nº 5012902-90.2021.4.02.5101
a) Juízo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
05/03/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.990.092,68 (um milhão, novecentos e noventa mil, noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nº 70617019646-50, 70619037433-45, 70417030892-56, 70619058795-89, 70619048498-99, 70719015771-43, 70619033944-05, 70419050882-26, 70619037435-07, 70619020390-40, 70419051345-11, 70619020391-21, 70619020392-02, 70219011556-50, 70719010772-56, 70719012230-90, 70717004699-20,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

70417031279-56, 70719013488-96, 70620009798-20, 70720002081-38 , 70419056260-66, 70419000603-74, 70719006575-50. Em 20/12/2022, a OSSO aderiu ao Programa de Pagamento Antecipado da Transação - Quita PGFN visando a utilizar o prejuízo fiscal para o pagamento do saldo residual da transação excepcional. Tendo em vista que o requerimento foi feito administrativamente, não houve impacto na suspensão do processo judicial. Em 11/04/2022, a OSSO apresentou petição no processo informando sobre a adesão à transação excepcional. Em 01/09/2022, foi proferida decisão determinando a suspensão da execução até o fim do cumprimento do parcelamento. Em 18/09/2023, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo em razão da adesão ao parcelamento do débito. Em 18/09/2024, foi efetivado o levantamento automático da suspensão do processo após o decurso de um ano. Em 13/12/2024, após manifestação da União sem nada requerer e dando ciência do levantamento da suspensão, o processo foi novamente suspenso.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 13.12.2024, o processo foi suspenso por decisão judicial em razão de Parcelamento
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se suspenso em razão da adesão à transação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A (adesão à transação tributária).
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não pagamento do parcelamento, a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução no valor de quase R\$ 2 milhões.

10. Processo de Execução Fiscal nº 0144241-39.2016.4.02.5101
a) Juízo
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
21/11/2016
d) Partes no processo:
Polo ativo: União Federal
Polo passivo: OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 16.143.931,50 (dezesesseis milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições

4.4 Processos não sigilosos relevantes

previdenciárias lavradas nas Certidões de Dívida Ativa nºs 129551538 (período de 09/2014 a 12/2014 e 01/2015 a 10/2015) e 129551546 (período de 02/2015). Em 17.01.18, certificada suspensão dos autos com fulcro no art. 40 da LEF. Em 25.09.18, expedido mandado de penhora/avaliação. Em 24.01.19, mandado devolvido. Em 30.03.2023, foi certificada a suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei 6.830 (Prescrição Intercorrente). Em 21.10.2024, apresentado requerimento administrativo para adesão ao Acordo de Transação, que está em fase de tratativas com a PGFN. Em 02.11.2024, levantada a suspensão dos autos. Em 04.11.2024, protocolada petição informando de tratativas para aderir ao acordo e solicitando suspensão da execução fiscal até a conclusão do acordo. Em 05.11.2024, o juízo expediu intimação eletrônica abrindo prazo de 5 dias para manifestação da Fazenda Nacional acerca da petição. Em 06.11.2024, apresentada procuração conferindo poderes para atuar na execução fiscal. Em 11.11.2024, proferido despacho intimando a parte executada para juntada do ato constitutivo aos autos do processo. Em 13.11.2024, apresentados os atos constitutivos da empresa. Em 26.11.2024, a União protocolou petição informando que não houve reflexo do pedido de parcelamento formulado pela Executada. Em 29.11.2024, protocolada petição informando que a PGFN confere às empresas recuperandas um "stay period" fiscal, que determina que a mera apresentação da proposta de transação individual por empresa em recuperação judicial, possui o condão de suspender o andamento das execuções fiscais. Em 18.12.2024, autos conclusos para decisão. Em 21.02.2025, proferido despacho intimando a União para confirmar a adesão e o recolhimento da primeira parcela da Transação Tributária, pela requerente, no prazo de 30 dias. Em 05.03.2025, petição requerendo a suspensão do feito por 30 dias até que seja apresentada a documentação ainda pendente da Transação.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito até o momento.
h) Estágio do processo:
Aguardando decisão judicial sobre o pedido da União.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução com valor acima de R\$ 16 milhões.

11. Processo de Execução Fiscal nº 0125877-78.2019.8.19.0001
a) Juízo
17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 17ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
25/05/2019
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> Estado do Rio de Janeiro
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açu”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 3.541.944,07 (três milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).
f) Principais fatos:
Em 27/05/2019, o Estado do Rio de Janeiro ajuizou execução fiscal para cobrança de multa administrativa, por suposta infringência aos artigos 84 e 93 da Lei Estadual nº 3.467/2000 pela Instituto Estadual do Meio Ambiente (“INEA”). Em 02/12/2021, foi proferida decisão determinando o prosseguimento do feito, independente do julgamento do tema 987 pelo STJ. Foi interposto o agravo de instrumenton nº 0008223-68.2022.8.19.0000. Em 18/05/2022, a Procuradoria requereu a penhora das contas da OSX Açu. Em 20/05/2022, foi proferida decisão determinando a suspensão da execução fiscal em razão da recuperação judicial da OSX Açu. Em 23/05/2022, o processo foi arquivado temporariamente. Em 14/08/2023, os autos foram desarquivados Em 12/03/2024, foi proferida decisão determinando a intimação do Estado do Rio de Janeiro para se manifestar. Em 08/05/2024, foi proferida decisão indeferindo a suspensão da execução fiscal, requerido pela OSX Açu, em razão da recuperação judicial da companhia. Contra essa decisão, foi interposto agravo de instrumento sob o nº 0035265-24.2024.8.19.0000, o qual não foi julgado, considerando que houve desistência do recurso, uma vez que a companhia aderiu ao parcelamento do débito tributário. Em 27/05/2024, foi juntado ofício da relatora do agravo de instrumento requerendo informações sobre o juízo de retratação da decisão agravada. O juízo de primeira instância apresentou as informações requeridas e afirmou que não houve juízo de retratação. Em 04/06/2024, manifestação por parte da OSX informando que solicitou adesão ao Programa de Parcelamento Comum. Em 12/06/2024, manifestação solicitando a suspensão da Execução Fiscal por ter aderido ao Programa de Parcelamento Comum. Em 19/06/2024 foi determinado o arquivamento provisório dos autos.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 01/12/2021, a 17ª Vara de Fazenda Pública decidiu que cabe ao juízo da recuperação judicial analisar e deliberar sobre atos constritivos sobre o patrimônio da OSX Açu, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação. Assim, rejeitou o requerimento da Procuradoria do Estado, e determinou que a execução prossiga. Em 08/05/2024, foi proferida nova decisão determinando o prosseguimento da execução, com a ressalva de que eventuais atos de constrição deverão ser analisados pelo juízo recuperacional. Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão pela OSX Açu. Em 13/06/2024, foi deferida a suspensão da Execução Fiscal pelo Parcelamento.
h) Estágio do processo:
Processo suspenso ante ao parcelamento do crédito tributário.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve crédito tributário significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda e promoção de atos constritivos, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante com o prosseguimento de execução com valor superior a R\$ 2 milhões.

12. Ação Ordinária nº 0009093-79.2015.4.01.3400
a) Juízo
8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal
b) Instância:
2ª Instância - Tribunal Regional Federal da 1ª Região ("TRF-1")
c) Data de instauração:
19/02/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX")
<u>Polo passivo:</u> União Federal, Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 12.113.698,89 (doze milhões, cento e treze mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).
f) Principais fatos:
Ação ordinária ajuizada pela OSX requerendo a imediata suspensão da exigibilidade de todos os débitos vinculados ao pedido de restituição PER/DCOMPS 03078.37246.221012.1.2.02-4981 até o julgamento final da manifestação de inconformidade e eventual recurso. Na origem, a tutela antecipada foi indeferida, sendo interposto agravo de instrumento 00330693320154010000. A liminar foi concedida, tendo em vista que sequer havia sido encerrada a análise relativa à existência de direito creditório nos autos do pedido de restituição, o qual foi posteriormente julgado improcedente. Em 20/06/2016, a OSX apresentou apelação com pedido de efeito suspensivo, sendo esta recebida também no efeito suspensivo. A Fazenda Nacional interpôs agravo interno. Em 14/10/2016, a OSX apresentou contrarrazões. Com relação ao processo nº 0032604-87.2016.4.01.0000, aguarda-se julgamento do agravo interno interposto pela Fazenda Nacional. Em 25/09/2018, o processo foi redistribuído para o TRF-1 no âmbito da apelação. Os autos ficaram paralisados entre os anos de 2018 e 2022, por migração de sistema e digitalização dos autos.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Na origem, a tutela antecipada foi indeferida, sendo interposto o Agravo de Instrumento nº 00330693320154010000. A liminar foi concedida, tendo em vista que sequer havia sido encerrada a análise relativa à existência de direito creditório nos autos do PER/DCOMP nº 03078.37246.221012.1.2.02.4981. O pedido autoral foi julgado improcedente, portanto, foi apresentada apelação com pedido de efeito suspensivo, sendo esta recebida também no efeito suspensivo conforme a decisão de 20/06/2016. Contra essa decisão, a Fazenda Nacional interpôs Agravo Interno, do qual foi apresentada contrarrazões pela OSX em 14/10/2016. Em 25/05/2018, foi proferida decisão terminativa negando seguimento ao agravo inicialmente interposto, sob o fundamento de encontrar-se prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto (prolação de sentença nos autos que o originaram). Decisão publicada em 05/06/2018. Em 25/05/2018, foi proferida decisão terminativa negando seguimento ao agravo inicialmente interposto, sob o fundamento de encontrar-se prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto (prolação de sentença nos autos que o originaram). Em 19/07/2018, foi protocolada petição da União manifestando ciência da decisão, nada opondo. Em 15/08/2018, foi transitado em julgado o agravo de instrumento nº 00330693320154010000.
h) Estágio do processo:
Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso de apelação, bem como do agravo interno interposto pela Fazenda Nacional nos autos do processo de atribuição de efeito suspensivo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante, com a não suspensão de exigibilidade dos créditos vinculados ao pedido de restituição PER/DCOMP nº 03078.37246.221012.1.2.02-4981, implicando no pagamento de valores acima de R\$ 12 milhões.

13. Processo Administrativo nº 15251.720001/2014-01
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
1ª Instância administrativa - Delegacia da Receita Federal de Julgamento
c) Data de instauração:
18/02/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S/A - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 37.309.933,76 (trinta e sete milhões, trezentos e nove mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de impugnação à decisão administrativa que indeferiu integralmente o pedido de restituição ("PER") e não homologou as declarações de compensação (DCOMP) transmitidas posteriormente, relacionados ao crédito decorrente do saldo negativo de IRPJ apurado no ano-calendário 2011. Após ciência do parecer conclusivo e despacho decisório sobre o PER/DCOMP, foi apresentada manifestação de inconformidade, ante a nulidade da decisão administrativa que extinguiu o processo alegando que não teria como examiná-lo no prazo assinalado judicialmente.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 14/04/2014, foi apresentada Manifestação de Inconformidade em face do despacho decisório que indeferiu integralmente o Pedido de Restituição e não homologou as declarações de compensação transmitidas posteriormente relacionadas ao crédito decorrente de saldo negativo de IRPJ apurado em 2011. Em 08/06/2017, foi proferido novo despacho decisório revendo de ofício os pareceres anteriores. Em 07/07/2017, foi apresentada Manifestação de Inconformidade em face do novo despacho decisório. Em 25/11/2020, o processo foi encaminhado para a Delegacia da Receita Federal - Administração Tributária, tendo sido baixado em diligência. Em 05/05/2023, foi proferido o Despacho nº 4.679/2023 (diligência) que: admitiu dedutibilidade das despesas a título de "Custos Compartilhados" no montante de R\$19.707.705,59, mas manteve aglosadas "Despesas de Aluguel" no valor de R\$19.707.705,59, <i>mas manteve aglosadas "Despesas de Aluguel" no valor de R\$ 4.084.871,03.</i> Em 05/06/2023, foi apresentada petição pela Companhia requerendo a prolação de diligência complementar, uma vez que a diligência anterior não analisou com cuidado o contrato apresentado que comprova as "despesas de aluguel". Em 17/06/2024, foi julgada procedente em parte a manifestação de inconformidade apresentada pela OSX para: (i) Reconhecer o direito creditório, referente ao saldo negativo de IRPJ, ano-calendário 2011, no valor de R\$ 36.369.738,41, incluindo os já reconhecidos neste processo; (ii) Homologar as compensações em litígio até o limite do crédito reconhecido; (iii) Deferir o pedido de restituição, até o limite do crédito reconhecido subtraído das parcelas desse mesmo crédito utilizado em compensação. Em 26/08/2024, foi interposto Recurso Voluntário em face da parcela não reconhecida pela DRJ, visando o reconhecimento integral das despesas de aluguel, aguardando-se remessa do Recurso Voluntário ao CARF. Em 17/09/2024, o processo chegou ao CARF para julgamento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento de recurso voluntário interposto.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de perda, a OSX poderá ter impacto financeiro relevante ao prosseguir com o pagamento da multa e não compensação do crédito requerido.

14. Processo Administrativo n° 12448.909979/2020-65	
a) Juízo	
Delegacia da Receita Federal de Julgamento	
b) Instância:	
1ª Instância Administrativa - Delegacia da Receita Federal de Julgamento	
c) Data de instauração:	
25/08/2020	
d) Partes no processo:	
Polo ativo: Receita Federal	
Polo Passivo: OSX Brasil S/A - Em Recuperação Judicial ("OSX")	
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:	
R\$ 1.449.436,27 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).	
f) Principais fatos:	
Trata-se de manifestação de inconformidade apresentada em face de despacho decisório que não homologou a compensação formulada no PER/DCOMP n° 35693.73359.160819.1.2.03-5008, visando à utilização de crédito oriundo de saldo negativo de CSLL. Em 28/01/2021, o processo começou a tramitar perante a Delegacia da Receita Federal de Julgamento. Em 15/08/2020, foi proferido despacho decisório que não homologou o PER/DCOMP n° 35693.73359.160819.1.2.03- 5008 visando à utilização do crédito oriundo de saldo negativo de CSLL referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2024 para compensar débitos de 01/01/2011 a 31/12/2011. Em 30/09/2020, foi apresentada Manifestação de Inconformidade. Em 28/01/2021, o processo encontrava-se em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ). Em 12/09/2022, o processo foi recebido na Delegacia da Receita Federal de Julgamento. Aguarda-se julgamento. Em 03/08/2023, houve ciência da decisão da DRJ que julgou procedente integralmente a Manifestação de Inconformidade da Companhia e reconheceu o direito creditório no valor original de R\$ 978.998,17 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos). Em 09/01/2024, a OSX obteve ciência de despacho que determinou a compensação de ofício. Em 15/01/2024, a OSX apresentou petição no processo informando que discorda da compensação de ofício e requerendo a restituição imediata do valor.	
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:	
Em 15/08/2020, foi proferido despacho decisório que não homologou o PER/DCOMP n° 35693.73359.160819.1.2.03- 5008 visando à utilização do crédito oriundo de saldo negativo de CSLL referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2024 para compensar débitos de 01/01/2011 a 31/12/2011. Em 03/08/2023, foi publicada decisão da DRJ que julgou procedente integralmente a Manifestação de Inconformidade da Companhia e reconheceu o direito creditório no valor original de R\$ 978.998,17 (novecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).	
h) Estágio do processo:	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Aguarda-se aguarda-se apreciação do pedido da companhia ou arquivamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX, caso seja acatada a restituição do valor.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
N/A - Processo já julgado.

15. Processo Administrativo nº 12448.900437/2019-93
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
1ª Instância Administrativa - Delegacia da Receita Federal de Julgamento
c) Data de instauração:
21/10/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S/A - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.683.302,39 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e dois reais e trinta e nove centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de manifestação de inconformidade apresentada em face de despacho decisório que deixou de homologar compensação efetuada pela OSX por não ter sido constatado o Saldo Negativo de IRPJ na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DCOMP (01/12/2016 - 19/06/2019). Em 19/11/2019, foi apresentada manifestação de inconformidade aduzindo que a OSX transmitiu a PER/DCOMP nº 39689.34971.230318.1.2.02-1841, visando à utilização de crédito oriundo de Saldo Negativo de IRPJ, referente ao período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014, para compensar com débitos apurados no período de 01/12/2016 a 19/06/2019. Em 03/02/2019, o processo entrou em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ). Em 12.09.2022, processo recebido na Delegacia da Receita Federal de Julgamento. Em 03.08.2023, ciência da decisão proferida pela DRJ que julgou procedente integralmente a Manifestação de Inconformidade da Companhia para reconhecer o direito creditório no valor histórico de R\$ 2.646.819,93. Atualmente aguardar-se o arquivamento do processo, visto que a Fazenda Nacional não poderá recorrer no processo em razão do valor.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 21/10/2019, foi proferido despacho decisório que não homologou a compensação formulada no PER/DCOMP 39689.34971.230318.1.2.02-1841 visando à utilização de crédito oriundo de Saldo Negativo de IRPJ referente ao período de apuração de 01/01/2014 a 31/12/2014 para compensar débitos apurados entre

4.4 Processos não sigilosos relevantes

01/12/2016 a 19/06/2019. No entanto, ao analisar as aludidas PER/DComps, o despacho decisório nº 2723405, deixou de homologar a compensação no montante de R\$1.947.829,46 por não ter sido constatado o Saldo Negativo de IRPJ na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) correspondente ao período de apuração do crédito informado no PER/DComp.
Em 03.08.2023, ciência da decisão proferida pela DRJ que julgou procedente integralmente a Manifestação de Inconformidade da Companhia para reconhecer o direito creditório no valor histórico de R\$ 2.646.819,93. Atualmente aguardar-se o arquivamento do processo, visto que a Fazenda Nacional não poderá recorrer no processo em razão do valor.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se o arquivamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota (decisão favorável na DRJ e FN não irá recorrer).
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
N/A - Aguardar-se baixa e arquivamento.

16. Processo Administrativo nº 15444.720215/2020-51
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
2ª Instância Administrativa - CARF
c) Data de instauração:
19/11/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 645.116.685,4 (Seiscentos e quarenta e cinco milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de auto de infração lavrado visando à cobrança do Imposto sobre a Importação, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS/PASEP Importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS/Importação e do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante - ARFMM, em virtude do suposto descumprimento de regime de drawback suspensão concedido pelo Ato Concessório nº 2015.001526-7, pelo fato de casco de embarcação ter sido parcialmente incorporado em estaleiro situado no exterior, mediante a utilização de insumos nacionais, em 21/08/2015.
Em 19/11/2020, foi lavrado o Auto de Infração.
Em 22/12/2020, foi apresentada Impugnação ao Auto de Infração.
Em 24/03/2021, o processo foi remetido para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamentos, para análise da defesa apresentada pela Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 29/06/2021, foi proferido acórdão de julgamento da Impugnação da OSX, com intimação ocorrida via e-CAC em 19/07/2021.

Em 18/08/2021, foi interposto Recurso Voluntário pela Companhia.

Em 23/08/2021, o processo foi encaminhado ao CARF, aguardando julgamento.

Em 31/05/2022, o processo foi distribuído à 1ª TO-2ª Câmara-3ª Seção-CARF-MF-DF.

Em 23/06/2022, o processo foi distribuído ao relator Leonardo Toledo de Andrade.

Em 04/10/2022, aguardava-se a pauta.

Em 23/11/2022, a OSX teve acesso a despacho proferido pelo Relator requerendo a juntada em 30 dias das principais peças processuais do processo administrativo nº 17227.720385/2020-25 ao presente processo.

Em 14/12/2022, foi apresentada petição cumprindo o despacho exarado pelo Relator.

Em 24/07/2023, o processo aguardava sorteio para Relator.

Em 27/07/2023, o processo foi distribuído para a Relatora Marina Lara.

Em 09/08/2023, o processo foi colocado em pauta para o dia 23/08/2023, às 09h, com relatoria de Mariana Righi Rodrigues Lara.

Em 23/08/2023, o processo foi julgado, tendo sido determinada a baixa em diligência para comprovação do total de Homem-Hora (HH) utilizado na construção da embarcação Sapura Esmeralda quando do retorno do casco do estaleiro holandês, aguardando-se intimação do acórdão.

Em 23/10/2023, foi proferida resolução determinando a conversão do processo em diligência, aguardando-se elaboração de diligência pela Receita Federal.

Em 10/04/2024, houve movimentação no CARF - processo julgado em sessão no dia 23/08/2023, às 9h (decisão 3402-003.748), com ata reaberta e refinalizada pelo órgão julgador (2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Sessão de Julgamento do CARF, relatoria de Marina Righi Rodrigues Lara).

Em 30/04/2024, foi proferido despacho decisório pela fiscalização aduaneira, decidindo que foram empregadas pela OSX 48.990 HH no processo de beneficiamento da embarcação Sapura Esmeralda, do total de 60.000 HH constantes no ato concessório de drawback.

Em 27/05/2024, foi apresentada manifestação da OSX em face do despacho decisório.

Em 03/06/2024, o processo aguardava sorteio para a turma.

Em 13/06/2024, o processo foi distribuído à relatoria de MARINA RIGHI RODRIGUES LARA, aguardando pauta para julgamento.

Em 09/07/2024, o processo foi incluso em pauta de julgamento para o dia 23/07/2024, às 09:00.

Em 23/07/2024, o processo foi julgado, tendo sido determinada nova baixa em diligência para conclusão da quantidade de HH empregadas na construção da embarcação.

Em 20/08/2024, foi disponibilizada resolução na qual a relatora determinou o retorno dos autos à instância de origem para cumprimento de providências visando a verificação da quantidade de HH empregadas na construção da embarcação, aguardando-se realização de diligência pela RFB.

Em 02/01/2025, os autos foram remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 28.01.2025, autos aguardando sorteio para o relator na 2ª Turma Ordinária, da 3ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Além do mais, também em 28.01.2025, autos aguardando pauta sob a relatoria da Conselheira

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Marina Righi Rodrigues Lara.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 29/06/2021, foi proferida decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento negando provimento à impugnação da OSX Açú. Em 18/08/2021, foi interposto recurso voluntário pela OSX Açú. Em 27/03/2023, o CARF proferiu decisão convertendo o julgamento em diligência para que a autoridade fiscal de origem do auto de infração analise todos os documentos e informações apresentadas nos autos do recurso e, sendo necessário, intime a companhia a prestar de forma a complementar e detalhar a comprovação do beneficiamento da embarcação; que elabora um relatório conclusivo para demonstrar o percentual da agregação de insumos ou mão de obra apontados pela companhia em seu recurso e, ao final, para intimar a companhia a se manifestar sobre o relatório final. Após todas estas diligências, determinou que os autos fossem remetidos novamente ao CARF para julgamento do recurso.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se cumprimento de diligência para o julgamento do recurso voluntário da OSX Açú pelo CARF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, prosseguindo a pagar a multa aplicada, em valor acima de R\$ 645 milhões.

17. Processo Administrativo nº 17227.720385/2020-25
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
2ª Instância Administrativa - CARF
c) Data de instauração:
12/12/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 139.647.490,36 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos).
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de auto de infração lavrado visando à cobrança da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, apuradas segundo o regime não cumulativo, apuradas no ano calendário de 2015, em virtude da suposta anulação da inscrição do casco da embarcação denominada “Sapura Esmeralda” perante o Tribunal Marítimo.

Em 12/01/2021, a OSX Açú apresentou impugnação aos lançamentos contidos nas duas autuações aduzindo: (i) a nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa da Companhia no curso da ação fiscal que culminou na lavratura dos autos de infração; (ii) a iliquidez dos lançamentos de PIS/COFINS do presente processo,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

uma vez que a sua constituição depende do resultado final do Processo Administrativo nº 15444-720.215/2020-51; (iii) a ilegitimidade passiva da OSX Açú, visto que esta não tinha qualquer obrigação de registro da embarcação no pré-REB; (iv) no tocante ao mérito a OSX Açú sustenta o cancelamento dos autos de infração sob o fundamento de que as receitas auferidas com a construção da embarcação são receitas de exportação, não incidindo, por isso, o PIS/COFINS; (v) que não teria ocorrido o inadimplemento absoluto do regime de drawback pela OSX Açú que possibilitasse a lavratura dos autos de infração pelo Fisco e; (vi) que a OSX Açú não tem legitimidade para figurar no polo passivo da presente cobrança, visto que ela não tinha qualquer obrigação no registro da embarcação perante o pré-REB. Em 04/06/2021, a OSX Açú foi cientificada de decisão que rejeitou sua impugnação. Em 09/03/2024, foi interposto recurso especial pela OSX Açú.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas: Em 31/03/ 2021, a OSX Açú teve ciência da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, que julgou improcedente a impugnação apresentada pela OSX Açú. Em 29/06/ 2021, foi interposto recurso voluntário da OSX Açú para pleitear a reforma da decisão que rejeitou sua impugnação. Em 03/10/2023, foi proferido acórdão dando parcialmente provimento ao recurso da OSX Açú, para reconhecer a decadência. Em 10/04/2024, foi negado provimento ao recurso especial da OSX Açú. Em 24/02/2025, protocolado Agravo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Aguarda-se julgamento do agravo.
h) Estágio do processo: Aguarda-se julgamento do agravo em recurso especial interposto pela companhia OSX Açú.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota) Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante: O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo: Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o pagamento da condenação aplicado pelo auto de infração, em quantia superior a R\$ 94 milhões.

18. Processo de Execução Fiscal nº 0009042-29.2018.8.19.0005
a) Juízo
Vara Única da Comarca de Arraial do Cabo/RJ
b) Instância:
1ª Instância - Vara Única da Comarca de Arraial do Cabo/RJ
c) Data de instauração:
26/12/2018
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.795.783,28 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal para a cobrança de ISS referente a Certidão de Dívida Ativa 000814/2018, referente ao ano de 2014. Em 30/05/2019, foi determinada a citação da OSX, bem como a penhora. Em 10/12/2023, foi determinada nova citação e penhora em nome da OSSO. Em 17/01/2024, foi juntado AR negativo. Em 29/01/2024, foi juntada manifestação pela OSSO, informando o deferimento de nova recuperação judicial e requerendo a suspensão da execução fiscal pelo prazo de 180 dias. Em 09/01/2025 foi proferido ato ordinatório intimando o exequente. Autos aguardando manifestação da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo. Em 12/03/2025 a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo se manifestou informando que não se opõe à suspensão do feito por 180 dias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não houve decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se apreciação do pedido de suspensão por 180 dias.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSSO e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o prosseguimento de execução com valor acima de R\$ 1 milhão.

19. Processo nº 0002878-69.2016.8.19.0053
a) Juízo
2ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
c) Data de instauração:
13/01/2016
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> Município de São João da Barra.
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.892.108,01 (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e um centavo), atualizado até maio/2021.
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal ajuizada, em 13/01/2016, diante de exigência de ISS sobre determinados serviços tomados pela OSX Açú por prestadores situados no Município de São João da Barra. Em 19/07/2019 foi proferida sentença acolhendo a exceção de pré-executividade e extinguindo o feito. Em 20/04/2022, o Município de São João da Barra interpôs recurso de apelação. Em 30/01/2023, a OSX Açú opôs embargos de declaração em face da sentença, apenas pugnando pela fixação de honorários sucumbenciais. Em 29/09/2023 os embargos foram rejeitados. Em 10/06/2024 a Procuradoria se manifesta reiterando os termos de sua apelação. Em 29/01/2025 os autos foram remetidos à segunda instância. Em 20/02/2025 o recurso foi distribuído à relatora. Em 02/04/2025 a relatoria requereu a inserção do recurso em pauta de julgamento; processo incluído para pauta de julgamento a ser realizado em 06.05.2025.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 15/04/2020, foi proferida sentença acolhendo a exceção de pré-executividade apresentada pela OSX Açú, reconhecendo a nulidade das Certidões de Dívida Ativa e, consequentemente, julgando extinta a execução fiscal. Em 01/10/2023, foi proferida decisão acolhendo os embargos de declaração opostos.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento da apelação interposta
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com a execução de quantia superior a R\$ 4 milhões.

20. Processo n° 5131016-85.2021.4.02.5101
a) Juízo
17ª Vara Federal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
14/12/2021
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”)
<u>Polo passivo:</u> Fazenda Nacional
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.575.791,25 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa um reais e vinte e cinco centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação anulatória, com pedido de tutela de urgência, para que fosse determinada a anulação das multas isoladas em decorrência da não homologação de compensações. Em 18/01/2023, foram opostos embargos de declaração pela Fazenda Nacional.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 15/02/2022, foi deferido o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade da multa isolada, cobrada no processo administrativo nº 15251-720.134/2017-12. Em 27/02/2023, foi proferida sentença não acolhendo os embargos de declaração opostos pela Fazenda. Em 12/12/2022, foi proferida sentença favorável anulando a multa isolada no valor histórico de R\$ 4.575.791,25. Em 11/04/2023, foi interposta apelação pela Fazenda Nacional. Em 15/05/2023, foram apresentadas contrarrazões e os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (“TRF-2”). Em 19/09/2023, o recurso foi conhecido, mas desprovido. Em 07/11/2023, foi interposto agravo interno pela Fazenda Nacional. Em 09/11/2023, foram juntadas as contrarrazões. Em 07/02/2024, foi proferida a decisão pelo não provimento do agravo interno. Em 07/05/2024 foram opostos embargos de declaração pela Fazenda Nacional. Em 09/05/2024 a OSX apresentou sua resposta aos embargos de declaração. Em 06/09/2024 foi publicado acórdão que negou provimento aos embargos de declaração opostos. Em 29/10/2024 foi interposto recurso especial pela Procuradoria. Em 02/12/2024 foi apresentada contrarrazões ao recurso especial interposto. Em 04/12/2024 o recurso especial foi admitido para remessa ao STJ. Em 05/12/2024 os autos foram remetidos ao STJ. Em 17/01/2024 o STJ decidiu por não conhecer do recurso especial interposto. Em 19/03/2025 houve a baixa definitiva dos autos pelo STJ. Em 31/03/2025 os autos foram recebidos em primeira instância Em 02/04/2025 a União foi intimada a dar andamento ao feito.
h) Estágio do processo:
Aguardando manifestação pela União.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota (Tema 736 do STF julgado favorável aos contribuintes)
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolvia montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Na hipótese de perda, a Companhia será obrigada a pagar multa isolada, cobrada no processo administrativo nº 15251-720.134/2017-12

4.4 Processos não sigilosos relevantes

21. Processo de Execução Fiscal nº 5013559-32.2021.4.02.5101
a) Juízo
1ª Vara Federal de Execução Fiscal
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara Federal de Execução Fiscal
c) Data de instauração:
05/03/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.945.783,29 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal ajuizada para a cobrança das Certidões de Dívida Ativa nºs 70 4 20 001585-89, 70 6 20 024254-06, 70 6 18 000258-22, 70 6 18 000259-03, 70 7 20 002200-06, 70 7 20 004393-77, 70 2 17 004575-86, 70 6 18 000257-41, 70 6 17 003921-14, 70 7 17 004684-44, 70 4 17 031277-94, 70 6 17 019579-56, 70 6 17 019580-90, 70 6 19 042507-92, 70 6 19 060674-05, 70 4 20 009063-99, 70 6 20 010306-02. Em 20/12/2022, a OSX Açú aderiu administrativamente ao Programa de Pagamento Antecipado da Transação - Quita PGFN, visando ao pagamento do saldo da transação excepcional com a utilização de prejuízo fiscal. Autos suspensos desde então.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 24/01/2022, houve decisão acerca da suspensão do processo até que sobrevenha manifestação acerca da extinção do crédito, em decorrência do parcelamento.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se suspenso em decorrência do parcelamento do débito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável (adesão à transação).
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não pagamento do crédito parcelado, a OSX Porto do Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante com a perda da transação realizada e o risco de pagamento integral do débito.

22. Processo de Execução Fiscal nº 0001726-10.2021.8.19.0053
a) Juízo
1ª Vara da Comarca de São João da Barra
b) Instância:
2ª Instância - 9ª Câmara Cível do TJRJ
c) Data de instauração:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

05/10/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú") <u>Polo passivo:</u> Município de São João da Barra
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 23.016.149,63 (vinte e três milhões, dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação anulatória c/c revisional de IPTU com pedido de tutela antecipada, para que fosse declarada a nulidade da Certidão de Dívida Ativa nº 0134022/2021, com a sua consequente extinção, referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, por ausência de liquidez e certeza do título e de forma que seja revisto o IPTU, com a consequente anulação das cobranças já realizadas (2019, 2019, 2020, 2021 e seguintes), bem como a anulação da cobrança da taxa de lixo. Em 13/10/2021 a companhia requereu a apreciação do pedido liminar, requerido na petição inicial. Em 28/10/2021 foi apresentada manifestação pelo município de São João da Barra pugnando pelo indeferimento da medida liminar. Em 29/10/2021 foi apresentada nova manifestação pela companhia rebatendo os termos da última manifestação do município e reiterando os termos de seus pedidos. Em 03/11/2021 foi proferida decisão indeferindo o pedido liminar. Em 08/11/2021 foram opostos embargos de declaração pela companhia. Em 22/11/2021 foi proferida decisão rejeitando os embargos à execução. Em 10/01/2022 foi interposto agravo de instrumento pela companhia. Em 17/02/2022 foi apresentada contestação pelo município. Em 19/02/2025, a OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial - opôs novos embargos de declaração contra a decisão que manteve o indeferimento de pedido de tutela, alegando omissão quanto aos documentos juntados que comprovam que o Município de São João da Barra não oportunizou o prazo legal de 30 dias para pagamento do novo lançamento de IPTU sem multa e juros, conforme determinado em decisão administrativa. A empresa sustentou que a ciência da decisão ocorreu em 20/07/2021 e que os novos carnês foram emitidos dois dias depois, com vencimento para 31/07/2021 já com os acréscimos indevidos, violando os arts. 160 do CTN e 190 do CTM local. Assim, requereu a análise do documento e a atribuição de efeitos infringentes aos embargos para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Em 09/05/2022, foi apresentada petição pelo município de São João da Barra no Agravo de Instrumento alegando que houve a perda de objeto do recurso, eis que houve o ajuizamento de execução fiscal (nº 000333-24.2022.8.19.0053). Em 06/02/2024, foi proferido novo acórdão negando provimento aos embargos de declaração opostos por OSX Açú. Em 17/04/2024, os autos do agravo de instrumento foram arquivados.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 04/11/2021, foi proferida decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Em 18/01/2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo no

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Agravo de Instrumento nº 0000742-54.2022.8.19.0000. Em 11/02/2022, foi apresentado agravo interno em face da decisão que indeferiu o efeito suspensivo. Em 04/11/2021, foi proferida decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário. Em 18/01/2022, foi proferida decisão indeferindo o pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0000742-54.2022.8.19.0000; em 17/04/2024 os autos do agravo de instrumento foram definitivamente arquivados. Em 10/10/2023, foi proferido acórdão negando provimento ao agravo de instrumento. Em 06/02/2024, foi proferido novo acórdão negando provimento aos embargos de declaração opostos por OSX Açú.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se conferência de GRERJ e julgamento dos embargos de declaração da companhia.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, por decorrência da quantia discutida, implicando no pagamento de mais de R\$ 23 milhões em tributo.

23. Processo de Execução Fiscal nº 0003333-24.2022.8.19.0053
a) Juízo
2ª Vara do Núcleo da Dívida Ativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara do Núcleo da Dívida Ativa do TJRJ
c) Data de instauração:
05/05/2022
d) Partes no processo:
Polo ativo: Prefeitura de São João da Barra Polo passivo: OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 16.080.535,61 (dezesesseis milhões, oitenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal movida pela Prefeitura de São João da Barra para a cobrança do IPTU (exercícios 2018, 2019 e 2020) em razão de não ser sido proferida a decisão favorável de antecipação da tutela na Ação Anulatória nº 0001726-10.2021.8.19.0053. Em 06/09/2022 foi determinanda citação do executado.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Até o momento, não há decisões de mérito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

h) Estágio do processo:
Aguarda-se a citação da OSX Açú.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, como prosseguimento de execução em valor acima de R\$ 16 milhões.

24. Processo administrativo nº 1521/2022
a) Juízo
Prefeitura de São João da Barra/RJ
b) Instância:
1ª Instância Administrativa - Prefeitura de São João da Barra/RJ
c) Data de instauração:
05/05/2022
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
<u>Polo passivo:</u> Município de São João da Barra
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 13.744.872,24 (treze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de pedido de revisão de lançamento de IPTU do ano de 2022. Em 29/03/2022, foi protocolado o pedido de revisão. Em 21/07/2022, foi proferido despacho pela fiscalização informando que a área da OSX está localizada na Área Especial de Interesse Portuário (AEIP). Em 20/09/2022, a empresa foi intimada por e-mail pela fiscalização para apresentação da planta do imóvel em São João da Barra (SJB). Em 24/01/2024, os autos foram remetidos à Secretaria da Fazenda.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Até o momento, não há decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se andamento pela Secretaria de Fazenda.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A recuperação judicial, poderá ter impacto financeiro relevante, pela não revisão do IPTU.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

25. Processo administrativo nº 12448-912.533/2013-99
a) Juízo
Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”)
b) Instância:
2ª Instância Administrativa - CARF
c) Data de instauração:
14/11/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”) <u>Polo passivo:</u> Receita Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 7.316.564,96 (Sete milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de manifestação de inconformidade apresentada no processo administrativo por conta da anulação de despacho decisório que não homologou a compensação declarada no PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em 21/12/2022, foi apresentado recurso voluntário em face do acórdão da DRJ e manifestação de inconformidade em face do novo despacho decisório.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 14/11/2013, foi proferida despacho decisório não homologando a compensação PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em 12/12/2013, foi apresentada a primeira manifestação de inconformidade. Em 11/09/2019, foi proferida decisão pela Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”) anulando o primeiro despacho decisório e determinando a prolação de novo despacho. Em 23/11/2022, foi proferido novo despacho decisório, não homologando a compensação PER/DCOMP nº 15766.29721.140612.1.3.04-001. Em 21.12.2022, foi interposto Recurso Voluntário em face do acórdão da DRJ e Manifestação de Inconformidade em face do novo Despacho Decisório. Em 16.01.2023, Recurso Voluntário encaminhado ao CARF para julgamento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso voluntário interposto pela OSX Açú pelo CARF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A recuperação judicial poderá ter impacto financeiro relevante através da não compensação pleiteada.
26. Processo administrativo nº 12448.724940/2017-74
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ)
b) Instância:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

1ª Instância - DRJ
c) Data de instauração:
07/07/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”) <u>Polo passivo:</u> Receita Federal (“RFB”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 3.845.686,21 (Três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de pedido de restituição apresentado em 07/07/2017 pela OSX Açú pleiteando a restituição do ICMS incluído na base do PIS/COFINS-Importação com fundamento no Parecer Normativo COSIT nº 1. Em 07/07/2017, foi apresentado o Pedido de Restituição pela Companhia. Em 16/01/2023, foi apresentada Manifestação de Inconformidade. Em 05/07/2023, os autos foram remetidos para o centro de gestão de processos DRJ-RPO-SP. Aguarda-se o julgamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 19/12/2022, proferida decisão pela RFB não homologando a restituição. A OSX Açú apresentou manifestação de inconformidade contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se o julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pela OSX Açú.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro negativo relevante pela não homologação da restituição pleiteada, de mais de R\$ 2 milhões.

27. Processo de Execução Fiscal nº 0100781-65.2017.4.02.5101
a) Juízo
Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2)
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
11/05/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> União Federal <u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 90.709.121,14 (noventa milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e um reais e quatorze centavos).

4.4 Processos não sigilosos relevantes**f) Principais fatos:**

Execução fiscal ajuizada visando à cobrança de Contribuições Previdenciárias, além de débitos de IRPJ e IOF, todos oriundos do PAF 12448.725.973/2016-51 e consubstanciados nas Certidões de Dívida Ativa nºs 7061700028064 (Retenção), 7021700010255 (IRPJ-Fonte), 7021700010174 (IRPJ), 7061700028226 (COFINS), 7061700028145 (CSL), 7071700021202 (PIS) e 7041700004241 (IOF).

Em 27/03/2018, foi proferida decisão suspendendo a execução até o julgamento do Tema 987 pelo STJ.

Em 05/09/2019, foram expedidos ofícios solicitando o cumprimento da decisão proferida em 16/08/2019.

Em julho de 2021, mediante a desafetação, por acórdão da Primeira Seção do STJ, do Tema Repetitivo 987, que examinava a possibilidade da prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial em sede de Execução Fiscal, o juízo determinou a intimação da parte exequente para dar o regular prosseguimento ao feito.

Em 01/09/2021, foi determinada a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial solicitando a reserva no rosto dos autos do processo 0392571-55.2013.8.19.0001 de crédito no montante de R\$ 59.680.760,87.

Em 30/11/2021, foram apresentados embargos à execução pela OSSO

Em 02/12/2021, a execução foi suspensa em decorrência dos embargos opostos.

Em 04/04/2022, os embargos à execução foram rejeitados.

Em 04/05/2022, a OSSO interpôs o recurso de apelação ao TRF-2.

Em 20/03/2023 foi proferido acórdão negando provimento à apelação interposta pela OSSO.

Em 31/10/2023 foram opostos embargos de declaração pela OSSO.

Em 28/02/2024 foi proferido novo acórdão negando provimento aos embargos de declaração opostos.

Em 02/04/2024, foi interposto recurso extraordinário pela OSSO.

Em 04/06/2024 foi negado seguimento ao recurso extraordinário da OSSO, ocorrendo a baixa definitiva em 08/07/2024.

Em 01/08/2024, agora em primeira instância, foi proferida decisão determinando a indisponibilidade dos ativos financeiros da empresa, mesmo após a decisão de Evento 84 que determinou a reserva de crédito.

Em 13/08/2024, foi protocolada petição pela companhia informando a existência da reserva de crédito e comunicando que aguarda julgamento do TRF sobre o agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros.

Em 21/08/2024, foi juntado aos autos relatório do SISBAJUD parcialmente positivo.

Em 09/09/2024, foi apresentada petição reiterando a informação sobre a reserva de crédito e requerendo a reconsideração da decisão que determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros da empresa.

Em 10/09/2024, foi proferido despacho mantendo a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Em 16/09/2024, foi protocolada petição informando que o Grupo OSX realizou pedido de transação individual referente aos débitos tributários das empresas e requerendo a suspensão de quaisquer novos atos de constrição.

Em 17/09/2024, foi proferido despacho intimando a União a se manifestar sobre o pedido de transação apresentado.

Em 23/09/2024, foi apresentada petição pela União requerendo a conversão dos valores bloqueados em pagamento definitivo.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 25/09/2024, foi protocolada petição pela companhia requerendo o indeferimento do pedido formulado pela União, alegando que os valores bloqueados serão utilizados para amortização dos valores transacionados. Em 26/09/2024, foi proferido despacho determinando nova intimação da União para manifestação e informando que posteriormente decidirá sobre a conversão dos valores bloqueados. Em 08/10/2024, foi protocolada petição pela Fazenda Nacional requerendo o prosseguimento do feito. Em 09/10/2024, foi proferido despacho determinando a transferência dos valores imobilizados, mas suspendendo a tramitação dos autos até o julgamento definitivo do agravo de instrumento nº 5010814-51.2024.4.02.0000. Em 10/10/2024, foi protocolada petição pela Fazenda Nacional requerendo a transformação em pagamento definitivo do valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal. Em 11/10/2024, foi apresentada petição solicitando o indeferimento do requerimento de conversão da penhora em pagamento definitivo, enquanto perdurar a análise do pedido de transação individual pela PGFN. Em 18/12/2024, os autos foram conclusos para decisão. Em 04/02/2025 foram recebidas informações do julgamento do agravo de instrumento nº 5010814-51.2024.4.02.0000.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 16/08/2019, foi proferida decisão determinando o cancelamento do protesto referente às Certidões de Dívida Ativa nº 7041700004241, nº 7021700010174, nº 7061700028226 e nº 7071700021202, conforme fora pleiteado pela OSSO. Em 01/09/2021, foi determinada a expedição de ofício ao juízo da Recuperação Judicial solicitando a reserva de crédito no montante de R\$ 59.680.760,87. Em 04/04/2022, foi proferida sentença que julgou improcedentes os embargos à execução apresentados pela OSSO em 30/11/2022. Em 18/10/2023, foi proferido acórdão negando provimento à apelação apresentada em 04/05/2022 pela OSSO, por unanimidade. Em 28/02/2024, foi proferida decisão negando provimento aos embargos de declaração opostos pela OSSO em 31/10/2023. Em 04/06/2024 foi negado seguimento ao recurso extraordinário da OSSO, interposto nos autos da apelação, interposta contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução da OSSO.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se continuidade dos andamentos da execução, em primeira instância.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A - autos em fase de transferência para pagamento.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSSO e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
N/A

4.4 Processos não sigilosos relevantes

28. Mandado de Segurança nº 0016426-21.2019.8.19.0001
a) Juízo
17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
20/04/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú") <u>Polo passivo:</u> Secretaria De Fazenda Do Estado Do Rio De Janeiro ("Sefaz")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.076.178,08 (dois milhões, setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de mandado de segurança impetrado em face da Sefaz requerendo concessão de liminar, a fim de que a autoridade coatora se abstenha de cobrar o ICMS na importação dos diversos equipamentos descritos na Declaração de Importação nº 13/1028226-0, eis que já extinto eventual direito de cobrança, por decadência, e direito de, consequentemente, criar qualquer embaraço para a liberação das mercadorias importadas pela OSX Açú. O inspetor da auditoria especializada de comércio exterior - AFE 02 da Sefaz apreendeu mercadorias da OSX Açú. Em 05/09/2019, foi declinada competência para uma das varas de fazenda pública do TJRJ. Em 12/04/2019, foi apresentada impugnação pelo Estado do Rio de Janeiro. Em 23/06/2023, foi determinada intimação da OSX Açú para que emende a inicial. Em 11/08/2023, foram opostos embargos de declaração pela OSX Açú.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 30/01/2019, proferida decisão deferindo o pedido liminar determinando a liberação das mercadorias. Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão pela Sefaz. Em 02/07/2019, foi proferido acórdão parcialmente julgando o agravo de instrumento parcialmente procedente, afastando a decadência, mas mantendo a liberação das mercadorias, ou seja, não extinguindo o débito pela decadência. Em 08/02/2024, os embargos de declaração apresentados pela OSX Açú foram rejeitados. Em 25/04/2024, o juízo determinou que a parte impetrante emendasse a petição inicial para que o valor da causa refletisse o proveito econômico total perseguido ou o conteúdo patrimonial indiretamente envolvido na demanda, conforme os artigos 291 e seguintes do CPC. Além disso, foi determinada a regularização do pagamento da taxa judiciária, no prazo de quinze dias. Em 27/06/2024 a OSX CN informou a perda de objeto do mandado de segurança, considerando a liberação das mercadorias pelo Estado do Rio de Janeiro. Em 30/07/2024, o Estado do Rio de Janeiro manifestou discordância quanto à alegação de perda de objeto do mandado de segurança feita pela Impetrante. Argumentou que a decisão mencionada tinha caráter liminar e poderia ser revogada a qualquer momento, não se confundindo com uma sentença de mérito. Diante disso, requereu o indeferimento do pedido de extinção do feito e o prosseguimento do rito

4.4 Processos não sigilosos relevantes

processual. Em 03/09/2024, o Ministério Público manifestou-se no mandado de segurança impetrado para impedir a cobrança de ICMS sobre o desembaraço aduaneiro de equipamentos importados e para liberar mercadorias retidas no terminal alfandegário. Destacou que já havia se posicionado anteriormente pela concessão da segurança. Quanto ao pedido da Impetrante para reconhecimento da perda de objeto, o MP acompanhou o entendimento do Estado do Rio de Janeiro, ressaltando que a liberação das mercadorias decorreu de decisão liminar e não houve sentença de mérito. Assim, ratificou seu parecer anterior pela concessão da segurança. Em 04/11/2024, a OSX Construção Naval S.A. - Em Recuperação Judicial manifestou-se no mandado de segurança, esclarecendo que o valor atribuído à causa é meramente indicativo, pois a ação não busca proveito econômico direto, mas apenas a proteção de seu direito à liberação de mercadorias importadas. Informou que a liminar concedida às fls. 120/121 garantiu a liberação dos bens, satisfazendo seu pedido. Assim, requereu a extinção do feito por perda de objeto ou, subsidiariamente, o prosseguimento com a prolação de sentença confirmando a liminar e concedendo a segurança, conforme manifestação favorável do Ministério Público. Em 09/01/2025, foi determinado o ajuste do valor da causa, inicialmente fixado em R\$ 63.000,00. A Impetrante informou a perda do objeto e requereu a extinção do feito, mas não cumpriu a determinação de retificação do valor da causa. Diante disso, o juízo arbitrou, de ofício, o valor da causa em R\$ 2.076.178,08, correspondente ao débito atualizado até 17/01/2019, e determinou a intimação da Impetrante para recolhimento da taxa judiciária complementar no prazo de quinze dias. Em 26/02/2025, a OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial - requereu a reconsideração do valor da causa fixado de ofício em R\$ 2.076.178,08, argumentando que tal montante se refere indevidamente a uma multa ambiental, constante da CDA 2018/161058-6, e não à controvérsia objeto do mandado de segurança, que trata da retenção de mercadorias importadas por ausência de GLME do ICMS. A empresa sustentou que o valor correto da causa seria de R\$ 66.665,51, equivalente ao ICMS sobre a operação de importação, caso houvesse incidência tributária. Requereu, também, a reabertura do prazo para recolhimento das custas com base nesse valor e, posteriormente, a extinção do feito por perda de objeto ou, alternativamente, o prosseguimento com julgamento favorável, conforme parecer do Ministério Público. Em 07/03/2025 foi proferida decisão mantendo o valor da causa em R\$ 2.076.178,08.	h) Estágio do processo: Aguarda-se novas providências no feito pela OSX. i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota) Possível j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante: O processo é considerado relevante pois pode gerar impacto financeiro à OSX Açúcar e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial. k) Análise do impacto em caso de perda do processo: Em caso de perda, a OSX Açúcar e, consequentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante, com o pagamento de custas de sucumbência.
29. Processo nº 0202337-09.2019.8.19.0001 a) Juízo	

4.4 Processos não sigilosos relevantes

17ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do TJRJ
c) Data de instauração:
28/10/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
<u>Polo passivo:</u> Estado do Rio de Janeiro
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 265.368,97 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação declaratória c/c repetição de indébito ajuizada pela OSX Açú em face do Estado do Rio De Janeiro, objetivando seja declarada a inexistência da relação jurídico-tributária no que se refere à incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada de energia elétrica, bem como o direito à restituição do valor recolhido indevidamente nos últimos cinco anos devidamente atualizado com juros e correção monetária. Em 22/03/2022, o processo transitou em julgado. Em 04/04/2023, os autos foram arquivados, sem julgamento de apelação interposta pelo Estado do Rio de Janeiro.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 08/06/2021, foi proferida sentença julgando o processo procedente. Em sequência, o Estado do Rio de Janeiro opôs embargos de declaração. Os embargos de declaração apresentados pelo Estado do Rio de Janeiro foram acolhidos apenas para definir que a atualização do indébito será feita unicamente pela taxa Selic.
h) Estágio do processo:
Autos em fase de encaminhamento ao arquivo
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo pode gerar impacto financeiro à OSX Açú e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo pode gerar impacto financeiro à OSX Açú e, consequentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, uma vez que há discussão de reconhecimento de crédito em favor da OSX Açú.

30. Processo de Execução Fiscal nº 5010757-27.2022.4.02.5101
a) Juízo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
17/02/2022
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> União Federal
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.599.818,14 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal para cobrança de créditos tributários a título de Contribuição Social, referente ao período de 11/2015 a 01/2016. Em 25/04/2022, foi protocolada Exceção de Pré-Executividade pela empresa. Em 23/06/2022, foi protocolada manifestação da Fazenda Nacional em face da Exceção. Em 24/06/2022, foi protocolada petição pela empresa em resposta à manifestação da Fazenda. Em 24/06/2022, foi determinada nova manifestação da Fazenda Nacional. Em 18/07/2022, foi protocolada manifestação da Fazenda reconhecendo que o DCG Batch não constitui o crédito previamente declarado na GFIP. Em 01/08/2022, foi proferido despacho determinando a abertura de prazo à Fazenda para que informe quando se deu a entrega da declaração originária, além de esclarecer se concorda com a prescrição. Em 16/08/2022, foi apresentada manifestação pela Fazenda Nacional. Em 18/08/2022, foi apresentada manifestação da empresa reiterando o pedido de extinção pela prescrição. Em 19/08/2022, foi proferido novo despacho determinando a manifestação da Fazenda Nacional. Em 20/09/2022, foi proferida decisão rejeitando a Exceção de Pré-Executividade e determinando a penhora on-line das contas da empresa. Em 21/09/2022, foi interposto Agravo de Instrumento. Em 23/09/2022, foi determinado o desbloqueio das contas em razão da decisão favorável no Agravo de Instrumento. Em 23/09/2022, foi determinada a suspensão da execução fiscal até o julgamento do Agravo de Instrumento. Em 18/08/2023, foi proferida sentença decretando a extinção da presente execução fiscal, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Em monitoramento administrativo, verificou-se que a CDA encontra-se zerada. Em 13/01/2025, foi protocolada petição pelo Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Precatórios Brasil, informando a cessão dos créditos e a sucessão processual. Em 14/01/2025, foi determinado o levantamento da suspensão. Em 04/02/2025, foi protocolada petição confirmando a celebração de Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios. Em 04/02/2025, foi protocolada petição informando que houve cessão de créditos em favor do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Precatórios Brasil - FIDC (Terceiro Interessado). Em 11/02/2025, foi proferido despacho reconhecendo os direitos do FIDC de ingressar como beneficiário do precatório. Em 12/02/2025, foi expedido ofício ao processo do precatório no TRF2. Em 12/02/2025, o processo foi suspenso por decisão judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 20/09/2022, foi proferida decisão rejeitando a Exceção de Pré-Executividade e determinando a penhora on-line das contas da empresa. Em 21.09.2022, interposto o Agravo de Instrumento nº (5013415-98.2022.4.02.0000). Em 22.09.2022, proferida decisão determinando o desbloqueio dos valores e suspensão da execução fiscal até o julgamento. Em 26.10.2022, apresentadas contrarrazões ao Agravo de Instrumento pela Fazenda. Em 27.04.2023, processo incluído em pauta de julgamento para o dia 16/05, às 13 horas. Em 23.05.2023, julgado o processo e provido por unanimidade o pedido da Companhia, determinando o cancelamento integral da cobrança. Em 19.06.2023, opostos embargos de declaração pela União, apontando omissões no julgamento. Em 21.06.2023, intimada a Companhia para apresentar contrarrazões. Em 06.07.2023, processo incluído em pauta de julgamento presencial para o dia 25.07.2023, às 13 horas. Em 25.07.2023, publicado ato com o relatório da lide. Em 02.08.2023, desprovidos os embargos de declaração por unanimidade pelo TRF2. Em 17.08.2023, juntada petição pela União, informando ciência da decisão. Em 18.08.2023, juntada petição pela Companhia tomando ciência acórdão julgado a favor da Companhia que reconheceu a prescrição integral e julgou extinta a Execução Fiscal nº 5010757-27.2022.4.02.5101. Em 18.08.2023, processo foi baixado definitivo. Em 18/08/2023, foi proferida sentença extinguindo a execução fiscal, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Em 11/02/2025, foi proferido despacho reconhecendo os direitos do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Precatórios Brasil - FIDC de ingressar como beneficiário do precatório. Em 12/02/2025, foi proferida decisão suspendendo o processo judicial. Em 08/03/2025 foi certificado o decurso de prazo sem manifestação das partes sobre a cessão de crédito para FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRECATÓRIOS BRASIL.
h) Estágio do processo:
Autos suspensos por decisão judicial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Não aplicável. CDA zerada e extinta.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica. Processo encerrado.

31. Processo Administrativo nº 16682.722218/2017-83
a) Juízo
Secretaria da Receita Federal do Brasil
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
16/01/2018
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açu”) <u>Polo passivo:</u> Receita Federal do Brasil.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
N/A.
f) Principais fatos:
Trata-se de exigência de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) supostamente devidos sobre a parcela de lucro líquido auferido por controladas diretas e indiretas do Cliente no exterior. Em 27/12/2017, foi intimado o Cliente acerca da lavratura do Auto de Infração. Em 10/01/2018, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro. Em 26/01/2018, foi protocolizada Impugnação em nome do Cliente. Em 01/03/2018, foram os autos remetidos ao Centro Nacional de Gestão de Processo - DRJ - RPO - SP. Em 03/04/2018, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Fortaleza - CE. Em 27/04/2018, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro - RJ. Em 30/04/2018, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro. Em 07/05/2018, foi proferido o seguinte acórdão: “(...) De todo o exposto, VOTO por julgar improcedente a presente impugnação, mantendo-se os autos de infração do modo como foram lavrados.” Em 06/06/2018, foi protocolizado Recurso Voluntário em nome do Cliente. Em 30/07/2018, foram os autos encaminhados à Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Em 28/09/2018, foram os autos distribuídos para a 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em 17/10/2018, foram os autos distribuídos para a Relatora Amélia Wakako Morishita Yamamoto. Em 07/03/2019, foram os autos incluídos na pauta de julgamento do dia 20/03/2019. Em 20/03/2019, foi proferido acórdão negando provimento ao Recurso Voluntário da OSX, pelo voto de qualidade. Em 03/05/2019, foram os autos remetidos à Superintendência Regional da Receita Federal - 7RF - RJ. Em 03/05/2019, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - DRF - RJ1. Em 03/05/2019, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DRF - RJ1. Em 21/05/2019, foram os autos remetidos à Equipe de Documentação - Expedição - DRFRJ1. Em 24/05/2019, tomou ciência o Cliente acerca do acórdão que negou provimento ao Recurso Voluntário. Em 03/06/2019, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário - DRF - RJ1.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 10/06/2019, foi protocolizado Recurso Especial em nome do Cliente. Em 28/06/2019, foram os autos remetidos para análise da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF. Em 01/10/2019, foi proferida decisão admitindo o Recurso Especial interposto em nome do Cliente. Em 01/10/2019, foram os autos remetidos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Em 11/10/2019, foram apresentadas Contrarrazões pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Em 11/10/2019, foram os autos remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Em 17/12/2019, foram os autos distribuídos para a 1ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF. Em 15/01/2020, foram os autos distribuídos para a Relatora Livia de Carli Germano. Em 17/12/2021, foi incluído o Recurso Especial interposto em nome do Cliente na pauta de julgamento prevista para o dia 12/01/2022, às 14 horas. Em 14/01/2022, foi retirado de pauta o Recurso Especial interposto em nome do Cliente. Em 27/04/2022, foi incluído o Recurso Especial na pauta de julgamentos prevista para o dia 11/05/2022. Em 03/05/2022, foi retirado de pauta o Recurso Especial. Em 25/07/2022, foi incluído o Recurso Especial em pauta de julgamento prevista para ocorrer no dia 09/08/2022, às 14h. Em 09/08/2022, foi proferido acórdão dando provimento, por maioria de votos, ao Recurso Especial interposto em nome do Cliente. Em 20/10/2022, foi publicado o referido acórdão.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 07/05/2018, foi proferido acórdão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento julgando improcedente a impugnação apresentada pela OSX, mantendo os autos de infração conforme lavrados. Em 20/03/2019, foi proferido acórdão pelo CARF (1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção), negando provimento ao Recurso Voluntário interposto pela OSX, pelo voto de qualidade. Em 01/10/2019, foi admitido o Recurso Especial interposto pela OSX. Em 09/08/2022, foi proferido acórdão dando provimento, por maioria de votos, ao Recurso Especial interposto em nome do Cliente, revertendo a decisão anterior desfavorável. Em 20/10/2022, foi publicado o acórdão que deu provimento ao Recurso Especial.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se baixa do recurso.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A - processo encerrado
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de perda, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, terá um impacto financeiro relevante, de quantia superior a R\$ 100 milhões.

32. Processo Administrativo nº 12448.909292/2013-09
a) Juízo
Secretaria da Receita Federal do Brasil
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
27/08/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Secretaria da Receita Federal do Brasil
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 18.444.374,54 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de pedido de Restituição - "PER" nº 38965.00615.141112.1.6.02-3206 - Saldo Negativo de "IRPJ", ano-calendário 2010. Em 27/08/2015, foi protocolizado pedido de restituição em nome da Companhia. Em 10/05/2016, houve ciência da decisão que intimou a Companhia a se manifestar acerca do procedimento de compensação, uma vez que foi parcialmente reconhecido o crédito pleiteado, homologando a compensação com os débitos solicitados em pedido de compensação, restando um saldo credor no valor de R\$ 12.221.979,61 (doze milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos). Em 24/05/2016, os autos foram remetidos à Delegacia Especial de Maiores Contribuintes do Rio de Janeiro. Em 25/05/2016, foi protocolizada petição em nome da Companhia discordando da compensação de ofício. Em 27/05/2016, os autos foram remetidos à Divisão de Orientação e Análise Tributária - DRFRJ1. Em 30/05/2016, houve remessa à Equipe de Pessoa Jurídica - DRFRJ1. Em 04/07/2016, foi protocolizada petição em nome da Companhia requerendo a efetivação da restituição em espécie, mediante depósito em conta corrente bancária da Empresa. Em 15/08/2016, foi protocolizada petição em nome da Companhia reiterando a ausência de pagamento da restituição em espécie. Em 24/05/2017, os autos foram remetidos ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - DEMAC - RJ. Em 27/05/2017, os autos foram remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - DRF - RJ1. Em 27/05/2017, os autos foram remetidos à Divisão de Orientação e Análise Tributária - DRF - RJ1. Em 30/05/2017, os autos foram remetidos à Equipe de Pessoa Jurídica - DIORT - DRF - RJ1. Em 02/06/2017, os autos foram remetidos à Divisão de Orientação e Análise

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Tributária - DRF - RJ1. Em 21/07/2017, os autos foram remetidos à Equipe de Compensação - DIORT - DRF - RJ1. Em 04/06/2020, os autos foram remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RJO - RJ. Em 03/07/2020, foi protocolizada petição em nome da Companhia refutando a possibilidade de realização de compensações de ofício. Em 19/04/2021, foi protocolizada petição em nome da Companhia anuindo com as compensações de ofício, mas desde que exclusivamente para quitação de débitos que se encontram sem exigibilidade suspensa. Em 20/06/2022, houve ciência da Companhia acerca da decisão que homologou as compensações realizadas (DCOMPs). Em 16/09/2022, houve ciência da Companhia acerca da comunicação de pagamento do valor total de R\$ 21.580.853,43 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos). Em 20/09/2022, foi efetivado o pagamento à Companhia do valor total de R\$ 21.580.853,43 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos). Em 25/10/2022, foi determinada remessa ao arquivo digital.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 10/05/2016, foi reconhecido parcialmente o crédito pleiteado pela Companhia, homologando-se a compensação com os débitos indicados, restando um saldo credor no valor de R\$ 12.221.979,61. Em 20/06/2022, a Companhia teve ciência da decisão que homologou as compensações realizadas (DCOMPs). Em 16/09/2022, a Companhia teve ciência da comunicação de pagamento do valor total de R\$ 21.580.853,43. Em 20/09/2022, foi efetivado o pagamento desse valor à Companhia.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se remessa ao arquivo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, abrangido pelo critério de relevância material da companhia - Causas de valor acima de R\$ 500 mil reais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
N/A.

33. Processo Administrativo nº 12448.721970/2016-48
a) Juízo
Secretaria da Receita Federal do Brasil
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
19/07/2016
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> Secretaria da Receita Federal do Brasil
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$75.947.051,55 (setenta e cinco milhões novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) .
f) Principais fatos:
Auto de Infração lavrado objetivando a cobrança de “IRPJ” e “CSLL” e multa de ofício sobre (i) deduções supostamente indevidas de despesas financeiras; (ii) multa isolada por apuração supostamente incorreta de IRPJ por estimativa. Em 17/06/2016, foi o Cliente intimado acerca da lavratura do Auto de Infração. Em 19/07/2016, foi protocolizada Impugnação em nome do Cliente. Em 02/08/2016, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro. Em 26/08/2016, foram os autos remetidos ao Serviço de Recepção e Triagem da Delegacia da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro. Em 26/08/2016, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Ribeirão Preto. Em 26/09/2016, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Brasília. Em 20/09/2017, foi proferido o seguinte acórdão: “(…De tudo o que foi exposto, proponho, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 70.235, de 1972, a conversão do julgamento em diligência, a fim de que a autoridade fiscal diligenciante adote as seguintes providências: a) intime o contribuinte a apresentar documentação comprobatória, tais como contratos, dos direitos e obrigações registrados da controlada, bem como a vinculação à obrigação da subsidiária em dólar em sua contabilidade que estariam sob a proteção (hedge) por meio de operações de derivativos; b) com base nos documentos acostados pela impugnante, elaborar relatório circunstanciado. Transcorrido o prazo de impugnação, retorne-se a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.)” Em 05/10/2017, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - DRF-RJ1. Em 09/10/2017, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro. Em 16/10/2017, foram os autos remetidos à Divisão de Fiscalização - DRF-RJ1. Em 26/02/2018, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Brasília. Em 26/02/2018, foi proferido o seguinte despacho: “Em atendimento à Resolução de fls. 1114 a 1123, foi expedido Termo de Ciência de Resolução e de Diligência Fiscal lavrado no dia 24/10/2017 (v. fls. 1127 a 1140), com ciência dada no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no dia 25 subsequente, conforme Termo de ciência por Abertura de Mensagem em apenso (v. fls. 1144 a 1143). Em carta datada de 17/11/2017, o contribuinte logrou encaminhar os documentos e elementos que julgou pertinentes à demanda constante da intimação então efetuada (v. fls. 1144 a 1237). Propomos o encaminhamento do presente processo à 4ª Turma da DRJ/BSB, visto que, por falta de previsão no Regimento Interno, não compete à presente autoridade lançadora emitir pronunciamento sobre as informações e os elementos acostados em Diligência Fiscal originada de atividade de julgamento administrativo.” Em 26/02/2018, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - Brasília - DF. Em 17/05/2018, foi publicado o seguinte acórdão: “Acordam os membros da 4ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a impugnação improcedente.”

Em 05/07/2018, foi dada ciência do acórdão publicado em 17/05/2018.

Em 06/08/2018, foi protocolizado Recurso Voluntário em nome do Cliente.

Em 13/08/2018, foram os autos remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 27/08/2018, foram os autos recebidos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 08/03/2019, foram os autos distribuídos à 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção.

Em 16/04/2019, foram os autos distribuídos para o relator Abel Nunes de Oliveira Neto.

Em 01/08/2019, foram os autos incluídos na pauta de julgamento do dia 13/08/2019 às 9h.

Em 13/08/2019, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto em nome do Cliente.

Em 09/09/2019, foi publicado o acórdão proferido em 13/08/2019.

Em 09/09/2019, foram os autos remetidos à Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal.

Em 10/09/2019, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF/RJ.

Em 26/05/2020, foram os autos remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Em 27/05/2020, foram os autos remetidos à Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT) da PGFN.

Em 27/05/2020, foi protocolizada petição em nome do Cliente, informando a ausência de intimação acerca do acórdão proferido.

Em 15/06/2020, foi interposto Recurso Especial pela Fazenda Nacional.

Em 15/06/2020, foram os autos remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Em 24/06/2020, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RJO - RJ.

Em 26/04/2021, foi dada ciência acerca do acórdão que deu parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto em nome do Cliente, assim como do despacho que admitiu o Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional.

Em 10/05/2021, foi interposto Recurso Especial em nome do Cliente.

Em 02/06/2021, foram os autos remetidos ao CARF.

Em 02/06/2021, foram os autos recebidos no CARF - Aguardando sorteio para Turma.

Em 11/06/2021, foi o Recurso Especial remetido à análise.

Em 27/07/2021, foi proferida decisão admitindo parcialmente o Recurso Especial interposto em nome da empresa.

Em 02/09/2021, foram os autos remetidos à Delegacia de Fiscalização da Receita Federal - RJ.

Em 08/09/2021, foi protocolizada petição em nome da empresa, requerendo que seja mantida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Em 05/10/2021, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária - RJO - RJ.

Em 04/11/2021, foram os autos remetidos à Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário da PGFN.

Em 18/11/2021, foram os autos recebidos no CARF.

Em 30/08/2022, encontravam-se os autos aguardando distribuição na 1ª Turma do CSRF.

Em 15/09/2022, passaram os autos a aguardar pauta na 1ª Turma do CSRF.

Em 26/07/2023, foi o processo incluído em pauta para o dia 08/08.

Em 04/08/2023, houve a retirada de pauta antecipada por motivo justificado.

Em 17/08/2023, foi o processo retirado de pauta por determinação do Presidente.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 11/10/2023, foi proferido acórdão negando provimento aos Recursos Especiais da OSX e da Fazenda Nacional. Em 14/11/2023, foi publicado o acórdão proferido em 11/10/2023. Em 08/12/2023, foi dada ciência ao Cliente acerca do acórdão proferido em 11/10/2023. Em 05/01/2024, foi protocolizada petição em nome do Cliente requerendo a correta execução do acórdão proferido em 11/10/2023, com exclusão da multa isolada e da multa de ofício quanto à parcela de lucros no exterior em razão do voto de qualidade. Em 05/06/2024, foi o débito inscrito em dívida ativa.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 20/09/2017, foi proferido acórdão convertendo o julgamento em diligência. Em 17/05/2018, foi proferida decisão julgando improcedente a Impugnação. Em 13/08/2019, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao Recurso Voluntário. Em 27/07/2021, foi proferida decisão admitindo parcialmente o Recurso Especial interposto em nome da Companhia.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se baixa do recurso.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, abrangido pelo critério de relevância material da companhia - Causas de valor acima de R\$ 500 mil reais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A inscrição da dívida implica que em certo momento haverá instauração de execução fiscal que, eventualmente, a depender do desenvolvimento do processo, poderá haver um impacto financeiro em desfavor da companhia.

34. Processo Administrativo nº 12448.720762/2024-31
a) Juízo
Secretaria da Receita Federal do Brasil
b) Instância:
2ª Instância
c) Data de instauração:
19/07/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Secretaria da Receita Federal do Brasil
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX").
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 25.533.815,49 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).
f) Principais fatos:
Auto de Infração lavrado objetivando a cobrança de "IRPJ" e "CSLL" e multa de ofício sobre não oferecimento do lucro de controladas no exterior (Áustria).

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 17/06/2016, foi o Cliente intimado acerca da lavratura do Auto de Infração.

Em 19/07/2016, foi protocolizada Impugnação em nome do Cliente.

Em 02/08/2016, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro.

Em 26/08/2016, foram os autos remetidos ao Serviço de Recepção e Triagem da Delegacia da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro.

Em 26/08/2016, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Ribeirão Preto.

Em 26/09/2016, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Brasília.

Em 20/09/2017, foi proferido o seguinte acórdão: “(...De tudo o que foi exposto, proponho, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 70.235, de 1972, a conversão do julgamento em diligência, a fim de que a autoridade fiscal diligenciante adote as seguintes providências: (...).”

Em 05/10/2017, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - DRF-RJ1.

Em 09/10/2017, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro.

Em 16/10/2017, foram os autos remetidos à Divisão de Fiscalização - DRF-RJ1.

Em 26/02/2018, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Brasília.

Em 26/02/2018, foi proferido o seguinte despacho: “Em atendimento à Resolução de fls. 1114 a 1123 (...)”

Em 26/02/2018, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - Brasília - DF.

Em 17/05/2018, foi publicada a seguinte decisão: “Acordam os membros da 4ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar a impugnação improcedente.”

Em 05/07/2018, foi realizada a ciência do acórdão publicado em 17/05/2018.

Em 06/08/2018, foi protocolizado Recurso Voluntário em nome do Cliente.

Em 13/08/2018, foram os autos remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 27/08/2018, foram os autos recebidos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Em 08/03/2019, foram os autos distribuídos à 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção.

Em 16/04/2019, foram os autos distribuídos para o relator Abel Nunes de Oliveira Neto.

Em 01/08/2019, foram os autos incluídos na pauta de julgamento do dia 13/08/2019 às 9h.

Em 13/08/2019, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto em nome do Cliente.

Em 09/09/2019, foi publicada a decisão proferida em 13/08/2019.

Em 09/09/2019, foram os autos remetidos à Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal.

Em 10/09/2019, foram os autos remetidos à Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF/RJ.

Em 26/05/2020, foram os autos remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Em 27/05/2020, foram os autos remetidos à Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário (COCAT) da PGFN.

Em 27/05/2020, foi protocolizada petição em nome do Cliente, informando a ausência de intimação acerca do acórdão proferido.

Em 15/06/2020, foi interposto Recurso Especial pela Fazenda Nacional.

Em 15/06/2020, foram os autos remetidos ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 24/06/2020, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RJ - RJ.

Em 26/04/2021, foi realizada a ciência do acórdão que deu parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto em nome do Cliente, bem como do despacho que admitiu o Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional.

Em 10/05/2021, foi interposto Recurso Especial em nome do Cliente.

Em 02/06/2021, foram os autos remetidos ao CARF.

Em 02/06/2021, foram os autos recebidos no CARF - Aguardando sorteio para Turma.

Em 11/06/2021, foi o Recurso Especial remetido à análise.

Em 27/07/2021, foi proferida decisão admitindo parcialmente o Recurso Especial interposto em nome da empresa.

Em 02/09/2021, foram os autos remetidos à Delegacia de Fiscalização da Receita Federal - RJ.

Em 08/09/2021, foi protocolizada petição em nome da empresa, requerendo a manutenção da suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Em 05/10/2021, foram os autos remetidos à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária - RJ - RJ.

Em 04/11/2021, foram os autos remetidos à Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário da PGFN.

Em 18/11/2021, foram os autos recebidos no CARF.

Em 30/08/2022, estavam os autos aguardando distribuição na 1ª Turma do CSRF.

Em 15/09/2022, ficaram os autos aguardando pauta na 1ª Turma do CSRF.

Em 26/07/2023, foi o processo incluído em pauta para o dia 08/08.

Em 04/08/2023, foi a pauta retirada antecipadamente por motivo justificado.

Em 17/08/2023, foi a pauta retirada por determinação do Presidente.

Em 11/10/2023, foi proferido acórdão negando provimento aos Recursos Especiais da OSX e da Fazenda Nacional.

Em 14/11/2023, foi publicado o acórdão proferido em 11/10/2023.

Em 08/12/2023, foi realizada a ciência do Cliente acerca do acórdão proferido em 11/10/2023.

Em 05/01/2024, foi protocolizada petição em nome do Cliente requerendo a correta execução do acórdão proferido em 11/10/2023, com exclusão da multa isolada e da multa de ofício quanto à parcela de lucros no exterior, em razão do voto de qualidade.

Em 07/03/2024, foi protocolizada petição em nome do Cliente aderindo ao benefício do art. 25-A, do Decreto nº 70.235/72, para fins de pagamento da parcela relativa a "lucros no exterior" com prejuízo fiscal e sem juros.

Em 18/10/2024, foram os débitos inscritos em dívida ativa sem análise da petição apresentada em 07/03/2024.

Em 06/12/2024, foi protocolado PRDI.

Em 06/12/2024, foi proferido despacho encaminhando o processo à VR 07 RF DEVAT para manifestação da RFB a respeito do alegado pelo Contribuinte.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 20/09/2017, foi proferido o seguinte acórdão: "(...De tudo o que foi exposto, proponho, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 70.235, de 1972, a conversão do julgamento em diligência, a fim de que a autoridade fiscal diligenciante adote as seguintes providências: (...)"

Em 17/05/2018, foi publicada a seguinte decisão: "Acordam os membros da 4ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar a impugnação improcedente."

Em 13/08/2019, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto em nome do Cliente.

Em 27/07/2021, foi proferida decisão admitindo parcialmente o Recurso Especial

4.4 Processos não sigilosos relevantes

interposto em nome da empresa. Em 11/10/2023, foi proferido acórdão negando provimento aos Recursos Especiais da OSX e da Fazenda Nacional.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se manifestação da RFB.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, abrangido pelo critério de relevância material da companhia - Causas de valor acima de R\$ 500 mil reais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A inscrição da dívida implica que em certo momento haverá instauração de execução fiscal que, eventualmente, a depender do desenvolvimento do processo, poderá haver um impacto financeiro em desfavor da companhia.

35. Processo administrativo nº 12448.912532/2013-44
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
2ª Instância Administrativa - CARF
c) Data de instauração:
12/12/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal do Brasil
<u>Polo passivo:</u> OSX Porto do Açu S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 13.255.977,16 (treze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de Manifestação de Inconformidade apresentada pela empresa visando a compensação do PER/DCOMP 31029.04768.170512.1.3.04-9803 pleiteando a utilização de créditos de IRRF com o objetivo de extinguir via compensação débito de IRRF. Em 04/11/2013, foi proferido despacho decisório pela autoridade fiscal, não homologando a compensação no valor de R\$ 4.831.399,52 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Em 12/12/2023, a Empresa apresentou Manifestação de Inconformidade contra a decisão que não homologou a compensação declarada. Em 11/09/2019, foi proferido acórdão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ), declarando nulo o despacho decisório e determinando a produção de nova decisão pela autoridade fiscal. Em 27/03/2024, a Delegacia da Receita Federal de Vitória/ES proferiu despacho determinando a apresentação de esclarecimentos e novos documentos por parte da Empresa. Em 11/04/2024, foi apresentada petição requerendo a suspensão da fiscalização, em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

razão da interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Na mesma data, 11/04/2024, foi interposto Recurso Voluntário ao CARF. Em 15/04/2024, os autos foram remetidos ao CARF, embora ainda não tivessem sido formalmente recebidos. Em 26/04/2024, o processo foi efetivamente recebido pelo CARF.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 19/12/2022, proferida decisão pela RFB não homologando a restituição. A OSX Açú apresentou manifestação de inconformidade contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se o julgamento da manifestação de inconformidade apresentada pela OSX Açú.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Açú e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro negativo relevante pela não homologação da restituição pleiteada, de mais de R\$ 2 milhões.

36. Execução Fiscal nº 0092762-90.2024.8.19.0001
a) Juízo
12ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
07/06/2024
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Município do Rio de Janeiro
<u>Polo passivo:</u> OSX Porto do Açú S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 33.951.807,90 (trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de execução fiscal quanto à cobrança de ISS e Multas. Em 06/07/2024, foi distribuída Execução Fiscal pelo Município do Rio de Janeiro, visando à cobrança do valor de R\$ 31.933.013,98 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e três mil, treze reais e noventa e oito centavos), a título de débito de ISS. Em 21/10/2024, foi proferido despacho determinando a citação e a realização de penhora. Em 30/10/2024, foram apresentados requerimentos administrativos para adesão ao Acordo de Transação da PGM-RJ. Em 31/10/2024, foi apresentada procuração outorgando poderes para atuação na

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Execução	Fiscal.
Em 01/11/2024, a solicitação de adesão foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município.	
Em 01/12/2024, os autos foram conclusos ao juízo. Aguarda-se decisão.	
Em 11/12/2024 foi apresentada nova manifestação pelo município do Rio de Janeiro, requerendo a suspensão do feito por 90 dias.	
Em 12/12/2024 foi juntado AR intimando a companhia.	
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:	
Não houve decisões de mérito ainda.	
h) Estágio do processo:	
Atualmente, aguarda-se a decisão quanto ao requerimento de transação com a PGM-RJ e/ou a suspensão de feito.	
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)	
N/A - existência de acordo com a PGM-RJ.	
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:	
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX Porto do Açu e, conseqüentemente, para a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.	
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:	
Em caso de não homologação ou de descumprimento do acordo, o Grupo OSX sofrerá com a continuidade do montante restante da execução, o que irá afetar negativamente o grupo e, por consequência, a recuperação judicial.	

37. Processo Administrativo nº 18220727865/2020-40
a) Juízo
Delegacia da Receita Federal de Julgamento
b) Instância:
1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
13/10/2020
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Receita Federal do Brasil
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 692.840,66 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de Auto de infração lavrado para exigência de multa isolada em razão da não homologação de compensação objeto do processo administrativo de nº 12448-901.123/2016-65., visando à cobrança do valor de R\$ 31.933.013,98 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e três mil, treze reais e noventa e oito centavos), a título de débito de ISS.
Em 04/12/2020, foi apresentada Impugnação ao Auto de Infração.
Em 22/01/2021, foi informado que o processo estava em trâmite na Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) para julgamento da Impugnação.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 25/08/2023, foi encaminhado o processo para julgamento da DRJ. Em 14/09/2023, foi proferida decisão pela DRJ julgando procedente a impugnação integralmente. Em face desta decisão, não cabe recurso ao CARF.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 14/09/2023, foi proferida decisão pela DRJ julgando procedente a impugnação
h) Estágio do processo:
Aguarda-se arquivamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota (Decisão Favorável na DRJ e FN não irá recorrer.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a companhia e, conseqüentemente, para a sua recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
N/A

38. Mandado de Segurança nº 5084707-06.2021.4.02.5101
a) Juízo
6ª Vara Federal do Rio de Janeiro - TRF2
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
05/08/2021
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial; OSX Porto do Açu S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial <u>Polo passivo:</u> Receita Federal do Brasil
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 673.861,13 (seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e treze centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado visando que a Receita Federal se abstenha de exigir o IRPJ e a CSLL sobre o montante correspondente a correção monetária e os juros (Taxa SELIC,) incidente sobre os valores decorrentes da repetição de indébitos tributários (restituição/compensação) reconhecidos na via administrativa e/ou judicial. Em 05/08/2021, foi impetrado o Mandado de Segurança. Em 19/08/2021, foi proferido despacho determinando a vinda das informações da autoridade impetrada e informando que o pedido liminar será apreciado junto com a sentença. Em 20/08/2021, foi apresentada petição da PGFN requerendo o ingresso no processo. Em 01/09/2021, foram apresentadas as informações da autoridade coatora. Em 03/09/2021, foi concluso o processo para sentença. Em 21/09/2021, foi proferida sentença denegatória da segurança. Aguarda-se oposição de embargos de declaração pela empresa, de forma que a sentença se adeque ao entendimento favorável aos contribuintes no STF.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 07/10/2021, foram opostos embargos de declaração pela empresa.

Em 18/10/2021, foram protocoladas contrarrazões aos embargos pela União.

Em 06/12/2021, foi interposto recurso de apelação em face da decisão que rejeitou os embargos de declaração.

Em 08/12/2021, após as contrarrazões da autoridade coatora, o processo foi remetido à 3ª Turma Especializada do TRF2, sob a relatoria do Des. Relator William Douglas. Atualmente aguarda-se julgamento da apelação.

Em 05/04/2022, o processo foi incluído na sessão de julgamento. Foi protocolada petição de oposição ao julgamento virtual.

Em 19/04/2022, foi juntado o extrato da ata do julgamento no sentido de dar provimento à apelação.

Em 05/04/2022, foi proferido acórdão reformando a sentença e dando provimento à apelação.

Em 16/05/2022, foram protocolados embargos de declaração da Fazenda.

Em 01/06/2022, foram apresentadas contrarrazões pela empresa.

Em 26/07/2022, foi realizado o julgamento.

Em 04/08/2022, foi juntado o extrato da ata de julgamento que confirma que os embargos de declaração da Fazenda Nacional não foram acolhidos.

Em 18/08/2022, foram interpostos recursos especial e extraordinário pela Fazenda Nacional.

Em 27/09/2022, foram apresentadas contrarrazões em Recurso Especial e Extraordinário pela empresa.

Em 23/02/2023, foi inadmitido o Recurso Especial e negado o seguimento ao Recurso Extraordinário apresentados pela empresa.

Em 27/02/2023, foi juntada petição pelo Ministério Público Federal manifestando ciência da decisão prolatada.

Em 20/03/2023, foi praticado ato ordinatório intimando as empresas para que apresentem contrarrazões aos agravos interpostos pela PGFN.

Em 25/04/2023, foram apresentadas as contrarrazões pela OSX.

Em 26/07/2023, os autos foram remetidos ao STJ.

Em 15/05/2024, foi proferida decisão monocrática pelo STJ não conhecendo do Agravo em recurso especial interposto pela Procuradoria.

Em 03/09/2024, foi negado provimento ao agravo interno interposto no agravo em recurso especial interposto pela Procuradoria.

Em 29/10/2024, o processo transitou em julgado.

Em 11/12/2024, o processo obteve baixa definitiva.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 21/09/2021, foi proferida sentença denegatória da segurança.

Em 05/04/2022, foi proferido acórdão reformando a sentença e dando provimento à apelação.

Em 04/08/2022, foi juntado o extrato da ata de julgamento que confirma que os embargos de declaração da Fazenda Nacional não foram acolhidos.

Em 23/02/2023, foi inadmitido o Recurso Especial e negado o seguimento ao Recurso Extraordinário apresentados pela empresa.

Em 15/05/2024, foi proferida decisão monocrática pelo STJ não conhecendo do Agravo em recurso especial interposto pela Procuradoria.

Em 03/09/2024, foi negado provimento ao agravo interno interposto no agravo em recurso especial interposto pela Procuradoria.

h) Estágio do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Aguarda-se arquivamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota (STF reconheceu a cobrança como inconstitucional).
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a companhia e, conseqüentemente, para a sua recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
N/A

39. Mandado de Segurança nº 0118886-86.2019.8.19.0001
a) Juízo
11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
b) Instância:
1ª Instância - 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do TJRJ
c) Data de instauração:
20/05/2019
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú") <u>Polo passivo:</u> Secretaria De Fazenda Do Estado Do Rio De Janeiro ("Sefaz")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.446.596,52 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de Mandado de Segurança ajuizado pela Empresa visando que os débitos, objeto das DI nº 13/0473349-3, 13/1003879-3 e 13/1003856-4, não sejam cobrados ou exigido o ICMS nas operações de importação, que seja determinada a liberação das mercadorias apreendidas e seja reconhecido o direito de não ser cobrada ou exigida do ICMS relativo a essas operações. O inspetor da auditoria especializada de comércio exterior - AFE 02 da Sefaz apreendeu mercadorias da OSX Açú. Em 24/05/2019 foi deferido o pedido liminar de liberação das mercadorias. Em 29/05/2019 foi proferida decisão determinando a intimação do Terminal Alfandegado Triunfo Ltda por OJA para cumprimento da medida liminar. Em 04/06/2019, a empresa Triunfo Logística Ltda., na qualidade de terceira interessada, prestou esclarecimentos informando que a retenção das mercadorias da impetrante em seu terminal alfandegado não decorre de exigência fiscal, mas sim de créditos civis extraconcursais devidos pela OSX à Triunfo por serviços de logística e armazenagem. Em 04/06/2019 foi proferida decisão esclarecendo que a decisão em nada afeta a Triunfo Ltda., mas que eventual crédito fiscal não deveria ser impecílio para liberação dos bens. Em 27/06/2019 foi juntado parecer pelo secretário chefe da Sefaz, opinando pela extinção do feito. Em 14/10/2019, o Estado do Rio de Janeiro apresentou impugnação ao mandado de segurança impetrado pela OSX Construção Naval S/A - em recuperação judicial, sustentando que não há decadência do direito de cobrança do ICMS sobre importações realizadas em 2013, pois o referido imposto foi apenas diferido, nos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

termos do Decreto nº 41.557/2018, e não isento ou anulado. O Estado argumenta que o ICMS será exigível somente no momento da alienação ou saída dos bens importados, o que ainda não ocorreu, tornando incabível a alegação de decadência. Destaca ainda que a liminar concedida à impetrante foi fundamentada em interpretação equivocada da norma, e requer sua revogação, com a posterior denegação da segurança.

Em 22/10/2019 foi juntado parecer do MP pugnando pela concessão parcial do mandado de segurança.

Em 29/10/2019 foi proferida sentença concedendo parcialmente a segurança, para confirmar a medida liminar deferida.

Em 05/02/2021 foi interposta apelação pelo Estado do Rio de Janeiro

Em 10/02/2022 foi apresentada manifestação pela companhia informando a perda do objeto do mandado de segurança e do recurso interposto pelo Estado do Rio de Janeiro.

Em 03/04/2023 o MP apresentou parecer informando que não possui competência para se manifestar no feito, na qualidade de fiscal.

Em 28/09/2023 foi proferida decisão monocrática não conhecendo do recurso interposto e negando seguimento ao recurso do Estado do Rio de Janeiro.

Em 10/10/2023 foi interposto agravo interno pelo Estado do Rio de Janeiro.

Em 08/09/2023 foram apresentadas contrarrazões ao agravo interno, pela companhia.

Em 08/03/2024 foi proferido acórdão rejeitando o agravo interno interposto pelo Estado do Rio de Janeiro.

Em 30/04/2024 foi certificado o trânsito em julgado do acórdão.

Em 23/05/2024 a companhia requereu a baixa e arquivamento do feito.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 24/05/2019 foi deferido o pedido liminar de liberação das mercadorias.

Em 29/10/2019 foi proferida sentença concedendo parcialmente a segurança, para confirmar a medida liminar deferida.

Em 28/09/2023 foi proferida decisão monocrática não conhecendo do recurso interposto e negando seguimento ao recurso do Estado do Rio de Janeiro.

Em 08/03/2024 foi proferido acórdão rejeitando o agravo interno interposto pelo Estado do Rio de Janeiro.

h) Estágio do processo:

Aguarda-se baixa e arquivamento do feito.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Possível

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

O processo é considerado relevante pois se insere dentro do critério de relevância material da companhia - causas que versem sobre valores acima R\$ 500.000,00.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

N/A - aguarda-se baixa e arquivamento do feito.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Cível

01. Processo nº 0249693-97.2019.8.19.0001
a) Juízo
22ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
07/10/2019
d) Partes no processo:
Polo ativo: Triunfo Logística Ltda. ("Triunfo")
Polo passivo: OSX Brasil Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açu")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 49.334.044,84 (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação indenizatória ajuizada por Triunfo Logística Ltda. Em desfavor da OSX Porto do Açu pelo não pagamento dos custos de armazenagens de produtos, serviço contratado pela OSX Açu. Em 09/11/2019 foi determinada a citação da companhia. Em 03/02/2020 foi realizada audiência de conciliação. Não houve acordo. Em 28/02/2020 a companhia apresentou sua contetação. Em 24/06/2020 foi apresentada réplica pela parte autora. Em 12/11/2020, foi proferida sentença julgando extinto o processo com resolução do mérito face a prescrição da pretensão. Desta forma, uma vez que entre a data de ajuizamento da ação em 07/10/2019 e o início do descumprimento ter se dado em 30/08/2013, fica evidenciado o transcurso do prazo prescricional de 03 anos. Em 11/02/2021 foi interposta apelação pela parte autora. Em 09/06/2021 foram apresentadas contrarrazões pela companhia. Em 17/11/2021, Por unanimidade, entenderam os desembargadores pelo provimento do recurso de apelação, e pela reforma da sentença, afastando-se a prescrição total, condenando-se a OSX Açu ao pagamento de indenização por perdas e danos suportados pela autora desde 07/10/2016, até que os equipamentos sejam efetivamente retirados do depósito. Conforme dito no acórdão, o valor a ser indenizado deverá ser verificado em fase de liquidação de sentença. O relator arbitrou os honorários advocatícios na proporção de 15% sobre o valor da condenação. Em 29/11/2021 foram opostos embargos de declaração por ambas as partes. Em 08/09/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração opostos, por entender que as partes pretendiam a modificação do acórdão se utilizando de recurso inadequado. Em 04/10/2022 foi interposto recurso especial pela companhia Em 05/10/2022 foi interposto recurso especial pela parte autora. Em 06/12/2022 foram apresentadas contrarrazões pela parte autor. Em 12/12/2022 foi juntado parecer pelo Ministério Público pugnando pela não

4.4 Processos não sigilosos relevantes

admissão do recurso especial. Em 12/01/2023 foi proferida decisão inadmitindo ambos os recursos especiais. Em 13/02/2023 foi interposto agravo interno em recurso especial pela parte autora Em 15/02/2023 foi interposto agravo interno em recurso especial pela companhia (AREsp nº 2349232 / RJ (2023/0129906-7). Em 19/04/2023 os autos foram remetidos ao STJ. Em 01/06/2023 abriu-se vista, no STJ, ao Ministério Público Federal. Em 12/06/2023 o MP se manifestou. Em 01/09/2023 os autos foram conclusos ao relator. Em 09/12/2024 os autos foram redistribuídos por sucessão de relator. Em 03/03/2025 os autos foram redistribuídos por sucessão de relator. Em 05/03/2025 os autos foram em conclusão ao Ministro Relator.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 12/11/2020, foi proferida sentença julgando extinto o processo com resolução do mérito face a prescrição da pretensão. Desta forma, uma vez que entre a data de ajuizamento da ação em 07/10/2019 e o início do descumprimento ter se dado em 30/08/2013, fica evidenciado o transcurso do prazo prescricional de 03 anos. Em 17/11/2021, Por unanimidade, entenderam os desembargadores pelo provimento do recurso de apelação, e pela reforma da sentença, afastando-se a prescrição total, condenando-se a OSX Açú ao pagamento de indenização por perdas e danos suportados pela autora desde 07/10/2016, até que os equipamentos sejam efetivamente retirados do depósito. Conforme dito no acórdão, o valor a ser indenizado deverá ser verificado em fase de liquidação de sentença. O relator arbitrou os honorários advocatícios na proporção de 15% sobre o valor da condenação. Em 08/09/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração opostos, por entender que as partes pretendiam a modificação do acórdão se utilizando de recurso inadequado.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento dos recursos especiais, pelo STJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo envolve valores substanciais de natureza extraconcursal (não se sujeitam aos Planos de Recuperação Judicial).
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo em mais de R\$ 49 milhões, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

02. Ação Civil Pública nº 0000133-13.2013.4.02.5103
a) Juízo
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária Campos dos Goytacazes - Seção Judiciária do Rio de Janeiro
b) Instância:
Instância Superior - Superior Tribunal de Justiça ("STJ")
c) Data de instauração:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

25/01/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Ministério Público Federal (“MPF”) <u>Polo passivo:</u> Grupo Empresarial EBX, LLX Açú Operações Portuárias S.A. (“LLX”), Grupo Empresarial OSX, Instituto Estadual do Ambiente (“INEA”), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”).
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
O conteúdo econômico do processo é inestimável
f) Principais fatos:
Ação Civil Pública em que o MPF, em sede de liminar, requer (i) a cessação das obras que causaram supostamente o aumento da salinidade em áreas de solo e em recursos hídricos de águas doces de canais e lagoas e de águas tratadas para o consumo humano no 5º Distrito de São João da Barra/RJ, com fins de instalação do Complexo Logístico Industrial Portuário do Açú; (ii) o adiamento do início das atividades de operação do Porto do Açú, enquanto não estiver comprovada a restauração ambiental e a ausência de ameaças exponenciais à vida, à fauna, à flora e ao equilíbrio ambiental da área afetada; (iii) a suspensão imediata das licenças de operação, emitidas ou por emitir, das obras degradantes em questão, em favor dos Grupos Empresariais EBX, LLX e OSX, relacionadas às obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açú (UCN Açú), enquanto não estiver comprovada a restauração ambiental e a ausência de ameaças exponenciais à vida, à fauna, à flora e ao equilíbrio ambiental da área afetada e (iv) multa diária, para cada réu, no valor de R\$100.000,00, por descumprimento da decisão eventualmente proferida liminarmente. No mérito, o MPF requer (i) a condenação dos grupos empresariais EBX, LLX e OSX em obrigação de fazer consistente na restauração ambiental da área afetada, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
(ii) a condenação dos grupos empresariais EBX, LLX e OSX na obrigação de fazer, consistente na recuperação do solo e dos recursos hídricos afetados; (iii) a condenação do INEA na obrigação de fazer, consistente em realizar auditoria ambiental na área afetada em prazo não superior a 15 (quinze) dias; (iv) a condenação do IBAMA na obrigação de fazer, consistente na elaboração de análise ambiental do ambiente afetado, com indicação de medidas a serem efetuadas para a reparação do dano, em prazo não superior a 15 (quinze) dias; e (v) a cominação, a cada réu, ao pagamento de multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00, para cada eventual descumprimento da decisão proferida em caráter liminar ou pelo descumprimento da sentença transitada em julgado. Em 15/02/2013 foi proferida decisão indeferindo os pedidos liminares. Foram opostos embargos de declaração pelo MPF. Em 25/07/2013 foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pelo MPF. O MPF interpôs agravo de instrumento. Em 22/11/2013 foi juntada cópia da decisão que acatou o recurso do MPF para que a inicial também fosse recebida no tocante aos efeitos da salinização sobre a rede de água para abastecimento humano. Em 13/02/2014, a OSX contestou o pedido, alegando que não há dever de reparação, uma vez que a OSX realizou todos os procedimentos de licença para operação. em 18/09/2015 foi determinanda a realização de prova pericial para verificar a salinização ocorrida no Canal do Quitungute, localizado em São João da Barra. Em 01/12/2015 os autos entraram em conclusão para julgar os embargos de declaração opostos OSX Porto do Açú, contra decisão que determinou a realização de prova pericial. No entendimento da companhia, os honorários periciais deveriam ser adiantados pelo MPF. Os embargos de declaração foram rejeitados.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 30/03/2020 foi proferida sentença julgando extinta a demanda, sem resolução de mérito, entendendo pela ilegitimidade ativa do MPF para ajuizar a presente demanda.

Em 13/05/2020, o MPF interpôs recurso de apelação aduzindo: (i) que a bacia do de Quitingute é recurso hídrico federal; (ii) a possibilidade de atuação supletiva do IBAMA, por força de graves danos ambientais aos quais o INEA foi incapaz de atuar preventivamente ou corrigir a situação; (iii) por se tratar de dano ambiental grave, todo o sistema poderia ser demandado; (iv) a incidência da indisponibilidade do interesse público e do princípio da inafastabilidade da tutela; (v) que o argumento ministerial de ineficiência do órgão licenciador estadual, já havia sido deduzido em sua inicial; (vi) que o dano ambiental atingiu rio federal, portanto, teria o interesse do órgão federal; (vii) ausência de litispendência; e (viii) a menção do IBAMA quando da exposição inicial sobre as razões.

Em 17/08/2020 foram juntadas contrarrazões pelas partes. O IBAMA apresentou contrarrazões de apelação suscitando (i) não há que se falar em atuação subsidiária do IBAMA; (ii) a ausência de demonstração de omissão por parte do IBAMA. a OSX, EBX e INEA apresentaram, respectivamente, contrarrazões à apelação aduzindo em linhas gerais a ilegitimidade passiva do IBAMA, a ilegitimidade ativa do MPF e a incompetência absoluta da justiça federal para apreciação da demanda.

Em 22/04/2021 os autos foram remetido ao TRF.

Em 06/10/2021 foi proferido acórdão negando provimento ao recurso de apelação.

Em 23/11/2021 foram opostos embargos de declaração por OSX Porto do Açu e pelo IBAMA.

Em 04/05/2022 foi proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração opostos.

Em 06/06/2022 foram interpostos recurso especial e extraordinário pela companhia e pelos demais apelados.

Em 29/07/2022 os recursos foram inadmitidos pelo TRF.

Em 30/08/2022 foram interpostos agravos em recursos especiais e extraordinários, pela companhia.

Em 09/09/2022 foram apresentadas contrarrazões pelo MPF.

Em 04/11/2022 os autos foram remetidos ao STJ.

Em 02/05/2024 foi proferida decisão monocrática pelo STJ, dando parcial provimento ao REsp, nos seguintes termos: “conheço dos Agravos para dar parcial provimento aos Recursos Especiais, bem como determino o retorno dos autos à Corte regional para que esta, em novo julgamento dos Embargos de Declaração do IBAMA, da Porto do Açu Operações S.A. e da OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial, se manifeste especificamente sobre as afirmações dos embargantes de que: (a) a petição inicial da ACP não cuidou de possíveis danos ao Rio Paraíba do Sul, mas sim de danos relacionados ao Canal do Quitingute, sendo este um corpo hídrico de gestão estadual; (b) a responsabilização supletiva do IBAMA com relação ao licenciamento ou à atividade fiscalizatória não foi inicialmente objeto da causa de pedir da ACP; e (c) a alteração da causa da pedir foi rejeitada pelo Juízo de primeiro grau em decisão preclusa”.

Em 23/05/2024 foi interposto agravo interno pela companhia.

Em 22/08/2024 foi proferido acórdão negando provimento ao agravo interno interposto pela companhia.

Em 13/09/2024 houve baixa definitiva do STJ.

Em 25/09/2024 os autos foram recebidos pelo TRF, do STJ.

Em 07/01/2025 foi proferido novo acórdão para julgar os embargos de declaração da companhia. Novamente, os embargos de declaração foram rejeitados.

Em 10/02/2025 foram interpostos novos recursos especiais e extraordinários.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 15/02/2013, foi proferida decisão (i) determinando o recebimento da inicial tão somente quanto ao episódio apontado no Inquérito Civil Público nº

4.4 Processos não sigilosos relevantes

1.30.002.000224/2012-59 de incremento de salinidade verificado no Canal do Quitungute, localizado em São João da Barra/RJ, em razão das obras de disposição de areia realizadas nos depósitos 02, 04 e 07; (ii) indeferindo os pedidos liminares. Quanto ao ponto (i), o MPF interpôs o Agravo de Instrumento nº 0015906-81.2013.4.02.0000, ao qual foi dado provimento para que a petição inicial fosse recebida em sua integralidade pelo juízo de 1º grau. Contra o referido acórdão, a OSX interpôs recurso especial. Em 15/02/2013, foi indeferido o pedido liminar formulado pelo MPF na ação civil pública. Em 25/07/2013, foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo MPF. Em 22/11/2013, foi acatado recurso do MPF para que a petição inicial também fosse recebida quanto aos efeitos da salinização na rede de água para consumo humano. Em 18/09/2015, foi determinada a realização de prova pericial no Canal do Quitungute. Em 01/12/2015, foram rejeitados os embargos de declaração opostos pela OSX Porto do Açú contra a decisão que determinou a prova pericial. Em 30/03/2020, foi proferida sentença extinguindo a demanda sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa do MPF. Em 13/05/2020, o MPF interpôs recurso de apelação contra a sentença. Em 06/10/2021, foi proferido acórdão pelo TRF negando provimento à apelação do MPF. Em 04/05/2022, foram rejeitados os embargos de declaração opostos por OSX Porto do Açú e pelo IBAMA. Em 29/07/2022, os recursos especial e extraordinário interpostos pelas companhias foram inadmitidos pelo TRF. Em 02/05/2024, STJ conheceu dos Agravos e deu parcial provimento ao Recursos Especiais, determinando o novo julgamento dos Embargos de Declaração pelo TRF da 2ª Região, devendo se manifestar especificamente quanto a (a) a petição inicial da ACP não ter cuidado de possíveis danos ao Rio Paraíba do Sul, mas sim de danos relacionados ao Canal do Quitungute, sendo este um corpo hídrico de gestão estadual; (b) a responsabilização supletiva do IBAMA para o licenciamento ou fiscalização não foi inicialmente objeto da causa de pedi da ACP; (c) a alteração da causa de pedir foi rejeitada pelo juízo de primeiro grau em decisão preclusa. Em 22/08/2024, o STJ negou provimento ao agravo interno interposto pela companhia. Em 07/01/2025, em novo julgamento dos embargos de declaração, o TRF da 2ª Região proferiu Acórdão negando provimento ao recurso, mantendo a decisão que determinou o prosseguimento do feito na Justiça Federal do Rio de Janeiro, em face do reconhecimento da legitimidade ativa do MPF e legitimidade passiva do IBAMA na ACP. Em 10/02/2025, foram interpostos novos recursos especial e extraordinário pelas companhias.
h) Estágio do processo:
Os autos aguardam o julgamento dos novos recursos interpostos.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

A OSX entende que este processo é relevante na medida em que poderá envolver valores substanciais e ocasionar a suspensão imediata das licenças de operação, emitidas ou por emitir de obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açú.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, além da suspensão das licenças de operação, emitidas ou por emitir de obras acessórias de construção da Unidade de Construção Naval do Açú, a OSX poderá ser condenada (i) na obrigação de fazer de recuperar a área supostamente afetada; (ii) em multa diária por eventual descumprimento da sentença transitada em julgado.

03. Execução nº 0277700-07.2016.8.19.0001
a) Juízo
51ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 51ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
31/08/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Transdata Transportes Ltda. (“Transdata”)
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil Porto do Açú S.A - Em Recuperação Judicial. (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.446.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e seis mil reais).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de obrigação de fazer por meio da qual a Transdata Requereu que a OSX Açú fosse compelida a promover a retirada de suas pontes rolantes que se encontravam armazenadas no Pátio Pará. Em dezembro de 2016, houve decisão referente a agravo de instrumento apresentado pela OSX Açú que majorou para 60 dias o prazo para o cumprimento da obrigação pela OSX Açú. No entanto, o acórdão não deu provimento ao pedido de redução da multa apresentado pela OSX Açú. A OSX Açú interpôs recurso especial. O recurso especial apresentado pela OSX Açú não obteve êxito. Em novembro de 2018, os autos foram sobrestados em função de liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) no bojo do RESP 1775905/RJ. Contudo, com o julgamento de desprovimento do aludido recurso, a liminar foi cassada. Foi interposto agravo interno em face desta decisão, o qual foi desprovido. Em seguida, a OSX Açú opôs embargos de declaração em face da decisão de desprovimento do agravo interno, Os embargos de declaração apresentados pela OSX Açú foram rejeitados. Ante o julgamento desfavorável do recurso, em setembro de 2020, a Transdata juntou petição aos autos requerendo o prosseguimento da execução no tocante ao pagamento da multa diária fixada tendo em vista o cumprimento tardio da obrigação de fazer. Em 23/09/2020, foi proferido despacho pelo juízo determinando a intimação da executada para pagamento do valor executado. Em 17/11/ 2020, a OSX Açú apresentou impugnação ao cumprimento de sentença,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

alegando (i) inexigibilidade de multa em razão da culpa exclusiva da Transdata pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer; (ii) necessária redução do valor da multa considerando a fixação do juízo da ação de cobrança nº 0332724-20.2016.8.19.0001 quanto ao custo de armazenagem das 6 pontes rolantes objeto do processo no valor total de R\$ 32.380,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais); (iii) ausência de coisa julgada material quanto ao valor desproporcional da multa diária fixada; (iv) a incompetência do juízo para a prática de atos constitutivos ao patrimônio da OSX Açú, considerando que estes apenas podem ser praticados pelo juízo da recuperação judicial. Em abril de 2021, houve a apresentação de resposta a impugnação ao cumprimento de sentença pela Transdata, diante da qual a empresa ré apresentou manifestação a resposta da impugnação de sentença. Em 05/05/2021, foi juntada aos autos a decisão que negou provimento aos embargos de declaração apresentados, sob o argumento de que não houve omissão no acórdão, bem como não havia efeito suspensivo concedido no processo, dessa forma a execução deveria prosseguir. Em julho de 2021, foi juntado aos autos, a decisão do Agravo de Instrumento nº 0052239-20.2016.8.19.0000, que reconheceu a ampliação do prazo para retirar os equipamentos de 60 (sessenta) dias úteis, e manteve a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso. A Transdata atravessou petição visando esclarecer os pontos alegados na impugnação da OSX Açú, informando que: (i) o recurso de apelação nos autos do Processo nº 0359547-31.2016.8.19.0001 já foi julgado e desprovido; (ii) a culpa da Transdata para o descumprimento da obrigação já havia sido debatido anteriormente no Juízo; por fim, requereu: (i) a rejeição das alegações deduzidas pela OSX Açú, mantendo-se a multa fixada no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (ii) a condenação da OSX Açú ao pagamento de multa a ser fixada pelo juízo; (iii) diante da improcedência dos argumentos deduzidos pela OSX Açú, a imediata penhora de bens da OSX Açú no valor de R\$ 1.446.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil reais). Em 30/01/2023, as partes apresentaram manifestação conjunta, indicando ao juízo que foi celebrado acordo para encerramento da demanda. A transação foi devidamente homologada, por decisão judicial, em 16/02/2023. Em 16/02/2023, houve decisão de homologação de acordo para encerramento da demanda. Em 22/04/2023 foi proferido ato ordinatório questionando as partes sobre o cumprimento do acordo. Em 09/05/2023, a Transdata informou que o acordo está sendo cumprido. Em 03/07/2023 os autos se encontram em remessa provisória ao arquivo.	g) Resumo das decisões de mérito proferidas: Em 12/2016, foi proferido acórdão em agravo de instrumento que majorou para 60 dias o prazo para cumprimento da obrigação de retirada das pontes rolantes pela OSX Açú e manteve a multa diária fixada. Em 11/2018, os autos foram sobrestados em razão de liminar concedida no REsp 1775905/RJ; posteriormente, a liminar foi cassada e os recursos interpostos pela OSX Açú foram desprovidos. Em 05/05/2021, foi proferida decisão negando provimento a embargos de declaração da OSX Açú, reafirmando a ausência de efeito suspensivo e determinando o prosseguimento da execução. Em 07/2021, foi proferida decisão em agravo de instrumento que confirmou o prazo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

de 60 dias úteis para cumprimento da obrigação e manteve a multa de R\$ 5.000,00 por dia de descumprimento. Em 16/02/2023, foi homologado judicialmente o acordo celebrado entre as partes, encerrando a demanda.
h) Estágio do processo:
Em fase de encaminhamento ao arquivo, aguardando cumprimento do acordo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo de natureza extraconcursal (não se sujeitam aos planos de recuperação judicial)
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de não cumprimento do acordo, A OSX Açú e, consequentemente, a OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial, poderão sofrer impacto financeiro de R\$ 1.446.000,00.

04. Ação de Cobrança nº 0163536-97.2014.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
16/05/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : CMA Com Societe Anonyme (“CMA”) <u>Polo passivo</u> : OSX Brasil Porto do Açú S.A - Em Recuperação Judicial. (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 511.260,95 (quinhentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).
f) Principais fatos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Trata-se de ação de cobrança proposta em 16/05/2014, tendo por objeto o pagamento, pela OSX Açú, do valor de R\$ 370.612,97 (trezentos e setenta mil, seiscentos e doze reais e noventa e sete centavos), parte do qual seria alegadamente relativo a créditos posteriores à data do pedido de recuperação judicial da Ré e, portanto, não novados pelo respectivo plano. O suposto débito decorre da não devolução tempestiva de contêineres da CMA o que dá azo ao pagamento de sobrestadia.

Em outubro de 2014, a parte OSX Açú se manifestou em contestação alegando (i) a necessidade de prestação de caução pela CMA, sob pena de extinção do processo; (ii) ilegitimidade passiva da OSX Açú tendo em vista ser a obrigação do transporte da Konecranes, a qual contratou a parte CMA para a sua realização e assim, inexistente contrato de transporte marítimo prévio ou relação jurídica com a OSX Açú; (iii) a ausência de responsabilidade da OSX Açú enquanto mero consignatário/destinatário e (iv) eventualmente, a limitação do valor cobrado a título de sobrestadias/demurrage, sob pena de enriquecimento ilícito.

Em abril de 2016, as partes se manifestaram em provas, após os autos foram remetidos para vista do Ministério Público, sendo que sua respectiva cota foi juntada aos autos em 01/08/2017.

Em 20/09/2018, foi proferido despacho saneador rejeitando as preliminares arguidas pela OSX Açú de necessidade de prestação de caução e ilegitimidade passiva, e deferindo a produção de prova documental suplementar requerida pela CMA para expedição de ofício ao Terminal Portuário Multi Rio Operações Portuárias e Multi Car, a fim de que seja fornecida a Declaração de Descarga (Tally) e Devolução (EIR) dos contêineres envolvidos na demanda. No mais, indeferiu a produção de prova pericial requerida pela OSX Açú.

Em 08/10/2018, a OSX Açú apresentou manifestação requerendo ajustes na decisão de saneamento.

No dia 13/12/2018, a OSX Açú opôs embargos de declaração contra a decisão saneadora, os quais foram rejeitados.

Em 30/04/2019, foi juntada petição da CMA aduzindo que ante a ausência de manifestação da parte OSX Açú, houve preclusão temporal para interposição de recurso contra a decisão que negou provimento aos embargos de declaração. Ademais, requereu prosseguimento do feito e a expedição de ofício aos Terminais Portuários Multi Rio Operações Portuárias e Multi Car, para que forneçam Declarações de Descarga (TALLY) e Devolução (EIR) dos contêineres em questão na lide.

Em março de 2021, houve a juntada de petição pela parte CMA requerendo a juntada de resposta ao ofício pela MultiRio Operações Portuárias, com a qual fundamenta a demonstração da ocorrência de sobrestadia de contêineres e requer o julgamento antecipado do mérito.

Em 29/07/2021, a OSX Açú juntou manifestação acerca do pedido da CMA. Em sua manifestação a OSX Açú: (i) esclareceu a relação contratual entre a transportadora e o embarcador; (ii) explicou que os custos de demurrage somente poderiam ser exigidos da embarcadora que contratou a CMA, e que não cabe a imputação de responsabilidade para a OSX Açú; (iii) requereu a improcedência da ação, não se opondo ao julgamento antecipado da lide, se reportando as alegações apresentadas em sede de contestação.

Após a manifestação da OSX, houve a juntada da petição do Administrador Judicial,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

se manifestando a favor do julgamento antecipado da lide. A CMA, opôs embargos de declaração, em face da sentença de 03/12/2021 que julgou improcedente os pedidos formulados, alegando basicamente: (i) contradição na sentença quanto a legitimidade passiva da OSX Açú, e que a OSX Açú era consignatária do contrato de transporte e por isso a responsável pelo pagamento do demurrage. Em 08/02/ 2022, a OSX Açú foi intimada a se manifestar da decisão prolatada. Em 24/08/2022, o juiz titular declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo por fato superveniente. Em 08/05/2023, foi mantida decisão embargada pela CMA. Em 12/06/2023, foi interposta apelação pela CMA. Em 26/05/2024, houve certidão de trânsito em julgado de acórdão. Em 25/10/2024, houve despacho ordenando a intimação das partes para dar andamento ao feito após ausência de manifestação ao serem anteriormente intimadas, em 08/06/2024, para dar cumprimento ao Acórdão. Em 02/12/2024 foi proferida decisão para intimar as partes a derem andamento ao feito. Em 11/03/2024, como não foi dado andamento por nenhuma das partes, os autos foram remetidos ao arquivo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 03/12/ 2021, foi publicada a Sentença de mérito julgando improcedente os pedidos formulados na inicial, em sua fundamentação o juiz entendeu que: (i) a autora não logrou êxito em comprovar os fatos alegados; (ii) o contrato com tradução juramentado juntado, refere-se a partes distintas dessa demanda; (iii) não se pode imputar as obrigações à OSX Açú, por ela não ser parte signatária do contrato. Em 09/04/2024, houve o julgamento provendo a apelação apresentada pela CMA, condenando a OSX Açú ao pagamento da sobrestadia dos contêineres no valor de R\$ R\$ 370.612.97 (trezentos e setenta mil seiscentos e doze reais e noventa e sete centavos), acrescido de correção monetária desde a data da conversão para o real, e de juros de mora desde a citação. Como consequência, a OSX Açú arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, equivalentes a 10% do valor da condenação. Em 26/05/2024, houve certidão de trânsito em julgado de acórdão no dia 24/05/2024.
h) Estágio do processo:
Aguardando intimação e manifestação das partes para dar andamento ao feito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
N/A, visto que já ocorreu o julgamento
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Envolve valores de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Haverá aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, impactando negativamente nas finanças da OSX Açú e, consequentemente, da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo
32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 32ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
20/09/2018
d) Partes no processo:
Polo ativo: OSX Brasil S.A - Em Recuperação Judicial ("OSX")
Polo passivo: Houthoff Buruma ("Houthoff")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 2.362.422,27 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de embargos à execução opostos pela empresa OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial, em face de execução promovida por Houthoff Buruma, com base em uma confissão de dívida firmada em 2015 no valor de €941.000. A embargante alega, preliminarmente, a nulidade da execução, por ausência de título executivo extrajudicial dotado de liquidez, certeza e exigibilidade. Argumenta que a dívida confessada já foi integralmente quitada, tendo sido pagos mais de €1.196.000 ao exequente, valor superior ao indicado na confissão de dívida. Sustenta ainda que grande parte da quantia cobrada na execução refere-se a faturas emitidas após a "data de corte" de 23/04/2015, não abrangidas pela confissão de dívida e tampouco aceitas pela devedora, o que afasta sua exigibilidade por meio de execução. Reforça que essas faturas supervenientes, emitidas unilateralmente, não possuem natureza de título executivo, sendo incabível sua cobrança pela via eleita. Além disso, a OSX afirma que a cláusula 5ª da confissão de dívida – que trata de faturas futuras – não pode conferir executividade automática a valores incertos e posteriores, sendo necessária ação própria para eventual cobrança. Com isso, requer, em primeiro lugar, o reconhecimento da nulidade da execução. Subsidiariamente, pede o reconhecimento da quitação da dívida e, em qualquer caso, a concessão de efeito suspensivo aos embargos, diante do risco de constrições patrimoniais que comprometeriam o plano de recuperação judicial. Em 21/09/2018, foi proferida decisão não concedendo efeito suspensivo aos embargos e determinando a intimação do exequente. Em 05/11/2018 foram opostos embargos de declaração pela companhia. Em 21/11/2018 foi apresentada resposta aos embargos de declaração opostos, pela Houthouff Buruma. Em 14/01/2019 a companhia apresentou cópia de tradução juramentada de documentos acostados à inicial. Em 04/11/2019 foi proferida decisão determinando a produção de prova pericial; Em 04/09/2020 foi proferida decisão deferindo o chamamento do processo à ordem pela OSX, rejeitando os embargos de declaração da companhia e indeferindo o efeito suspensivo. Em 30/03/2022 foram homologados os honorários periciais em R\$ 9.800,00. Em 12/12/2022 o perito juntou aos autos cópia do laudo pericial. Em 27/02/2024 o perito apresentou esclarecimentos ao laudo pericial. Em 06/11/2024 foram apresentadas alegações finais pela companhia. Em 26/11/2024 foram apresentadas alegações finais pela parte embargada.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 05/03/2025 foi protocolada petição pela embargada, em que requer a reserva de crédito necessária para garantir sua participação na assembleia geral de credores marcada para o dia 14 de março de 2025, sob pena de perda do objeto. Em 12/03/2025 foi proferida decisão determinando a reserva de crédito requerida.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 21/09/2018 foi Negado o efeito suspensivo aos embargos à execução. A execução prosseguiu sem suspensão, mesmo com a alegação de quitação integral do débito. Em 12/03/2025 foi proferida decisão determinando a reserva de crédito requerida.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a apreciação das alegações finais.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento de dívidas.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

06. Ação Indenizatória nº 0001199-05.2014.8.19.0053
a) Juízo
1ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
c) Data de instauração:
15/05/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Derlandis Peixoto de Almeida (“Derlandis”) <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”) e PRUMO Logística S.A. (“Prumo”)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.195.090,94 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, noventa reais e noventa e quatro centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda indenizatória proposta em 15/05/2014, por meio da qual Derlandis pretende o ressarcimento por danos morais e materiais em razão de supostos danos ambientais causados à sua propriedade, que fica nas proximidades do Porto do Açú. A OSX contestou os pedidos alegando preliminarmente (i) incompetência absoluta em razão do interesse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") no processo; (ii) ilegitimidade passiva; (iii) prejudicialidade externa com relação à Ação Civil Pública nº 0000133-13.2013.4.02.5103; e, no mérito, (iv) a improcedência dos pedidos, com a submissão do crédito à recuperação judicial da OSX, em caso de sua condenação. Em 15/05/2018, foi proferida decisão determinando intimação da União para manifestar se possui interesse no processo. Em 15/08/2018, os autos foram remetidos à Advocacia Geral da União. Em 16/10/2018, os autos retornaram do Ministério Público, cujo parecer foi juntado em 30/11/2018. Em 11/12/2018, houve despacho determinando que Derlandis especifique o profissional e especialidade da perícia técnica requerida. Em 28/01/2019, houve juntada de petição de Derlandis. Em 15/01/2020, foram juntadas duas petições. Uma das petições se trata de um pedido de habilitação da Sra. Rosângela de Almeida Peixoto, esposa de Derlandis, como assistente litisconsorcial; a outra petição foi protocolada por Derlandis em resposta à impugnação à gratuidade de justiça apresentada pela Prumo. Em 10/02/2021, a Prumo apresentou manifestação requerendo o indeferimento do pedido de ingresso como assistente, deduzido pela Sra. Rosangela, trazendo em sua fundamentação que a Sra. Rosangela não é parte legítima para figurar no processo na condição de litisconsorte, pois não há evidências de que o imóvel, local onde os supostos danos ocorreram, seja patrimônio comum e comunicável desta e de Derlandis. Em 11/11/2021, foi publicado despacho: (i) indeferindo o pedido de assistência requerido; (ii) acolhendo a impugnação à gratuidade de justiça feito pela Prumo, e indeferindo o pedido de gratuidade de justiça de Derlandis. O juízo decretou que Derlandis realizasse o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, tendo Derlandis apresentado agravo de instrumento em face de tal decisão. Em 21/06/2023 foi juntada manifestação pelo autor requerendo (i) que fosse certificada o correto recolhimento da integralidade das custas e emolumentos realizados pelo demandante; (ii) que fosse deferido o recolhimento da taxa judiciária residual ao final do processo, antes do sentenciamento do feito, à luz das razões expostas; e, por fim, (iii) que fosse a 2ª Ré intimada para justificar os depósitos que sua controlada/subsidiária vem realizando na conta do Autor, sob pena de ver reconhecido de imediato a procedência do pleito reparatório. Em 07/07/2023 foi juntada manifestação pela Prumo Logística requerendo o cancelamento da distribuição da ação e sua extinção sem resolução do mérito, sob o fundamento de que o Autor não recolheu as custas iniciais no prazo devido, conforme determinado na decisão das folhas 613/614. Alega que o Autor interpôs agravo de instrumento para suspender a exigência do pagamento, mas não

4.4 Processos não sigilosos relevantes

comunicou o juízo de origem dentro do prazo legal, o que levou a 22ª Câmara de Direito Privado a não conhecer o recurso, revogando automaticamente o efeito suspensivo concedido. Com isso, a intimação para o recolhimento das custas voltou a produzir efeitos, mas o Autor permaneceu inerte, justificando o cancelamento da distribuição nos termos dos artigos 290 e 485, IV, do CPC. Subsidiariamente, a Prumo requer a intimação da GNA II para esclarecer transferências bancárias feitas ao Autor, sob a alegação de que ele tenta alterar a verdade dos fatos ao insinuar que tais valores foram pagos com o intuito de dissuadi-lo de prosseguir com a demanda. Em 22/01/2025 foi proferida decisão acolhendo os embargos de declaração opostos por Prumo Logística, nos seguintes termos: “ACOLHO, pois, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de id. 698/701, para que seja cancelada a distribuição (art. 290, do CPC), condenando a parte autora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC”. Em 10/03/2025 foram opostos novos embargos de declaração, pela Prumo Logística S.A.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 22/01/2025 foi proferida decisão acolhendo os embargos de declaração opostos por Prumo Logística, nos seguintes termos: “ACOLHO, pois, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de id. 698/701, para que seja cancelada a distribuição (art. 290, do CPC), condenando a parte autora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC”.
h) Estágio do processo:
Aguardando pagamento da multa pela parte autora, baixa para arquivamento ou interposição de recurso da decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que podem ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial, além de tratar de matéria ambiental.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, implicando no aumento em mais de R\$ 3 milhões do passivo recuperacional.

07. Ação Indenizatória nº 0002720-19.2013.8.19.0053
a) Juízo
2ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara da Comarca de São João da Barra/RJ
c) Data de instauração:
17/09/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u>: Durval Ribeiro de Alvarenga (“Durval”) <u>Polo passivo</u>: LLX Logística S.A. (“LLX”); OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”) e Centennial Asset Mining Fund LLC (“Centennial” e, quando em conjunto com LLX e OSX, “Réus”)

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.716.369,46 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda indenizatória proposta em 17/09/2013, por meio da qual Durval pretende ressarcimento por danos morais e materiais em razão de supostos danos ambientais causados à sua propriedade, que fica nas proximidades do Porto do Açú. A OSX contestou os pedidos alegando preliminarmente (i) incompetência absoluta em razão do interesse do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) no processo; (ii) ilegitimidade passiva; (iii) prejudicialidade externa com relação à Ação Civil Pública nº 0000133-13.201.4.02.5103; e, no mérito, a improcedência dos pedidos, com a submissão do crédito à recuperação judicial da Ré, em caso de condenação. Em 15/05/2017, sobreveio decisão intimando Durval em réplica, após o que, foi juntada aos autos, em 23/08/2017. Em 07/03/2019, foi certificada a desistência da ação em relação à Centennial. Em 25/11/2020, houve decisão saneadora rejeitando as alegações da OSX; requereu a juntada de comprovantes para a gratuidade de justiça da OSX Brasil e PdA e deferiu a prova pericial requerida por Durval ao fixar os pontos controvertidos do caso, quais sejam: (i) se a salinização decorreu de fato natural ou foi proveniente de obras que provocaram o transbordamento das águas salgadas do sistema de drenagem que, por sua vez, salinizaram o Canal Quitungute; (ii) se a salinização do Canal Quitungute atingiu aquíferos, rios ou poços artesianos da região, que são utilizados para consumo humano, animal e irrigação de plantio; em caso positivo, (iii) se o tempo que perdurou a salinização foi capaz de causar danos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

à atividade agropecuária do autor; (iv) se Durval sofreu dano material; e (v) se Durval sofreu dano moral. Contra a decisão saneadora, a OSX opôs embargos de declaração.

Em 20/08/2021, foi proferido despacho intimando Durval a apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, bem como, aguardar em cartório o julgamento do recurso de agravo, que trata de indeferimento de gratuidade de justiça.

Em 01/06/2022, os autos foram remetidos à Central de Digitalização.

Em 14/08/2023, foi proferida decisão acolhendo parcialmente os embargos de declaração opostos pela OSX e intimando as partes a apresentarem seus quesitos técnicos, tratando dos seguintes pontos: 1) indeferido o pedido de inclusão do IBAMA no polo passivo. 2) Ação civil pública n. 0000133-13.2013.4.02.5103 foi extinta sem resolução do mérito justamente pela ausência de interesse federal a justificar a legitimidade passiva do IBAMA e a legitimidade ativa do Ministério Público. 3) Ilegitimidade passiva ad causam: a OSX está tentando revisar a decisão de saneamento, mas embargos de declaração não são o meio correto para isso. 4) Prova testemunhal: Durval questiona a recusa da prova testemunhal, mas o pedido é indeferido, pois a questão é técnica e deve ser resolvida por perícia. 5) Esclarecimento de dano: Durval tem razão sobre a obscuridade na caracterização dos danos. Os embargos foram parcialmente acolhidos para esclarecer que a apuração de dano material incluirá danos interinos e residuais. 6) Nomeação de perito: nomeou-se Maria Fernanda Alvarenga Pontes como perita. 7) Quesitos e assistentes técnicos: definiu-se o prazo de 15 dias para as partes formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. 8) Proposta de honorários: definiu-se que após a proposta de honorários do perito, as partes têm 5 dias para se manifestar. 9) Impugnação dos honorários: definiu-se que se houver impugnação, o perito terá 5 dias para se manifestar. 10) Execução do trabalho pericial: definiu-se que se não houver impugnação, o perito deve executar o trabalho em 30 dias.

11) Manifestação sobre o laudo pericial: definiu-se que após o laudo pericial, as partes têm 15 dias para se manifestar e seus assistentes técnicos podem apresentar pareceres. 12) Dispensa de ofício: foi dispensada a expedição do ofício ao Instituto Federal Fluminense, pois não possui Centro de Tecnologia Agrícola.

Em 26/09/2024 foram opostos embargos de declaração pela Prumo Logística. Trata-se de embargos de declaração opostos por Prumo Logística S.A. contra decisão que, ao ajustar a decisão saneadora, teria incorrido em omissões. A embargante alega que o juízo não observou que o prazo concedido ao autor para comprovar sua hipossuficiência financeira expirou há mais de dois anos, requerendo a revogação da gratuidade de justiça ou a fundamentação da manutenção do benefício. Além disso, sustenta que a decisão embargada não delimitou o escopo e a modalidade da perícia, tampouco especificou a qualificação da perita nomeada, o que dificultaria a formulação de quesitos. Por fim, aponta que o juízo não analisou seu pedido para digitalização e juntada da folha 969, essencial para a perícia. Requer o provimento dos embargos para sanar as omissões apontadas e se reserva o direito de impugnar a nomeação da perita dentro do prazo legal.

Em 10/10/2023 foi apresentada exceção de suspeição da perita nomeada. Trata-se de exceção de suspeição arguida por Prumo Logística S.A. contra a perita nomeada pelo juízo, Dra. Maria Fernanda Alvarenga Pontes, sob alegação de que esta integra o corpo docente da Universidade Federal Fluminense (UFF), instituição diretamente interessada no litígio. A embargante sustenta que a UFF foi responsável por provocar a instauração do inquérito que resultou na ação civil pública movida pelo

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ministério Público Federal, com base na mesma causa de pedir da presente ação. Argumenta que tal vínculo compromete a imparcialidade da perita, conforme entendimento jurisprudencial, e requer sua substituição para evitar questionamentos futuros sobre a validade da perícia. Por fim, reserva-se o direito de complementar sua impugnação caso necessário.

Em 10/10/2024 a Prumo Logística também se manifestou reiterando a indicação de Mateus Delatim Simonato como assistente técnico e informa que já apresentou seu rol de quesitos, reservando-se o direito de complementá-los. Além disso, aponta que a folha 969 dos autos físicos, contendo quesitos relevantes, não foi digitalizada, razão pela qual solicita nova remessa dos autos à Central de Digitalização ou a juntada da cópia da referida folha, pedidos que ainda aguardam apreciação. Por fim, reitera seus requerimentos, aguardando deferimento pelo juízo.

Em 10/10/2024 o autor também apresentou seus quesitos técnicos e questionamos ao profissional que eventualmente vá realizar a perícia.

Em 06/06/2024 a Prumo Logística S.A. se manifestou contra pedido de reconsideração formulado pelo autor, que buscava a expedição de ofício para obtenção de relatório técnico. A empresa sustenta que a decisão que indeferiu o pedido já se encontra preclusa, pois o autor não interpôs o recurso cabível no prazo legal. Além disso, argumenta que o pedido deve ser rejeitado, pois o autor alterou a verdade dos fatos ao afirmar que solicitou a expedição do ofício para entidade diversa da originalmente mencionada, configurando litigância de má-fé. Diante disso, requer o não conhecimento do pedido ou, subsidiariamente, sua rejeição, com a condenação do autor ao pagamento de multa.

Em 06/06/2024 Em 06/06/2024, Durval Ribeiro de Alvarenga apresentou contrarrazões à exceção de suspeição da perita, alegando que a Prumo Logística S.A. fundamentou seu pedido em premissa equivocada, pois a profissional nomeada não é professora da Universidade Federal Fluminense, mas apenas cursa mestrado na instituição, não havendo, portanto, interesse que justificasse sua suspeição. Ainda no mesmo dia, apresentou contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Prumo, sustentando que não houve omissão na decisão questionada e que a empresa busca reabrir discussões já preclusas, como a revogação da gratuidade de justiça e a definição do escopo da perícia. Por fim, peticionou manifestando que o pedido da Prumo para remessa dos autos à Central de Digitalização ou para juntada de folha supostamente faltante é meramente protelatório, pois a empresa poderia simplesmente reapresentar os quesitos que considera omissos no curso da perícia.

Em 12/06/2024, a Prumo Logística S.A. reiterou a exceção de suspeição da perita nomeada, Dra. Maria Fernanda, sustentando que ela integra o corpo docente da Universidade Federal Fluminense (UFF), instituição que teria interesse direto no julgamento da ação, pois foi responsável pela representação que originou a ação civil pública com a mesma causa de pedir. Além disso, a empresa apontou que o assistente técnico indicado pelo autor, Dr. Aristides Arthur Soffiatti Netto, também pertence ao corpo docente da UFF e elaborou o relatório técnico que fundamentou a referida ação civil pública, o que, segundo a Prumo, compromete a imparcialidade dos trabalhos periciais. Diante disso, requereu o processamento da exceção e a substituição da perita por outro profissional de confiança do juízo.

Em 21/09/2024, o juízo da Comarca de São João da Barra conheceu dos embargos de declaração opostos pela Prumo Logística S.A., dando-lhes provimento parcial. Reconheceu-se a preclusão da discussão sobre a gratuidade de justiça concedida ao autor, mas determinou que este apresente seus comprovantes de rendimentos e a última declaração de imposto de renda, sob pena de revogação do benefício. Em relação à alegação de omissão sobre a definição do escopo e modalidade da perícia, o juízo manteve a decisão anterior, esclarecendo que tal responsabilidade cabe às partes. No entanto, constatou que a perita nomeada anteriormente não faz mais parte do quadro de peritos do TJRJ, nomeando, em substituição, o Engenheiro Agrônomo Leopoldo de Jesus Coutinho C. de Oliveira. Quanto à alegada falta de digitalização de uma folha dos autos, o pedido de remessa à Central de Digitalização

4.4 Processos não sigilosos relevantes

foi rejeitado para evitar atrasos processuais, sendo determinado que a parte interessada apresente a folha ausente ou reitere seus quesitos. Por fim, a suspeição da perita anteriormente nomeada foi considerada prejudicada diante da nova nomeação. Em 01/11/2024, Durval Ribeiro de Alvarenga peticionou nos autos para comprovar sua hipossuficiência financeira, em cumprimento à decisão de fl. 1292. Alegou que, após os danos causados pelos réus, sua atividade agropecuária tornou-se inviável, resultando na perda de sua capacidade financeira. Informou que atualmente sobrevive com uma aposentadoria do INSS no valor aproximado de R\$ 1.314,00 mensais, inferior a um salário mínimo, e anexou sua Declaração de Imposto de Renda de 2024 para comprovar sua renda. Requereu, assim, a manutenção da gratuidade de justiça previamente concedida. Em 04/11/2024, a Prumo Logística S.A. peticionou nos autos em atenção à decisão de fls. 1.292/1.293, informando a reapresentação de seu rol de quesitos, originalmente contido na folha 969 dos autos físicos, que não foi devidamente digitalizada. Para evitar prejuízo ao seu direito de defesa, juntou novamente os quesitos que instruíram sua petição anterior. Além disso, a Prumo ressaltou seu direito de impugnar a nomeação do perito, apresentar quesitos complementares, indicar novos assistentes técnicos e recorrer da parte da decisão que determinou ao autor a comprovação de sua hipossuficiência financeira. Em 19/11/2024, a Prumo Logística S.A. peticionou nos autos para solicitar a nomeação de um perito adicional especializado em hidrologia e/ou hidrogeologia. A empresa argumentou que, embora o perito nomeado, Sr. Leopoldo de Jesus Coutinho Campos de Oliveira, possua qualificação em agronomia, a perícia também exige análise dos fluxos salinos nos corpos hídricos da região, o que demanda conhecimentos específicos em hidrologia. A Prumo destacou que já havia solicitado a realização de perícia multidisciplinar e fundamentou seu pedido com base no artigo 475 do CPC e na jurisprudência do TJRJ. Diante disso, requereu a nomeação de um segundo perito para atuar em conjunto com o agrônomo nomeado. Em 29/11/2024, a Prumo Logística S.A. peticionou nos autos requerendo a revogação da gratuidade de justiça concedida ao Autor, Durval Ribeiro de Alvarenga, por descumprimento de determinação judicial. A empresa argumentou que, apesar de intimado a apresentar comprovantes de rendimentos e sua última declaração de imposto de renda, o Autor se limitou a juntar um único demonstrativo referente ao ano-calendário de 2023, sem a documentação completa exigida. A Prumo destacou que essa não foi a primeira vez que o Autor descumpriu tal obrigação, pois já havia sido intimado para apresentar esses documentos em 2021 e permaneceu inerte. Assim, diante da incompatibilidade entre os rendimentos mencionados na petição inicial e a alegação de hipossuficiência, a empresa requereu a revogação do benefício e a intimação do Autor para recolher as custas judiciais e a taxa judiciária. Em 28/01/2025 foi proferida decisão intimando o autor a apresentar resposta à manifestação anterior, no prazo de 5 dias. Em 18/03/2025 o autor apresentou sua resposta.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito até o momento.
h) Estágio do processo:
Atualmente, aguarda-se manifestação das partes e elaboração do laudo técnico.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que podem ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em caso de perda, haverá aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, em mais R\$ 1 milhão.

08. Ação de cobrança nº 0026360-76.2014.8.19.0001
a) Juízo
29º Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 29º Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
27/01/2014
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. (“Assurance”)
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.080.618,39 (quatro milhões oitenta mil seiscientos e dezoito reais e trinta e nove centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de cobrança proposta em face da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (atual Dommo Energia) (“Dommo”), CCX Brasil Participações S/A (“CCX”), EBX Holding Ltda. (“EBX”) e OSX requerendo a condenação das rés solidariamente ao pagamento de notas fiscais 017094, 017147, 017373, 017556 e 017678, perfazendo o valor total de R\$ 781.034,21, com acréscimo de correção monetária, juros de mora, multa contratual e honorários advocatícios referentes ao contrato de prestação de serviços firmado em 25/03/2012. Transitado em Julgado em 17/08/2023. O processo correu sem a citação da OSX, retornando à fase de conhecimento por determinação da segunda instância. A OSX apresentou contestação em 10/08/2020. Em agosto de 2021, a OX opôs embargos de declaração contra a sentença prolatada, argumentando que (i) os serviços prestados pela Assurance foram entre janeiro e maio de 2013, logo são concursais; (ii) caso a demanda não seja julgada e extinta, requereu que seja considerado apenas o valor da diferença entre a quantia escrita no quadro geral de credores e o pedido inicial; A parte embargada não se manifestou no prazo legal. Assim, o juízo rejeitou os embargos de declaração. Em fevereiro de 2022 a OSX interpôs o recurso de apelação contra a sentença, alegando que: (i) ausência de fundamentação da sentença apelada; (ii) a cobrança

4.4 Processos não sigilosos relevantes

duplicada dos valores tendo em vista que ela já é credora listada no quadro geral de credores; (iii) excesso do valor cobrado pela Assurance.

Em 27/07/2022, o cartório certificou que a Assurance, apesar de devidamente intimada para tanto, não apresentou suas contrarrazões ao recurso de apelação, remetendo, na sequência, os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do apelo formulado pela OSX.

Em 06/10/2023, a Assurance buscou a execução de sentença contra a OSX para o recebimento de valores devidos após decisão judicial transitada em julgado, com requerimentos para garantir o pagamento e medidas para a efetivação do cumprimento da sentença.

Em 24/01/2024, o escritório Gazal Advogados solicitou a execução dos honorários de sucumbência devidos pela OSX, decorrentes do processo de cobrança em questão. O pedido foi fundamentado no histórico detalhado da representação legal da EBX CCX, bem como nas decisões judiciais que garantiram esses honorários ao longo do andamento processual. Total: R\$ 1.699.690,29.

Em 02/02/2024, O escritório Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados solicitou a execução da sentença, incluindo a cobrança da quantia devida de R\$ 135.383,09, mais custas processuais, multas e honorários advocatícios, além da penhora online dos bens da Executada para garantir o cumprimento da decisão judicial.

Em 10/04/2024, o escritório Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados solicitou a intimação da Patrícia Saeta para o pagamento da quantia de R\$ 149.831,51, mais as custas R\$4.635,51 e as despesas processuais R\$ 424,24. Aplicação de multa de 10%. Os pedidos de sanções adicionais e penhora online foram apresentados devido à falta de pagamento voluntário pela OSX.

Em 16/05/2024 foi proferida decisão intimando o executado a pagar a quantia executada.

Em 05/07/2024, os escritórios Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados e Gazal Advogados peticionaram nos autos da ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença contra Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., requerendo a penhora online nas contas da Executada via SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", até o limite de R\$ 185.329,80. Alegaram que, embora intimada em 07/06/2024, a Executada não realizou o pagamento voluntário, o que autoriza a incidência da multa e dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Além disso, reiteraram o pedido de reembolso das custas iniciais e despesas processuais, totalizando R\$ 9.121,43.

Em 25/07/2024 foi certificada a ausência de manifestação pela parte executada.

Em 18/08/2024 foi determinada a realização de penhoras nas contas do executado.

Em 03/09/2024, os escritórios Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados e Gazal Advogados comprovaram o recolhimento das custas para a realização da penhora online nas contas da Executada, Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., via SISBAJUD, na modalidade "teimosinha". Além disso, apresentaram planilha atualizada do débito, totalizando R\$ 188.732,69, e reiteraram o pedido de reembolso das custas iniciais e despesas processuais, no valor de R\$ 9.121,43.

Em 18/09/2024 A empresa Assurance propôs Exceção de Pré-Executividade no cumprimento de sentença movido pelos escritórios Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados e Gazal Advogados, alegando nulidade da execução por ofensa à coisa julgada. Argumenta que o valor executado extrapola a condenação fixada pelo tribunal, que determinou o pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, totalizando R\$ 78.103,42, além das custas processuais,

4.4 Processos não sigilosos relevantes

resultando em um montante de R\$ 82.570,22. No entanto, os exequentes apresentaram cálculo atualizado desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros, elevando a execução para R\$ 135.383,09. Diante disso, a Assurance requer a anulação da execução ou, subsidiariamente, que eventual correção monetária e juros sejam aplicados apenas a partir do trânsito em julgado da decisão. Além disso, solicita a concessão de efeito suspensivo para impedir atos constritivos e a condenação dos exequentes ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Em 16/10/2024, os escritórios Galdino & Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados e Gazal Advogados apresentaram manifestação nos autos da ação de cobrança movida contra Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., contestando a exceção de pré-executividade interposta pela Executada. Argumentaram que a exceção não é meio processual adequado para discutir questões já preclusas, pois a Executada não impugnou os cálculos no prazo legal e não garantiu o juízo. Sustentaram que a atualização monetária dos honorários advocatícios incide desde o ajuizamento da ação, conforme Súmula 14 do STJ, e que os juros moratórios incidem a partir do trânsito em julgado. Diante disso, requereram a rejeição da exceção e o prosseguimento da execução com a realização da penhora on-line no valor de R\$ 188.732,69.

Em 01/11/2024, o juízo determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros da empresa Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., no valor de R\$ 188.732,69, via SISBAJUD. Após a efetivação da medida, foi fixado o prazo de cinco dias para verificação do resultado.

Em 29/11/2024, a Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. apresentou impugnação à penhora, alegando nulidade da constrição de seus ativos financeiros e impenhorabilidade dos valores bloqueados. Argumentou que a execução ocorreu sem o julgamento prévio da exceção de pré-executividade, violando seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Sustentou que a penhora compromete a continuidade de suas operações, impedindo o pagamento de despesas operacionais, fornecedores e funcionários, incluindo o 13º salário. Diante disso, requereu a anulação da decisão que determinou o bloqueio de suas contas, a devolução dos valores constritos e o reconhecimento da nulidade da execução, com o devido ajuste do montante devido para R\$ 82.570,22. Por fim, pleiteou a concessão de efeito suspensivo à impugnação para evitar novas medidas de constrição.

Em 13/12/2024, o juízo rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pela executada, considerando que a atualização do valor da causa para cálculo dos honorários advocatícios decorre de previsão legal no art. 85, §2º, do CPC, independentemente de menção expressa no acórdão. Quanto à impugnação à penhora, reconheceu sua tempestividade, mas indeferiu o pedido de tutela de urgência. O magistrado destacou que os valores penhorados não se enquadram nas hipóteses de impenhorabilidade previstas no art. 833 do CPC e que a impugnante não comprovou risco de paralisação das atividades nem ofereceu bens alternativos à penhora. Ressaltou, ainda, que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, não sendo oponíveis aos exequentes. Por fim, determinou a certificação do recolhimento das custas e a intimação das partes.

Em 27/01/2025 foi juntado resultado do bloqueio de penhora pelo SISBAJUD, no valor de R\$ 138.256,44.

Em 12/02/2025, os exequentes Galdino, Pimenta, Takemi, Ayoub, Salgueiro e Rezende de Almeida Advogados e Gazal Advogados manifestaram-se sobre a impugnação à penhora apresentada pela executada Assurance Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. Alegaram que a impugnação deveria ser rejeitada, pois a executada não quitou a condenação no prazo legal nem apresentou impugnação à execução no momento oportuno, tendo apenas ajuizado uma exceção de pré-executividade, posteriormente rejeitada. Argumentaram ainda que a impugnação não poderia ser utilizada para rediscutir o valor da execução ou sua

4.4 Processos não sigilosos relevantes

forma de cálculo, além de reforçarem que os valores bloqueados não eram impenhoráveis e que não houve comprovação de que seriam utilizados para pagamento de funcionários. Os exequentes requereram o deferimento do levantamento da quantia já penhorada, no valor de R\$ 138.256,44, a ser dividido entre os escritórios, e solicitaram nova penhora on-line sobre ativos da executada no montante de R\$ 68.545,67, correspondente ao saldo remanescente da dívida. Em 12/03/2025 foi proferida decisão determinando ao cartório consultar o saldo das contas judiciais atreladas ao feito.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Após a OSX, CCX e EBX se manifestarem informando que não possuem provas a produzir, foi proferida sentença de procedência. Contudo, a sentença proferida faz referência a outro processo, motivo pelo qual as rés opuseram embargos de declaração. Em 20/07/2021, os embargos apresentados pelas rés foram acolhidos, fazendo constar a nova sentença. Nesse sentido, entendeu o juízo por: (i) julgar procedente a ação em face da OSX, por ter reconhecido a prestação do serviço da Assurance, e extinta sem o exame do mérito em relação à EBX e CCX. Em 20/03/2024, foi proferida decisão indeferindo o requerimento de intimação da OSX formulado pela GAZAL ADVOGADOS, assim como negado o pedido de penhora online deduzido por GALDINO & COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS. Além disso, determinou às duas exequentes que, em até quinze dias, adequem as suas planilhas de cálculo para prosseguir o cumprimento de sentença. Em 20/03/2024, houve decisão onde o juiz determinou que os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa seriam divididos igualmente entre as duas sociedades de advogados, conforme a atuação conjunta. Os pedidos de intimação e penhora online foram indeferidos. Em 23/05/2024, houve decisão para pagamento da dívida em prazo de 15 dias corrida, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%. Em 13/12/2024, o juízo rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pela executada.
h) Estágio do processo:
Cumprimento de sentença.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que podem ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, haverá aumento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, em mais R\$ 1 milhão.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

09. Ação de Reintegração / Manutenção de Posse nº 0195030-09.2016.8.19.0001
a) Juízo
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
2ª Instância - 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ")
c) Data de instauração:
13/06/2016
d) Partes no processo:
Polo ativo: SPE Central de Utilidades Rio S.A. ("SPE")
Polo passivo: OSX Brasil Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 123.415,38 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, proposta em 13/06/2016, pela SPE em face da OSX Açú, visando à reintegração de posse dos sistemas de tratamento, localizados no Porto de Açú. Em 16/05/2018, em 1º grau, após a manifestação das partes em provas, foi determinada a ciência da ação ao administrador judicial nomeado na recuperação judicial. Em 19/02/2020, o administrador judicial manifestou-se pela improcedência da ação. As partes, intimadas a tanto, manifestaram-se sobre o parecer do administrador judicial. Em outubro de 2022, o administrador judicial se manifestou novamente, mantendo a sua manifestação pela improcedência da ação, uma vez que se trata de rescisão unilateral do contrato, direito potestativo da OSX Açú e a indenização dela decorrente. Em dezembro de 2020, foi proferido despacho determinando nova manifestação das partes quanto a reiteração do posicionamento já explicitado pelo administrador judicial, as quais já foram apresentadas aos autos. Após a manifestação das partes, o juiz proferiu despacho saneando o processo. Entendeu o juiz que a preliminar de ausência de interesse de agir não deva prevalecer, não sendo a hipótese de extinção do processo sem a resolução do mérito. Quanto às provas, o juiz indeferiu a produção de prova oral testemunhal e entendeu que a prova pericial deverá ser produzida em fase de liquidação de sentença, para calcular eventual dano material proveniente do suposto esbulho. A SPE interpôs recurso de apelação contra a sentença de 03/04/2022, alegando que: (i) a pretensão possessória da apelante seria apenas em constatações de fato quanto à posse e ao esbulho, sendo desnecessária qualquer discussão quanto aos termos do contrato e à propriedade do bem objeto da reintegração; (ii) não teria ocorrido o pagamento pela transferência dos sistemas de tratamento, razão pela qual teria sido ilegítima a substituição dos cadeados pela OSX Açú em 2016; (iii) não teria se operacionalizado a compra compulsória por ausência de pagamento, de forma que não pode haver a transferência da posse e da propriedade; e (iv) em caráter subsidiário, foi requerido o reconhecimento da sucumbência recíproca, de modo que sejam proporcionalmente repartidas as custas processuais e arbitrados os honorários advocatícios também em prol dos patronos da apelante.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em seguida, a OSX Açú apresentou suas contrarrazões, destacando que eventual análise de cláusula contratual teria o condão de demonstrar a precariedade da posse ostentada pela SPE, o que não seria vedado; a inclusão do crédito referente à rescisão do contrato celebrado entre as partes em seu quadro geral de credores; a cessão de tal crédito por parte da SPE a terceiros, o que consistiria em venire contra factum proprium; e a ausência de sucumbência recíproca.

Os autos foram então remetidos ao TJRJ para julgamento.

Em 14/11/2023, foi interposto recurso especial pela SPE contra decisão de 11/10/2023, sob o fundamentando de ausência de pagamento pela OSX Açú e da impossibilidade de se discutir os direitos inerentes à propriedade em ação possessória.

Em 01/03/2023, o recurso especial não foi admitido, eis que não pode haver revista sem reexame fático probatório, o que encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Em 04/04/2024, **SPE Central de Utilidades Rio S.A.** interpôs agravo contra a decisão que negou seguimento ao seu recurso especial, sob o fundamento de que a análise da controvérsia exigiria o reexame de provas, incidindo a Súmula nº 7 do STJ. A agravante sustenta que o recurso especial trata exclusivamente de questões jurídicas, sem necessidade de reexame fático, e que o Tribunal de origem reconheceu expressamente os fatos relevantes, tornando incabível a aplicação da súmula. O recurso discute três pontos principais: (i) se a mera inclusão do crédito no quadro geral de credores da recuperação judicial da **OSX** pode ser considerada pagamento válido, conforme os arts. 125 e 315 do Código Civil; (ii) se a OSX pode invocar o direito de propriedade para afastar a reintegração de posse, contrariando o art. 1.210, §2º, do Código Civil; e (iii) se houve violação aos arts. 560 e 561 do CPC e 1.196 do CC, pois a agravante demonstrou sua posse e o esbulho praticado pela OSX. Diante disso, requer o seguimento e provimento do recurso especial, com a reforma do acórdão recorrido e o reconhecimento de seu direito à reintegração de posse das estações de tratamento de água e efluentes.

Em 15/05/2024, **OSX Brasil - Porto do Açú S.A. e OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial** apresentaram contrarrazões ao agravo em recurso especial interposto pela **SPE Central de Utilidades Rio S.A.**, sustentando que a decisão que inadmitiu o recurso deve ser mantida. Argumentam que a SPE não demonstrou a necessidade de reexame da decisão e que seu pedido esbarra na Súmula nº 7 do STJ, pois exige nova análise do conjunto fático-probatório. Destacam que a SPE não contestou a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial nem a cessão desse crédito a terceiros. Além disso, defendem que a posse da SPE era precária, não justificando a tutela possessória. Subsidiariamente, caso o STJ afaste a aplicação da Súmula nº 7, alegam ausência de prequestionamento dos dispositivos legais invocados pela SPE e defendem a inexistência de violação aos arts. 125 e 315 do Código Civil, pois a aquisição compulsória dos Sistemas de Tratamento se deu com a rescisão unilateral do contrato pela OSX, independentemente do pagamento. Argumentam ainda que a SPE não poderia requerer reintegração de posse, pois não possuía a titularidade dos bens, e que a decisão do TJRJ foi correta ao negar sua pretensão. Por fim, requerem o não conhecimento ou desprovimento do recurso especial.

Em 10/06/2024 os autos foram remetidos ao STJ

Em 03/07/2024 o STJ proferiu decisão não conhecendo do recurso especial.

Em 24/07/2024 foi interposto agravo interno por SPE

Em 03/09/2024 foi proferido acórdão acolhendo o agravo interno e determinando a distribuição do recurso especial.

Em 03/10/2024 os autos encontram em conclusão ao relator designado

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 10/02/2017, o pedido liminar formulado pela SPE foi indeferido, face ao que a SPE Central de Utilidades Rio S.A. interpôs recurso de agravo de instrumento nº 0011039-96.2017.8.19.0000, parcialmente provido pelo TJRJ, para o estrito fim de determinar a reintegração na posse dos bens móveis não relacionados ao funcionamento das estações de tratamento e dos pertences pessoais dos seus funcionários. Diante do acórdão em questão, datado de 05/07/2017, a SPE interpôs recurso especial, Em 23/02/2018, p recurso especial foi inadmitido, o que ensejou a interposição de Agravo pela própria SPE. Em 03/04/2022, foi proferida a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da SPE, somente para confirmar a decisão exarada no agravo de instrumento nº 0011039-96.2017.8.19.0000, que deferiu a reintegração de posse dos pertences pessoais dos funcionários da autora e dos bens móveis não relacionados ao funcionamento das estações. Quanto aos demais pedidos, julgou improcedentes, sob o fundamento de que não houve qualquer esbulho praticado pela OSX Açú, mas sim a resilição unilateral do contrato, que estava devidamente previsto em suas cláusulas. Em 11/10/2023, houve decisão da apelação da SPE, que negou provimento ao recurso, mantendo a sentença na integralidade.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento do recurso especial da SPE.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais que, na hipótese de deferimento, poderiam ocasionar o aumento do passivo sujeito à recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A reintegração de posse da estação de tratamento de água e efluentes e a central de gestão de resíduos sólidos na UCN Açú ou conversão de crédito podem gerar efeitos na recuperação judicial.

10. Ação de obrigação de fazer nº 0330457-80.2013.8.19.0001
a) Juízo
38º Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“TJRJ”)
b) Instância:
1ª Instância - 38º Vara Cível do TJRJ
c) Data de instauração:
23/09/2013
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. (“Fairfax”) <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX”) e OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú” e, quando em conjunto com Fairfax, “Réus”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

R\$ 21.987.476,73 (vinte e um milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de ação de obrigação de fazer proposta em 20/09/2013, por meio da qual a Fairfax pretende a condenação dos Réus à substituição da garantia, prestada na forma de fiança pessoal oferecida pela OSX em favor da OSX Açú, referente à apólice de seguro emitida pela Autora, por fiança bancária ou depósito. Com o início ao cumprimento definitivo de sentença, como pedido principal do aludido cumprimento definitivo de sentença, requereu-se que as custas fossem recolhidas somente quando tivesse algum êxito na execução. Em 10/11/2020, o juízo determinou o recolhimento da competente taxa judiciária no prazo de 15 dias corridos. Em face desta foram opostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos. Foram então interposto um agravo de instrumento pela Fairfax, que resultou em uma decisão declarou omissa e nula a decisão

4.4 Processos não sigilosos relevantes

recorrida e, por conseguinte, determinou expressa apreciação do pedido de diferimento de taxa judiciária pelo juízo de primeiro grau.

Da decisão foram opostos embargos de declaração, para sanar as omissões presentes na sentença embargada, para que o juízo se manifeste expressamente quanto ao deferimento do recolhimento das custas processuais somente após o êxito da execução.

Os embargos opostos não foram acolhidos pelo juiz.

Da decisão que rejeitou os embargos, a Fairfax agravou de instrumento, requerendo a reconsideração da decisão dos embargos para: (i) diferimento do recolhimento da taxa judiciária pelo DR&A, em momento futuro; (ii) subsidiariamente possibilitar o recolhimento da taxa judiciária de forma fracionada, em 24 parcelas mensais e sucessivas.

Em março de 2021, a Fairfax informou ao juízo a decisão proferida pelo Tribunal, apreciando o recurso de agravo de instrumento para que o juízo de primeira instância reforme a sentença proferida.

Em nova decisão, o juízo entendeu por indeferir o pedido de diferimento do pagamento da taxa judiciária.

Pagas as custas pelos representantes da parte autora, o juízo iniciou a execução, intimando os Réus a realizar o pagamento no prazo de quinze dias úteis, sob pena de multa e acréscimo de honorários.

Após os Réus não terem feito o pagamento voluntário, conforme estipulado pelo juízo, os a Fairfax solicitou pesquisa de bens em nome dos Réus, via sistema Renajud e Infojud, bem como seja realizada a penhora pelo sistema Sisbajud.

Em 30/08/2021, os Réus apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, em resposta a qual a Fairfax alegou: (i) impossibilidade de concessão do efeito suspensivo; (ii) a extraconcursabilidade do crédito; (iii) a competência do Juízo para dirimir o cumprimento de sentença; (iv) ausência de prejuízo dos Réus com o prosseguimento do cumprimento de sentença;

Em manifestação, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendeu pelo prosseguimento da execução e de todos os seus atos constritivos e expropriatórios, visando a satisfação do título executivo, eis que os honorários sucumbenciais surgiram por ocasião da prolação da sentença em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Em novembro de 2021, os Réus apresentaram resposta ao parecer do Ministério Público, informando ao juízo do entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) acerca da prática de atos constritivos ser do juízo da recuperação judicial, mesmo após o encerramento da recuperação judicial.

Após a decisão que rejeitou a impugnação ao Cumprimento de Sentença, a OSX destacou que o juízo Vara Cível seria incompetente para a prática de qualquer ato de constrição ao patrimônio da OSX, tendo em vista o procedimento de recuperação judicial em curso.

Em face de decisão de penhora das contas bancárias da OSX e OSX Açú, a Fairfax interpôs Agravo de Instrumento próprio, visando a sua reforma e à renovação dos

4.4 Processos não sigilosos relevantes

atos de constrição ao patrimônio da OSX e OSX Açú, o que foi prontamente rejeitado pela magistrada da 38ª Vara Cível.

A OSX foi condenada ao pagamento das despesas decorrentes da sucumbência, fixadas em percentual vinculado ao valor da causa. Em seguida, com o início do cumprimento de sentença, as decisões proferidas consignaram a natureza extraconcursal do crédito perseguido pelos patronos da Fairfax, afastando-se as alegações de que o mesmo deveria ser submetido ao processo de recuperação judicial da OSX Brasil e OSX Açú.

Em 05/05/2023, oficiou-se ao juízo da recuperação, a fim de informar sobre a viabilidade de realização da penhora requerida pelo exequente.

Em 14/07/2023, o agravo interno foi prejudicado, não necessitando de julgamento, e o agravo de instrumento foi parcialmente provido para que o juízo da recuperação judicial fosse oficiado para controle prévio da viabilidade de eventual bloqueio nas contas da executada. Assim, a constrição dos bens poderá ser realizada no juízo da execução, com a devida anuência do juízo da recuperação judicial.

Em 02/04/2024, a Fairfax informou que os Réus entraram com um segundo pedido de recuperação judicial, no qual não foi incluído o crédito que está sendo executado, embora este seja concursal em relação à segunda recuperação judicial. Diante disso, a Fairfax solicitou a expedição de um ofício ao juízo recuperacional para comunicá-lo sobre a existência da dívida em questão contra os devedores em recuperação judicial.

Em 15/05/2024, houve despacho para que o réu se pronuncie sobre o alegado às fls. 1847/1848.

Em 15/08/2024, a exequente Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados (CAR) requereu a juntada da planilha atualizada dos débitos referentes à condenação no cumprimento de sentença movido contra OSX Construção Naval S.A. e OSX Brasil S.A., totalizando R\$ 18.851.638,55. Além disso, reiterou o pedido para que todas as intimações pessoais e na imprensa oficial sejam realizadas em nome dos advogados Dinir Salvador Rios da Rocha e Marcelo de Oliveira Belluci, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC. Apresenta debito atualizado de R\$ 18.851.638,55.

Em 15/10/2024, diante da inércia da Executada, o Juízo reconheceu a liquidação do crédito exequendo conforme os cálculos apresentados pela parte autora. O crédito foi considerado sujeito à Recuperação Judicial da primeira Executada, uma vez que seu fato gerador ocorreu antes do pedido de recuperação, nos termos da tese firmada no Tema 1051 do STJ. Assim, determinou-se a emissão da Certidão de Crédito para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial. Diante disso, o feito foi extinto com base no art. 924, III, do CPC, determinando-se a expedição da Certidão de Crédito e, após o trânsito em julgado, a baixa e o arquivamento dos autos.

Em 06/11/2024, Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados opôs embargos de declaração contra a sentença que extinguiu o cumprimento de sentença com base no art. 924, III, do CPC. O embargante argumenta que a decisão apresenta omissão, pois desconsiderou que a OSX ingressou com um segundo pedido de recuperação judicial (Nova RJ), onde o crédito exequendo não foi incluído na listagem de credores.

O embargante destaca que a Nova RJ está em curso, com prorrogação do stay period por mais 180 dias em 09/10/2024, e que a extinção do cumprimento de sentença é indevida, pois a execução deveria ser apenas suspensa até a aprovação do plano de

4.4 Processos não sigilosos relevantes

recuperação judicial. Argumenta que, conforme precedentes do STJ e TJ-RJ, a novação do crédito só ocorre com a homologação do PRJ, momento em que a execução individual pode ser extinta. Dessa forma, requer a suspensão do feito até o término do stay period e reforça o pedido para que todas as intimações sejam realizadas em nome dos advogados indicados. Em 13/12/2024, OSX Brasil - Porto do Açu S.A. e OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial apresentaram contrarrazões aos embargos de declaração opostos por Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados (CAR). As Embargadas defendem que não há qualquer omissão na sentença que extinguiu a execução com base no art. 924, III, do CPC, pois o crédito exequendo é concursal e deve ser habilitado na recuperação judicial. Alegam que os embargos visam apenas rediscutir o mérito da decisão, o que é incabível na via estreita dos embargos de declaração. Citam jurisprudência do TJ-RJ, reafirmando que execuções individuais devem ser extintas e os créditos habilitados no juízo recuperacional. Diante disso, requerem a rejeição dos embargos e a manutenção da sentença de extinção do feito. Em 03/02/2025, o juízo deu provimento aos embargos de declaração opostos por Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados (CAR), reconhecendo omissão na sentença que extinguiu a execução antes da homologação do Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil. A decisão retifica a sentença de fl. 1988 e determina que o feito permaneça suspenso até o término do stay period, conforme o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Foi determinada a anotação da suspensão nos autos. Em 13/03/2025 foi certificado o trânsito em julgado da sentença.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 24/01/2022, o juízo entendeu que o fato gerador do crédito é posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, dessa forma, alinhada com a jurisprudência do STJ e, por esse fato, rejeitou a impugnação dos Réus.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Foi determinada a penhora nas contas bancárias da OSX Brasil e OSX Açú, ensejando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0004943-55.2023.8.19.0000, que, apesar de não conhecido pelo Des. Relator, deu azo à decisão de reconsideração da juíza, levantando-se a penhora anteriormente deferida. Em 16/10/2024 foi proferida sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito em razão da perda de objeto e de interesse processual, na medida em que o risco de inadimplemento teria sido superado, condenando a OSX e OSX Açú ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em 10% do valor da causa. Foram opostos embargos de declaração pela OSX e OSX Açú. A sentença foi reformada, condenando a Fairfax ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Por isso, a Fairfax interpôs recurso de apelação, pretendendo reverter a sua condenação. A 4ª Câmara Cível do TJRJ ao julgar a apelação interposta pela Fairfax, deu parcial provimento ao recurso, condenando os Réus ao pagamento das custas judiciais e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, acrescido de 2% sobre o mesmo montante a título de honorários recursais. Contra a referida decisão, foram interpostos recursos especiais, pela OSX Brasil e OSX CN, que foram parcialmente providos para afastar a majoração dos honorários recursais. Em 03/02/2025, o juízo deu provimento aos embargos de declaração opostos por Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados (CAR), reconhecendo omissão na sentença que extinguiu a execução antes da homologação do Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil. A decisão retifica a decisão de fl. 1988 e determina que o feito permaneça suspenso até o término do stay period, conforme o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Foi determinada a anotação da suspensão nos autos.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se andamento pela parte contrária.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante na medida em que envolve valores substanciais de natureza extraconcursal e que, portanto, podem ser executados para pagamento em razão de não se sujeitar aos planos de recuperação judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, implicará em um aumento do passivo das companhias OSX e OSX Açú em mais de R\$ 8 milhões e permitirá o prosseguimento da ação de cobrança da quantia pleiteada.

11. Execução de Título Extrajudicial nº 0822809-40.2023.8.19.0001
a) Juízo
41ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância
c) Data de instauração:
01/03/2023
d) Partes no processo:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

<u>Polo ativo:</u> Marcos William Catan Junior <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil S.A - Em Recuperação Judicial (“OSX”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 4.133.398,38 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de Execução de Título Extrajudicial promovida por Marcos William Catan Junior em face da OSX, tendo por base o Contrato de Prestação de Serviços que teria sido celebrado em 30 de outubro de 2017 entre as Partes. Em 30/01/2024, foi determinado o bloqueio nas contas da OSX. Em 01/02/2024, a OSX apresentou pedido de reconsideração, ressaltando as nulidades relativas à incompetência do juízo e vício de citação. Em 02/02/2024, foi determinada a manifestação da parte contrária sobre as nulidades apontadas pela OSX. Em 07/05/2024, o Sr. Marcos informou a cessão do crédito discutido na presente demanda. Em 21/10/2024, foi determinada a manifestação da OSX sobre eventual ingresso do cessionário nos autos. Em 31/10/2024, a OSX informou não se opor ao ingresso do cessionário no polo ativo. Em 11/11/2024 foi juntada cópia do agravo de instrumento interposto pela companhia, reformando a decisão que deferiu a penhora contra as contas da companhia. Neste acórdão, também se determinou a suspensão da execução.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 11/11/2024 foi proferido acórdão reformando a decisão que deferiu a penhora contra as contas da companhia. Neste acórdão, também se determinou a suspensão da execução.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento do mérito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante pois envolve montante de valor significativo, com possível impacto financeiro para a OSX, consequentemente, para sua recuperação judicial Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderá ser impactada substancialmente no plano financeiro e possivelmente seu processo de recuperação judicial será afetado.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Ambiental

01. Processo Administrativo nº E-07/502.791/2011
a) Juízo
Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (“INEA”)
b) Instância:
1ª Instância - INEA
c) Data de instauração:
24/03/2011
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA
<u>Polo passivo</u> : OSX Brasil Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açu”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 67.283.025,76 (sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), atualizado até 31/12/2024.
f) Principais fatos:
Trata-se do processo de licenciamento ambiental da Unidade de Construção Naval no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito de qual se discute a conversão pecuniária da obrigação de reposição florestal de área de 1.129,6 hectares, originalmente indicada com o valor de R\$ 28.240.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e quarenta mil reais). Em síntese, o requerimento solicita que: (a) seja considerada, para fins de reposição/compensação florestal, apenas a área de vegetação nativa de restinga que foi efetivamente suprimida à época da implantação do empreendimento, conforme indicado pela própria GELAF, excluindo-se, portanto, áreas antropizadas que apresentavam pastagens, vegetações exóticas e cultivos diversos; e (b) a utilização da proporção de reposição de 1 para 1 prevista na Lei de Mata Atlântica, ou, subsidiariamente, a utilização das proporções de 2 para 1 ou 3 para 1, a depender da tipologia de vegetação suprimida, conforme previsto em legislação estadual superveniente. Considerando que o prosseguimento do processo para assinatura de TCRF depende da apreciação de tais questões prejudiciais, a OSX permanece no aguardo da avaliação por parte do INEA para que possa dar continuidade aos trâmites pertinentes. Durante 2024, o INEA realizou diversas vistorias para monitoramento do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação da UCN, tendo reconhecido que as únicas pendências são relacionadas à avaliação do próprio INEA/GELAF dos requerimentos da OSX no âmbito da celebração do TCRF. Em 27/05/2022, a OSX protocolou requerimento ao INEA referente à condicionante que trata da celebração de Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), pleiteando que o órgão analise questões prejudiciais que precisam ser endereçadas previamente à assinatura do TCRF, o que poderá resultar na confirmação da conversão pecuniária ou na execução da restauração florestal.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

propriamente dita.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito até o momento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a apreciação do requerimento pelo INEA. Para o prosseguimento do processo e assinatura de TCRF é necessária a apreciação de tais questões prejudiciais.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação está no critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a OSX Açú e, conseqüentemente, a OSX Brasil - Em Recuperação Judicial, poderão ter impacto financeiro relevante caso a OSX Açú não cumpra com a obrigação em observância à condicionante de seu licenciamento ambiental.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

01. Processo n° 0101780-96.2016.5.01.0283
a) Juízo
3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
c) Data de instauração:
29/09/2016.
d) Partes no processo:
Polo ativo: R.M.T. Polo passivo: OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX"); OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú"); Integra Offshore Ltda ("Integra" e, em conjunto com OSX e OSX Açú, "Reclamadas").
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 684.894,69 (seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)
f) Principais fatos:
Trata-se de reclamação trabalhista na qual o autor pleiteou reconhecimento de grupo econômico e condenação solidária das Reclamadas ao reconhecimento de vínculo empregatício e pagamento de verbas correspondentes, FGTS; multas referentes aos artigos 467 e 477 da CLT; férias em dobro; prêmio extra do bônus de retenção; danos materiais e morais. Em 20/03/2018, o autor peticionou requerendo a execução provisória apresentando cálculo no valor total de R\$1.256.434,28. Em 29/11/2021, houve certidão de trânsito em julgado. Em 22/03/2022 houve a homologação de cálculos. Em 09/04/2024, houve despacho para que Mendes Júnior Trading e Engenharia juntasse planilha de cálculos atualizada. A referida empresa cumpriu o despacho em 16/04/2024. Em 18/04/2024, houve despacho relativo à manifestação da contadoria, estabelecendo o dever de apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Em 25/04/2024, a Integra concordou com a manifestação da contadoria. Em 03/05/2024, o autor impugnou aos cálculos da contadoria, alegando que os valores devidos estão à menor. Trouxe inclusive planilha de cálculos. Em 08/05/2024, o juízo não acolheu as impugnações do autor, tendo em vista que os cálculos considerados corretos pela contadoria em 07/03/2022 foram juntados ao processo em 17/02/2022. Afirmou que os critérios de atualização monetária utilizados pelas Reclamadas estão de acordo com as ADC's do STF e homologou os cálculos da contadoria. Em 14/05/2024 foi determinada intimação da INTEGRA OFFSHORE LTDA para pagamento dos calculos homologados. Em 04/10/2024 foi indeferida a aplicação de multa à INTEGRA OFFSHORE por não pagamento voluntário. Em 10/02/2025 o juiz determinou nova intimação da INTEGRA OFFSHORE para pagamento do valor residual a ser depositado. A executada depositou apenas parcialmente o valor da execução. Em 12/02/2025 foi juntada manifestação da Integra Offshore.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 26/10/2017, foi proferida sentença julgando procedente em parte os pedidos formulados na inicial, declarando vínculo empregatício e unicidade contratual do período de 01/10/2010 a 31/05/2014, condenando ao pagamento de verbas rescisórias considerando a unicidade contratual reconhecida, condenando ao pagamento de bônus de retenção e que seja reconhecida a remuneração mensal de R\$ 50.300,00. Em 20/06/2018, foi proferido acórdão que deu parcial provimento ao recurso das Reclamadas para excluir a condenação ao pagamento de férias vencidas e em dobro do período de 2012/2013. O restante da sentença foi mantido. Em 19/12/2018, a OSX interpôs recurso de revista. Em 20/03/2019, foi proferido despacho negando seguimento ao recurso de revista. Seguiu-se a execução provisória e o autor interpôs agravo de petição de decisão que acolheu parcialmente os cálculos da OSX, restando o recurso pendente de julgamento. Em 17/10/2022, foi negado provimento ao agravo de petição interposto pelo autor. Em 27/11/2021, foi negado provimento ao agravo de instrumento no recurso de revista pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 21/03/2023, foram acolhidos os embargos de declaração opostos pela OSX, com efeito modificativo, para afastar a incidência de juros de 1% ao mês no período processual, por ser incompatível com a taxa SELIC. Em 04/07/2023, foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pelo autor contra decisão de agravo de petição. Em 12/12/2023, foi negado seguimento ao(s) agravo(s) de instrumento interposto por Mendes Júnior Trading e Engenharia contra o r. despacho por meio do qual o Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao(s) recurso(s) de revista Em 02//04/2024, houve certificado de ausência de manifestação do(a) 2º reclamado.
h) Estágio do processo:
Atualmente, o processo encontra-se em fase de execução
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação está no critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Processo em fase de cumprimento de sentença.

02. Processo n° 0011056-80.2015.5.01.0283
a) Juízo
3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
c) Data de instauração:
03/08/2015
d) Partes no processo:
Polo ativo: D.F.M. ("Reclamante")
Polo passivo: OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")

4.4 Processos não sigilosos relevantes

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 937.782,34 (novecentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)
f) Principais fatos:
Trata-se de reclamação trabalhista na qual o Reclamante requer anotação na CTPS para retificação da data da rescisão para 31/12/2015; verbas contratuais do período da estabilidade da CIPA (05/03/2015 a 31/12/2015); bônus; danos morais; horas extras; pagamento do ticket refeição e vale alimentação do período estável; honorários advocatícios. Em 02/06/2017, a OSX Açu entrou com Recurso de Revista, o qual não fora admitido. Em 13/12/2017, a OSX Açu entrou com Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Em 10/02/2019, houve certidão de trânsito em julgado. Em 17/12/2019, foi homologada a liquidação. Em 28/01/2020, por meio de decisão, houve a liquidação de sentença, obtendo valor líquido devido ao Reclamante em R\$535.178,31, mais acrescido de honorários advocatícios em R\$ 81.466,85 Em 27/01/2021, a OSX Açu informou intenção de acordo. Em 25/03/2021, foi realizada audiência de conciliação (fase de execução) por videoconferência. Em 09/11/2022, foi enviado e-mail para a 3ª Vara Empresarial da Capital para que informasse se os valores da condenação deveriam ser transferidos ao juízo de recuperação ou se não seriam mais necessários, podendo haver liberação em alvará ao reclamante. Em 11/04/2023, foi expedido alvará a favor do reclamante com valores depositados: R\$17.919,26 de 31/05/2017 e R\$8.184,00 de 21/01/2016 Em 08/02/2019, houve certidão de trânsito em julgado. Em 12/05/2020, houve certidão de habilitação de créditos para a OSX Açu. Em 12/05/2020, houve certidão de habilitação de créditos de honorários advocatícios. Em 25/03/2021, realizou-se audiência telepresencial na fase de execução, na qual a conciliação foi rejeitada. Em 07/04/2021, foi expedido alvará para liberação de valores ao reclamante. Em 29/03/2023, foi determinada a expedição de alvarás para liberação dos depósitos recursais, com posterior retificação dos valores habilitados na recuperação judicial. Em 08/05/2023, houve o cancelamento do alvará anteriormente expedido, com a determinação para emissão de novo alvará. Em 03/07/2023, foi expedido novo alvará ao patrono do reclamante. Em 06/09/2024, determinou-se a homologação dos cálculos. Em 18/11/2024, foi determinada a retificação dos cálculos pela reclamada. Em 04/12/2024, foi proferida decisão homologatória dos cálculos, fixando o valor líquido devido ao reclamante em R\$ 732.221,15. Em 04/12/2024, intimação do autor. Expedida certidão de habilitação de créditos. Em 05/03/2025, sem alteração.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em dezembro, foi proferida sentença julgada procedentes em parte os pedidos. Em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

09/02/2017, foi publicado acórdão que conheceu os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo da OSX Açú para excluir da condenação as horas <i>in itinere</i> , relativamente ao período anterior a 01/08/2012, e para dar parcial provimento ao apelo da Reclamante para deferir a indenização substitutiva decorrente da estabilidade provisória do integrante da CIPA, com suas repercussões; além de deferir uma parcela do benefício denominado "bônus gratificação anual e triênio", tudo a ser apurado em regular fase de liquidação; bem como condenar a OSX Açú ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Em 23/01/2025 foi publicada decisão homologando o crédito do autor em R\$ 732.221,15 e determinando a expedição de certidão para habilitação de crédito do autor.
h) Estágio do processo:
Autos em fase de baixa e arquivamento. O processo se encerrou com o reconhecimento do crédito do autor. Agora, o autor deve se habilitar na recuperação judicial para recebimento de seu crédito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação preenche o critério de relevância material da OSX Açú, que diz respeito a ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica, ação em fase de cumprimento de sentença. Está sendo acompanhado por critério de relevância material (ações que versem sobre mais de R\$ 500 mil reais)

03. Processo n° 0010009-36.2015.5.01.0036
a) Juízo
36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
07/01/2015
d) Partes no processo:
Polo ativo: C.R.S. ("Reclamante")
Polo passivo: OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial ("OSSO")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 606.370,09 (seiscentos e seis mil, trezentos e setenta reais e novecentavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda na qual o Reclamante pleiteou equiparação salarial, reflexos e retificação da CTPS. Via Recurso de Revista, recorreu a OSSO, tendo o Tribunal Superior do Trabalho, em 21/10/2020, negado provimento ao recurso. Em 19/05/2021, ocorreu o trânsito em julgado e, em 30/11/2021, o juízo homologou os cálculos de liquidação. Em 11/01/2022, foram julgados procedentes os embargos à execução da OSSO. Em

4.4 Processos não sigilosos relevantes

17/02/2024, houve indicação de destinatário para certidão para fins de habilitação em recuperação judicial. Em 03/03/2024, foram arquivados os autos provisoriamente. Em 19/04/2024, o processo foi suspenso por recuperação judicial. Em 12/09/2024, foi proferido despacho no qual foi determinada a renovação de mandado no endereço atualizado da parte envolvida. Em 26/11/2024, novo despacho determinou a renovação do mandado no endereço indicado, visando evitar nulidade processual. Em 04/12/2024 o mandado retornou cumprido. Em 17/03/2024 foi proferida sentença julgando improcedente o pedido de desconsideração contra o AJ e os antigos administradores da companhia. Em 28/03/2025 foram opostos embargos de declaração pela parte autora.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 12/11/2018, foi proferida sentença de procedência, condenando a OSSO ao pagamento dos pedidos. A OSSO recorreu. Em 17/05/2019, sobreveio acórdão modificando apenas o índice de correção das verbas deferidas. Em 17/03/2024 foi proferida sentença julgando improcedente o pedido de desconsideração contra o AJ e os antigos administradores da companhia.
h) Estágio do processo:
O processo está suspenso por recuperação judicial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante diante do risco de execução imediata com o encerramento da recuperação judicial, podendo gerar impacto financeiro à OSSO e, conseqüentemente, à OSX Brasil - Em Recuperação Judicial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de prosseguimento da ação, haverá um aumento do passivo trabalhistas nos autos da nova recuperação judicial da OSSO.

04. Processo n° 0011187-58.2015.5.01.0282
a) Juízo
2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
b) Instância:
1ª Instância - 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
c) Data de instauração:
26/08/2015
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : Guillermo Alejandro Sepulveda Flores (“Reclamante”)
<u>Polo passivo</u> : OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 789.746,19 (setecentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos)
f) Principais fatos:
Trata-se de reclamação trabalhista movida por Guillermo Alejandro Sepulveda Flores que requer o pagamento de verbas referentes a horas de deslocamento por laborar em local de difícil acesso, que não possuía transporte público regular entre o

4.4 Processos não sigilosos relevantes

local do labor (Complexo Portuário do Açú em São João da Barra/RJ) e onde residia à época (Campos dos Goytacazes/RJ), e cujo transporte era fornecido pela reclamada. Ainda requereu as verbas reflexas ao deferimento das horas in itinere e a condenação da OSX Açú ao ressarcimento do valor referente a desmobilização para a cidade de origem do empregado (Santiago do Chile), em face de alegada promessa existente em tratativas, comunicações e na política da empresa.

Em 18/03/2022, foi expedida certidão de trânsito em julgado do Acórdão do TST.

Em 10/05/2022, foi proferida decisão de acolhimento de cálculos do servidor calculista, que apurou o total devido pela OSX Açú em R\$ 728.818,47.

Em 26/05/2022, a OSX apresentou embargos à execução, requerendo a abstenção de qualquer ato de constrição judicial em face da recuperação judicial da OSX, bem como sustentou a continuidade do presente processo na justiça trabalhista apenas até a apuração do crédito trabalhista, e ainda impugnou os cálculos acolhidos pelo juízo.

Em 16/08/2022, houve sentença dos embargos à execução que julgou procedentes em parte os embargos à execução opostos pela OSX Açú, entendendo ser procedente o pedido para que somente no momento em que os valores liquidados não comportarem mais resistência pela embargante é que a forma seja efetivada, ou seja, a habilitação do crédito no juízo da recuperação ou a execução no presente juízo, conforme a condição jurídica da embargante.

Em 02/10/2023, houve despacho suspendendo a execução por 30 dias, diante da falta de manifestação do Reclamante.

Em 23/03/2024, houve despacho oficiando o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para que informe se houve o encerramento da recuperação judicial da executada. Na mesma oportunidade, também deve ser informado se houve habilitação por parte do Reclamante desta execução na recuperação judicial. Em 11/04/2024, houve mandato para notificar a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para que informem se houve o encerramento da recuperação judicial da OSX Açú.

Em 24/05/2024, houve certidão de devolução de mandado informando que a recuperação judicial foi encerrada e que foi distribuída novo processo de recuperação judicial pela executada, autuado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, e o crédito do valor de R\$ 728.218,47 de titularidade de Guilherme Alejandro Sepúlveda Flores está inscrito na relação de credores do novo processo recuperacional.

Em 10/02/2025, o Douto Juízo determinou o sobrestamento do feito, em face da informação obtida pela certidão mencionada acima, que foi corroborada por manifestação do exequente e juntada de documentação comprobatória.

Em 20/02/2025 os autos foram suspensos em decorrência da RJ da companhia.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

Em 31/10/2017, há sentença de improcedência total dos pedidos formulados pelo reclamante e sua condenação em litigância de má-fé em R\$ 4.000,00 (10% do valor da causa) e custas em R\$ 800,00, em face de comprovada ausência de mudança por depoimento pessoal do reclamante e existência de transporte público regular entre a cidade do autor e a que laborava.

Em 22/11/2018, foi proferida decisão negando o seguimento ao recurso de revista, que foi objeto de Agravo de Instrumento da OSX Açú, em 22/04/2019.

Em 19/08/2018, foi proferido acórdão do recurso ordinário em que o TRT-1 deu parcial provimento, para deferir as horas in itinere, com adicional de 50%, e reflexos postulados e excluir da condenação a multa por litigância de má-fé.

Em 19/11/2018, foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pela OSX Açú.

Em 27/05/2021, o TST indeferiu o Agravo de Instrumento, negando o seguimento ao

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Recurso de Revista em face de necessidade de discussão de fatos e provas para apreciar o pleito da recorrente. Em 14/02/2022, o TST decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa.
h) Estágio do processo:
Processo suspenso em face da habilitação do crédito trabalhista na Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Processo em fase de execução com condenação em R\$634.922,86, que preenche o critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não aplicável, considerando que o crédito foi habilitado nos autos da recuperação judicial, já tendo ocorrido o aumento do passivo trabalhista.

05. Processo nº 0100852-85.2017.5.01.0033
a) Juízo
33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
05/06/2017
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Marcelo Santos de Francesco (“Reclamante”)
<u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 928.587,20 (novecentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)
f) Principais fatos:
Em 01/09/2023, a Procuradoria Geral Federal interpôs impugnação à sentença de liquidação e requereu que fosse determinado o recálculo das contribuições

4.4 Processos não sigilosos relevantes

previdenciárias, nos moldes preconizados pelos itens III, IV e V da Súmula nº 368 do TST, procedendo-se à apuração pelo regime de competência, com juros de mora pela taxa SELIC para os serviços prestados a partir de 05/03/2009; e a intimação do perito e/ou da parte apresentante para que apresente a nova conta. Em 20/09/2023, houve despacho encaminhando os autos à contadoria, que determinou recálculo do valor devido de contribuição previdenciária, nos moldes preconizados pelos itens III, IV e V da Súmula nº 368 do TST em 01/10/2024, sendo o total devido de R\$ 928.587,20. Em 26/01/2024, foram homologados os cálculos da contadoria. Em 30/01/2024, foram apresentados embargos de declaração pela OSX Açú, requerendo suspensão, haja visto a recuperação judicial. Em 12/03/2024, houve despacho sobrestando o processo por 2 anos, visto execução frustrada e decretando que, após, estará correndo o prazo de prescrição intercorrente. Em 13/03/2024, foi apresentada petição requerendo a expedição de certidão para habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial. Em 22/03/2024, houve despacho para expedir certidão de habilitação de crédito. Em 29/03/2024, foi juntada certidão para fins de habilitação de crédito e intimação do Reclamante para ciência da expedição de certidão de crédito trabalhista. Em 24/10/2022, houve certidão de trânsito em julgado. Em 26/01/2024, foram homologados os cálculos. Em 29/03/2024, foi expedida certidão para habilitação de crédito, autos sobrestados. Em 05/03/2025, sem alteração.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 31/01/2022, houve sentença que julgou os pedidos parcialmente procedentes, condenando a OSX Açú ao pagamento de adicional de periculosidade, horas in itinere e honorários advocatícios de 10% sobre o valor de liquidação da sentença. Em 16/02/2022, foram acolhidos embargos de declaração, condenando o Reclamante a pagar honorários, calculados sobre o valor fixado na inicial para os pedidos julgados improcedentes e honorários advocatícios no importe de R\$1.000,00 em decorrência dos pedidos julgados improcedentes. Em 13/09/2022, foi negado provimento ao recurso ordinário da OSX Açú. Em 12/07/2023, houve sentença acolhendo parcialmente embargos de declaração opostos pelo Reclamante, esclarecendo as dúvidas suscitadas, com efeito modificativo ao julgado, para retificar a decisão homologatória apenas quanto à remessa ao INSS.
h) Estágio do processo:
Processo sobrestado em face de habilitação do crédito trabalhista no processo de recuperação judicial
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Ação preenche o novo critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil, passando a constar no relatório.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica, considerando que o crédito foi habilitado nos autos da recuperação judicial, já tendo ocorrido o aumento do passivo trabalhista.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

07. Processo nº 0100129-71.2016.5.01.0075
a) Juízo
75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b) Instância:
1ª Instância - 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
c) Data de instauração:
02/02/2016
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> Marisol Romero Perez Moura (“Reclamante”)
<u>Polo passivo:</u> OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial (“OSSO”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 1.641.961,14 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)
f) Principais fatos:
Trata-se de pedido de pagamento de adicional noturno e de acúmulo de função, horas extras, horas <i>in itinere</i>, sobreaviso e danos morais. A Reclamante ajuizou ação trabalhista postulando as parcelas referidas na petição inicial. O pedido de conciliação foi rejeitado. Foi ouvida uma testemunha por carta precatória inquiritória. Em 16/09/2020, foram homologados cálculos, com valor total da condenação em R\$ 1.370.590,70 Em 16/10/2020, houve decisão do juízo para inclusão dos dados dos réus no SISBAJUD pelo prazo de 60 dias e, caso o bloqueio seja negativo ou irrisório, para que se inclua os dados da OSSO no BNDT em relação ao total do crédito Em 17/05/2021, houve decisão do juízo para inclusão dos dados da(s) reclamada(s) no BNDT. Em 28/09/2022, houve despacho para notificação para ciência e manifestação da Reclamante, em face de petição da OSSO requerendo a reconsideração do despacho de ID 5092756, e sustentando a impossibilidade de atos de constrição ante o deferimento da recuperação judicial. Em 14/10/2022, foi apresentada petição pela Reclamante postulando pela não exclusão da Massa Falida MMX Sudeste Mineração S.A. (“MMX Sudeste”) e pela não suspensão do processo. Em 04/11/2022, houve despacho indeferindo o requerimento das reclamadas. Ainda, intimou as empresas a pagarem e que as em recuperação judicial ou falência a comprovarem. Em 10/10/2022, foram apresentados embargos de declaração OSSO, alegando omissão e utilizando como fundamentos que a manutenção da execução contraria o princípio da preservação da empresa e inviabiliza o cumprimento do plano de recuperação pelo grupo econômico da OSX Brasil - Em Recuperação Judicial. Em 28/10/2024, foi mantida a decisão embargada. Em 06/12/2022, foi apresentado agravo de petição da MMX Sudeste para juntada dos documentos que comprovam a falência. Houve requerimento, por fim, do prosseguimento do processo, com o encaminhamento, para contrarrazões e julgamento do agravo de petição.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 26/01/2023, houve decisão de recebimento do gravo de petição e notificando as demais partes. Em 08/02/2023, houve contraminuta do agravo de petição, em que utiliza como argumentos a massa falida ser parte do Grupo econômico EBX e que a massa falida tenta induzir o colegiado ao erro ao alegar que a Reclamante requer medidas constritivas. Por fim, pugna para que seja negado provimento ao agravo de petição interposto pela OSSO. Em 13/02/2023 os autos foram encaminhados ao EG TRT RJ em grau de agravo de petição, interposto pela executada MMX Sudeste. Em 03/05/2023 Houve o parcial provimento do agravo de petição apresentado pela MMX SUDESTE que determinou a suspensão dos atos executórios em face da massa falida MMX SUDESTE, informando que os créditos trabalhistas sejam escritos no quadro geral de credores junto ao juiz da falência competente. Em 18/05/2023 Foram apresentados embargos de declaração pela MMX Sudeste, alegando omissão, pois não está claro na decisão de como deve ocorrer a habilitação de crédito do reclamante, portanto, foi requerido nos embargos que a Juiz declare de forma expressa, os meios dos quais devem ocorrer a habilitação de crédito do reclamante. Em 14/07/2023 os embargos de declaração foram reconhecidos, porém foram negados o seu provimento. Em 07/08/2023 foi apresentado recurso de revista pela MMX Sudeste, requerendo o Provimento do recurso para que o juiz informe de maneira expressa como deverá ocorrer a habilitação de crédito da recorrida, junto a massa falida. Em 29/09/2023 os autos foram remetidos para a coordenação de admissibilidade recursal. Em 17/12/2023 O Exmo. Ministro DIAS TOFOLLI, no bojo de um recurso Extraordinário de nº 1387795, determinou a suspensão nacional de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controversa no tema 1232 da gestão de temas de repercussão geral, tema do qual esta demanda se enquadra. Consequentemente, houve um despacho do Des. MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA determinando o sobrestamento do feito. Em 05/03/2025, sem alteração.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 27/08/2019, houve sentença de procedência parcial. Em 03/05/2023 Houve o parcial provimento do agravo de petição apresentado pela MMX SUDESTE que determinou a suspensão dos atos executórios em face da massa falida MMX SUDESTE, informando que os créditos trabalhistas sejam escritos no quadro geral de credores junto ao juiz da falência competente.
h) Estágio do processo:
Os autos foram suspensos por recurso extraordinário com repercussão geral que afeta estes autos (Tema nº 1232)
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação preenche o novo critério de relevância material da OSX, que são ações que versam sobre valores acima de R\$ 500 mil.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Com o trânsito em julgado, a ação impactará o passivo trabalhista, aumentando o passivo da recuperação judicial da OSSO.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

a) Juízo
3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
b) Instância:
1ª Instância - 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes
c) Data de instauração:
14/03/2016.
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo</u> : P.A.S. ("Reclamante")
<u>Polo passivo</u> : OSX Brasil - Porto do Açu S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açu")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 70.815,83 (setenta mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de reclamação trabalhista julgada parcialmente procedente para condenar a OSX ao pagamento de horas <i>in itinere</i>, auxílio de mobilização e desmobilização e encargos previdenciários e fiscais. Com a determinação dos valores, foi expedida certidão de habilitação de crédito em nome do Reclamante destinada à recuperação Judicial. Em 26/07/2018, mediante despacho, negou-se seguimento ao recurso da OSX Açu. Após longo período aguardando determinação do juízo cível quanto à deliberação sobre os depósitos recursais existentes nos autos, os referidos valores foram liberados ao credor e a certidão de habilitação de crédito foi devidamente atualizada e reenviada ao juízo falimentar. Em 26/08/2019, houve decisão que homologou cálculos. Em 03/02/2023, foi liberado o alvará recursal em favor autor referente às seguintes guias R\$8.960,00 - 10/10/2016, R\$1.040,00 - 31/05/2017 e R\$9.189,00 - 11/10/201 Em 27/02/2023, foi expedida a certidão de habilitação de crédito. Em 03/03/2023, foi expedido ofício para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJRJ") solicitando reserva de crédito no valor de R\$19.903,73 a favor da União (quota previdenciária) e R\$158,84 à Receita Federal (Imposto de Renda). Em 01/11/2023, o processo foi suspenso e a execução foi frustrada. Em 15/12/2023, foi juntado aos autos o e-mail enviado pela 3ª Vara Empresarial da Capital informando que o processo 0392571-55.2013.8.19.0001 foi remetido em 11/05/2023 ao TJRJ e que quando o processo retornar para serventia, o referido ofício será juntado aos autos para apreciação judicial. Em 14/03/2025 a suspensão foi revogada. Em 17/03/2025 foi proferida decisão intimando a parte autora a se manifestar, informando se recebeu seu crédito na RJ. Em 02/04/2025 o autor se manifestou informando que "encotra-se ainda pendente do recebimento do seu cfrédito junto a Recuperação Judicial, tendo inclusive seu crédito inserido na lista de credores e habilitado junto a nova recuperação judicial".
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 30/08/2016, foi proferida sentença que deu parcial provimento a demanda para condenar a Companhia ao pagamento de horas in itinere. Em 19/05/2017, foi proferido acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da OSX Açú. A OSX Açú recorreu ao TRT e ao TST, mas não conseguiu a modificação do decisum, tendo a demanda transitado em julgado em 04/06/2018. Iniciada a liquidação, tendo as partes apresentados cálculos, o juízo fixou o valor da indenização em R\$ 94.246,45.
h) Estágio do processo:
A certidão de habilitação de crédito em favor do Reclamante foi expedida, restando serem providenciadas reservas de crédito para o União e a Receita Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A habilitação do crédito aumentará o passivo trabalhista, gerando impacto na recuperação judicial da empresa.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica. Crédito em fase de habilitação.

09. Processo n° 0100270-54.2016.5.01.0281
a) Juízo
1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
c) Data de instauração:
25/02/2016
d) Partes no processo:
Polo ativo: C.A.M.S. ("Reclamante") Polo passivo: OSX Brasil - Porto do Açú S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX Açú")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 58.026,5 (cinquenta e oito mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda na qual pleiteou o Reclamante a condenação da OSX Açú ao pagamento de horas extras, reconhecimento da demissão sem justa causa, indenização da estabilidade de cipeiro, dentre outras. O trânsito em julgado ocorreu em 13/05/2022. Em 02/06/2022 o juízo homologou os cálculos de liquidação. Houve bloqueio de R\$ 119.219,13 nos autos de execução provisória 0100374-07.2020.5.01.028 (já arquivados), que foram remetidos aos autos principais e aguardam definição quanto à possibilidade de liberação pelo juízo da recuperação judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

Em 03/06/2022 a OSX apresentou embargos a execução Em 05/07/2022 o reclamante apresentou petição chamando o feito a ordem informando o trânsito em julgado da ação, informando que o uso dos embargos é descabido e procrastinatório. Em 01/09/2022 houve um despacho da juíza intimando a ré para informar sobre trânsito em julgado de extinção da recuperação judicial. Em 19/09/2022 a OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Apresenta resposta ao despacho anterior da juíza informando que a reclamada ainda se encontra em recuperação judicial, e que a presente execução inviabiliza o cumprimento do plano de recuperação judicial, por fim requer a suspensão dos presentes autos, e diz que o reclamante deve habilitar-se na recuperação judicial. Em 29/09/2022 o juiz da um despacho requerendo que seja oficiado o juízo recuperacional para que seja informando se os créditos estão vinculados ao referido juízo. 06/10/2022 o juiz recuperacional responde o ofício determinando que o valor bloqueado. O juiz recuperacional informou que os créditos trabalhistas não englobam a referida recuperação judicial. O juiz determina a expedição do alvará em favor do reclamante Em 03/07/2023 intima o reclamante para dar andamento ao feito sob pena de suspensão da execução. 26/07/2023 o juiz manda suspender o feito. Em 19/04/2024 a Osx apresenta petição informando uma nova recuperação judicial Em 19/09/2024 o juiz expede a certidão de habilitação de crédito em favor do reclamante Em 07/10/2024 o feito é sobrestado em virtude de novo pedido de recuperação judicial. Em 19/08/2024, juiz determina expedição de certidão de habilitação de créditos ao autor. Em 05/03/2025, sem alteração.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 26/05/2018, foi proferida sentença de procedência parcial, condenando a OSX Açú apenas ao pagamento de horas in itinere. A OSX Açú recorreu da sentença. Em 16/10/2019, em decorrência de recuso apresentado pela OSX Açú, sobreveio acórdão modificando apenas o índice de correção das verbas deferidas. Em 11/04/2022, o TST proveu recurso de revista da OSX Açú apenas para alterar, novamente, o índice da correção.
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se em fase de execução. Em 07/10/2024 o feito é sobrestado em virtude de novo pedido de recuperação judicial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A habilitação do crédito aumentará o passivo trabalhista, gerando impacto na recuperação judicial da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Não se aplica. Crédito em fase de habilitação.

10. Processo nº 0100836-90.2022.5.01.0281
a) Juízo
1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ
b) Instância:
1ª Instância - 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de instauração:
10/11/2022
d) Partes no processo:
<u>Polo ativo:</u> D.C.G. (“Reclamante”) <u>Polo passivo:</u> OSX Brasil - Porto do Açú S.A - Em Recuperação Judicial (“OSX Açú”) e Metal Scrap Comércio de Resíduos Ltda. (“Metal” e, quando em conjunto com OSX Açú, “Reclamadas”)
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
R\$ 36.252,25 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
f) Principais fatos:
Trata-se de demanda na qual pleiteia a Reclamante pela condenação das Reclamadas (da OSX Açú de forma subsidiária) ao pagamento de verbas rescisórias e FGTS, danos morais, dentre outras. A Reclamante pretende a concessão de tutela cautelar para que sejam bloqueados valores a serem pagos pela terceira reclamada às demais, a fim de garantir o recebimento de eventual condenação. Em 03/07/2023, o juízo determinou que o Reclamante indicasse as provas a serem produzidas, com correlação fato-prova, em 5 dias. Em 06/03/2024, foi realizada audiência sem conciliação. Em 15/04/2024, foi apresentado Recurso Ordinário pelo reclamante Em 06/05/2024, houve a admissão do Recurso ordinário pela coordenadoria de admissibilidade recursal Em 23/05/2024 a reclamante apresentou contrarrazões ao recurso ordinário Em 01/10/2024 houve uma decisão que deu provimento parcial do recurso ordinário interposto pela reclamante. Em 24/10/2024 a OSX BRASIL apresentou recurso de revista Em 04/02/2025 os autos foram a coordenadoria de admissibilidade recursal Em 11/04/2025 foi publicado edital tentando intimar GSA Rental Administração e Locações LTDA. Para apresentar contrarrazões.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 11/11/2022 foi prolatada decisão indeferindo tutela de urgência Em 07/03/2024 foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos formulados contra a OSX Açú, mas procedente em face aos demais reclamados.
h) Estágio do processo:
Aguardando prazo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A execução do crédito aumentará o passivo trabalhista da companhia.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Com a execução do crédito e aumento do passivo trabalhista haverá impacto na recuperação judicial da empresa, impactando negativamente a recuperação judicial.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4.

Conforme nota explicativa nº 17 às Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2024, as provisões para as perdas prováveis decorrentes de processos foram constituídas no valor de aproximadamente R\$ 101.282 mil, já as provisões para perdas possíveis, foram contabilizadas no valor de aproximadamente R\$ 870.093 mil.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6. Impacto em caso de perda e valores envolvidos em relação aos processos sigilosos relevantes em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4.

1. Processo nº 0020738-64.2024.8.19.0001 - EM SEGREDO DE JUSTIÇA
Valores, bens ou direitos envolvidos
Relação processual e contratual existente
Análise do impacto em caso de perda
Em caso de perda, a OSX poderá sofrer relevante impacto financeiro

2. Processo nº 0018507-67.2024.8.19.0000- EM SEGREDO DE JUSTIÇA
Valores, bens ou direitos envolvidos
Relação processual e contratual existente.
Análise do impacto em caso de perda
Em caso de perda, a OSX poderá sofrer relevante impacto financeiro

3. Procedimento 103/2023/SEC7 - EM SIGILO
Valores, bens ou direitos envolvidos
Relação processual e contratual existente.
Análise do impacto em caso de perda
Em caso de perda, a OSX poderá sofrer relevante impacto financeiro

4.7 Outras contingências relevantes

4.7. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

Lista de processos encerrados ou excluídos que foram reportados no Formulário de Referência referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e deixaram de ser reportados neste Formulário de Referência referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

1	Processo Administrativo nº 04/352.638/2017
.	
	Data de Instauração:
	Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu arquivamento.
	Arquivado em 25/07/2023.
2.	Processo Administrativo nº 04/352.637/2017
	Data de Instauração:
	Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu arquivamento.
	Arquivado em 12/05/2022.
3.	Incidente de impugnação de crédito nº 0018398-65.2015.8.19.0001
	Data de Instauração: 21/01/2015
	Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu arquivamento.
	Arquivado em 02/07/2024.
4.	Processo nº 0011702-94.2015.5.01.0023
	Data da Instauração: 10/12/2015
	Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento.
	Arquivado em 15/07/2024.
5.	Processo nº 0100886-15.2016.5.01.0512
	Data da Instauração: 24/08/2016
	Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento.
	Arquivado em 13/09/2024.
6.	Processo nº 0011652-72.2024.8.19.0000
	Data da Instauração: 21/02/2024
	Processo excluído do relatório de processos relevantes devido ao seu encerramento.
	Arquivado em 04/03/2025.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1. Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

- a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política.

A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) possui Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”), aprovada pela reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de maio de 2021, a qual se aplica à Companhia e deverá ser reproduzida nas suas controladas diretas e indiretas, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.

Importa esclarecer que em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Companhia, ocorrido em 22 de janeiro de 2024 no âmbito do processo nº [0132006-60.2023.8.19.0001] e da intervenção judicial que afastou temporariamente a administração da Companhia desde 21 de novembro de 2024, por decisão proferida nos autos do incidente processual nº [0149430-81.2024.8.19.0001] - todos em tramite perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro - a execução das práticas de gerenciamento de riscos atualmente está sob fiscalização do gestor judicial temporário nomeado pelo juízo da recuperação judicial, até que haja a eleição e novo gestor judicial em caráter definitivo, a ser deliberada em Assembleia Geral de Credores, prevista para ocorrer em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação.

Ainda nesse contexto, conforme Fato Relevante de 15 de abril de 2025, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores da OSX e suas controladas, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberar sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo. Destaca-se, ainda, que, durante o período de afastamento, a fiscalização das atividades da Companhia está sendo realizada por gestor judicial temporário nomeado pelo juízo recuperacional, nos estritos limites de fiscalização e supervisão estabelecidos judicialmente, sem que haja substituição definitiva ou dissolução dos referidos órgãos.

Diante desse cenário, que vem sendo regularmente comunicado ao mercado, a Companhia encontra-se, atualmente, sem Diretoria ou Conselho de Administração regularmente constituídos. A fiscalização está sendo exercida, de forma excepcional e transitória, pelo Administrador Judicial, limitado à prática de atos estritamente necessários à preservação mínima da continuidade operacional das empresas. As decisões judiciais mencionadas deixaram a Companhia sem uma estrutura regular de governança em funcionamento.

A gestão de riscos, nesse período de excepcionalidade, segue os princípios, orientações e diretrizes estabelecidos na Política de Gerenciamento de Riscos vigente, sob a supervisão do gestor judicial, respeitando-se a finalidade de proteção e preservação dos interesses da companhia, dos acionistas e da continuidade das atividades da Companhia.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Desconsiderando essa excepcionalidade, a OSX Brasil S.A. possui política formalizada de gerenciamento de riscos, aprovada pela Administração em 28 de maio de 2021, a qual se aplica à Companhia e deve ser reproduzida nas suas controladas diretas e indiretas, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.

A Política de Gerenciamento de Risco está disponível para consulta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA=&ano=2022>).

- b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo: (i) os riscos para os quais se busca proteção; (ii) os instrumentos utilizados para proteção; e (iii) a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos.**

A Política de Gerenciamento de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e diretrizes para a gestão e monitoramento integrado dos riscos potenciais que a Companhia ou suas controladas estão expostas e que possam afetar o plano estratégico.

Nesse sentido, a Política deve ser acatada em todos os macroprocessos e operações de negócio da Companhia, sendo obrigatória a sua observância por todos os seus administradores e empregados, visando identificar, monitorar e conduzir riscos nos processos administrativos, operacionais e decisórios, na busca do cumprimento de seus objetivos, e da criação, preservação e crescimento de valor.

O gerenciamento de riscos está inserido no compromisso da Companhia com a criação e preservação de valor aos seus acionistas, fazendo parte do processo de tomada de decisões, contribuindo para a consecução dos objetivos estatutários e estratégicos da Companhia.

O processo de gestão de riscos da Companhia foi definido com base nas orientações consolidadas pela norma ISO 31000, com o intuito de (i) aumentar a probabilidade de atingir as metas estabelecidas pela empresa; (ii) melhorar a identificação de oportunidades e ameaças; (iii) atender às políticas, normas e requisitos legais e regulatórios, padronizando conceitos e práticas; (iv) melhorar o reporte das informações ao mercado, elevando a confiança das partes interessadas garantindo a transparência para todos os *stakeholders*, analistas de mercado e agências de crédito; garantir base confiável de dados para a tomada de decisão e planejamento, fornecendo um fluxo dinâmico e eficiente de informação; (v) alocar e utilizar eficazmente os recursos, melhorando o ambiente de controle; (vi) melhorar a governança, assegurando que a Governança Corporativa da Companhia seja seguida e criticamente analisada; (vii) prevenir ou minimizar perdas, envolvendo todos os agentes da estrutura e todas as etapas e frentes de atuação da Companhia; e (viii) melhorar a eficácia e eficiência operacional, aumentando a resiliência da organização.

Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Companhia em 22 de janeiro de 2024 e da intervenção judicial ocorrida em 21 de novembro de 2024, a execução

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

prática da política de gerenciamento de riscos, durante este período, encontra-se em vigência e sob a supervisão do gestor judicial temporariamente nomeado, que atua sob a supervisão do juízo da recuperação.

Até a regularização da governança societária, com a eleição e posse da nova gestão em Assembleia Geral de Credores, as decisões relacionadas à gestão de riscos seguem observando as diretrizes previstas na Política vigente, com o objetivo de assegurar a preservação dos ativos, a continuidade das operações essenciais para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas.

A Política de Gerenciamento de Riscos, classifica os riscos da Companhia da seguinte forma: (i) riscos de negócios; (ii) riscos operacionais; (iii) riscos de conformidade e (iv) riscos financeiros.

Riscos de Negócios: São os riscos potenciais relevantes associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor, podendo afetar a continuidade operacional, reputação e realização de objetivos gerais de negócio e estratégias da Companhia. São causados por eventos de mudanças no ambiente externo, podendo ser políticos, econômicos e sociais; envolvendo também o mercado, competidores, disponibilidade, inovações, tecnologias, gestão de eventos internos relativos às suas finanças, à imagem e reputação, às operações, entre outros.

Riscos Operacionais: São os riscos decorrentes da inadequação, desvios ou falhas na gestão de processos internos e pessoas, que impliquem dificuldades ou impedimentos para o alcance de objetivos pela Companhia, como os riscos administrativos (contabilidade, controladoria, controles), de suprimentos, de saúde e segurança do trabalho, de meio ambiente, de tecnologia da informação, entre outros.

Riscos de Conformidade: São os riscos de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Companhia pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, acordos, regulamentos, código de ética e conduta e das políticas e procedimentos internos.

Riscos Financeiros: São compostos por: (i) os riscos financeiros de mercado decorrem da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities; (ii) os riscos de crédito referem-se à possibilidade de perda resultante da incerteza Política de Gerenciamento de Riscos quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; e (iii) os riscos de liquidez referem-se à possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou a possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

No que concerne a esses riscos, a Companhia, desconsiderando a situação excepcional de gestão judicial temporária em que se encontra, avalia e discute o planejamento financeiro e orçamentos junto aos responsáveis, para que sejam feitas, preventivamente, decisões e ações de gestão financeira que criem, protejam e cresçam o valor da OSX.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

O processo do gerenciamento de riscos considera a identificação do perfil de exposição e tolerância a riscos através da avaliação do ambiente interno, bem como a fixação dos objetivos e diretrizes definidas pela OSX.

Uma vez identificadas as fragilidades e vulnerabilidades do ambiente negócios da OSX, são identificados os riscos que podem comprometer a continuidade do negócio, como (i) a interrupção da operação logística; (ii) a indisponibilidade de caixa e crédito; (iii) as multas e sanções legais; e (iv) o vazamento de informações estratégicas e confidenciais; entre outros. Nessa etapa é possível, ainda, identificar os riscos potenciais, os quais podem abranger (i) perdas de receita; (ii) perda de ativos; (iii) perda de informação; e (iv) fraudes de colaboradores e terceiros; entre outros.

O processo de gestão de riscos tem que gerar, proteger e crescer valor à OSX. Assim, nem todo risco identificado deve ser monitorado/controlado, principalmente nos casos em que não existe relação satisfatória de custo-benefício entre a mitigação do risco e o custo do seu controle. Assim, a priorização dos riscos identificados considera a análise de probabilidade de ocorrência e magnitude de impacto; definindo a criticidade dos riscos identificados e permitindo a priorização, partindo dos riscos de alta severidade para os de baixa severidade.

As soluções para mitigação dos riscos devem ser específicas e factíveis; podendo contemplar: (i) a revisão de processos e inclusão de controles em sistemas; (ii) a criação de relatórios e indicadores de desempenho; (iii) a confecção de políticas e procedimentos; (iv) a implantação de mecanismos de monitoramento e controle; e (v) a alteração de competências e atribuições de uma área ou de instrumentos de governança, entre outros. As pessoas envolvidas em cada área devem ter a capacidade e competência para diagnosticar, priorizar, monitorar e gerir os seus riscos, sempre atentas às mudanças do ambiente interno e externo para não serem surpreendidas por riscos desconhecidos ou não controlados.

Os planos de contingência e gerenciamento de crises são medidas, a serem tomadas pela OSX, na hipótese de materialização de algum evento de risco. Os referidos planos visam garantir que os processos vitais da empresa voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando paralisações prolongadas que possam gerar maiores prejuízos. Os planos de gerenciamento de crises definem as funções e responsabilidades das equipes envolvidas com o acionamento das ações de contingência, antes durante e após a ocorrência.

Composta pelos executores dos processos operacionais e de negócios da Companhia. A primeira linha de defesa visa: (i) registrar os riscos identificados em toda a cadeia do modelo de atuação; (ii) gerenciar os riscos; (iii) implementar os controles de gerenciamento dos riscos e seus respectivos planos de ação. É formada pelos donos dos riscos e de controles, responsáveis diretos por manter os riscos nos limites de tolerância definidos pelos administradores. Além do mais, são os responsáveis primários pela execução dos controles de prevenção e de mitigação, em razão de serem os executores dos processos das áreas operacionais, comerciais, de projetos, de suporte e administrativas.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

A primeira linha de defesa da Companhia deve compartilhar e dar suporte técnico e metodológico referente aos padrões e diretrizes de segurança e gestão de riscos estabelecidos nas operações da Companhia junto aos fornecedores contratados. Todo risco de negócio identificado pela primeira linha de defesa deverá ser atribuído a um dono de risco, com cargo mínimo de gerente.

Na segunda linha, os administradores e empregados reportam-se à Diretoria e ao Conselho de Administração, os quais buscam: (i) desenvolver e implementar as políticas, as metodologias, os processos, a infraestrutura e o sistema de comunicação integrado para que a gestão de riscos de negócio ocorra na Companhia de forma padronizada; (ii) oferecer suporte à primeira linha de defesa, fornecendo capacitação e instrumentação metodológica no modelo de gestão dos riscos de negócios; (iii) apoiar e promover a troca de conhecimentos e informações, a fim de disseminar a cultura de gestão e de prevenção de riscos na; (iv) suportar e monitorar o cumprimento do modelo de governança de riscos de negócio; e (v) suportar a divulgação externa de informações oficiais referentes à gestão de riscos de negócio. Informa-se que de forma excepcional os administradores e Conselho de Administração estão afastados por determinação judicial emanda

A terceira linha de defesa, é composta pelas avaliações e inspeções, proporcionando asseguração sobre a efetividade da gestão e da prevenção de riscos, de controles internos e de conformidade. A riscos significativos e deficiências de controle, devendo ser promovida pelos administradores da Companhia.

Os donos dos riscos devem sugerir os critérios, os quais, por sua vez, serão analisados e aprovados pelo Conselho de Administração. Diante do atual cenário, que vem sendo regularmente comunicado ao mercado, a Companhia encontra-se, atualmente, com os cargos da Diretoria ou Conselho de Administração afastados, porém regularmente constituídos com suas competências preservadas. A fiscalização está sendo exercida, de forma excepcional e transitória, pelo Gestor Judicial temporário.

Anualmente, a Companhia deve promover validação ou atualização dos parâmetros, seguindo a seguinte fórmula: *Risco = Probabilidade x Impacto*.

Ao analisar o impacto do risco, devem ser levados em consideração, tanto pelos donos do risco, quanto pelo Conselho de Administração os (i) fatores críticos de sucesso da empresa; (ii) valores da empresa; e (iii) legislação relevante.

A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados da análise de riscos, sobre quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para a implantação do tratamento.

Concluída a etapa inicial de avaliação quanto ao grau de exposição da Companhia na busca de seus objetivos, tem-se o processo de tomada de decisão quanto ao tratamento de riscos, de acordo com as diretrizes de tolerância determinadas pela alta administração da empresa, sendo hoje esse papel desenvolvido pela Diretoria.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

Adicionalmente, nessa etapa, pela Diretoria, é possível definir a escala de priorização de tratamento dos riscos, de acordo a probabilidade e o impacto de cada risco, levando em consideração as perdas associadas à materialização dos eventos de risco.

Periodicamente, os riscos serão reavaliados, de acordo com seu grau de severidade, evitabilidade e custo-benefício.

Em última etapa, há o monitoramento e a análise crítica, de forma contínua e interativa, integrados em todos os departamentos da Companhia; devendo permear o processo de gestão de riscos.

Com o monitoramento, deve acontecer a consequente análise crítica, a qual consiste na verificação, supervisão e observação crítica executada de forma contínua e documentada, pelos próprios empregados e pelos Administradores, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, assim como os riscos provenientes dessas mudanças.

Observadas possíveis mudanças que acarretem riscos, devem ser tomadas decisões pela Diretoria, com a supervisão do Conselho de Administração, analisando as hipóteses no caso concreto em conjunto com a fórmula de *PROBABILIDADE x IMPACTO*; devendo ainda ocorrer a classificação de riscos inerentes e residuais.

c. adequação da estrutura operacional de controles internos para verificação da efetividade da política adotada.

Além da estrutura acima adotada, em que há a participação conjunta dos donos do risco e da administração nas três linhas de defesa e na disseminação das decisões para o restante da Companhia, a Companhia tem Comitê de Auditoria não estatutário instalado.

Em 29 de abril de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a criação e a instalação do Comitê de Auditoria não Estatutário da OSX, com a eleição de três membros.

O Comitê de Auditoria tem como missão supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, as atividades dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como aprimorar as políticas e controles internos da Companhia, atuar em aperfeiçoamento à governança corporativa da Companhia, monitorar a conformidade às normas legais, estatutárias e regulatórias e avaliar a adequação dos processos relativos à gestão de riscos.

Compete ao Comitê de Auditoria sem prejuízo de outras atribuições prevista no Regimento Interno do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer um cronograma de atividades para o exercício social corrente, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; (ii) elaborar, anualmente, relatório resumido abrangendo as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia; (iii) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, na forma da legislação e regulamentação aplicável; (iv) supervisionar as atividades da auditoria independente, bem como examinar seus pareceres e recomendações de melhorias; (v) avaliar os seguintes documentos da Companhia: (a) as informações trimestrais, (b) as demonstrações

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

intermediárias e (c) as demonstrações financeiras; (vi) acompanhar as áreas de auditoria interna e de controles internos da Companhia; (vii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento e avaliando potenciais planos de ação para suas mitigações, de acordo com a “Política de Gerenciamento de Riscos da OSX Brasil S.A. - Em dicial”; (viii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas da OSX; (ix) receber queixas e denúncias, inclusive de natureza sigilosa ou confidencial, sobre qualquer matéria ligada acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; bem como monitorar a eficácia dos procedimentos específicos para proteção e confidencialidade do informante; e (x) analisar as apurações de denúncias realizadas por meio do canal de denúncias, relatando ao Conselho de Administração, conforme aplicável.

Informa-se que em razão da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro – ajuizada por Porto do Açú S.A. em face da Companhia e suas controladas -, a supervisão da execução prática da política de gerenciamento de riscos e dos controles internos encontra-se, provisoriamente, sob a fiscalização do gestor judicial temporário, nomeado pelo juízo competente, até a recomposição da estrutura societária da Companhia com a eleição da nova gestão em Assembleia Geral de Credores, nos termos da Lei 11.101/05, sem qualquer alteração da estrutura societária e órgãos regularmente constituídos.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2. Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a. principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las.

Os procedimentos de controles internos da Companhia consistem em um processo estruturado liderado pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Auditoria, que conta com a participação da Diretoria e de auditores independentes, que visam garantir a qualidade e integridade das demonstrações financeiras.

As práticas de controles internos adotadas pela Companhia estão de acordo com a complexidade de seus negócios e atividades, e visam a garantir (i) o atendimento à legislação e regulamentos aplicáveis, em especial aos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e (ii) a qualidade e a integridade das demonstrações contábeis da Companhia. Assim, a Companhia adota diretrizes a serem atendidas para assegurar a gestão e a disseminação dos seus controles internos, de modo a cumprir com as regulamentações existentes e mitigar os riscos de perdas financeiras e desgaste da reputação institucional.

Informa-se a existência da política de controle interno, entretanto, em razão da intervenção judicial que afastou temporariamente a administração da Companhia desde 21 de novembro de 2024, por decisão proferida nos autos do incidente processual nº [0149430-81.2024.8.19.0001] a execução das práticas de gerenciamento de riscos atualmente está sob fiscalização do gestor judicial temporário nomeado pelo juízo da recuperação judicial, até que haja a eleição e posse do novo gestor judicial, a ser deliberada em Assembleia Geral de Credores, prevista para ocorrer em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação.

A Companhia está atualmente em processo de implementação de uma estrutura de governança, com o comprometimento de aprimorar o gerenciamento dos riscos e promover uma melhoria contínua no ambiente de controle interno. Essa iniciativa reflete o compromisso da organização em fortalecer suas práticas de governança corporativa, visando garantir a eficácia e eficiência de seus processos de gerenciamento de riscos, além de estabelecer um ambiente propício com maior transparência.

b. As estruturas organizacionais envolvidas

A estrutura adotada pela Companhia para o gerenciamento de riscos e controles internos tem como os principais envolvidos nesse processo os órgãos de governança da Companhia, como o Comitê de Auditoria e os membros da alta administração.

Esses órgãos desempenham um papel fundamental no processo de identificação, avaliação, monitoramento e tratamento de riscos nos processos administrativos, operacionais e decisórios, na busca do cumprimento dos objetivos da Companhia e na criação, preservação e crescimento de valor da empresa. Além disso, a Companhia possui órgãos e estruturas dedicados ao controle interno e gerenciamento dos fatores de risco.

Seguem abaixo o papel das estruturas organizacionais envolvidas nas práticas de controles internos da Companhia:

Conselho de Administração: responsável por promover e proteger o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos e em pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas. Este órgão possui Regimento Interno próprio.

5.2 Descrição dos controles internos

Auditoria Independente: responsável por avaliar de forma minuciosa das demonstrações financeiras da Companhia e controladas de acordo com as regras contábeis nacionais e internacionais.

Auditoria Interna: responsável por desempenhar um papel independente na avaliação e no controle dos riscos corporativos enfrentados pela Companhia. Por meio da efetiva gestão de riscos, controle interno e governança, a auditoria interna auxilia a Companhia a alcançar seus objetivos estratégicos.

Comitê de Auditoria: responsável por supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, as atividades dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como aprimorar as políticas e controles internos da Companhia, atuar em aperfeiçoamento à governança corporativa da Companhia, monitorar a conformidade às normas legais, estatutárias e regulatórias e avaliar a adequação dos processos relativos à gestão de riscos.

Dessa forma, a Companhia estabelece uma estrutura que integra diferentes linhas de defesa e órgãos de controle para assegurar a efetividade na gestão de riscos e controles.

Ante a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro – ajuizada por Porto do Açú S.A. em face da Companhia e suas controladas - os administradores e diretores da Companhia encontram-se temporariamente afastados de suas funções, conforme devidamente noticiado por intermédio dos Fatos Relevantes de 26 de novembro de 2024 e 28 de novembro de 2024. Ressalte-se que, embora os cargos não estejam atualmente ocupados, os órgãos de administração da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social, bem como válidas as políticas internas, inclusive aquelas relacionadas à gestão de riscos. Destaca-se, ainda, que, durante o período de afastamento, a fiscalização das atividades da Companhia está sendo realizada por gestor judicial temporário nomeado pelo juízo recuperacional (3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro), nos estritos limites de fiscalização e supervisão estabelecidos judicialmente, sem que haja substituição definitiva ou dissolução dos referidos órgãos.

c. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento.

Em cenário típico, a Administração, anualmente, promove a revisão de todos os controles com a participação efetiva de todas as Diretorias, e realiza testes de validação visando a busca pela efetividade dos controles e da gestão dos fatores de risco e dos riscos propriamente ditos.

Ao final do ciclo, os gerentes responsáveis pelos processos de todas as áreas de negócio e áreas de suporte da Companhia, recebem o novo mapeamento dos fatores de riscos e dos riscos propriamente ditos.

Destaca-se que o compromisso com a integridade, os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da empresa, são de responsabilidade de todos os administradores e empregados da OSX. Todos são responsáveis, também, pela gestão de riscos, e podem contribuir para uma gestão eficaz. Por força do momento atípico - atualmente-atualmente, a OSX possui vacância nos cargos da Direção e Conselho de Administração ante a decisão proferida que afastou temporariamente a administração da Companhia desde 21 de novembro de 2024, por decisão proferida nos autos do incidente processual nº [0149430-81.2024.8.19.0001 em tramite perante o juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro] que afastou da administração da OSX bem como a decisão judicial nos autos do procedimento de numeração 0027490-21.2025.8.19.0000 - em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - onde houve terminação judicial para que a Companhia se abstivesse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Não obstante a vacância dos cargos - em cumprimento

5.2 Descrição dos controles internos

das decisões judiciais narradas- os órgãos da Companhia permanecem constituídos, com suas competências preservadas, bem como válidas as políticas internas.

Em nome da publicidade, informa-se que o narrado foi devidamente comunicado ao mercado, estando disponibilizado de forma pública no sítio eletrônico da Companhia [<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ=&ano=2025>].

Além das estruturas adotadas, em contexto habitual, em que há a participação conjunta das Diretoria Financeira, do Diretor Presidente, do Conselho de Administração e das Gerências, a Companhia tem Comitê de Auditoria não estatutário instalado; entretanto, no momento atípico devido a nomeação do gestor judicial temporário proveniente da decisão judicial nos autos do processo 0149430-81.2024.8.19.0001 [em tramite perante o juízo da 3º Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro] a execução das práticas de gerenciamento de riscos atualmente está sob fiscalização do gestor judicial temporário nomeado pelo juízo da recuperação judicial, até que haja a eleição e posse do novo gestor judicial, a ser deliberada em Assembleia Geral de Credores, prevista para ocorrer em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação. Informa-se que a temporária vacância dos cargos não macula suas competências ou políticas internas, ambas inalteradas, conforme prevê o estatuto social.

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente.

d.1 Incerteza relevante quanto a continuidade operacional e novo pedido de recuperação judicial (PRJ)

Em 31 de dezembro de 2024, no individual e no consolidado, respectivamente, a Companhia apresenta prejuízo do exercício de R\$1.588.291 e R\$1.591.264, passivo a descoberto de R\$8.388.881 e R\$8.404.492; e passivo circulante superior ao ativo circulante de R\$434.719 e R\$947.915 (em 31 de dezembro de 2023, esses dados são, seguidamente: R\$1.188.770 e R\$1.191.067, R\$6.796.145 e R\$6.808.783 e R\$346.816 e R\$823.296).

Conforme descrito nas notas explicativas n.º 1 e 28 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia cumpriu suas obrigações previstas junto aos credores do 1º Plano de Recuperação Judicial e em 24 de novembro de 2020, o Juízo da 3ª Vara Empresarial decretou o seu encerramento; contudo ocorreram recursos judiciais, os quais estão pendentes de julgamento.

Em 13 de outubro de 2023, a Companhia (mais duas controladas) recebeu uma notificação da Porto do Açú Operações S.A. (PdA, subsidiária do Grupo Prumo) manifestando pelo encerramento do “Período de Standstill” celebrado entre as partes em 20 de setembro de 2018, o qual a obrigava a não adotar qualquer medida para exigir-lhe sobre as suas obrigações existentes ou da sua falência. Sendo assim, como medida protetiva, a Companhia ajuizou tutela cautelar antecedente, a qual pleiteou o cumprimento do citado “Período” e a imediata suspensão das exigibilidades que lhe e o Juízo dessa Vara a deferiu por 60 dias e os encaminhou à Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV, de forma a alcançarem uma solução amigável.

Em 20 de janeiro de 2024, o Grupo OSX ajuizou novo Plano de Recuperação Judicial, foram cobradas, e o Juízo dessa Vara a deferiu por 60 dias e os encaminhou à Câmara de Mediação e Arbitragem da FGV, de forma a alcançarem uma solução amigável.

5.2 Descrição dos controles internos

Este PRJ, ainda, requer que seja determinado aos credores principais: a não interrupção de fornecimento de serviços; a proibição por retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos, para fins de auto pagamento; a vedação de bloqueio de valores de sua titularidade e que lhe sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da citada tutela; e por fim, a Companhia solicita a utilização de conta bancária centralizadora. O PRJ foi deferido pelo Juízo em 22 de janeiro de 2024. Em 20 de março de 2024, o Conselho de Administração aprovou os termos e condições do plano de recuperação judicial do Grupo que será submetido à Assembleia Geral de Credores para decisão.

No final de novembro de 2024 foi proferida decisão cautelar pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial determinando, dentre outros assuntos, o afastamento dos administradores do Grupo OSX em função de denúncia efetuada por credor da Companhia. A Comissão de Valores Mobiliários – CVM instaurou processo e oficiou a Companhia para apurar a denúncia.

A Companhia e controladas se encontram, atualmente, sob gestão temporária do Gestor Judicial. As assembleias convocadas foram suspensas. Em 12 de março de 2025, a Companhia foi notificada por seus acionistas que solicitaram a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 8 dias, para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo indicado nomes para os referidos cargos. Em 26 de março de 2025, o Juiz autorizou o Gestor Judicial a assinar as demonstrações financeiras

A Companhia e suas controladas apresentam valores significativos de parcelas de arrendamento e obrigações tributárias. Essa situação indica a existência de incertezas relevantes que levantam dúvidas significativas quanto: (i) à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas e (ii) às bases de preparação das suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas adotadas pela Administração. Em 31 de dezembro de 2024 todos os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia estão classificados e avaliados contabilmente no pressuposto de continuidade normal dos seus negócios. A continuidade operacional da Companhia depende da aprovação do 2º Plano de Recuperação Judicial que implica na aprovação pelos credores dos termos e prazos de pagamento dos passivos em aberto da Companhia (Quadro Geral de Credores), bem como, do Estudo de Viabilidade Econômica o que afetará a análise do valor justo da propriedade para investimento.

d.2 Discussões sobre aspectos financeiros com a Porto do Açu Operações S. A. (PdA)

(i) Pleitos da Companhia contra a PdA

A Companhia requereu instauração de Arbitragem na Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (Procedimento Arbitral nº 103/2023/SEC7), procedimento sigiloso, que discute aspectos financeiros referentes: (i) à gestão da área do Porto do Açu; (ii) ao Contrato de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície contestando os valores cobrados pela PdA; (iii) ao Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças que trata da responsabilidade das empresas pelos gastos na Obra do Entorno (construção do canal).

(ii) Pleitos da PdA contra a Companhia

Conforme mencionado na nota explicativa n.º 10 às demonstrações financeiras, no período de 20 de setembro de 2018 até 13 de outubro de 2023, a Companhia possuía Acordo de Standstill que previa a não cobrança das parcelas mensais de Cessão de Direito de Uso. Durante este período, a Companhia não registrou os respectivos encargos financeiros contratuais com base na variação do IGP-M por entender que não se aplicam ao período do Standstill. No entanto, conforme cobrança apresentada à Companhia em 20 de outubro de 2023 e em Divergência de Crédito apresentada na análise do Quadro geral de Credores, a PdA atualiza seu saldo contra a Companhia. Para 31 de dezembro de 2024, o saldo com atualização pleiteada pela PdA monta a

5.2 Descrição dos controles internos

R\$536.077, enquanto na Companhia o seu débito é de R\$386.323 resultando uma diferença entre ambas as posições de R\$149.754. Este saldo se refere aos valores vencidos até 31 de dezembro de 2024, caso o valor da parcela utilizada pela PdA tivesse sido utilizado para atualizar o passivo de direito de uso a vencer, o valor aproximado da dívida não vencida apresentada nas demonstrações financeiras seria acrescentado de R\$294.679.

Adicionalmente, a PdA cobra os seguintes valores da Companhia: (i) créditos referentes a Rateio de custos relacionados à Obra do Entorno, incorridos entre 08/2015 e 05/2016, no montante de R\$113.678; (ii) créditos no montante de R\$12.236 referentes a retenção contratual da OSX quitada pela PdA; e (iii) créditos referentes a remunerações (não quantificadas) por serviços de gestão comercial prestados à Companhia conforme cláusulas 6.1.2.7 do PRJ e 4.2 do contrato de gestão.

A arbitragem está em andamento. Tendo em vista a incerteza quanto ao desfecho da arbitragem e seus impactos, não nos foi possível concluir quanto à necessidade de ajustes às demonstrações financeiras.

d.3 Propriedade para investimento por Cessão de direito de uso

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia possui Contrato de Cessão de Direito de uso com a Porto do Açu Operações S. A. (PdA) de área equivalente a 3,2 milhões de m². A Companhia possui apresentados em seu balanço patrimonial individual e consolidado os seguintes saldos contábeis: Propriedade para investimento avaliado a valor justo por R\$1.006.305; Ativo de Direito de uso por R\$367.886; e Passivo total de arrendamento por R\$804.413, divulgados, respectivamente nas notas explicativas 9 e 10.

Em 31 de dezembro de 2024, os direitos de uso por arrendamento, respectivamente, R\$367.886, não foram tratados e avaliados contabilmente como propriedade para investimento como requerido pelo CPC06 (R1) - Arrendamento, a qual é e já está avaliada pelo seu valor justo, e dessa forma, o saldo daquela rubrica deve ser baixado naquelas datas. Sendo assim, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o ativo e o passivo a descoberto, estão apresentados indevidamente a maior e a menor, respectivamente, por R\$367.886, bem como o prejuízo do exercício corrente está aumentado inadequadamente por R\$12.899, devido ao impacto da despesa de depreciação contabilizada.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2024, ressaltamos que o valor justo da Propriedade para investimento foi calculado considerando o prazo contratual do direito de uso não cancelável mais a renovação automática de 40 anos cujo cancelamento é prerrogativa da Companhia. Contudo, o passivo assumido por arrendamento foi computado usando apenas o prazo contratual não cancelável, em desacordo com o prazo do cálculo do valor justo. Consequentemente, não está registrado no passivo o montante referente aos 40 anos da renovação automática. Em 31 de dezembro de 2024, o passivo e o passivo a descoberto estão apresentados a menor em R\$36.715 (R\$62.592 utilizando a parcela considerada pela PdA) em 31 de dezembro de 2024.

d.4 Reconhecimento de receita

A receita da Companhia provém de contratos de locação de sua área. De acordo com o CPC 06, o arrendador deve reconhecer os recebimentos de arrendamento como receita pelo método linear. Conforme descrito na nota explicativa 20 às demonstrações financeiras, a Companhia concede carência ou suspensão nos contratos com os clientes. A receita é reconhecida de acordo com a emissão do faturamento tendo em vista ser considerado provável o ingresso do recurso financeiro. Não nos foi possível avaliar o impacto do procedimento nas demonstrações financeiras.

5.2 Descrição dos controles internos

d.5 Provisão de fornecedores extraconcursais

Conforme descrito na Nota Explicativa 12, a Administração reverteu em 2024 provisões de fornecedores no valor de R\$ 35.833. Esta reversão deveria ter sido efetuada em exercícios anteriores. Dessa forma o resultado do período ficou superavaliado no referido valor.

d.6. Análise do Quadro Geral de Credores

A Companhia está em processo de análise de divergências de créditos do 2º Plano de Recuperação Judicial. A análise dos créditos pela Companhia e Administrador Judicial poderão impactar os saldos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Não é possível prever os efeitos sobre as demonstrações financeiras que poderão advir tendo em vista o resultado desta análise.

d.7. Investimento na Integra Offshore Ltda.

Conforme demonstrado na nota explicativa nº 7, a Integra Offshore Ltda. representa investimento no montante de R\$3.023 em 31 de dezembro de 2024 (R\$3.059 em 31 de dezembro de 2023). A investida não auferiu receita operacional no período. As informações financeiras da investida para 31 de dezembro de 2024 não foram revisadas por auditores independentes. O relatório dos auditores independentes referente às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023 incluiu as seguintes ressalvas: a) quanto à realização do saldo de adiantamento a fornecedores no montante de R\$12.963, e b) quanto à realização do contas a receber com a OSX Brasil S. A. no valor de R\$3.004 (a Companhia apresenta um passivo no montante de R\$4.014). Adicionalmente, foi incluído parágrafo de incerteza relevante quanto a continuidade operacional e ênfases relativas à recuperação judicial de seus acionistas. Consequentemente, não nos foi possível concluir quanto a possíveis ajustes nas demonstrações financeiras.

d.8. Provisão para custos de restauração ambiental

O contrato de cessão de direito de uso prevê a devolução da área, de acordo com plano de descomissionamento aprovado pelos órgãos ambientais, livre e desimpedida de coisas, cujo plano ainda não foi elaborado pela Companhia e, consequentemente, não nos foi possível concluir quanto à necessidade de provisão para custos de restauração ambiental.

d.9. Representação formal dos administradores e membros da governança não fornecida

A Companhia não nos forneceu a carta de representação conforme requerido pelas normas de auditoria (NBC TA 580 R1) assinada pelos administradores e membros da governança diante da atual situação. A representação formal visa documentar que a administração cumpriu a sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com a estrutura de relatório financeiro e sua adequada apresentação. Consequentemente, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para conclusão de nossos trabalhos sobre as demonstrações financeiras.

e. Comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas.

Diante do fato de que a companhia se encontra, não será apresentada a declaração dos diretores sobre o relatório do auditor independente, e, tampouco, comentários sobre as deficiências significativas constantes do Relatório Circunstanciado dos Auditores Independentes.

5.3 Programa de integridade

5.3 Mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informando:

- a. **se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:**
- i. **os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas.**

A OSX possui Código de Ética e Conduta da OSX, aprovado pelo Conselho de Administração em 18 de abril de 2024, que prevê diretrizes e princípios que discorrem os compromissos assumidos em relação à condução dos negócios da companhia de forma transparente bem como relatam a promoção de valores éticos, descrevendo a intolerância à fraude, corrupção e à lavagem de dinheiro.

A OSX repudia todas as formas de corrupção e, nesse sentido, trabalha ativamente para combatê-las. Os colaboradores, bem como a administração da OSX estão proibidos de direta ou indiretamente, oferecer, prometer, dar ou exigir vantagens ilícitas ou indevidas de qualquer natureza (propinas, pagamentos impróprios, presentes, comissões ou doações) para obter ou manter um negócio, nem poderão ser solicitados nem oferecer um suborno ou qualquer outra vantagem imprópria que possa influenciar nas decisões de negócios por eles tomadas em nome da OSX.

A OSX tem o compromisso de se relacionar de forma ética, honesta e transparente com todos os seus públicos, buscando priorizar o desenvolvimento de relacionamentos de longo prazo. Adicionalmente, a Companhia possui compromisso de realizar treinamentos periódicos que exaltem e reitem a necessidade de cumprimento do disposto no Código de Conduta.

A Companhia possui Política de Doações e Contribuições, aprovada em reunião do Conselho de Administração, que tem o por objetivo estabelecer as diretrizes para a realização de doações, contribuições e patrocínios feitos por meio de recursos próprios ou incentivados da OSX.

A Política de Gerenciamento de Riscos institui os princípios e diretrizes que conduzem a Empresa na gestão de riscos empresariais, entre eles o risco de integridade.

A partir dos fatores e da indicação do grau de risco corporativo, são identificados os processos a serem analisados e a priorização na realização das avaliações de controles e atualizações.

5.3 Programa de integridade

A reavaliação de riscos e adaptação de políticas será realizada a cada dois anos alinhada com o prazo de mandato da Diretoria e do Conselho de Administração ou sempre que houver demanda das estruturas organizacionais envolvidas ou mudanças relevantes na Companhia.

Importa esclarecer que em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial da Companhia, ocorrido em 22 de janeiro de 2024 no âmbito do processo nº [0132006-60.2023.8.19.0001] e da intervenção judicial que afastou temporariamente a administração da Companhia desde 21 de novembro de 2024, por decisão proferida nos autos do incidente processual nº [0149430-81.2024.8.19.0001] a execução das práticas de gerenciamento de riscos atualmente está sob fiscalização do gestor judicial temporário nomeado pelo juízo da recuperação judicial, até que haja a eleição e posse do novo gestor judicial, a ser deliberada em Assembleia Geral de Credores, prevista para ocorrer em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação. No mesmo sentido, foi proferida decisão judicial nos autos do procedimento de numeração 0027490-21.2025.8.19.0000 - em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - onde houve terminação judicial para que a Companhia se abstivesse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Ressalte-se que, embora os cargos – acima assinalados - não estejam - atualmente - ocupados, os órgãos da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social, bem como válidas as políticas internas.

- ii. **as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes**

O compromisso com a integridade, os valores éticos, bem como com a disseminação da cultura de gestão de riscos da OSX, é de responsabilidade de todos os administradores e empregados da OSX. A OSX possui uma estrutura organizacional garante a autonomia e a independência necessária para o monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade.

Seguem abaixo as principais instâncias de atuação no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade da OSX:

Conselho de Administração: responsável pela aprovação de alterações do Código de Conduta e pelas diretrizes de integridade corporativa da Companhia, bem como pelo acompanhamento do desenvolvimento e a implementação das iniciativas de compliance da Companhia.

Comitê de Auditoria: responsável por avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades dos auditores independentes e dos auditores internos, aprimorar as políticas e controles internos da Companhia e monitorar a conformidade às normas legais, provendo clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, Código de Conduta, políticas internas e procedimentos.

5.3 Programa de integridade

Recursos Humanos: responsável por fiscalizar e regular o cumprimento do Código de Conduta e demais políticas internas e procedimentos da Companhia.

Auditoria Interna: responsável por apoiar o Comitê de Auditoria, quando solicitado, para avaliar se os procedimentos e políticas estão sendo respeitados indicar as não conformidades.

Não obstante a existência dos órgãos acima relacionados, informa-se que ante a decisão judicial que afastou temporariamente a administração da Companhia desde 21 de novembro de 2024, proferida nos autos do incidente processual nº [0149430-81.2024.8.19.0001] atualmente, sem Diretoria ou Conselho de Administração regularmente constituídos. No mesmo sentido, nos autos do procedimento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 (recurso interposto por interposto pela Porto do Açú Operações S.A.) em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi proferida decisão que determinou que a Companhia se absteresse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Muito embora a existência da vacância supramencionada, os órgãos da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social, bem como válidas as políticas internas, sob fiscalização do gestor judicial temporário, estabelecidos judicialmente, sem que haja substituição definitiva ou dissolução de qualquer órgão da OSX.

Vale mencionar que nenhum dos acionistas questionou a ausência de convocação da AGO, demonstrando ciência da situação excepcional pela qual a Companhia vem passando. Registre-se, por fim, que se espera para o final deste mês a nomeação, pela Assembleia Geral de Credores, de um gestor judicial definitivo. A partir dessa definição, o Administrador Judicial deixará de exercer, de forma provisória e cumulativa, a função de gestor judicial temporário— atribuída apenas para suprir a vacância temporária do cargo — e retomará exclusivamente as atribuições que lhe competem nos termos da Lei nº 11.101/2005. Caberá ao novo gestor tomar as medidas necessárias à regularização da governança da Companhia e à retomada dos procedimentos societários ordinários.

Em nome da transparência e boa-fé, informa-se que os fatos acima narrados foram enviados a CVM e ao mercado, estando disponível de forma pública no website da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2025>).

iii. **se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:**

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

5.3 Programa de integridade

O Código de Ética e Conduta se aplica a todos os conselheiros, diretores, colaboradores, terceiros, e a todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente para a Companhia, suas controladas, empresas sob controle comum, consorciadas, parceiros de negócios e comerciais, e tem como objetivo esclarecer as obrigações éticas e legais da Companhia, promovendo relações saudáveis no âmbito interno e externo. Ressalta-se que não obstante a vigência e aplicabilidade do Código de Ética e Conduta instituído pela OSX, os diretores e o Conselho de Administração estão afastados por força da decisão judicial autos do incidente processual nº [0149430-81.2024.8.19.0001] em tramite perante o Juízo da 3º Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sem – contudo – qualquer alteração da política interna da Companhia ou do Código de Ética e Conduta.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

A OSX preza pela observância e conformidade às normas aplicáveis, previstas no Código de Conduta, no Estatuto Social e nas demais políticas internas da Companhia, sendo dever de todos adotar as medidas razoáveis para evitar a ocorrência ou a continuidade de práticas violadoras.

No caso de violações ao Código de Conduta, compete ao Comitê de Auditoria, com base nas informações recebidas, adotar medidas que garantam a imediata interrupção das transgressões e práticas violadoras no sentido de corrigir os danos gerados e, eventualmente, afastar o colaborador de suas funções até que as investigações sejam concluídas.

Em caso de violação ao Código de Conduta, a OSX poderá, por meio de deliberação do Conselho de Administração ou outro órgão por este indicado, deliberar e aplicar as sanções que considerar cabíveis e razoáveis. Dentre as penalidades e medidas disciplinares cabíveis previstas no Código de Conduta, em eventual cooperação com as autoridades públicas nacionais, estão: (i) advertências verbais ou escritas; (ii) suspensões disciplinares; e (iii) desligamentos ou encerramentos contratuais, inclusive com justa causa, conforme o caso.

Diante do cenário, com a vigência da decisão judicial proferida nos autos do processo nº [0149430-81.2024.8.19.0001] - em tramite perante o Juízo da 3º Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – que fastou a administração da OSX, atualmente, a companhia encontra-se em vacância dos cargos de direção e membros do Conselho de Administração. Ressalte-se que, embora os cargos não estejam atualmente ocupados, os órgãos de administração da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social, bem como válidas as políticas internas

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.**

5.3 Programa de integridade

A nova versão deste Código de Conduta foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da OSX realizada em 18 de abril de 2024, podendo ser alterado, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração.

O Código de Conduta da OSX está disponível no website da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>), bem como no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br).

Não obstante a possibilidade futura de alteração do Código de Conduta da OSX por deliberação do Conselho de Administração, nos limites das atribuições, informa-se que atualmente há impossibilidade jurídica de modificação do mencionado código eis que os cargos dos membros do Conselho de Administração estão em vacância ante a vigência da decisão judicial proferida nos autos do processo nº [0149430-81.2024.8.19.0001 - em tramite perante o Juízo da 3º Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro -] que determinou o afastamento da administração da OSX. Na ocorrência do reestabelecimento do Conselho de Administração nos termos da legislação vigente e do estatuto da Companhia, poderá haver alteração do Código de Conduta, se necessário.

- b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo: (i) se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros; (ii) se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados; (iii) se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé; e (iv) órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias.**

A OSX possui um canal de denúncia, conforme informado no Código de Conduta da Companhia, sendo que os relatos são avaliados e apurados pelo Comitê de Auditoria não Estatutário da Companhia, com a orientação do Conselho de Administração.

O canal de denúncias da OSX pode receber relatos de seus colaboradores, contratados e demais componentes do público interno, para que informem imediatamente qualquer conduta ou situação que, de boa-fé, acreditem ser conflitante com a conduta e as políticas da empresa, constitua uma irregularidade ou que viole a legislação vigente.

Os relatos podem ser efetuados de forma identificada ou anônima e com total segurança por meio de link específico. A confidencialidade das informações e o anonimato do informante é garantida e assegurada, assim como o compromisso em avaliar e apurar de forma tempestiva, objetiva e independente a procedência das denúncias recebidas. O canal de denúncias garante todas as condições para que um relato seja apurado com independência. Além disso, o canal de denúncias é estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.

A OSX acredita que os seus colaboradores contratados e demais componentes do público interno devem ter confiança de que podem manifestar livremente suas preocupações. Portanto, não

5.3 Programa de integridade

tolerará atos de retaliação contra quem tenha exercido seus direitos de acordo com os termos deste Código de Conduta. Eventuais ocorrências serão objeto de medida corretiva apropriada.

- c. **número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas**

Não foi identificado nenhum caso nos últimos 3 exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas.

- d. **caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido.**

Não aplicável, considerando que a Companhia possui disposições no Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração, que prevê mecanismos e procedimentos referentes à integridade, adotados para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Atualmente, os membros do Conselho de Administração estão afastados os regulares exercícios de suas funções ante a decisão judicial nos autos do processo nº [0149430-81.2024.8.19.0001 - em tramite perante o Juízo da 3º Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro -] que determinou o afastamento da administração da OSX. Corroborando o exposto, foi proferida decisão judicial nos autos do procedimento de numeração 0027490-21.2025.8.19.0000 - em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - onde houve terminação judicial para que a Companhia se abstivesse de realizar Assembleia. As competências dos órgãos da Companhia permanecem preservadas, conforme prevê o estatuto social.

5.4 Alterações significativas

5.4. Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos.

A Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28 maio de 2021. A Companhia tem como prática o gerenciamento contínuo dos riscos aos quais está exposta e que possam afetar suas atividades conforme já descrito nos itens 5.1 e 5.2.

Em relação ao último exercício social encerrado em 2024, não houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada.

Por fim, a Companhia firma o compromisso de manter sua política atualizada, bem como compatível com o mercado.

5.5 Outras informações relevantes

5.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 5.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Mining Fund LLC						
07.732.392/0001-22	Panamá	Não	Sim	06/09/2013		
Sim	EBX International S.A.		Jurídica	00.000.000/0000-00		
709.459	22,537	0	0,000	709.459	22,537	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A.						
12.359.115/0001-56	Panamá	Não	Sim	13/12/2016		
Sim	EBX International S.A.		Jurídica	00.000.000/0000-00		
453.801	14,415	0	0,000	453.801	14,415	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
EIKE FUHRKEN BATISTA						
664.976.807-30	Brasil	Não	Sim	25/08/2016		
Não						
392.612	12,472	0	0,000	392.612	12,472	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ROBERTO LOMBARDI DE BARROS						
083.885.308-01	Brasil	Não	Não	04/02/2021		
Não						
304.100	9,660	0	0,000	304.100	9,660	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
1.288.066	40,916	0	0,000	1.288.066	40,916	
TOTAL						
3.148.038	100,000	0	0,000	3.148.038	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Mining Fund LLC				07.732.392/0001-22		
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual						
11.598.483/0001-94	Norte Americana	Não	Sim	26/12/2014		
Sim						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Mining Fund LLC - Itau Unibanco S.A.				12.359.115/0001-56		
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual						
11.598.483/0001-94	Norte Americana	Não	Sim	26/12/2014		
Sim						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.000	100,000	0	0,000	1.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual				11.598.483/0001-94		
Centennial Asset Ltd.						
08.396.413/0001-49	Britânica	Não	Sim	26/12/2014		
Sim						
16.840	16,840	0	0,000	16.840	16,840	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
83.160	83,160	0	0,000	83.160	83,160	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC – ADM: Pactual				11.598.483/0001-94		
Centennial Asset Ltd.						
08.396.413/0001-49	Britânica	Não	Sim	26/12/2014		
Sim						
16.840	16,840	0	0,000	16.840	16,840	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
83.160	83,160	0	0,000	83.160	83,160	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Ltd.				08.396.413/0001-49		
WRM2 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	09/03/2005		
Sim						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Centennial Asset Ltd.				08.396.413/0001-49		
WRM2 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	09/03/2005		
Sim						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
50.000	50,000	0	0,000	50.000	50,000	
TOTAL						
100.000	100,000	0	0,000	100.000	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM2 LLC						
WRM1 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	25/01/2018		
Sim						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM2 LLC						
WRM1 LLC						
	Norte Americana	Não	Sim	25/01/2018		
Sim						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM1 LLC						
EIKE FUHRKEN BATISTA						
664.976.807-30	Brasil	Não	Sim	09/01/2006		
Não						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
WRM1 LLC						
EIKE FUHRKEN BATISTA						
664.976.807-30	Brasil	Não	Sim	09/01/2006		
Não						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
915	100,000	0	0,000	915	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	29/04/2024
Quantidade acionistas pessoa física	3.770
Quantidade acionistas pessoa jurídica	19
Quantidade investidores institucionais	4

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	1.592.166	50,576%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	1.592.166	50,576%

Classe de Ação

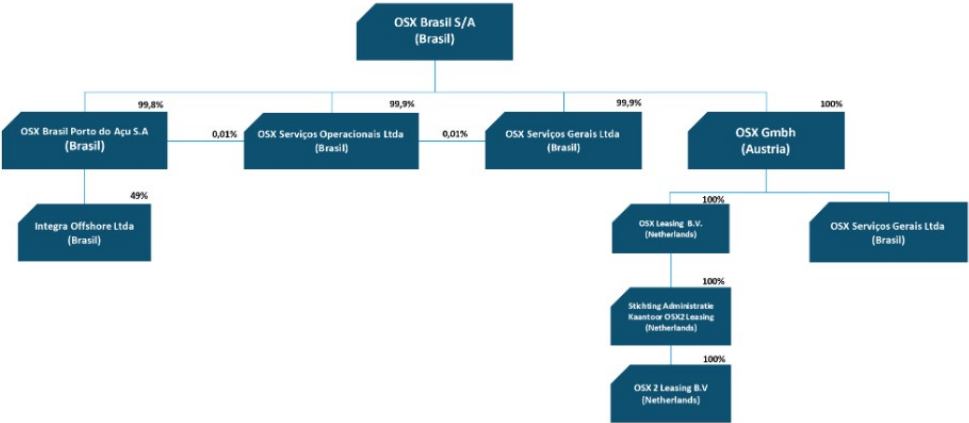
Preferencial Classe A	0	0,000000%

6.4 Participação em sociedades

Razão social	CNPJ	Participação do emisor (%)
Integra Offshore Ltda	15.837.634/0001-70	49
OSX ASIA	00.000.000/0000-00	100
OSX Brasil - Porto do Açu S.A.	09.112.685/0001-32	99,98
OSX GMBH	00.000.000/0000-00	100
OSX Serviços Gerais Ltda.	13.434.844/0001-92	99,99
OSX Serviços Operacionais Ltda.	11.437.203/0001-66	99,99

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5. Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico.



6.6 Outras informações relevantes

6.6. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 6.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7. Assembleia geral e administração

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

- a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado.

A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”), nos termos estatutários, é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento do Conselho de Administração. O Conselho Fiscal da Companhia é um órgão de funcionamento não permanente, mas que está instalado, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da OSX de 29/04/2024.

Conforme divulgado por meio de Fato Relevante de 26 de novembro de 2024, o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no âmbito de ação ajuizada pela Porto do Açu S.A. contra a Companhia e suas controladas (Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001), determinou, em razão de alegações de desvio de receitas, alteração indevida de contas para recebimento de aluguéis, suspeitas sobre contratos, realização de gastos excessivos e possíveis favorecimentos ao acionista controlador da Companhia: (i) o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX; e (ii) a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a eventual nomeação de gestor judicial.

Ato contínuo, conforme informado em Fato Relevante de 28 de novembro de 2024, o mesmo Juízo, reconhecendo que, em decorrência do afastamento da Administração, as sociedades do Grupo OSX estavam em vacância na gestão até deliberação dos credores colocaria em risco todo o esforço de reestruturação em curso, nomeou temporariamente o Administrador Judicial “para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas”. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX < <https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2025> >.

Ainda nesse contexto, conforme Fato Relevante de 15 de abril de 2025, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores da OSX e suas controladas, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberar sobre a escolha do gestor judicial em caráter definitivo. Disponível para consulta no sítio eletrônico da OSX < <https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=Z/knnxP/yfm11rQ17Gz9jQ==&ano=2025> >.

Ressalte-se que, embora os cargos da Administração da Companhia não estejam – atualmente - ocupados, os órgãos de Administração da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social, bem como válidas as políticas internas. Destaca-se que durante o período de afastamento da Administração, a fiscalização das atividades da Companhia está sendo realizada pelo Gestor Judicial temporário (Administrador Judicial) nomeado pelo juízo recuperacional (3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro), nos estritos limites estabelecidos judicialmente, sem que haja substituição definitiva ou dissolução dos referidos órgãos.

A gestão judicial temporária possui como previsão de término a data 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, onde será deliberado - em sede de

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Assembleia Geral de Credores - a nomeação do Gestor Judicial definitivo, nos termos do artigo 65 da Lei 11.101/05.

Em razão da vacância temporária dos cargos dos órgãos mencionados e diante do fato de que a Companhia se encontra enquadrada nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, informa-se que, não sendo apresentado, até o momento, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária (art. 124 da Lei nº 6.404/76 e art. 21 da Resolução CVM nº 81/2022), inexistente – atualmente - órgão com competência para convocar a Assembleia Geral Ordinária.

No mesmo sentido, nos autos do procedimento nº 0027490-21.2025.8.19.0000 (recurso interposto pela Porto do Açú Operações S.A. em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) foi proferida decisão que determinou que a Companhia se abstivesse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, reforçando a impossibilidade – momentânea- de convocação de assembleia para ocupação de cargos na Companhia.

Conselho de Administração:

O Conselho de Administração é composto por, no máximo, 5 membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração é composto por 5 conselheiros. Entretanto, nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001- em trâmite no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, há decisão judicial que determinou o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX; atualmente, os integrantes do Conselho de Administração estão afastados, embora os cargos não estejam atualmente ocupados, os órgãos de administração da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social. Ressalta-se que por força da decisão foi determinado que a Companhia se abstivesse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

O Estatuto Social determina que, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes. São considerados membros independentes os que assim se qualifiquem nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), da Resolução CVM nº 80/2022, do Estatuto Social e da Política de Indicação de Administradores (“Política de Indicação”) da Companhia.

A Política de Indicação estabelece as seguintes qualificações mínimas para o candidato ao Conselho de Administração: a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; c) ter reputação ilibada; d) estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da OSX; e) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral; f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Administração, conforme descritas no Estatuto Social; g) experiência profissional em temas diversificados; e h) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral, e para os cargos da Diretoria.

Além disso, para os membros do Conselho de Administração devem ser consideradas as seguintes características e competências: a) visão estratégica; b) disponibilidade de tempo para o exercício da função; c) Capacidade de comunicação; e d) capacidade de trabalhar em equipe.

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar a que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, com competências complementares e o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Ainda proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

Para mais informações sobre a avaliação de candidatos do Conselho de Administração, vide Política de Indicação dos Administradores que se encontra disponível para consulta nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>).

Diretoria:

A Diretoria é composta por, no máximo, 9 membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 anos, permitida a reeleição. Os Diretores atuam sob a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração. Atualmente, a Diretoria é composta por 2 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente e outro Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Atualmente dos diretores das empresas do Grupo OSX estão afastados devido a decisão judicial nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 em tramite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; embora os cargos não estejam atualmente ocupados, os órgãos de administração da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social.

A Política de Indicação estabelece as seguintes qualificações mínimas para o candidato ao Comitê de Auditoria: a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; c) ter reputação ilibada; d) estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da OSX; e) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral; f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

no Estatuto Social; g) experiência profissional em temas diversificados; e h) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral, e para os cargos da Diretoria.

Além disso, para os membros do Comitê de Auditoria devem ser consideradas as seguintes características e competências: a) visão estratégica; b) disponibilidade de tempo para o exercício da função; c) Capacidade de comunicação; e d) capacidade de trabalhar em equipe. Atualmente sob fiscalização do Administrador Judicial-

Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia, inclusive tendo em vista a diversidade, incluindo de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração; com formação acadêmica compatível com as suas atribuições, de acordo com as descritas no Estatuto Social; bem como deve possuir habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia. Atualmente, a medida de eleição acima narrada encontra-se temporariamente mitigada por força da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 - em tramite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - que determinou o afastamento da administração das empresas do Grupo OSX; embora os cargos não estejam atualmente ocupados, os órgãos de administração da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social. No mesmo sentido, vigora decisão judicial nos autos do procedimento de numeração 0027490-21.2025.8.19.0000 em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi proferida decisão que determinou que a Companhia se abstivesse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Por fim, a proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

Para mais informações sobre a avaliação de candidatos da Diretoria, vide Política de Indicação dos Administradores que se encontra disponível para consulta nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA=&ano=2022>).

Comitê de Auditoria:

O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. O Conselho de Administração nomeará um de seus membros como Coordenador do Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria da OSX não é um órgão estatutário. Atualmente, o

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Comitê de Auditoria está sob fiscalização do Administrador Judicial ante a decisão judicial nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 em trâmite no juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - que afastou a administração da Companhia.

As seguintes regras deverão ser observadas na eleição de membros para o compor o Comitê de Auditoria: (i) ao menos, 1 membro independente do Conselho de Administração, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia; (ii) ao menos 1 membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com a regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício das atividades de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (iii) o mesmo membro poderá acumular as qualificações descritas nos itens (i) e (ii) acima.

A Política de Indicação dos Administradores estabelece as seguintes qualificações mínimas para o candidato ao Comitê de Auditoria: a) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; b) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; c) ter reputação ilibada; d) estar alinhado e comprometido com a missão, os valores e o Código de Conduta da OSX; e) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia, salvo, quando aplicável, dispensa da Assembleia Geral; f) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social; g) experiência profissional em temas diversificados; e h) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo quando ocorrer dispensa pela Assembleia Geral, e para os cargos da Diretoria.

Além disso, para os membros do Comitê de Auditoria devem ser consideradas as seguintes características e competências: a) visão estratégica; b) disponibilidade de tempo para o exercício da função; c) Capacidade de comunicação; e d) capacidade de trabalhar em equipe.

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar a que o Comitê de Auditoria seja composto de membros de perfil diversificado, com competências complementares e o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Ainda proposta de reeleição dos membros do Comitê de Auditoria deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

Para mais informações sobre a avaliação de candidatos do Comitê de Auditoria, vide Política de Indicação dos Administradores que se encontra disponível para consulta nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA=&ano=2022>).

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é um órgão não permanente composto de no mínimo 03 e no máximo 05 membros efetivos e igual número de suplentes. Atualmente, o Conselho Fiscal da Companhia está instalado, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da OSX de 29/04/2024. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da Companhia para mandato que se encerra na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, podendo ser reeleitos.

A legislação brasileira exige que os membros de um Conselho Fiscal (i) devem ser residentes no país e diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por no mínimo 3 anos, cargo de administrador de empresas ou conselheiro fiscal; (ii) não podem ocupar cargo de membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou comitê consultivo de qualquer empresa concorrente da Companhia ou que tenha interesse conflitante com a Companhia, a menos que o cumprimento deste requisito seja expressamente dispensado pelo voto do acionista, (iii) não podem ser empregados ou membro da administração ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas subsidiárias ou coligadas, ou (iv) não podem ser cônjuge ou parente até terceiro grau por afinidade ou consanguinidade de administrador ou diretor da Companhia.

Atualmente, devido ao momento atípico por força das decisões judiciais narradas no presente relatório - nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 - em tramite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – os cargos que compõem o Conselho Fiscal da Companhia estão sob vacância. De igual forma, vigora decisão judicial nos autos do procedimento de numeração 0027490-21.2025.8.19.0000 em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi proferida decisão que determinou que a Companhia se abstivesse de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Não obstante a vacância dos cargos, informa-se que os órgãos da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência.

O processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria não estatutário será realizado anualmente e conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Para participar do processo de avaliação é elegível, como avaliador ou avaliado, o membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 reuniões ordinárias desde a última avaliação.

A avaliação de desempenho incluirá do Conselho de Administração incluirá a avaliação do órgão colegiado, de cada um de seus membros e do Presidente do Conselho de Administração. A avaliação de desempenho da Diretoria incluirá a avaliação do órgão colegiado e de cada um dos

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

membros.

A avaliação de desempenho do Comitê de Auditoria incluirá a avaliação do órgão colegiado e de cada um dos membros. Na avaliação do Comitê de Auditoria, o Coordenador do Comitê auxiliará o Presidente do Conselho de Administração.

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações.

O processo de avaliação de desempenho contará com: (i) a autoavaliação individual de cada membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria; e (ii) a avaliação dos órgãos colegiados Conselho de Administração, Diretoria e Comitê de Auditoria por seus membros.

Além disso, será realizada ainda reunião de feedback individual (i) entre cada membro do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração; (ii) entre cada Diretor e o Direto Presidente da Companhia e (iii) entre cada membro do Comitê de Auditoria e o Coordenador do Comitê de Auditoria.

O processo de avaliação de desempenho é estruturado levando em consideração as características e as responsabilidades específicas de cada um dos órgãos de administração da Companhia.

Os principais critérios utilizados na avaliação do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria são: (i) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia; (ii) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (iii) contribuição ativa no procedimento decisório; (iv) comprometimento com o exercício das suas funções; (v) alinhamento dos administradores aos princípios e valores da Companhia.

A Avaliação de Desempenho tem por objetivo aprimorar sistematicamente a atuação de cada um dos órgãos de administração da Companhia, bem como aumentar sua efetividade e identificar possibilidades de melhorias do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Conselho de Administração. O Conselho de Administração ficará responsável por realizar reunião para discussão do resultado consolidado da avaliação de desempenho e pela definição de planos de ação com vistas à implementação de estratégias de aperfeiçoamento.

Em relação às autoavaliações individuais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria serão realizadas reuniões de feedback, para identificar os pontos que devem ser aprimorados em cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não havia contratado serviços de consultoria ou assessoria externos para avaliação de desempenho dos membros do Conselho de

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Administração, da Diretoria e do Comitês de Auditoria. De todo modo, o Conselho de Administração poderá, oportunamente, contar com o apoio de consultoria ou assessoria externa no processo de avaliação.

c. regras de identificação e administração de conflito de interesses.

A Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política de Transações com Partes Relacionadas”) da OSX tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e diretrizes para que as Transações com Partes Relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses envolvendo a OSX ou suas Controladas, sejam conduzidas em condições comutativas e de mercado, com exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes, a fim de preservar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

A Política de Transações com Partes Relacionadas prevê que qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, incluindo, mas não se limitando, ao pessoal chave da administração, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, tempestivamente e em primeira oportunidade, afastando-se das discussões e deliberações.

Caso não o faça, outra pessoa, poderá manifestar o conflito. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tal pessoa com conflito de interesse poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de deliberação da matéria.

Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa com conflito de interesse, inclusive membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata, quando aplicável.

Para mais informações sobre conflito de interesses, vide Política de Transações com Partes Relacionadas disponível para consulta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>).

d. por órgão: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes; e (iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes.

Conselho de Administração:

Identidade de Gênero	Feminino	Masculino	Não	Outros	Prefere não

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

			binário		responder
Quantidade	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0-

Conselho Fiscal:

Identidade de Gênero	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0

Diretoria:

Identidade de Gênero	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0

Comitê de Auditoria:

Identidade de Gênero	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0

Conselho de Administração:

Cor ou Raça	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Conselho de Fiscal:

Cor ou Raça	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Diretoria:

Cor ou Raça	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Comitê de Auditoria:

Cor ou Raça	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Quantidade	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Conselho de Administração:

Faixa Etária	36 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 anos ou mais
Quantidade	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0

Conselho Fiscal:

Faixa Etária	36 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 anos ou mais
Quantidade	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0

Diretoria:

Faixa Etária	36 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 anos ou mais
Quantidade	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0

Comitê de Auditoria:

Faixa Etária	36 a 40 anos	41 a 50 anos	51 a 60 anos	61 a 70 anos	71 anos ou mais
Quantidade	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0

Não há outros indicadores de diversidade que a Companhia entenda relevante além daqueles já reportados acima.

- e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

A Companhia não possui objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

- f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

A Companhia tem como objetivo estar cada vez mais alinhado aos aspectos e às questões ASG, inclusive questões relacionadas ao clima. Os riscos relacionados a mudanças climáticas e a oportunidades de negócio relacionadas ao clima são constantemente avaliados pelos órgãos de administração da Companhia. Essas questões estratégicas são introduzidas em pautas de reuniões e discussões do Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
TOTAL = 0	0	0	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
TOTAL = 0	0	0	0	0	0	0	0

Quantidade de membros - Pessoas com Deficiência

	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Preferê não responder
Diretoria			
Conselho de Administração - Efetivos			
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 0	0	0	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2. Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:

a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração.

Comitê de Auditoria:

Em 29 de abril de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a criação e a instalação do Comitê de Auditoria não Estatutário da OSX, com a eleição de três membros.

A missão do Comitê de Auditoria é assessorar o Conselho de Administração, inclusive propondo melhorias relacionadas às suas respectivas áreas de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração.

O Comitê de Auditoria é responsável por supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, as atividades dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como aprimorar as políticas e controles internos da Companhia, atuar em aperfeiçoamento à governança corporativa da Companhia, monitorar a conformidade às normas legais, estatutárias e regulatórias e avaliar a adequação dos processos relativos à gestão de riscos.

O Regimento Interno do Comitê de Auditoria não Estatutário se encontra disponível para consulta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>).

b. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Companhia possui Política de Contratação de Serviços Extra-auditoria da OSX Brasil S.A. (“Política”), conforme aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 28/07/2022. A Política tem como estabelecer as regras, os procedimentos e as diretrizes do processo de contratação de Serviços Extra-Auditoria pela Auditoria Independente, de modo a assegurar sua independência e imparcialidade.

O Conselho de Administração avalia o trabalho da auditoria independente por meio do Comitê de Auditoria, que é o órgão responsável por avaliar todas as contratações, bem como por recomendar a contratação dos auditores independentes para aprovação do Conselho de Administração. Adicionalmente, o Comitê de Auditoria deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de Auditoria Independente, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como avaliar e assessorar o Conselho de Administração na contratação de quaisquer Serviços Extra Auditoria.

A Política está disponível para consulta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA==&ano=2022>).

c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração.

A Companhia não possui canais instituídos específicos para tratar de questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do Conselho de Administração.

De todo modo, nos termos do Código de Conduta da OSX, os relatos efetuados por meio do canal de denúncias da Companhia possuem acesso direto ao Comitê de Auditoria, que atua sob orientação do Presidente do Conselho de Administração da OSX.

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Não permanente e instalado

Nome FERNANDO HERMANNY CPF: 226.214.667-53 Passaporte: Nacionalidade: Brasil Profis são: Administrador Data de Nascimento: 25/07/1942

Experiência Profissional: Fernando Hermannny possui graduação no curso Administração de Empresas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio e atuou, nos últimos anos, como Diretor da EBX Holding Ltda., holding sob controle comum à MMX.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	Conselho de Administração (Efetivo)		28/04/2023	Sim	30/04/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Fernando Hermannny declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome ISABELA NAZARETH MENCK **CPF:** 260.610.978-32 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administradora **Data de Nascimento:** 01/01/1975

Experiência Profissional: Profissional com 17 anos de experiência na área de controladoria e planejamento financeiro de empresas multinacionais como McDonald's, Sanofi, Coca-Cola, Sara Lee e Rhodia, com vivência em processos de aquisição e incorporação de empresas. Principais responsabilidades: - Atuar como parceiro financeiro para os gestores de negócio, entendendo profundamente a formação dos resultados financeiros a ponto de prover detalhes valiosos.- Realização de estudos de viabilidade financeira- Apuração real e projeções dos demonstrativos financeiros- Gestão das áreas de Contabilidade, Contas a Pagar e Receber, Controles Internos.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 anos	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)		10/05/2023	Não	10/05/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome IVAN RIBEIRO ZARUR **CPF:** 667.307.757-34 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 19/01/1962

Experiência Profissional: Ivan Ribeiro Zarur é Engenheiro formado pela Universidade Gama Filho – RJ e com Especialização em Administração Financeira pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e MBA Executivo em Gestão pela PDG/IBMEC - RJ. Possui experiência em reengenharia de processos financeiros; planejamento e financiamento de projetos de expansão; reestruturação e posicionamento de startups de sucesso; lançamento de projetos; captação de recursos para investimentos; turnaround/gerenciamento de crises; compliance e planejamento tributário; linhas de negócio, gestão e controle de custos; e otimização de orçamentos.Além do mais, tem sólida experiência em direção estratégica, tendo atuado em empresas de diversos segmentos como Global Telecom, VIVO Telecom, Global Village Telecom (GVT), McDonald's Brasil - Arcos Dourados Comercio de Alimentos; e Valid Asia Private LTD. (Singapura e Madrid).

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	19/07/2023	2 (dois) anos	Diretor de Relações com Investidores		19/07/2023		29/04/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Ivan Ribeiro Zarur declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome	JOÃO PEDRO NOGUEIRA MALTA SERRA	CPF:	704.592.587-53	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Engenheiro	Data de Nascimento:	27/02/1962
Experiência Profissional:	João Pedro Nogueira Malta Serra possui graduação em Engenharia Mecânica pela Pontifício Universidade Católica - PUC/RJ; MBA Finanças, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Atua na EVOLUTION, na área de consultoria e gestão. Atuou na GROUPON BRAZIL, como Country Manager – CEO, HS TELECOM and TOMATE TELECOM, como Fundador e Diretor Comercial, na SCHINCARIOL Group, como Diretor de Vendas Canal Autosserviço, na OROLIX, como Diretor de Marketing, na SG COMUNICAÇÕES, como Diretor Geral, na SUPPORTCOMM, como Diretor de Marketing e Des. De Produtos, na AD MOBILE, como Fundador e Principal Executivo, na TIMNET (blah!), como Diretor de Marketing e Vendas – América Latina.										

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	Pres. C.F.Eleito p/Controlador		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	João Pedro Nogueira Malta Serra declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma (i) condenação criminal, (ii) condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, Banco Central do Brasil ou Superintendência de Seguros Privados e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome LAURO ARCÂNGELO ZANOL **CPF:** 198.625.390-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Advogado **Data de Nascimento:** 02/05/1954

Experiência Profissional: Lauro Arcângelo Zanol possui graduação em direito pela Universidade do Rio Grande do Sul - UFRGS. Atua no Banco Amazônia S.A., como Membro do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e Membro do Comitê de Governança e Sustentabilidade, bem como na Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, como Membro do Conselho de Administração e Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Atuou na Saraiva Livreiros S.A. – Em Recuperação Judicial, como Membro do Conselho Fiscal, na Banco Amazônia S.A., como Membro do Conselho Fiscal, na Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, como Membro do Conselho Fiscal, na Câmara de Comércio Italiana, como Membro do Conselho Fiscal e Membro do Conselho de Administração e no Banco do Brasil S.A.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Lauro Arcângelo Zanol declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma (i) condenação criminal, (ii) condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, Banco Central do Brasil ou Superintendência de Seguros Privados e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome MÁRCIO BARREIRA CAMPELLO **CPF:** 078.382.597-89 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Contador **Data de Nascimento:** 02/10/1978

Experiência Profissional: Márcio Barreira Campello possui graduação em ciências contábeis pela Universidade Estácio de Sá. Atuou na Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, como Membro do Conselho de Administração e Membro do Conselho Fiscal, e na Inepar S.A., como membro do Conselho de Administração.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Márcio Barreira Campello declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma (i) condenação criminal, (ii) condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, Banco Central do Brasil ou Superintendência de Seguros Privados e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome	PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR	CPF:	806.567.227-20	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Engenheiro	Data de Nascimento:	04/03/1965
Experiência Profissional:	Paulo Esteves de Frias Villar possui formação em Engenharia de Produção pela UFRJ, tendo sido pós-graduado em Finanças pela PUC-Rio e obtido MBA emLogística pela FGV-RJ, tem ainda experiências profissionais nas áreas Administrativo/Financeira, além de Logística e Supply Chain nos setores da indústria de Oil & Gas e Telecomunicações.										

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	Presidente do Conselho de Administração		28/04/2023	Sim	30/04/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Paulo Esteves de Frias Villar declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome

PAULO GRACILIO DA SILVA

CPF:

635.971.959-20

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Economista

Data de Nascimento:

20/09/1967

Experiência Profissional:

Paulo Gracilio da Silva possui graduação em ciências econômicas pela FAE; Pós-graduação em finanças (MBA Executivo) pela ISPG; Mestrado em Administração (Administração Estratégica) pela PUC-PR. Atua na COGNY Centro de Serviços Compartilhados Ltda., como Assessor Financeiro e na Revita Saúde Integral, como Mentor do Projeto e Coach Executivo e de Lideranças. Atuou na Cooperativa dos Transportadores do Vale – Cootravale, como Diretor Administrativo Financeiro, na Compwire Informática S.A., como Diretor Administrativo Financeiro, na VIVO SP (Controladora da GVT), como Diretor Financeiro (Serviços Financeiros), na GVT – Global Village Telecom S/A, como Diretor Financeiro e Gerente de Tesouraria, na Grupo Fertipar – Fertilizantes, como Gerente Financeiro, na HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, como Gerente de Planejamento e Orçamento Financeiro, na VIVO/REGIONAL SUL - PR/SC, como Gerente Financeiro, na VIVO/SÃO PAULO, como Gerente de Planejamento Financeiro, na GLOBAL TELECOM S/A / CURITIBA, como Gerente Financeiro, Coordenador Planejamento Financeiro, de Tesouraria e Gerente de Tesouraria.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	C.F.(Efetivo)Eleito p/Controlador		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Paulo Gracilio da Silva declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma (i) condenação criminal, (ii) condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, Banco Central do Brasil ou Superintendência de Seguros Privados e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome PEDRO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR **CPF:** 194.755.088-80 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Administrador **Data de Nascimento:** 04/12/1974

Experiência Profissional: Pedro Ferreira dos Santos Junior possui graduação em ciências contábeis pela Universidade de São Paulo – USP; MBA executivo com especialização em finanças pela USP/FIA - Fundação Instituto de Administração. Atua na Sony Pictures Entertainment, como Gerente Planejamento Financeiro. Atuou na Goodyear do Brasil Produtos de Borracha, como Analista Sênior de Custos, na Polibrasil Resinas S/A, como Trainee – Gerência de Controladoria, na Câmara de Comércio de Manchester, Vermont – EUA., como Consultor Autônomo, na KPMG Transaction Services, como Consultor (KPMG Corporate Finance), na KPMG Auditores Independentes, como Auditor.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho Fiscal	29/04/2024	1 (um) ano	C.F.(Suplent)Eleito p/Controlador		29/04/2024	Sim	29/04/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	Pedro Ferreira dos Santos Junior declarou, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma (i) condenação criminal, (ii) condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, Banco Central do Brasil ou Superintendência de Seguros Privados e (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome RICARDO BANDEIRA DE GOUVEA MACHADO **CPF:** 344.492.647-20 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro **Data de Nascimento:** 13/01/1953

Experiência Profissional: Ricardo Bandeira de Gouvea Machado é Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e com Especialização em Gestão de Projetos pela Universidade da Califórnia. Possui experiência em execução de projetos, construção e gestão de obras de grande porte, em diversos segmentos de engenharia, com ênfase no desenvolvimento e implantação de projetos, que incluem fundações, dragagem, aterros hidráulicos, píeres, quebra-mares, pavimentação, drenagem e construção de caixões de concreto pré-moldados, tendo atuado nas seguintes empresas Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., RR Machado Consultoria e SERVENG-CIVILSAN S/A.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	Vice Presidente Cons. de Administração Independente	Membro do Comitê de Auditoria não Estatutário	28/04/2023	Não	30/04/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Ricardo Bandeira de Gouvea Machado declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO **CPF:** 111.271.887-71 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Naval **Data de Nascimento:** 09/05/1985

Experiência Profissional: O Sr. Thiago Lemgruber é engenheiro naval formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e MBA em Administração de Empresa pela Fundação Getúlio Vargas, exercendo funções administrativas e comerciais em diversas empresas, tais como EASA Estaleiros Amazônia S.A. e Orca Representações e Consultoria Ltda.. O Sr. Thiago Lumgreber declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	19/07/2023	2 (dois) anos	Diretor Presidente / Superintendente		19/07/2023		26/02/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Thiago Lemgruber Porto declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Nome	WILLIAN DE MELLO MAGALHÃES JUNIOR	CPF:	216.311.438-40	Passaporte:		Nacionalidade:	Brasil	Profis são:	Administrador	Data de Nascimento:	17/04/1981

Experiência Profissional: Willian de Mello Magalhães Junior é formado em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela Universidade de Taubaté. Atuou na área de RelaçõesTrabalhistas na empresa Aços Villares S.A. e na área de Recursos Humanos na Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A.. Tem experiência naárea de Mercado Financeiros, tendo trabalhado no Banco Santander S.A. e Itaú S.A.. No setor de franchising atuou como Diretor de Operações e Diretor Financeiro da Holding Grupo VA Franchising e como Gerente de Operações da empresa Super Visão Vistorias Automotivas. Na OGX Petróleo e Gás S.A. foi membro do Comitê de Divulgação de Informações e Membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Na empresa Dommo Energia S.A. atuou como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Atualmente é Diretor Comercial da Empresa Mendes Magalhães Gestão Empresarial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	28/04/2023	2 (dois) anos	Conselho de Administração (Efetivo)		28/04/2023	Sim	30/04/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Willian de Mello Magalhães Junior declara, para todos os fins de direito, que, nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

7.4 Composição dos comitês

Nome:ADRIANA FERREIRA FARIAS SIVIERI ARBEX

CPF:278.296.848-39

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Head de Finanças e Controller

Data de Nascimento:07/08/1980

Experiência Profissional:

Adriana Ferreira Farias Sivieri Arbex possui graduação em administração e ciências contábeis pela Unifecap – Centro Universitário Álvares Penteado e MBA em Finanças, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Possui experiência como head de finanças e controller, e na realização de auditoria operacional e contábil, análise de riscos. Atuou, ao longo dos últimos anos, em ativiades relacioandas com auditoria, interna ou externa, de empresas de diversos segmentos de médio a grande porte, como ADM do Brasil, Arcos Dourados, Moet Hennessy Vinhos e Destilados, LVMH Parfums et Cosmetiques, BDF Nivea/Beiersdorf (Indústria), Cegelec (Construção de Longo Prazo e Prestação de Serviços de Manutenção), Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Mcdonald’s Brasil - Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Avianca Brasil – Ocean Air Linhas Aéreas S.A. e Latam Brasil – Tam Linhas Aéreas S.A.

É membro com reconhecida experiências em assuntos de contabilidade societárias, para fins do Regulamento do Novo Mercado.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Presidente do Comitê	29/04/2024	1 (um) ano			29/04/2024	29/04/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome: ISABELA NAZARETH MENCK

CPF: 260.610.978-32

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Administra
dora

**Data de Nas
cime
nto:** 01/01/1975

Experiência Profissional:

Profissional com 17 anos de experiência na área de controladoria e planejamento financeiro de empresas multinacionais como McDonald's, Sanofi, Coca-Cola, Sara Lee e Rhodia, com vivência em processos de aquisição e incorporação de empresas. Principais responsabilidades: - Atuar como parceiro financeiro para os gestores de negócio, entendendo profundamente a formação dos resultados financeiros a ponto de prover detalhes valiosos.- Realização de estudos de viabilidade financeira- Apuração real e projeções dos demonstrativos financeiros- Gestão das áreas de Contabilidade, Contas a Pagar e Receber, Controles Internos.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	29/04/2024	1 (um) ano			29/04/2024	29/04/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação

N/A

Nome:RICARDO BANDEIRA DE GOUVEA MACHADO

CPF:344.492.647-20

Passaporte:

Nacionalidade:Brasil

Profissão:Engenheiro

Data de Nascimento:13/01/1953

Experiência Profissional:

Ricardo Bandeira de Gouvea Machado é Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e com Especialização em Gestão de Projetos pela Universidade da Califórnia.Possui experiência em execução de projetos, construção e gestão de obras de grande porte, em diversos segmentos de engenharia, com ênfase no desenvolvimento e implantação de projetos, que incluem fundações, dragagem, aterros hidráulicos, píeres, quebra-mares, pavimentação, drenagem e construção de caixões de concreto pré-moldados, tendo atuado nas seguintes empresas Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda., RR Machado Consultoria e SERVENG-CIVILSAN S/A.

Comitês:

Tipo comitê	Tipo auditoria	Cargo ocupado	Data posse	Prazo mandato	Descrição de outros comitês	Descrição de outro cargo/função	Data da eleição	Data de início do primeiro mandato
Comitê de Auditoria	Comitê de Auditoria Estatuário não aderente a Resolução CVM nº 23/21	Membro do Comitê (Efetivo)	29/04/2024	1 (um) ano			29/04/2024	29/04/2022

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	O Sr. Ricardo Bandeira de Gouvea Machado declara, para todos os fins de direito, que nos últimos 5 anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação transitada em julgado, seja criminal, condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM, e nenhuma condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há relações familiares entre os membros da administração entre si, bem como com o Grupo Controlador.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não se aplica ao presente caso.

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções.

A Companhia possui seguro de responsabilidade civil de administradores - D&O para seus administradores (membros do Conselho de Administração, do Comitê e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal, se instalado, junto a seguradora EZZE SEGUROS S.A. (CNPJ 31.534.848/0001-24), com prêmio no valor de R\$ 902.500,00. O limite máximo de indenização da apólice é de até R\$ 40.000.000,00, com vigência de 18/08/2024 a 18/08/2025.

O seguro D&O tem por objetivo garantir o pagamento de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações feitas contra os segurados, conforme condições estabelecidas no contrato, em virtude de atos danosos pelos quais sejam responsabilizados, e abrange o pagamento de indenização a terceiros em virtude de atos danosos praticados por diretores e administradores no exercício de funções.

A referida apólice cobre o pagamento da defesa dos segurados, quando aplicável, e custos de acordos previamente autorizados pela seguradora com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais. A apólice também garante cobertura para multas e penalidades cíveis e administrativas, responsabilidade por danos ambientais, bloqueio de bens e penhora online.

A apólice prevê ainda as hipóteses não abrangidas pelo seguro, como comprovada a existência de ato doloso ou fraudulento do administrador, ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa, prática de atos que assegurem ao administrador a obtenção de qualquer lucro ou vantagem pessoal à qual ele legalmente não tenha direito e atos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo administrador.

Informa-se que não obstante a existência dos mencionados seguros em nome da diretoria, nos moldes da decisão judicial 0149430-81.2024.8.19.0001 - em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro –, os diretores da Companhia estão temporariamente afastados do cargo da Companhia. Muito embora os cargos não estejam - atualmente - ocupados, os órgãos de administração da Companhia permanecem constituídos, conforme prevê o estatuto social, bem como válidas as políticas internas.

7.8 Outras informações relevantes

7.8. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Por força de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro – ajuizada por Porto do Açu S.A. em face da Companhia e suas controladas – a administração da Companhia encontra-se temporariamente afastados de suas funções, conforme devidamente noticiado por intermédio dos Fatos Relevantes de 26 de novembro de 2024 e 28 de novembro de 2024.

Ressalte-se que, embora haja vacância temporária nos mencionados cargos da Companhia, os órgãos da Companhia permanecem constituídos, com suas competências preservadas, bem como válidas as políticas internas, inclusive aquelas relacionadas à gestão de riscos.

Destaca-se, ainda, que durante o período de afastamento por força da decisão acima narrada, a fiscalização das atividades da Companhia está sendo realizada por gestor judicial temporário (Administrador Judicial) nomeado pelo juízo recuperacional da 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro, nos estritos limites de fiscalização e supervisão estabelecidos judicialmente, sem que haja substituição definitiva ou dissolução dos referidos órgãos.

Corroborando o cenário acima narrado, vigora decisão judicial proferida nos autos do procedimento de numeração 0027490-21.2025.8.19.0000 - em tramite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - que determinou a abstenção da Companhia de realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Divulgado por intermédio do fato Relevante de 26 de novembro de 2024, nos autos do procedimento judicial de numeração nº 0149430-81.2024.8.19.0001 em tramite no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ajuizado pelo Porto do Açu S.A. em face da Companhia e suas controladas, houve determinação de o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX.

Conforme transmitido em Fato Relevante de 28 de novembro de 2024, o mesmo Juízo, nomeou temporariamente o Administrador Judicial “para a prática dos atos necessários à manutenção das empresas”. Ato contínuo, consoante Fato Relevante de 15 de abril de 2025, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores da OSX e suas controladas, nos termos do art. 65 da Lei nº 11.101/2005, em 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, para deliberar sobre a escolha de novo gestor judicial em caráter definitivo.

Diante do cenário – consequência natural da vigência de decisões judiciais -, que estão sendo regularmente comunicado ao mercado, a Companhia encontra-se – atualmente - sem ocupação dos cargos de Diretoria e Conselho de Administração, embora todos os órgãos e funções estão regularmente constituídos e com todas as suas funções e competências preservadas.

Consequência direta da ausência de regular funcionamento do Conselho de Administração e de órgãos de governança que detenham competência para emitir os documentos exigidos pela legislação societária e para convocar a Assembleia nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e art. 21 da Resolução CVM nº 81/2022, é a ausência de órgão com competência para convocar a Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Assim, atualmente, em conformidade com as decisões judiciais acima narradas, está impossibilitado OSX de promover Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para fins de eleição de novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

7.8 Outras informações relevantes**Assembleias realizadas no ano de 2024**

Data	29/04/2024
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,95% do capital social votante da Companhia.

Assembleias realizadas no ano de 2023

Data	28/04/2023
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Ordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,42% do capital social votante da Companhia.

Assembleias realizadas no ano de 2022

Data	10/05/2022
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Sim
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,42% do capital social votante da Companhia.

Data	29/04/2022
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Ordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,42% do capital social votante da Companhia.

Assembleias realizadas no ano de 2021

Data	30/04/2021
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Ordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando 49,42% do capital social votante da Companhia.

Data	22/02/2021
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	Acionistas representando aproximadamente 49,42% do capital social, total e votante, da Companhia.

8.1 Política ou prática de remuneração

8. Remuneração dos administradores

8.1. Descrição da política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

- a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A prática de remuneração adotada pela OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) é estabelecida conforme o histórico da Companhia e levando em consideração sua situação patrimonial. O principal objetivo é valorizar o desempenho de seus profissionais na evolução da empresa, conforme planejamento estratégico definido e alinhado com o retorno aos acionistas no curto, médio e longo prazo. Desta forma, a Companhia estimula a melhoria de sua gestão, atrai, motiva e retém executivos altamente qualificados, alinhando seus interesses aos interesses dos acionistas.

A Política de Remuneração dos Administradores da OSX (“Política de Remuneração”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28/05/2021, está disponível para consulta nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.gov.br/cvm) e da Companhia (<https://www.osx.com.br/listgroup.aspx?idCanal=APtINT5SKUolFobPlix/JA=&ano=2022>).

- b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:
- i. órgãos e comitês da Companhia que participam do processo decisório, identificando de que forma participam.

A remuneração dos administradores da Companhia é fixada em 2 etapas. Primeiramente, o Conselho de Administração encaminha proposta de remuneração da administração para deliberação da Assembleia Geral, que aprova a remuneração global anual dos administradores da Companhia, nos termos do artigo 11 do Estatuto Social da OSX. Posteriormente, cabe ao Conselho de Administração distribuir individualmente o montante global fixado em Assembleia Geral entre seus membros e os membros da Diretoria, nos termos do artigo 12, inciso xiv, do Estatuto Social da OSX.

- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e abrangência desses estudos.

Na fixação das remunerações individuais, o Conselho de Administração leva os seguintes critérios em consideração (i) as responsabilidades atribuídas a cada administrador, considerando os cargos ocupados e as funções exercidas; (ii) o tempo dedicado à função; e (iii) competência, qualificação e reputação do profissional.

Com relação à metodologia utilizada para fixação da remuneração individual dos administradores, a Companhia verifica as práticas de mercado, observando o comportamento de empresas de porte e setor similar.

- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor.

8.1 Política ou prática de remuneração

O Conselho de Administração avalia a adequação da prática de remuneração da Companhia quando da fixação das remunerações individuais de cada membro da administração, sempre levando em consideração os elementos indicados no item 8.1.b.ii acima e a situação econômico-financeira da Companhia.

Além disso, adequação da Política de Remuneração da OSX é avaliada pelo Conselho de Administração a cada 2 anos, com base em práticas e tendências da prática de mercado global e de setores semelhantes ao da Companhia, bem como na situação econômico-financeira da Companhia, podendo, conforme o caso, aprovar atualizações e alterações na Política de Remuneração.

c. composição da remuneração, indicando:

- i. descrição dos diversos elementos que compõe a remuneração, seus objetivos e o alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor.**

A remuneração da administração da Companhia pode ser composta por (i) uma remuneração fixa (que poderá, conforme o caso incluir benefícios diretos ou indiretos); e (ii) uma parcela variável. Nos últimos exercícios sociais, cada órgão da Companhia teve a composição de sua remuneração conforme descrito abaixo:

Conselho de Administração:

Os membros do Conselho de Administração recebem um valor fixo mensal (honorários), conforme deliberação dos membros do Conselho de Administração.

Diretores:

Os Diretores possuem uma remuneração fixa (honorários) e poderá haver programa de remuneração variável vinculado ao atingimento metas, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os Diretores também recebem benefícios como Vale Alimentação, Vale Refeição, Plano de Saúde e Odontológico. Atualmente, não há programa de remuneração variável para os Diretores da OSX.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Companhia não tem caráter permanente; quando instalado, os membros do Conselho Fiscal serão remunerados por um pagamento fixo mensal (honorários) equivalente a 10% (dez por cento) da média atribuída à diretoria, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Comitê de Auditoria (não estatutário):

Os membros do Comitê de Auditoria recebem um valor fixo mensal (honorários), conforme deliberação dos membros do Conselho de Administração.

Esses elementos da remuneração têm como objetivo, de um lado, promover o desempenho dos órgãos, além de atrair e reter profissionais altamente qualificados na administração da Companhia, e, de outro, preservar a situação patrimonial da Companhia.

- **proporção de cada elemento da remuneração na remuneração total nos últimos 3 exercícios sociais.**

As proporções de cada elemento na remuneração total nos últimos 3 exercícios sociais foram as seguintes:

8.1 Política ou prática de remuneração

2024	Conselho de Administração	Diretoria	Comitê de Auditoria	Conselho Fiscal
Salário ou pró labore	100%	88%	100%	100%
Benefícios direto e indireto	0%	12%	0%	0%
Participação em comitês	0%	0%	0%	0%
Outros	0%	0%	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%	0%	0%
Remuneração Baseada em Ações	0%	0%	0%	0%
Total	100%	100%	100%	100%

2023	Conselho de Administração	Diretoria	Comitê de Auditoria
Salário ou pró labore	100%	90%	100%
Benefícios direto e indireto	0%	10%	0%
Participação em comitês	0%	0%	0%
Outros	0%	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%	0%
Remuneração Baseada em Ações	0%	0%	0%
Total	100%	100%	100%

2022	Conselho de Administração	Diretoria	Comitê de Auditoria
Salário ou pró labore	100%	92%	100%
Benefícios direto e indireto	0%	8%	0%
Participação em comitês	0%	0%	0%
Outros	0%	0%	0%
Remuneração Variável	0%	0%	0%
Remuneração Baseada em Ações	0%	0%	0%
Total	100%	100%	100%

8.1 Política ou prática de remuneração

O Conselho fiscal foi instalado em 29 de abril de 2024, dessa forma só houve pagamento de remuneração no último exercício social.

- **metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração.**

O cálculo da remuneração dos administradores é definido com base no histórico praticados pela Companhia e tendo em vista sua situação patrimonial, e no caso da Diretoria também por meritocracia, sempre observando a competitividade externa.

- **principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG.**

Atualmente, a Companhia não possui programa de remuneração variável, portanto não há indicadores de desempenho levados em consideração na fixação da remuneração dos administradores da Companhia.

ii. **razões que justificam a composição da remuneração.**

A composição da remuneração visa refletir a responsabilidade do cargo, sempre mantendo a competitividade com o mercado. Com a utilização de componentes de remuneração fixos e variáveis, a Companhia busca incentivar a melhoria da gestão, bem como a atração e retenção de profissionais de como administradores, assim como para alinhar os interesses dos administradores com os interesses da Companhia por meio do compartilhamento de riscos e cumprimento de metas.

iii. **a existência de membros não remunerados pela Companhia e a razão para esse fato.**

Na data deste Formulário de Referência, existem membros da administração não remunerados. A ausência de remuneração dos respectivos membros encontra justificativa ante a vigência da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001- em trâmite no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - que determinou o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX. Embora os cargos não estejam atualmente ocupados e a remuneração esteja suspensa, os órgãos de administração da Companhia permanecem constituídos, com suas competências preservadas.

Cabe salientar que, conforme prática comum da Companhia, os membros do Conselho de Administração que assumem cargos na Diretoria abdicam de sua remuneração como membro do Conselho.

- d. **existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.**

Na data deste Formulário de Referência, não há remuneração de membros da administração da Companhia suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

- e. **existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia.**

Na data deste Formulário de Referência, não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societários relacionados à Companhia. Ressalta-se, entretanto, que ante a decisão proferida nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001- em trâmite no Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - que determinou o afastamento dos administradores das empresas do Grupo OSX e a nomeação do

8.1 Política ou prática de remuneração

Gestor Judicial temporário, o agente nomeado em comento, a Companhia assumiu o encargo da remuneração do mencionado agente nos estritos limites proferido jurisdicionalmente pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Esclarecimento	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.		
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00	3,00	10,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.003.181,00	2.685.000,00	402.750,00	4.090.931,00
Benefícios direto e indireto	0,00	291.110,00	0,00	291.110,00
Participações em comitês	76.819,00	0,00	0,00	76.819,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.2 do Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.2 do Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.2 do Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP.	
Total da remuneração	1.080.000,00	2.976.110,00	402.750,00	4.458.860,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5,00	2,00		7,00
Nº de membros remunerados	5,00	2,00		7,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.035.840,00	2.500.120,00		3.535.960,00
Benefícios direto e indireto	0,00	296.192,00		296.192,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N.A.	N.A.		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N.A.	N.A.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.b do Ofício Circular Anual 2023 CVM/SEP.	O número de membros total de cada órgão corresponde à média anual do número de membros de cada órgão apurada mensalmente, com duas casas decimais, conforme orientação prevista no item 10.2.8.b do Ofício Circular Anual 2023 CVM/SEP.		
Total da remuneração	1.035.840,00	2.796.312,00		3.832.152,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,33	2,00		6,33
Nº de membros remunerados	4,33	2,00		6,33
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	916.000,00	1.796.092,00		2.712.092,00
Benefícios direto e indireto	0,00	146.817,00		146.817,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	N.A.	N.A.		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	N.A.	N.A.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	916.000,00	1.942.909,00		2.858.909,00

8.3 Remuneração Variável

Exercício Social: 31/12/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
N° de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Esclarecimento	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
N° de membros remunerados	5,00	2,00	3,00	10,00
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	5,00	2,00		7,00
N° de membros remunerados	5,00	2,00		7,00
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00

Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,33	2,00		6,33
Nº de membros remunerados	4,33	2,00		6,33
Esclarecimento				
EM RELAÇÃO AO BÔNUS				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00		0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas	0,00	0,00		0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00		0,00

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4. Plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente.

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações para o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

8.5 Remuneração Baseada em Ações (Opções de Compra de Ações)

Exercício Social: 31/12/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
N° de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
Esclarecimento	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	No que tange a Remuneração total do exercício social encerrado em (31/12/2024), informa-se que se encontram suspensas as remunerações da administração da Companhia desde o cumprimento da decisão judicial que determinou o afastamento da administração da Companhia, proferida nos autos do processo nº 149430-81.2024.8.19.0001.	----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	5,00	2,00	3,00	10,00
N° de membros remunerados	5,00	2,00	3,00	10,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,000000	0,000000	0,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	5,00	2,00		7,00
N° de membros remunerados	5,00	2,00		7,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,000000		0,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00		0,00
Perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
N° total de membros	4,33	2,00		6,33
N° de membros remunerados	4,33	2,00		6,33
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções em aberto	0,000000	0,000000		0,00
Esclarecimento				----
PREÇO MÉDIO PONDERADO DE EXERCÍCIO DE CADA UM DOS SEGUINTE GRUPOS DE OPÇÕES				
Em aberto no início do exercício social	0,00	0,00		0,00
Perdidas e expiradas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00
Exercidas durante o exercício social	0,00	0,00		0,00

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.7 Opções em aberto

8.7. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos últimos 3 exercícios.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.10 Outorga de ações

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.11 Ações Entregues

Exercício Social: 31/12/2025

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	5,00	2,00	3,00
N° de membros remunerados	0,00	0,00	0,00
N° de ações	0	0	0
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	0,00
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Esclarecimento	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.	O Cargo não está atualmente ocupado, conforme esclarecido nos demais itens deste formulário.

Exercício Social: 31/12/2024

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	5,00	2,00	3,00
N° de membros remunerados	5,00	2,00	3,00
N° de ações	0	0	0
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	0,00
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	0,00
Esclarecimento			

Exercício Social: 31/12/2023

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	5,00	2,00	
N° de membros remunerados	5,00	2,00	
N° de ações	0	0	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Esclarecimento			

Exercício Social: 31/12/2022

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
N° total de membros	4,33	2,00	
N° de membros remunerados	4,33	2,00	
N° de ações	0	0	
Preço médio ponderado de aquisição	0,00	0,00	
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	0,00	0,00	
Esclarecimento			

8.12 Precificação das ações/opções

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13. Informar quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social.

Acionistas em 31 de dezembro de 2024	Ações ON - OSX
Conselho de Administração	0
Diretoria	0
Conselho Fiscal	0
Total	0

8.14 Planos de previdência

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não disponibiliza plano de previdência aos seus administradores.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Valores anuais

	Diretoria Estatutária		Conselho de Administração	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Nº de membros	2,00	2,00	5,00	4.33
Nº de membros remunerados	2,00	2,00	5,00	4,33
Valor da maior remuneraçãoReal	1.321.662,00	1.020.018,35	516.000,00	516.000,00
Valor da menor remuneraçãoReal	1.300.377,67	922.890,88	120.000,00	120.000,00
Valor médio da remuneraçãoReal	1.311.019,84	971.454,62	318.000,00	318.000,00

Observações e esclarecimentos

	Diretoria Estatutária	
	Observação	Esclarecimento

	Conselho de Administração	
	Observação	Esclarecimento

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para a Companhia.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Não aplicável, uma vez que nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou Conselho Fiscal da Companhia dos últimos 3 exercícios sociais, bem como nenhum candidato à eleição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, se enquadra como parte relacionada dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1).

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam na Companhia.

Não há previsão para o exercício social corrente e não houve, em relação aos últimos 3 exercícios sociais, remuneração paga aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal em virtude de sua função ocupada em subsidiárias da Companhia.

8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)

Documento não preenchido.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal da Companhia, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos.

Não há previsão para o exercício social corrente e não há, referentes aos 3 últimos exercícios sociais, valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal da Companhia.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)

Documento não preenchido.

8.20 Outras informações relevantes

8.20. Fornecer outras informações que a Companhia julgar relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 8.

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	011444	
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
RSM ACAL Auditores Independentes S/S	Juridica	07.377.136/0001-64
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço	
03/04/2024	20/04/2024	
Descrição dos serviços prestados		
Prestação de serviços de auditoria independente relativa às demonstrações financeiras da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial ("OSX") dos exercícios sociais encerrados em 2023 a 2024.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, os honorários dos auditores independentes totalizaram o valor de R\$ 210.000,00.		
Justificativa da substituição		
A contratação da RSM como auditoria independente da Companhia visa atender ao disposto no art. 31 da Resolução nº 23, que determina o rodízio obrigatório do auditor independente a cada 5 anos.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
Não se aplica.		

.....

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3. Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes.

Item não aplicável, uma vez que a Companhia ou pessoas vinculadas a seu grupo econômico não contrataram os auditores ou pessoas a eles ligadas, para prestar outros serviços além da auditoria.

9.4 Outras informações relevantes

9.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 9.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	1	0	0	0
Não-liderança	5	1	0	0	0
TOTAL = 8	6	2	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	0	2	0	0	0	0	0
Não-liderança	0	4	1	1	0	0	0
TOTAL = 8	0	6	1	1	0	0	0

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	0	2	0
Não-liderança	2	4	0
TOTAL = 8	2	6	0

Quantidade de empregados - Pessoas com Deficiência

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	0	2	0
Não-liderança	0	6	0
TOTAL = 8	0	8	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	2	0	0
Não-liderança	0	0	0	6	0	0
TOTAL = 8	0	0	0	8	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	6	2	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 8	6	2	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indigena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	0	6	1	1	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 8	0	6	1	1	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	2	6	0
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 8	2	6	0

10.1 Descrição dos recursos humanos

10. Recursos humanos.

10.1. Descrever recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

- a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, dentro de cada nível hierárquico do emissor.

As informações prestadas abaixo abrangem os empregados da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) e de suas controladas em 31 de dezembro de 2024.

Quantidade de empregados por área

Área	Empregados
Contábil	1
Fiscal	1
Financeiro	1
Engenharia	1
Projetos	1
Planejamento	1
Jurídico	1
Recursos Humanos	1
Total	8

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	1	1	0	0	0
Não-Liderança	5	1	0	0	0
Total = 8	6	2	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	0	2	0	0	0	0	0
Não-Liderança	0	4	1	1	0	0	0
Total = 8	0	6	1	1	0	0	0

10.1 Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 35 anos	De 36 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos	Prefere não responder
Liderança	0	1	1	0	0	0
Não-Liderança	4	1	1	0	0	0
Total = 8	4	2	2	0	0	0

Quantidade de empregados por posição liderança e posição geográfica

	Liderança	Não Liderança
Norte	0	0
Nordeste	0	0
Centro Oeste	0	0
Sudeste	2	6
Sul	0	0
Exterior	0	0
Total = 8	2	6

Quantidade de empregados por posição geográfica e gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	6	2	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
Total = 8	6	2	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	0	6	1	1	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
Total = 8	0	6	1	1	0	0	0

10.1 Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por localização geográfica faixa etária

	Abaixo de 35 anos	De 36 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0
Centro Oeste	0	0	0	0	0	0
Sudeste	3	3	2	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0
Total = 8	3	3	2	0	0	0

As classificações autodeclaradas de cor ou raça acima são aplicáveis aos empregados no Brasil e estão de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as melhores práticas adotadas no Brasil.

Não há outros indicadores de diversidade que a Companhia entenda relevante além daqueles já reportados acima.

- b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica).

Localização	31 de dezembro de 2024
Rio de Janeiro	14
São João da Barra	65
Total	79

Áreas	31 de dezembro de 2024
Contábil	1
Comercial	1
Financeiro	3
Planejamento	1
Engenharia	2
Tecnologia da Informação	1
Jurídico	4
Consultoria	1
Relacionamento com Investidores	1
QSMS	4
Manutenção	18
Vigilância Patrimonial e Portaria	42
Total	79

10.1 Descrição dos recursos humanos

a. índice de rotatividade.

O índice de rotatividade da Companhia referente ao exercício social encerrado em 2024 foi de 9,52%.

10.2 Alterações relevantes

10.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida em relação aos números divulgados no item 10.1. acima.

Não houve alterações relevantes nos números empregados da OSX divulgados no item 10.1.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3. Descrição das políticas e práticas de remuneração dos empregados da Companhia.

a. política de salários e remuneração variável.

A política de remuneração adotada pela OSX tem como principal objetivo valorizar o desempenho de seus profissionais na evolução da empresa, conforme planejamento estratégico definido e alinhado com o retorno aos acionistas no curto, médio e longo prazo. Além disso, a Companhia verifica as práticas de mercado, observando o comportamento de empresas de porte e setor similar. Desta forma, a Companhia estimula a melhoria de sua gestão, atrai, motiva e retém profissionais altamente qualificados, alinhando seus interesses aos dos acionistas.

A parcela fixa mensal, definida a partir da estrutura de cargos da Companhia, que está alinhada às práticas de mercado e tem como objetivo remunerar os serviços prestados dentro do escopo de responsabilidade atribuído a cada empregado nas diferentes atividades da Companhia.

b. política de benefícios.

A política de benefícios da Companhia está alinhada com a estratégia de atração e retenção da OSX e com as leis e práticas de mercado aplicáveis. Os benefícios disponibilizados pela Companhia para seus empregados incluem plano de saúde, plano odontológico que se estendem a seus dependentes, seguro de vida, vale alimentação e vale refeição.

c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores: (i) grupos de beneficiários; (ii) condições para exercício; (iii) preços de exercício; (iv) prazos de exercício; e (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social.

Razão	9,26

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Documento facultativo para o emissor em recuperação judicial não preenchido.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4. Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais.

A OSX mantém relações saudáveis e construtivas com os representantes dos empregados. Atualmente, a Companhia segue a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDAUT (Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Rio de Janeiro).

Nos 3 últimos exercícios sociais, não ocorreram paralisações ou greves nas atividades da Companhia ou de suas controladas.

10.5 Outras informações relevantes

10.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 10.

11.1 Regras, políticas e práticas

11. Transações com partes relacionadas.

11.1. Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses (“Política”) da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”), em reunião realizada em 28 de maio de 2022. A Política tem por objetivo estabelecer os princípios, orientações e diretrizes para que as transações com partes relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses envolvendo a OSX ou suas controladas, sejam conduzidas em condições comutativas e de mercado, com exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes, a fim de preservar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

A Política se aplica à Companhia, devendo ser observada por pessoas com influência significativa, administradores e empregados, incluindo, mas não se limitando, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria, bem como a membros próximos da Diretoria e do Conselho de Administração.

Os administradores e empregados da Companhia deverão respeitar as regras determinadas na Política para avaliação e aprovação de transações com partes relacionadas e para atuação em situações de conflito de interesses no âmbito da Companhia e suas controladas.

Conforme disposto na Política, as operações celebradas pela OSX com partes relacionadas devem observar condições de mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia.

As negociações e transações com Partes Relacionadas devem ser regidas seguintes princípios: (i) competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado, quando aplicável e possível); (ii) adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, devendo haver um adequado controle de segurança e informação); e (iii) transparência (adequada divulgação das condições do negócio).

Nos termos da Política, são expressamente vedadas as seguintes transações com partes relacionadas: (i) Empréstimos em favor de partes relacionadas, exceto em favor de controladas ou coligadas da OSX; (ii) transações com partes relacionadas que não observem as condições previstas na Política, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de partes relacionadas em desconformidade com a Política; (iii) transações realizadas em condições que não sejam as condições de mercado; (iv) transações entre pessoas que sejam partes relacionadas e que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas no curso normal dos seus negócios (tais como, mas não limitadas: compras ou vendas de

11.1 Regras, políticas e práticas

produtos e serviços; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; atividades de apoio administrativo ou operacional); e (v) transações estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem observância de limites previstos no Estatuto Social e nas regras fixadas pela administração da Companhia.

São permitidas, nos termos da Política, as seguintes transações: (i) transações entre a Companhia e suas controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas partes relacionadas; (ii) transações entre controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte de pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas partes relacionadas; (iii) operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria, realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo, que possa ser evidenciado; (iv) transações entre a Companhia e suas não controladas, desde que esta entidade não tenha pessoas com influência significativa, especialmente, mas não se limitando, aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, ou de suas partes relacionadas, em sua composição acionária; (v) transações entre partes relacionadas que tenham sido delegadas pela Diretoria; e (vi) acordos de confidencialidade em processos que participem pelo menos 3 concorrentes.

As transações com partes relacionadas serão conduzidas e supervisionadas pelos Diretores da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração previamente à celebração dos contratos, devendo haver a avaliação e o monitoramento conjunto quanto à adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências.

Nos casos em que não for realizado um processo competitivo para comprovação das condições de mercado, a área proponente/solicitante deverá apresentar: (i) declaração atestando a impossibilidade ou irrazoabilidade de utilização de métodos comparativos para a análise da transação com parte relacionada; (ii) justificativa escrita relatando o motivo pelo qual não é possível realizar a comparação, ou o critério de comparação não seria o mais adequado para a análise da transação; e (iii) eventuais documentos que possam ser utilizados para embasar o entendimento de que a transação com parte relacionada em questão seria realizada no melhor interesse da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas.

A Política prevê que qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, incluindo, mas não se limitando, ao pessoal chave da administração Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, tempestivamente e em primeira oportunidade, afastando-se das discussões e deliberações. Caso não o faça, outra pessoa, poderá manifestar o conflito. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tal pessoa com conflito de interesse poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte

11.1 Regras, políticas e práticas

final da discussão, incluindo o processo de deliberação da matéria. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa com conflito de interesse, inclusive membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata, quando aplicável.

Esclarece-se que por força de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro - ajuizada por Porto do Açú S.A. em face da Companhia e suas controladas - os administradores e diretores da Companhia encontram-se temporariamente afastados de suas funções, conforme devidamente noticiado por intermédio dos Fatos Relevantes de 26 de novembro de 2024 e 28 de novembro de 2024. Ressalte-se que, embora os cargos não estejam atualmente ocupados, os órgãos da Companhia permanecem constituídos, com suas competências preservadas, bem como válidas as políticas internas, inclusive aquelas relacionadas à gestão de riscos. Destaca-se, ainda, que, durante o período de afastamento, a fiscalização das atividades da Companhia está sendo realizada por gestor judicial temporário nomeado pelo juízo recuperacional, nos estritos limites de fiscalização e supervisão estabelecidos judicialmente, sem que haja substituição definitiva ou dissolução dos referidos órgãos.

A gestão temporária possui como previsão de término a data 22 de maio de 2025, em primeira convocação, ou em 29 de maio de 2025, em segunda convocação, onde será deliberado - em sede de Assembleia Geral de Credores a nomeação do Gestor Judicial definitivo, nos termos do artigo 65 da Lei 11.101/05.

A Política pode ser consultada no site da OSX (<http://www.osx.com.br/>); bem como no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
AVX Táxi Aereo Ltda.	01/01/2010	303.000,00	303.000,00	303.000,00	n/a	0,000000
Relação com o emissor	Controle Comum					
Objeto contrato	Táxi aére					
Garantia e seguros	n/a					
Rescisão ou extinção	n/a					
Natureza e razão para a operação	Táxi aéreo					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Centennial Asset Mining Fund LLC	01/12/2015	51.665.000,00	51665000	51665000	6 anos	0,000000
Relação com o emissor	Acionista Controladora					
Objeto contrato	Mútu					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Mútuo.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
EBX Holding Ltda.	01/01/2010	16.989.000,00	16.989.000,00	16.989.000,00	N/A	0,000000
Relação com o emissor	Controle comum					
Objeto contrato	Contrato de serviços de administração de caixa, administração financeira, seguros, auditoria interna, governança, comunicação, compras e recursos humanos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Contrato de prestação de serviços administrativos.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Eike Fuhrken Batista	01/12/2015	19.725.000,00	19.725.000	19.725.000	6 anos	0,000000
Relação com o emissor	Acionista Controlador					
Objeto contrato	Mútu					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Mútuo					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Six Soluções Inteligentes	01/12/2015	15.945.000,00	15.945.000,00	15.945.000	6 anos	0,000000
Relação com o emissor	Controle comum					
Objeto contrato	Mútu					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Mútuo					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Nome da parte relacionada	Eike Fuhrken Batista
Relação com o emissor	Acionista Controlador
Data da transação	01/12/2015
Objeto do contrato	Mútuo
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	19.725.000,00
Saldo existente (R\$)	19.725.000,00
Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	19.725.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	6 anos
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Mútuo
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato de mútuo foi celebrado em caráter extraordinário, em razão da grave situação financeira da OSX à época da celebração, com objetivo de viabilizar o cumprimento de obrigações essenciais da Companhia.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Foram adotadas condições mais vantajosas do que as condições de mercado, apesar do risco do contrato para o mutante (acionista controlador).

Nome da parte relacionada	Centennial Asset Mining Fund LLC
Relação com o emissor	Acionista Controladora
Data da transação	01/12/2015
Objeto do contrato	Mútuo
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	51.665.000,00
Saldo existente (R\$)	51.665.000,00
Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	51.665.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	6 anos
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Mútuo.

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato de mútuo foi celebrado em caráter extraordinário, em razão da grave situação financeira da OSX à época da celebração, com objetivo de viabilizar o cumprimento de obrigações essenciais da Companhia.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Foram adotadas condições mais vantajosas do que as condições de mercado, apesar do risco do contrato para o mutante (acionista controlador).

Nome da parte relacionada	EBX Holding Ltda.
Relação com o emissor	Controle comum
Data da transação	01/01/2010
Objeto do contrato	Contrato de prestação de serviços de administração de caixa, administração financeira, seguros, auditoria interna, governança, comunicação, compras e recursos humanos.
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	16.989.000,00
Saldo existente (R\$)	16.989.000,00
Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	16.989.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Contrato de prestação de serviços administrativos.
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato de prestação de serviços administrativos foi celebrado para rateio proporcional de despesas referentes a serviços compartilhados entre empresas do grupo X.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os valores de contraprestação previstos no contrato de prestação de serviços constituem apenas reembolso proporcional de despesas referentes a serviços compartilhados entre empresas do grupo X. Os serviços compartilhados são prestados em condições de mercado.

Nome da parte relacionada	Six Soluções Inteligentes
Relação com o emissor	Controle comum
Data da transação	01/12/2015
Objeto do contrato	Mútuo
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	15.945.000,00
Saldo existente (R\$)	15.945.000,00
Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	15.945.000,00

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Garantias e seguros	N/A
Duração	6 anos
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Mútuo
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato de mútuo foi celebrado em caráter extraordinário, em razão da grave situação financeira da OSX à época da celebração, com objetivo de viabilizar o cumprimento de obrigações essenciais da Companhia.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Foram adotadas condições mais vantajosas do que as condições de mercado, apesar do risco do contrato para o mutante (sociedade sob controle comum).

Nome da parte relacionada	AVX Táxi Aéreo Ltda.
Relação com o emissor	Controle comum
Data da transação	01/01/2010
Objeto do contrato	Táxi aéreo
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Montante envolvido (R\$)	303.000,00
Saldo existente (R\$)	303.000,00
Montante correspondente ao interesse da parte relacionada no negócio	303.000,00
Garantias e seguros	N/A
Duração	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e razões para a operação	Táxi aéreo
Taxa de juros	0,000000
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato foi celebrado em razão de necessidade da prestação de serviço de taxi aéreo para a consecução do objeto da Companhia.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os valores de contraprestação previstos no contrato estão alinhados com os valores de mercados de prestação de serviço semelhante.

11.3 Outras informações relevantes

11.3. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 11.

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital		Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação		Prazo de integralização	Valor do capital
27/11/2018			35.263.600,00
Quantidade de ações ordinárias		Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.148.038		0	3.148.038

Tipo Capital		Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação		Prazo de integralização	Valor do capital
27/11/2018			35.263.600,00
Quantidade de ações ordinárias		Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.148.038		0	3.148.038

Tipo Capital		Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação		Prazo de integralização	Valor do capital
27/11/2018			35.263.600,00
Quantidade de ações ordinárias		Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
3.148.038		0	3.148.038

Tipo Capital		Capital Autorizado	
Data da autorização ou aprovação		Prazo de integralização	Valor do capital
26/01/2010			10.000.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias		Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
0		0	0

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2. Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui valores mobiliários emitidos no exterior.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 4ª Série
Data de emissão	08/01/2015
Data de vencimento	08/01/2035
Quantidade	723.716
Unidade	
Valor nominal global R\$	723.716.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.393.492.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: (i) 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 4ª Série, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000; ou (ii) 40 anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 anos o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000.

Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras.

Juros: 100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.

Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV.

Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas :
(i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
(ii) à alienação de determinados ativos: não há;
(iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
(iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e
(v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Não há

Outras características relevantes

Não há

Valor mobiliário

Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 5ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade Unidade	2.156
Valor nominal global R\$	2.156.000,00
Saldo Devedor em Aberto	4.193.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: (i) de 10 anos, contados da Data de Emissão Debêntures, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000; ou (ii) de 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 5ª Série caso, após o término do prazo de 10 anos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000.

Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras.

Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.

Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV.

Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas :
(i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
(ii) à alienação de determinados ativos: não há;
(iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
(iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e
(v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Não há

Outras características relevantes

Não há

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 6ª Série
Data de emissão	11/11/2013
Data de vencimento	11/11/2033
Quantidade	23.310
Unidade	
Valor nominal global R\$	23.310.000,00
Saldo Devedor em Aberto	53.228.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Vencimento: (i) 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Série, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série represente um volume inferior a R\$134.000.000; ou (ii) 40 anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 anos o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000. Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras. Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 11/11/2013 até 12/11/2033. Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV. Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas : (i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (ii) à alienação de determinados ativos: não há; (iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures. Agente Fiduciário: Oliveira Trust Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 3ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade	10.895
Unidade	
Valor nominal global R\$	10.895.000,00
Saldo Devedor em Aberto	21.187.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Vencimento: (i) de 10 anos, contados da Data de Emissão Debêntures, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000; ou (ii) de 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 3ª Série caso, após o término do prazo de 10 anos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000. Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras. Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026. Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV. Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas : (i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (ii) à alienação de determinados ativos: não há; (iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures. Agente Fiduciário: Oliveira Trust Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 1ª Série
Data de emissão	15/01/2016
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade	17.847
Unidade	
Valor nominal global R\$	17.847.000,00
Saldo Devedor em Aberto	34.705.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Vencimento: (i) de 10 anos, contados da Data de Emissão Debêntures, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000; ou (ii) de 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª Série caso, após o término do prazo de 10 anos, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000. Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras. Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026. Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV. Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas: (i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (ii) à alienação de determinados ativos: não há; (iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures; (iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures. Agente Fiduciário: Oliveira Trust. Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Não há

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	Debêntures OSXCN 2ª Série
Data de emissão	08/01/2015
Data de vencimento	08/01/2025
Quantidade	1.049.797
Unidade	
Valor nominal global R\$	1.049.797.000,00
Saldo Devedor em Aberto	2.021.351.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As debêntures serão integral e compulsoriamente resgatadas, caso o saldo do Valor Nominal Unitário represente percentual igual ou inferior a 2% do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida

Vencimento: (i) 20 anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Série, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000; ou (ii) 40 anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 anos o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000.

Vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) decretação de falência ou dissolução da Companhia, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, (v) reorganizações societárias envolvendo a Companhia, (vi) ocorrência de determinados atos na recuperação judicial, dentre outras.

Juros: 100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.

Garantia: Carta Fiança emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. e garantias reais: (i) cessão fiduciária, a ser outorgada pela Fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária da Fiadora na OSX Leasing; e (ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrente da Exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; e (b) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da Exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV.

Eventuais restrições impostas ao emissor relacionadas:

- (i) à distribuição de dividendos: distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
- (ii) à alienação de determinados ativos: não há;
- (iii) à contratação de novas dívidas: a contratação de novas dívidas, em desacordo com o Plano de Recuperação Judicial, pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
- (iv) à emissão de novos valores mobiliários: não há; e
- (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: a reorganização societária envolvendo a Emissora pode acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Principais termos do contrato com agente fiduciário: Dentre outras obrigações previstas na Escritura e na regulamentação aplicável, cabe ao Agente Fiduciário: (i) convocar Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) acompanhar a destinação dos recursos captados pela emissão de debêntures; (iii) notificar os debenturistas em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações previstas na Escritura ou em razão da ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado; e (iv) elaborar relatório nos termos do art. 68, parágrafo 1º, “b”, da Lei das S.A.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Não há

Outras características relevantes

Não há

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	0	1	2

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5. Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação.

As ações ordinárias da Companhia são negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sob o código "OSXB3".

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, a Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8. Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais.

Não aplicável, a Companhia não realizou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos três exercícios sociais.

12.9 Outras informações relevantes

12.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações relevantes sobre esta Seção 12.

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável
Gustavo Banho Licks	Diretor Presidente/Relações com Investidores

13.1 Declaração do diretor presidente/relações com investidores

13. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário.

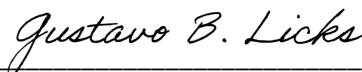
13.1. Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores devidamente assinadas.

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Licks Contadores Associados, www.licksassociados.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.015/0001 55, representada por seu sócio Dr. Gustavo Banho Licks, CRC/RJ 087.155/O-7, com endereço na Rua São José, 40 - Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, na qualidade de Administrador Judicial e Gestor Judicial temporariamente nomeado **OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-3 ("Companhia"), conforme decisão judicial nos no âmbito dos processos nº [0132006-60.2023.8.19.0001] e da intervenção judicial que afastou temporariamente a administração da Companhia desde 21 de novembro de 2024, por decisão proferida nos autos do incidente processual nº [0149430-81.2024.8.19.0001] e a autorização judicial para apresentação do Formulário de Referência contido ao procedimento de nº [0179912-12.2024.8.19.0001] - todos em tramite perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal do Rio de Janeiro - vem, por meio desta Declaração e para fins de atendimento à seção 13 do Formulário de Referência da Companhia, para o exercício de 2024 ("Formulário de Referência"), atestar que: (i) reviu o Formulário de Referência; (ii) todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial ao disposto nos artigos 15 a 20; e (iii) as informações contidas no Formulário de Referência retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e os riscos inerentes às suas atividades.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.



LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Administrador Judicial e Gestor Judicial Temporário

13.1 Declaração do diretor presidente/relações com investidores

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Documento não preenchido.